

BIBLIOTECA GOMES
DE S. PORTUGUES

LUCIANO CORDEIRO



QUESTÕES HISTÓRICO-
-COLONIAIS

LUCIANO
CORDEIRO



REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

BIBLIOTECA COLONIAL PORTUGUESA

IX

LUCIANO
CORDEIRO

QUESTÕES HISTÓRICO-COLONIAIS

VOLUME III

DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
AGÊNCIA GERAL DAS COLÓNIAS

I
OS PRIMEIROS
GAMAS

*Esta publicação foi determinada por
despacho de S. Ex.^a o Ministro das
Colónias, de 13 de Abril de 1935*

Com uma carta de Manuel Severim de Faria e outros documentos inéditos

LISBOA, 1898



Entendamo-nos

São simples apontamentos para uma definitiva monografia de *Vasco da Gama* as páginas que seguem, como não são mais as que as têm precedido.

Qualquer tentativa de restituição biográfica da figura heróica do Descobridor da Índia tem, desde logo, de arrostar, perigosa e fastidiosamente, com a colossal trapalhada que uma Genealogia suspeita e uma Historiografia leviana têm feito e de mais em mais agravado sobre êste singelo problema, sempre sob tantos aspectos interessante, não poucas vezes fundamental, quando se trata de um homem que determinou, simbolizou ou coroou, na história de um povo ou na história de uma civilização, um movimento novo, um novo modo de ser social.

— De onde veio tal homem? Como se gerou? Quem era?

— Que série biológica, que meio educativo, que ambiente ou que sucessão circunstancial o produziu?

— Quem foram seus pais e os pais dêsses pais?

Primeiramente a Genealogia, desde que inteiramente a asoberbaram as preocupações e os interêsses de casta ou de famulagem fidalga, depois a Historiografia fácil, especulativa, desabusada quando movida apenas pelas preocupações e inte-

rêses da oportunidade e da produção ruidosa, afogam e complicam extraordinariamente o problema, à míngua de um propósito leal e de uma disciplina honesta de investigação segura, séria, exaustiva

Além disto, a Genealogia portuguesa, à parte as influências e as causas gerats de viciação e descrédito que lhe têm reduzido, anulado quasi o valor histórico, foi profundamente desconcertada nos fins do século XIV e princípios do século XV, quando exactamente a sociedade nacional chegava à sua definitiva consolidação, por um movimento brusco, por uma verdadeira revolução orgânica que lhe trouxe à superfície ou lhe lançou na vanguarda uma considerável multidão, até ali anónima, de novos agentes de ponderação e de força, irradiando outros, e muitos, de tradição e successão consagrada

— «Parece se levantou outro mundo novo e nova geração de gentes», — diz Fernão Lopes

E não só, como êle explica na sua linguagem tão pitoresca e viva, — «porque filhos de homens de baixa condição por seu bom serviço», — por seu amor à terra e à honra portuguesa, por sua inteligente e aventureira intrepidez romperam até às depressões e vagas abertas nas camadas superiores, dominantes, pela deserção, pela traição, pela incapacidade de tantos, mas ainda por uma espécie de invasão, por uma extraordinária concorrência de numerosos auxiliares forasteiros trazidos pela aventura e aqui fixados e rapidamente assimilados por esta sociedade em plena reconstrução, por êste meio novo que os enleava e penetrava simultaneamente com os encantos do clima e com as fascinações do engrandecimento social

Pode bem dizer-se que tal movimento não tem sido estudado e considerado devidamente pelos nossos historiadores

Tão pouco, até, ou tão mal, tem sido comprehendido por alguns, que essa mesma concorrência e assimilação de elementos estranhos, ou, — por nos circunscrevermos somente a determinado período da nossa história. — essa concorrência e

assimilação de elementos genericamente chamados ingleses, não entra geralmente em linha de conta na crítica dêsses historiadores, que não poucas vezes a averbam de lastimável, esquecendo que o facto de termos sido um país de conquista e de migração extra-peninsular entra por dois terços, pelo menos, na explicação de não termos desaparecido miseravelmente, como os mais Estados da Península, no ciclo dos povos sem nome

O facto característico que marca e define o movimento aludido é a colisão violenta da successão realenga com o instinto, o sentimento, o interêsse de uma individualidade nacional já suficientemente constituída e senhora de si para que pudesse, enfeudada à letra morta dos textos diplomáticos, amoldar-se, ajeitar-se, submeter-se a senhorio, poder ou direito estranho.

A revolução que colocou sobre o trono feito péla do filho de D. Tareja, o bastardo do rei D. Pedro, só por absurda superficialidade pode ser considerada como simples revolução política, e ainda como tal difficilmente poderão deixar de reconhecer-se nela as causas e origens, as razões e as consequências de uma imponente e natural reacção nacional.

Aljubarrota e São Mamede são termos e factos que irrevocavelmente se associam e correspondem, — como depois, com ambos, a revolução de 1640, — numa história bem e honestamente pensada e feita.

Não marcam apenas, e já seria importante, simples fundações dinásticas.

São afirmações positivas, experimentais, decisivas de uma existência, de uma individualidade nacional que se constituiu e continua, distinta, inconfundível, inassemelhável.

É por isso que têm sido sempre um sonho todos os planos de absorpção, de hegemonia peninsular que hão atravessado intermitentemente as cabeças dos reis ou dos políticos

É por isso que tôdas as preocupações ou que todos os em-

bustes ibéricos são um colossal disparate, antes de ser uma ignóbil traição

É por isso, — o que mais importa, — que a fórmula política, a forma dinástica é apenas, necessariamente, a condição externa, a convenção ocasional da independência da Nação, caducando no dia em que a trai ou em que deixa de corresponder-lhe, que foi o que sucedeu à coroa aventureira da viuva de D. Fernando, o Formoso, como sucedera já à da viuva do conde D. Henrique

Nos liberi summus, Rex nostrae liber est, manus nostrae nos liberaverunt.

Apócrifa ou não, — o que não parece ser ainda uma questão liquidada, — a fórmula é admiravelmente exacta e justa.

Fosse, porém, o que fôsse, ou seja como deva ser considerado esse grande movimento histórico que se resolve na primeira solução de continuidade dinástica da soberania nacional, fácil é de compreender o desconcerto que lançou na Genealogia portuguesa o desequilíbrio, a invasão operada no organismo tradicional da sociedade política ou nas camadas superiores dela, esse — «mundo novo», — essa — «nova geração de gentes» — até ali anónimas ou obscuras, desconhecidas ou forasteiras, que subiu a refazer e recompôr o poder e o prestígio social.

Procurando laboriosamente, — desesperadamente à vezes, — reatar as truncadas lições da prosápia antiga, suprir e preencher tradições humilhadas, escandalosamente depressivas até, numa absorvente cumplicidade de preocupações vaidosas e de interesses egoístas, a Genealogia acabou por desacreditar-se e em vez de ser um auxiliar precioso da História tornou-se em muitos casos um grave e complicado embaraço para ela, como de facto sucede no que agora nos ocupa em especial — o da derivação, o da linha ancestral do Descobridor da Índia.

É claro. — estamos vendo enrugarem-se em desdenhoso sorriso muitos lábios até sempre prontos a acompanhar com os mais sentenciosos biocos as mágicas palavras da ciência do

dia a herança biológica, o meio ocasional, a fenomenalidade atávica.

Preocupações e canceiras de pesquisa genealógica!

Simplez desfausto ocioso, ridículo até, — não é assim? — nestes belos tempos de positivista democratização universal; — mais exactamente, talvez — de logomaquia, de convencionalismo democrata.

Que importa, porém?

Disse-o já um grande pensador. — a crítica não tem o direito de perguntar porque se escolheu tal assunto, que escolheu-lo é privativo direito de cada qual.

Contente-se com julgar, se pode e sabe, como tal assunto é tratado, e ainda assim não será de mais, — se é honesta e justa, — com mostrar que poderia ou como poderia ser tratado melhor.

Importunado naturalmente pelos mesmos desdenhosos sorrisos, — já então! — Damão de Goes tentando valentemente reconstituir a Genealogia pátria e valorizar-lhe, como diríamos hoje, a sua contribuição e importância histórica, observava rudemente que as — «cousas desta qualidade não são para pessoas a quem a natureza não separou do saber e condições das alimárias mais que na forma e na fala, senão para homens doutos, discretos», etc.

Dura, mas ainda oportuna reprecensão tanto aos que deturpam e estragam a Genealogia, como aos que desdenham dela e a não compreendem e reconhecem como precioso elemento, — quantas vezes até fundamental, — da crítica e de compreensão científica.

Incumbido por um descendente de Vasco da Gama de lhe reconstruir a genealogia do Descobridor da Índia, Manuel Severim de Faria escrevia-lhe em 25 de Março de 1620 que o mais antigo Gama que pudera encontrar fôra um clérigo, — *Gonçalo Esteves DA GAMA*, — que em *Luiza Avres*, — quem sabe se A GAMA, inicial? — fizera cinco filhas, por tal sinal chamadas *Margarida, Brites, Inês, Maria e Leonor* (1).

Legitimara-as, em 1399, o grande rei D. João I, o que parece indício certo de iniciados destinos na boa sociedade do tempo.

E depois?

Não tanto por preocupação de maior pureza como de maior prosápia, os genealogistas têm-se abtido escrupulosamente de mexericar esta origem à casa e nome do glorioso Almirante, e o próprio Manuel Severim, um pouco aflito, naturalmente, pela inesperada descoberta, chamou apressadamente em auxílio os mais clássicos exemplos da evolução patronímica para dotar o prolífico sacerdote com paternidade e parentesco de segura indicição fidalga.

Da gançaria sacrilega não quis mais cuidar.

Gonçalo Esteves, o pai das cinco môças, deveria ser filho de um *Estevam Gonçalves*, nome que bastava para imprimir carácter ilustre à semente genealógica.

E deveria sê-lo pela razão muito simples de que desde os gregos — «corria como lei» — formar o filho o nome deduzindo-o do que apelidara o pai.

— «Amphitryoniades» — chamara Ovídio a Hércules, — sabiam-no todos, — «por ser filho de Amphitriton»

Esta filiação poderia sugerir maliciosas dúvidas, é certo.

O que a alegre tradição mitológica transmitia invariável-

mente pelos mais graves sabedores de como se geram Heróis, era que Júpiter se encarregara de nos dar o Hércules, na mesma despreocupação incorrigível da divina moral com que o clérigo humaníssimo trouxera ao mundo, não imaginando decerto que trazia à História, as cinco pobres raparigas

Mas o bom do chanthe eborense fazendo-se desentendido do escabroso caso e de que principalmente o devia interessar, ou ao ilustre patrono, — a derivação originária do fidalgo apelido, passou rapidamente a observar como o nome de *Estevam* se repetia com frequência notável na preclara família e disfarçou a declinação da pesquisa de quem fôsse e se existira o *Estevam Gonçalves* da sua presunção erudita, com oferecer consoladoramente ao descendente do Descobridor dois comendadores de Aviz, regularmente autênticos

Fram estes D. Frei *Nuno DA GAMA* comendador de Juro-menha e do Alandioal, em 1410, e *Lopo Esteves DA GAMA* que tivera a Alcaldaria da alcáçova de Elvas e a quem o Rei da *Boa Memória* coutara uma herdade próxima chamada do Soveral.

Seria apenas como possível adinúculo de nobreza à legitimação das cinco filhas do clérigo que o chanthe denunciava a existência dos dois comendadores?

O último, especialmente, pela própria teoria da evolução patronímica do pesquisador importa uma certa aproximação que poderia supor-se intencional, parecendo que a investigação de Manuel Severim, a-pesar-de importunada pela descoberta da gançaria eclesiástica, persistia em filiar a prosápia dos descendentes do Almirante no tronco ou ramo dos Gamas em que o prolífico sacerdote lhe despontara como mais antigo reben-to, e em que o designativo de *Estevam* nas suas adopções nominativas ou genitivas lhe servia de guia.

Como *Gonçalo Estevam DA GAMA*, o clérigo, devia provir de um *Estevam Gonçalves* que Manuel Severim não curou de autenticar, o comendador e alcaide da alcáçova, — *Lopo Es-*

(1) Vidé *Documentos*, no fim

teves, o de Soveral, — naturalmente proviria de um Estevam, também, que não deixa de ser interessante descobrir, até porque esta circunstância, depois de aproximar os dois, vai ainda levá-los, de alguma forma, ao encontro do pai do primeiro **VASCO DA GAMA** das Genealogias, que é, como veremos, um **Estevam DA GAMA**, personagem importante em Elvas.

Ora a respeito do **Lopo Esteves**, sabemos mais alguma coisa do que o chantre nos quis dizer.

Ele era já comendador da alcáçova de Elvas em 1404 e tinha-a desde 1398, pelo menos. Em 1421 coutava-lhe o Rei a herdade do Soveral, e nêsse mesmo ano nos aparece ainda no gozo e título daquela comenda em contrato feito em Montemor-o-Novo, 12 de Outubro, sôbre bens da Ordem de Aviz (2).

Mas, o que mais importa: — era realmente filho de um Estevam, — **Estevam Lopes DA GAMA** — também comendador da alcáçova de Elvas, em 1391.

Convém, lembrar, de passagem, que a legitimação das filhas do clérigo é de 1399, um ano depois de **Lopo Esteves** ter sucedido, na comenda, ao pai.

Como logo veremos, um **Lopo Esteves DA GAMA** é em 1422 corregedor de Entre o Tejo e o Odiana (Guadiana), fazendo parte da vereação de Elvas como um **Gonçalo Mendes**, apelido que encontraremos colaborando na tradição avoenga do Descobridor.

Deve ser o mesmo êste Lopo, e um genealogista local proclama-o desvanecidamente como genuíno patriarca da gloriosa família (3).

Criado de D. João I recebera dele os bens confiscados em Olivença aos que se haviam bandeado para Castela.

(2) Registos dos Reis dêste Reino por Azurara etc. Ms. da Bibl. Nac. (Fombalua n.º 265). — Elem. para um dicc. etc. C. de Elvas, por Viçt. d'Almeida.

(3) Dr. Aires Vatel, cónego da Sê de Elvas, cit. por Rangel Macêdo e outros.



VASCO DA GAMA. QUADRO A ÓLEO QUE PERTENCEU AOS COND. DA VIDIGUEIRA, HOJE EXISTENTE NA SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA

Era um pouco daquele — «novo mundo», — no dizer de Fernão Lopes, que a revolução levantava e trazia às culminações do prestígio e do poder social.

Morador em Elvas, ali casara, procriara e morrera

Outros Lopus pudera Manuel Severim oferecer à nobilitação do ramo em que parece ter querido, de preferência, filiar a Casa do Almirante.

É um o *Lopo DA GAMA* — «cavaleiro da casa» — do Marquês de Montemor, por quem êste envia em 1482 ao irmão, o duque de Bragança, os primeiros capítulos da conjuração fidalga contra D. João II, e que foi uma das testemunhas no processo (4). Deve ser — «o cavaleiro do condestável» — a quem uma Carta de D. Afonso V, em Arévalo, a 3 de Novembro de 1475, — em plena campanha de Castela, — manda privilegiar os caseiros e criados — «como de fidalgo», — e sendo assim, teve a tempo a prudência de se desenvencilhar da aventura dos amos, pois que naquele mesmo ano de 1482 lhe era confirmado por D. João II o privilégio, e em 1487 recebia, em Santarém, uma tença de 12 000 reais (5).

Mas ainda no tempo do mesmo rei outro *Lopo DA GAMA*, se nos denuncia como escudeiro e juiz das sisas de Olivença, cargo que lhe é confirmado, em 4 de Março de 1496, por D. Manuel.

Será êste, provavelmente, o *Lopo DA GAMA* que em 1500 encontramos feito Almojarife do Mestrado de Cristo, em Castelo Branco, recebendo 4\$000 réis anuais, de mantimento, pelo cargo.

Manuel Severim, porém, declina a pesquisa, e os seus *Gamas Esteves* quasi desaparecem do certame

(4) Rezende, Cr

(5) *Tôrre do Lombo*. MS. da Bibl. Nac.

Mais ousados ou mais persistentes, — em todo caso, menos escrupulosos, — do que o honrado chanfre eborense, os genealogistas reconstróem, sem tantas cerimónias, a linha ancestral do Descobridor da Índia, fazendo-a derivar de um *Alvaro Eanes DA GAMA* — «cavaleiro de Olivença», — que lhes aparece no reinado de D. Afonso III (1248-1279) nas investidas do Garb.

Registam até uma tradição de ter sido um dos auxiliares de Geraldo sem Pavor na tomada de Évora.

Recuada assim a prosápia genealógica até os primeiros tempos da formação da monarquia nacional, fácil é de compreender que procurasse uma origem na migração e nas andanças da aristocracia militante das mais antigas Côrtes peninsulares, que, alastrando de uma a outra costa, viera trazendo adiante de si a dominação muçulmana até as últimas veigas e charneças andaluzas e alentejanas.

Um fidalgo de Burgos, que por nome não perca, teria sido, então, quem trouxera à terra, à milícia, à côrte portuguesa a histórica semente, trocando ou aditando o apelido, e iniciando o DA GAMA por esta razão tão devotamente simples quanto ingenuamente artificiosa, de — «lhe aparecer, andando pelejando com os mouros, *um gamo* com um crucifixo nos cor-nos»⁽⁷⁾.

Outra versão oferece uma leve variante, que tem apenas a vantagem de restabelecer a conformidade dos sexos

— «*Uma Gama*, espécie de corça» — apparecera realmente ao fidalgo, pondo-se-lhe diante e guiando-o inteligentemente, quando êle, numa expedição de surprêsa contra a mourama

vizinha, se perdera de noite, nas cerradas estevas e florestas que deveriam «naqueles tempos» cobrir os terrenos fronteiriços⁽⁷⁾

Sendo de flagrante evidência o milagre, nada mais natural genealógicamente, do que adoptar o fidalgo a *Gama* salvadora por tumbre e apelido da prosápia nova, despojando-se da antiga.

Porventura teria sido êste primeiro DA GAMA, o próprio *Alvaro Eanes* — ou *Alvareanes*, — do tempo de Afonso III, que segundo novas indicações acompanhara a segunda mulher dêste rei, filha bastarda de Afonso de Castela. a Rainha D. Beatriz

Mas fôsse êle ou outro, dois filhos lhe são averbados geralmente *João Alvares DA GAMA* — *Janalvares* — e *Bartolesa DA GAMA*

Como as datas são raras nos genealogistas, digamos sempre que um dêles afirma ter encontrado o nome do João, num testamento da era de 1317 (1279), afirmando outros que, já velho, do filho de *Alvaro Eanes* acompanhara Afonso IV à batalha do Salado (1344)⁽⁸⁾.

A irmã, a Bartolesa, casara com Estêvão Cogominho, — nome que logo traz à ideia um belo refôrço de nobreza autêntica, — e na mesma família fôra acrescentar a sua *João Alvares*, desposando uma cunhada, *Guomar Cogominho*

Os Cogominhos formaram ramo e morgado distinto em Évora, onde, no tempo de Afonso IV, Fernão Gonçalves Cogominho casou com uma senhora chamada Marianes ou Maria Eanes, parecendo ter-se extinguido em 1642 o morgado por falência de sucessão

Sigamos, porém, a que, particularmente, nos interessa agora

A *João Alvares*, cuja existência se teria alongado pelos rei-

(7) *Reg des Reis*, etc, tirados por Azurara, etc MS da Bibl Nac (Pomb n.º 265)

(8) Rangel, etc — *Nobil ant* MS da Bibl Nacional (C-1-24)

(6) *Coll de varios tit geneal* MS da Bibl Nac. P-R tom V (C-3-2)

nados de D. Diniz e de D. Afonso IV, é acusado um filho, — *Alvaro Eanes* como o avô, — que acompanhara ainda o pai à batalha do Salado, servira D. Fernando, o *Formoso*, (1367-1383) e deitara ao reinado de D. João I, desposando, por sinal, — pois que não parece ter deixado outro mais importante, — uma fidalguia nova na pessoa de *Maria Esteves Barreto*.

Dêste casal teriam, então, provindo dois outros Gamas, pelo menos — *Estêvão DA GAMA* e *Diogo DA GAMA*, — que infelizmente nem os minguados rastos dos antecessores nos deixaram na história.

Estêvão DA GAMA, — ou *Estêvão Vaz DA GAMA* como alguns o indicam, talvez por lhe ajeitar melhor, o nome ao do sucessor, — vivera e morrera obscuramente em Elvas, deixando uma viuva de 18 anos apenas, *Catarina Mendes*, e um filho único, o primeiro *Vasco DA GAMA* que a Genealogia consegue deslindar neste rápido e petulante decorrer por seis reinados ou perto de três séculos ⁽⁹⁾.

Suavemente esbatida no fundo áureo da Crónica ou da Lenda piedosa, a figura da môça viuva, embora vinculada à tradição da primeira ermida que deu o nome à colina em que existe o forte de Nossa Senhora da Graça, junto a Elvas, não nos assegura infelizmente uma determinação positiva da sua própria existência real.

É contudo interessante essa tradição, e vale a pena repouarmos um instante nela.

Estabelecidos em Portugal, no Monte Junto, próximo de Alenquer, os primeiros dominicanos, um destes missionários, que acompanhara el-rei D. Sancho II à conquista de Elvas (1226), deixara-se ficar ali, escolhendo para habitação — «uma serra áspera e brenhosa» — da vizinhança, a colina ou monte hoje chamado da Senhora da Graça.

Por facilitar-lhe a evangelização, construíram-lhe os novos

proslitos uma ponte sôbre o Chunches, a qual até o século XVII conservou o nome de — «Ponte do Frade», — como também lhe fizeram um mais confortável heremitério consagrado ao fundador da Ordem, donde veio ao sêro o nome de São Domingos, que longamente conservou.

Ao primeiro frade se juntou outro, — Frei Alvaro, — ou vieram reunir-se mais, aproximando da vila o heremitério, em 1266, por doação de um piedoso casal — «Estêvão Moniz e sua mulher Maria Pires», — de um pequeno terreno à beira já da povoação.

Como essa doação é recebida e aceita por um Frei Estêvão Mendes, êste se entende que deve ter sido o dominicano inicial. Logo, porém, no ano seguinte obtêm os frades uma igreja na vila e começa a fazer-se nela maior e definitivo convento.

Ficara pois abandonada a piedosa fundação do sêro, e doze anos havia que êsse abandono era completo quando a viuva de *Estêvão DA GAMA* ou *Estêvão VAZ DA GAMA*, entregue a uma vida de virtude e de devoção, mandou refazer e acrescentar o heremitério dominicano consagrando-o à Virgem numa imagem que apelidou de Nossa Senhora da Graça e que, pela fé popular que sugeriu, foi promovendo o desbravamento e culto do monte, acabando por crismá-lo na denominação actual ⁽¹⁰⁾.

Se com irreflectido rigor nos cingíssemos à indicação cro-

(10) *Teatro das Antiguidades de Elvas com a história da mesma cidade e descrição das terras da sua comarca*, pelo Dr. Aires Varela, MS

Ao Sr. António Tomaz Pires, primoroso investigador de Elvas, devo as referências desta obra inédita, como lhe devo, e rei apontando, muitas preciosas indicações e notícias.

Ao trabalho de Varela, algumas vezes citado nas genealogias mais conhecidas, e a êle próprio, se refere D. Francisco Manuel nas *Cartas Familiares*, Roma, 1664 (Cent. 3^a e 4^a) Aires Varela, que por êste apelido entendia derivar dos Gamas, foi cônego magistral da Sé de Elvas, falecendo já septuagenário, em 6 de Outubro de 1655.

A obra foi ampliada por *Afonso da Gama Palha* (de Elvas) em 1709, que nalguns pontos corrigiu as opiniões de Varela por exemplo a de que fôsse *Lopo Esteves da Gama* o primeiro dos Gamas.

(9) Uma ou outra genealogia dá 28 anos à viuva, mas a indicação corrente e mais antiga é a dos 18.

nológica da tradição monástica, consideravelmente recuada, — até ao reinado de Afonso IV, — ficaria a existência da juvenil e devota mãe do primeiro *Vasco DA GAMA* que a Genealogia põe aliás ao serviço dos bons reis D. Duarte e D. Afonso V, mais de um século depois

Temos de nos contentar, apenas, com a incidental revelação do Mendes dominicano na persistente lenda do heremitério restaurado pela viuvinha de Elvas.

Demais, o sugestivo apelido vincula-se por outras tradições bem apuradas à história cristã e portuguesa da velha *lelch*. Com Sancho II lhe escalara as muralhas um trôço de valentes e fidalgos Mendes — Gonçalo Mendes, o Chanceler, talvez Rodrigo Mendes, o intrépido irmão d'êste, Afonso Mendes, o bravo e leal Sarrachines que se atirara ao fôssô jogando a vida para salvar a do rei, — «*et maximo in Elvas ubi intraſti in cavas exponendo corpus tuum morti pro me*»⁽¹¹⁾.

E fôsse como fôsse que lá ficasse ou que na repovoação, alguns anos depois, se introduzisse a semente dos Mendes, num termo de aforamento de uma terra do concelho, em 23 de Maio da era de 1460, ou ano de 1422, um Gonçalo Mendes, corregedor de Entre Tejo e Odiana, aparece-nos na vereação de Elvas, em camaradagem, por sinal, com o *Lopo Esteves DA GAMA* a quem nos referimos atrás, cujo filho mais velho *Estêvão da Gama*, casara em Elvas também ⁽¹²⁾

(11) Here *Itin de Port* t 2

(12) *Test das Antiguidades*, Ms cit. — «Foram juntos em vereação para efeito do se aforar uma terra do Concelho *Gonçalo Mendes*, corregedor entre Tejo e Odiana, Fernão Delgado, cnado delrei D Fernando, Marum Vasques Margulhão, juizes, Bartolomeu Sanches, Gonçalo Roiz de Abreu, cavaleiro, *Lopo Esteves da Gama*, vereadores, Álvaro Caro, procurador, consta por um termo feito em 23 de Maio de 1460, vem a ser ano de 1422, onze antes da morte delrei D João 1º»

Uma vez encontrado o *Vasco DA GAMA*, filho de *Catarina Mendes*, considera-se a reconstrução genealógica em terreno desafogado e certo, o que aliás não impede, como vai ver-se, que a cada passo mais ou menos disfarçadamente hesite e manqueje.

Vasco teria vivido em Elvas, segundo uns, em Olivença, parece a outros, sendo — «fidalgo muito honrado», — e o mais distinto daquele apelido — «no seu tempo» — que teria sido o tempo dos bons reis D Duarte, D. Afonso V, D. João II (1433-1495) ⁽¹³⁾.

Casam-no os da escola de D. António de Lima, com uma D. Teresa da Silva, e cristalizam esta indicação avulsa, e até esporádica, na historiografia moderna. Outros não curam da espôsa, ou, com rebates de dúvida, adoptam um discreto silêncio. Alguns, e dos mais antigos, não dão notícia daquela dama, e muito despreocupadamente denunciam ao filho de *Catarina Mendes* bem diversa espôsa.

Concordam todos, porém, em dar-lhe por filho, entre outros, um *Estêvão DA GAMA*, alcaide-mor de Sines, o próprio pai do Descobridor

Tratam então de defini-lo e iluminá-lo melhor para a consagração da História, — sempre mais impertinente e meticulosa, — e em volta do seu nome, já tão naturalmente sugges-

(13) As diversas genealogias que mais ou menos seguem D António de Lima, e por não alongar as citações, juntarei a referência de uma que me revelou o Sr A Tomaz Pires e se intitula «*Membros genealógicos da Casa dos Vasconcelos, de Elvas*» Diz assim

«*Vasco da Gama*, filho de Estevam Vaz da Gama. Viveu nos reinados de D Duarte e D João 2º que lhe confirmou o couto que seu pai lhe havia feito da sua herdade da Alcaidama, no termo de Elvas, no ano de 1482, na qual el-rei D João lhe chamava escudeiro da sua casa. Era morador e natural de Elvas, e naquele tempo o mais honrado da sua família, como chefe dela Assim o afirma D António de Lima, a quem seguem os mais»

E não pára nisto a tralalhada, como veremos

tivo, acumulam-se e entretcem-se, até os mais recentes trabalhos, sofregamente, tumultuariamente, as notas e referências dispersas, truncadas, esporádicas, que em velhos papéis indigam e repetem aquele nome

«Vasco DA GAMA, nosso escudeiro morador em nossa vila delvas», — lhe chamava Afonso V, em Carta de 24 de Março de 1474 — «coutando-lhe» — e a — «certos primos» — uma herdade que possuíam, em comum, no termo da vila.

Rigorosamente, a mercê é apenas a ampliação confirmativa do privilégio que vinha já do tempo del-rei D. Pedro, e que é ainda ratificado em Montemor-o-Novo por D. João II, em 5 de Fevereiro de 1482.

Não é indiferente êste episódio da herdade, posto que por simples luxo de erudição tenha até agora andado apontado (14)

Em 6 de Janeiro de 1497, isto é, nas vésperas da expedição para o descobrimento da Índia, renova D. Manuel a confirmação das Cartas de 1474 e 1482 aos — «herdeiros» — do Vasco que deveria, pois, ter morrido então ou pouco antes, sem merecer que lhes acentuasse distintamente os nomes, — dêle e dos herdeiros, — o grande rei, que tanto honrava naquêle mesmo ano o suposto neto do finado

Referência vaga a documento dos mesmos anos, exacta-

(14) Teixeira de Aragão repete, na última edição (centenária) do seu *Vasco da Gama e a Vidigueira*, o erro de leitura da Carta de D. Manuel, de 1497, em que se incluem aqueles dois diplomas, copiando nestes termos a referência ao nome da herdade, *buña herdade que se chama alcanam de mal, jac no termo, etc*

Não faz sentido, e como já estava lido e o mesmo auctor escreve noutro lugar era *Alcanam de Malhar*. Deu um enorme incómodo à dedicação amiga do Sr. António Tomaz Pires, de Elvas, para me verificar aquela suspeita *Alcanam*, e são extremamente interessantes as investigações laboriosíssimas a que êle procedeu

A leitura de *Alcanam*, pode considerar-se positivamente prejudicada *Alcanam de Malhar* é que deveria chamar-se a herdade — «por ficar no sítio denominado dos Alcamins e para as bandas do logo *Mágya* — *Cabedal*, lugar citado a pág. 34 v do liv. 1.º da Chancelaria de El-Rei D. Diniz», — como observou o Sr. Pires *Mágya*, parece ser vocábulo árabe indicativo de Torre, e da Torre do Cabedal se chamou uma herdade daquêl sítio, na freguesia das Caladas, antigamente pertencente ao termo de Elvas

mente, fala de bens legados por um Vasco DA GAMA a outro — «morador em Elvas», — deve ser confusão com o da herdade, pois que numa perfeita coincidência, em 1497 passaram êsses bens — «aos herdeiros», — igualmente por confirmação de D. Manuel (15).

Teríamos então dois Vascos — o da herdade e o pai, — o que logo excluía qualquer dêles da reconstrução genealógica, nos termos em que ela se define, além de que devendo então ser um dêles morto em 1474 e prolongando o outro a existência até 1497, facilmente veríamos que nenhum poderia ter sido o avô do Descobridor

Por maneira mais brusca, porém, é ainda abalada a singularidade, a idoneidade aré, da personagem da Genealogia pela própria documentação chamada a comprová-la, desde que Afonso V o indica como — «escudeiro e morador em Elvas» — em 1474, e que D. Manuel lhe atesta, em 1497, a morte, sem indício de mudança na moradia e no posto

Por Carta de D. João II, em Setúbal, a 14 de Agosto de 1484, Vasco DA GAMA — «escudeiro» — também ou ainda, é feito alcaide das Sacas da vila de Olivença. Três anos depois, por Carta passada em Aviz, a 17 de Fevereiro de 1487, acumula a alcaidaria das Sacas de Terena, e por Carta de 13 de Fevereiro de 1496, chamando-lhe já cavaleiro, confirma-o D. Manuel no officio (16).

Até aqui, apesar das variantes de moradia e de posição, poderia não oferecer reparo de maior importância a identificação do — «escudeiro» — da herdade que era morto em 1497, com o — «alcaide das sacas» — de Olivença e de Terena

Sucedê, porém, que 27 anos depois, por novo diploma de 28 de Maio de 1523, o mesmo rei atesta também a morte do alcaide, dando ao conde de Tentugal o officio das Sacas

(15) A referência é de Aragão, na edição centenária do *Vasco da Gama e a Vidigueira*

(16) Torre do Tombo, MS da Bibl. Nac.

de Olivença e de Terena que — «ora vagou» — por falecimento dêste *Vasco DA GAMA* que até então as tivera

E assim nos encontramos irremissivelmente em face de dois Vascos, um de Elvas e um de Olivença, contemporâneos e tão próximos em parentesco, muito provavelmente como as duas vilas em distância, mas sendo um dêles falecido em 1497, e arrastando o segundo a existência até 1523, véspera da morte do imaginado neto, o Descobridor da Índia.

Dá-se até com o segundo uma circunstância que não deixaremos passar despercebida, porque teremos de voltar a ela. — é que parece falecer sem herdeiros imediatos que lhe recolham os ofícios ou os benesses dêles, pois que êstes passam a família diferente.

Mas por que Olivença não fique minguada em Vascos, D João II estando em Montemor-o-Velho, em 10 de Dezembro de 1484, — quatro meses depois de ter feito em Serúbal o alcaide das Sacas de Olivença, — manda que certos bens sequestrados a Vasco Guedes nesta villa passem para *Vasco DA GAMA*

O mesmo ou outro?

É novo diploma, de 12 de Fevereiro de 1496, concede ainda a um *Vasco DA GAMA* — «morador em Olivença, — pelos serviços prestados a D João II, um pedaço da cava e barreira velha ou — «na vila velha» — para que possa nêle construir casas ou o que bem lhe parecer

Repete-se a dúvida. — outro ou o mesmo?

Dois novos documentos ainda, quasi simultaneamente expedidos pela mesma chancelaria, veem agravar esta multiplicação de Vascos, parecendo confirmar o desdobramento entrevisto do de Olivença (17).

É um dêles uma Carta de perdão e liberdade, de el-rei D. João II, em 18 de Março de 1490, a *Vasco DA GAMA* —

«cavaleiro de nossa casa, morador na vila de Olivença» — simplesmente, — «prêso que ora é em nossa Corte», — em Évora, por — «querela e degrêdo» — em que fôra condenado — «por falar más palavras a Vasco Fernandes» — juiz naquella vila, — «tocantes aos bandos e diferenças que tivera e os de Manuel de Melo»

Sucedera isto havia oito meses, nos meados, pois, de 1489

É conhecido êste episódio dos — «bandos» — ou guerras de famílias fidalgas, que tanto haviam agitado o alto Alentejo

A êles alude ou nêles se filia, de alguma maneira, o segundo documento aludido.

É outra Carta datada do dia seguinte, 19 de Março, em que el-rei manda trancar generosamente diferente processo, no qual — *Vasco DA GAMA*, «alcaide das Sacas de Olivença e de Terena», — o mesmo com quem já travámos relações, indeclinavelmente, era acusado de peculato e de manobras contrabandistas no exercício do cargo, de mistura com bulhas e desavenças, também, com as justiças da terra, por sua parte sofrivelmente suspeitas de conluio e intriga com os Melos.

Diga-se de passagem, até por denunciar a existência de mais um Gama, que já em 1472, por Carta de 12 de Março, tivera de ser perdoado *Alvaro DA GAMA* — «cavaleiro e morador em Olivença», — de uma quarela que dêle se dera (18)

A raça começa a revelar-se irrequieta e altaneira.

Mas à ordem de el-rei fizera-se a conciliação; os dois diplomas de 1490 aludem até a dois outros «alvarás» neste sentido expedidos antes, e acrescentam que os Melos e os Gamas eram já amigos, embora os segundos não tivessem o perdão da parte adversa que D João II magnanimamente lhes supria — «por certos respetos» — e para sossêgo e tranquilidade da vila fronteiriça

(18) *Torre do Tombo*, MS da Bibl. Nac.

Há outro vestigio dêste *Alvaro* uma Carta para que possa fazer casas junto do muro de Olivença Arch. Nac. L.º do Guadiana, fs. 101 v

(17) Publ. por Aragão, na «d. cent. do Vasco da Gama e a Vidigueira

Uma dúvida, porém, suscitam naturalmente as duas Cartas de 1490 — a de que se referiram a um só e mesmo indivíduo.

A designação diferente de qualidade ou de cargo e de incriminação, em documentos do mesmo valor e procedência jurídica, com horas apenas de intervalo, parece certificar, com a diferença de processos, a dos indivíduos visados nêles.

Por outro lado, essa mesma diferença de processos, a coincidência de certas referências dos textos, a circunstância de um dêstes, o primeiro, importar a libação e a soltura do incriminado num processo de querela particular com o qual nada tinha de ver o cargo público, em suma: a proximidade e até a continuidade dos dois diplomas, podem autorizar a hipótese de se tratar de um só e mesmo indivíduo, como análogamente se pode supor que num só Vasco incidam os documentos anteriores, que parecem acusar dois em Olivença: — o cavaleiro e o alcaide das Sacas.

Em todo caso, se dois são, a questão principal subsiste. nenhum é o avô do Descobridor ⁽¹⁹⁾.

IV

Novos Gamas, porém, nos despontam, em sugestiva conjugação, noutros documentos, e não somente novos Gamas, mas novos Vascos, que as genealogias levemente transfundem nos anteriores, ou num só, quando conseguem dar por êles, que não é sempre.

(19) Aragão, relatando um conflito havido com o futuro Descobridor, em Setúbal, depois de deduzir, por uma infeliz compreensão de uma frase alias banal do formulário do tempo, que *Vasco da Gama* era useiro e vezeiro a bulhas, cai em nova infelicidade supondo que fôsse êle próprio o perdoado de Evora em 1490 *Vasco da Gama e a Vidig* (ed. cent.)

Por Carta datada de Erévalo ou Arévalo, em 1 de Outubro de 1475, Afonso V confere uma tença anual de 8 000 reais brancos a — «*Vasco da Gama*, nosso cavaleiro» — havendo respeito aos seus merecimentos e aos — «muitos serviços que nos ora fêz em estes Reinos de Castela onde desde a nossa entrada até ora em êles sempre nos trouxe nossa bandeira e nos fêz com isso mesmo muito serviço».

Destá vez não se trata de um diploma que sirva apenas para autenticar uma existência ou um nome, mas do testemunho positivo e formal de que essa existência se distingua, ou de que êsse nome sobrelevava brilhantemente aos mais, por singularidade de posição e de serviços na Côrte e na milícia nacional

Arredada está, por absurda, a identificação simultânea dêste alferes Real com os Vascos da herdade e com os de Olivença, que verificámos terem sido Vascos distintos.

Seria, porém, algum dêles?

O pai pressuposto do da herdade contada não seria, com certeza, que êsse teria falecido aos antes, pois que em 1474 nos apparecera o seu herdeiro homónimo

Êste último, o Vasco autêntico da herdade, simples escudeiro — «morador em Elvas» — pouco antes da concessão da tença ao — «cavaleiro» — de Arévalo e muito provavelmente quando êle leva o pendão Real pela Espanha a dentro, nem por tal título nem pelo primitivo é designado nos diplomas seguintes, incluindo o da confirmação do — «coute» — aos herdeiros, em 1497

O alcaide das Sacas de Olivença, simples — «escudeiro» — também, oito anos depois do diploma de Arévalo, quando, em 1484, recebe a alcaidaria, só mais tarde nos aparece promovido a situação superior, e à parte as manobras contrabandistas que lhe são acusadas em 1490, não exhibe tradição de outras cavalaria que não sejam as dos serviços prestados a D João II, naturalmente na conjuração dos Braganças.

Além de que, morrendo em 1523, seria muito môço para que em 1475 se lhe confiasse o guião Real em campanha.

E o outro, se outro era, — «cavaleiro» — de Olivença?

Como identificar, sem graves hesitações, o brilhante alferes Real de 1475 que recebe tão caloroso louvor, já então occupando junto do rei uma situação de singular confiança e prestígio, com o pobre e simples cavaleiro — «morador em Olivença» — e prêso em Évora quasi vinte anos depois, ou em suma com qualquer dos Vascos apurados já, mais lavradores e officiais de justiça do que gente da Côrte e da guerra?

Após o diploma de Arévalo desaparece-nos da campanha aquele Vasco, que não é já, meses passados, quem leva o guião Real na batalha de Touro, mas logo em 1478 nos surge, em superficial referênciã, um *Vasco DA GAMA* recebendo com outro cavaleiro português chamado Lemos um salvo-conduto dos reis castelhanos para passar a Tanger.

Não findara a guerra, e razões ponderosas de distânciã ou de urgência deviam determinar que os enviados portuguezes optassem pela travessia de país ainda inimigo, a embarcar em Lisboa ou nalgum pôrto do Algarve

É extraordinário que êste caso ou êste Vasco pareça não ter pesado, até hoje, na consciênciã dos pesquisadores, tanto mais que sem grande incômodo teriam encontrado elucidação que bastasse em repositório de fácil e vulgar consulta⁽²⁰⁾.

Tendo sido tratado o casamento de D. Álvaro, filho do duque de Bragança, D. Fernando, o que pouco depois seria degolado em Évora, com D. Felipa de Melo, filha de D. Rodrigo, primeiro conde de Olivença, que estava governando Tanger, o noivo, em 8 de Janeiro de 1479, nos seus Paços eborentenses, nomeia seu — «procurador lidmo, abondoso, sufficiente e bastante» — Fernão de Lemos — «cavaleiro do Se-

nhor Conde de Faro», — para que, com licença que já tinha, do rei, vá à praça africana negociar e firmar a escrittura do consórcio

Faz-se esta escrittura em 18 de Setembro do mesmo ano, no «castelo» de Tanger, onde residiam o pai, a mãe da desposada, e esta, outorgando realmente, por parte de D. Álvaro, o Fernão de Lemos, e assistindo e assinando como testemunhas — «*Vasco DA GAMA* e *Afonso DA GAMA*, cavaleiros»

Eis, sem a menor sombra de dúvida, as mysteriosas personagens do salvo-conduto — Fernão de Lemos e Vasco, — e perfeitamente explicada a obscura missãõ d'elles. Teriam naturalmente de trazer a futura condessa, mas no acto da ratificação do contrato, a 10 de Março de 1480, em Viana — «da par d'Alvito» — já *Vasco DA GAMA* não apparece, e logo veremos que não deixa de ser importante êste facto. Acompanhara Lemos muito provàvelmente como assessor ou agente régio, e nada indica que se deixasse ficar em Tanger. Voltaria a Évora, donde teria partido com o companheiro que ali recebera a procuração, e onde não tardaremos em encontrar quem possa ser êle próprio

Convém observar que antes da campanha castelhana, assinalam-se já nas de Africa, em missãõ de especial confiança, alguns *Gamas*, um ou outro dos quais nos reaparece acompanhando também o rei na invasãõ de Castela.

Anafé, antes da investida de 1469, pelo infante D. Fernando, é reconhecida por um cavaleiro d'êste, *Estevam DA GAMA*, disfarçado em mercador de figos e passas algarvias, que entra também intrèpidamente na investida de Tanger.

Por carta de 15 de Setembro de 1473, é nomeado alcaide do castelo mandado fazer no cabo de Espartel um cavaleiro *Afonso DA GAMA*, seguramente o que figura no contrato nupcial da D. Felipa de Melo, em 1479

Não tem, pois, muito de aventurosa, a identificaçãõ do

(20) *Hist. Geneal. Provas* Vol. V, liv IX, pág 480

novo *Vasco DA GAMA* do salvo-conduto e da missão de Tanager, em 1478, com o alferes Real que nos desaparece da campanha do norte em 1476.

Por não deixar, porém, de remissa esta personagem, pois que podendo desde já desembaraçá-la e distingui-la da meada genealógica que a tem confundido com as anteriores, não podemos precisar-lhe igual incompatibilidade com o filho de *Catarina Mendes*, apressemo-nos em acrescentar ainda à relação um *Vasco DA GAMA* que bruscamente se nos revela, ignorado, ao que parece, dos genealogistas, mas contemporâneo também dos outros Vascos aludidos, não podendo ser nenhum dos de Elvas ou dos de Olivença.

É o *Vasco DA GAMA*, morador em Évora e — «alcaide» — naquela cidade, que incidentalmente um documento de 1486 nos denuncia como sendo já morto nesta data.

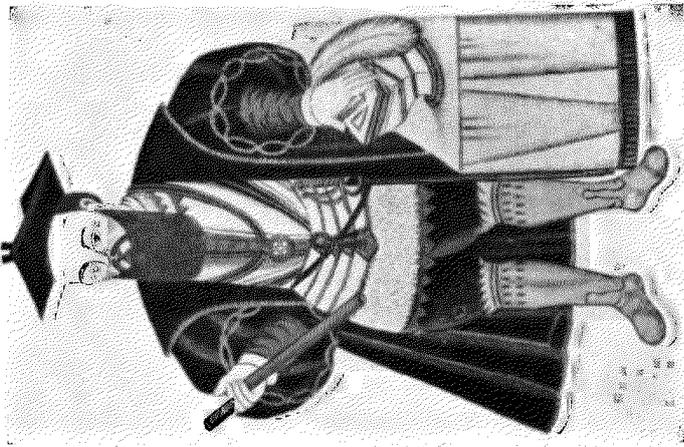
Interessantíssimo e até agora desconhecido ou desdenhado pelos compiladores, êsse documento é uma Carta de perdão pedida e obtida por *Alvaro Fragoso*, escudeiro.

Inimizado, — «tempos havia», — com *Rui Martins de Vilalobos* e *Nuno Vaz de Vilalobos* — «moradores em Évora», — êste *Fragoso* reunira e armara um bando de homens e com êles — «em assuada» — assaltara de surpresa a casa daqueles indivíduos.

Encontrando — «ante a porta em os arcos» — de *Rui Martins*, um filho do *Nuno*, — *Pero Vaz*, — a quem já ameaçara de morte, e um *Rui Varela*, filho de *Diogo Varela*, o bando acometera-os, ferindo-os gravemente.

— «Ainda não contente», — o terrível escudeiro — «saltara dentro em casa dêle dito *Rui Martins* para o haver de matar e por não o achar em casa dera uma ferida a um *Diogo* seu manco (criado)... e cortera após *Inês Esteves*, sua mulher e após sua filha *Brites de Vilalobos* e as fizera saltar pelos telhados».

Como troféo da covarde campanha, roubara da casa duas



VASCO DA GAMA — REPRODUÇÃO DE UM DESENHO PUBLICADO NO «BREVE TRATADO OU EPILOGO DOS VICE-REIS DA ÍNDIA» DE PEDRO BARBUTO DE REZINDE — GOA, 1633 (Ar. existente na Biblioteca Nacional de Paris)



VASCO DA GAMA, SEGUNDO UM DESENHO PUBLICADO NAS «Lendas da Índia» de Gaspar Correia, 1530-1535, UM DOS MAIS ANTIGOS RETRATOS DO GRANDE ALMIRANTE

lanças e uma espada, mas quando retirava, apparecera-lhe *Vasco DA GAMA* — «alcaide» — que acudira ao reboliço, e o intimava a — «que estivesse quêdo».

Furioso, Álvaro Fragoso arremetera então contra a autoridade — «dando-lhe quatro ou cinco botes e outras tantas pedradas» — e fazendo ainda outras tropelias.

Mas à data do documento ou ao tempo do pedido de perdão, o Vaz e o Rodrigo Varela tinham morrido — «de pestinência», — finara-se também *Vasco DA GAMA*, o alcaide — «ontra quem se dizia êle resistira», — o «mancebo» ferido em casa fôra-se não se sabia para onde, e Rui Martins, a mulher e a filha haviam perdoado o atentado — «por dous públicos instrumentos feitos e assinados por João de Beja, público tabelião».

Em vista disto e dos autos, o bom rei D. João II, pelos seus illustres—«doutores Rui Bôto e Fernão Rodrigues»—mandava, em Santarém, a 27 de Junho de 1486, perdoar e livrar o bravo escudeiro impondo-lhe o pagamento de — «dous mil réis para a piedade» — que êle logo satisfez ao esmoler Real, Frei João ⁽²¹⁾.

Quando sucedera o caso?

Antes ou durante a — «pestinência» — que, em 1482, fizera sair o Rei e a Côrte, da cidade

Instaurara-se o processo, e como o «mancebo» ferido abandonara depois a casa e serviço do Martins, tratara-se de lhe descobrir o paradeiro, para que as coisas pudessem regularizar-se, ou obter-se o perdão do pobre rapaz Di-lo o diploma.

Decorrera necessariamente muito tempo, e tanto que até parecia apagada e hesitante a notícia da resistência violenta ao alcaide

O próprio perdão das partes e a elevação do processo aos juizes Reais naturalmente indicam uma certa delonga

(21) Vid. ao fim Documentor

Não parece, pois, muito arbitrário recuar de alguns anos o successo e o falecimento do alcaide, o que logo veremos que pode ter capital importância

Em todo caso, é quanto sabemos dêste *Vasco DA GAMA*, alcaide de Évora

Mas além de que é suficiente sabermos que êle morreu muito antes de 1486, ou ainda de 1482, em que — «na cidade de Évora começaram a morrer de peste» (22), — para que desde logo o distingamos do da herdade, que só falecera em 1497, e dos de Olivença perdoados em 1490, não deixam de ser sugestivos os apelidos de alguma das personagens dêste curioso episódio da vida e da sociedade portuguesa do século xv.

Os Vilalobos cruzaram-se com os Gamas de Olivença, constituindo um ramo ainda subsistente. Uma Carta, ou justificação de nobreza desta família, que há pouco tivemos ocasião de ver, — documento do tempo dos Felipes, — explica tal cruzamento, denunciando até a tradição de uma visita do Descobridor da Índia, a Olivença, a casa de — «seus primos».

De passagem, e por evitar confusões, observaremos que há também um apelido de Gamas Lobos que se considera ramo dos Gamas, tendo mesmo um indivíduo dessa família feito uma inquirição, em 1572, para justificar a prosápia Deriva de um Rui Vaz Lobo, de Montemor-o-Novo, casado com uma filha de um dos vários Diogos da Gama que pululam na tradição genealógica

Os Varelas sustentam a sua derivação dos Gamas de Elvas por uma filha que o genealogista local, Dr. Aires Varela, adiciona à prole do primeiro Vasco — uma Isabel Varela — «donde vêm estes», — casada com Diogo Varela, que é naturalmente o Diogo, pai do Rui Varela, falecidos ambos à data do documento do reboliço.

(22) Rezende, *Cbr* C XXX

Recapitulemos.

Em procura do filho de *Catarina Mendes*, ou mais exactamente do avô do Descobridor, podemos considerar definitivamente liquidados como *Vascos* distintos.

— o alcaide de Évora que em 1486 e provávelmente alguns anos atrás era já falecido,

— o — «morador em Elvas», — e escudeiro, co-proprietário da herdade, morto em 1497, ou pouco antes,

— o alcaide das Sacas de Olivença e de Terena, livre do processo por peculato e contrabando, em 1490, e que só em 1523 era finado

Os mais — o alferes Real de 1476, — o enviado a Tanager em 1478, — o que recebe os bens em Olivença, em 1484, o prêso perdoado em 1490, — o que obtém um pedaço da cava velha em 1496, — não oferecem elementos suficientes à autenticação de existências ou de personalidades distintas, parecendo antes entrar ou integrar-se, naturalmente, numa ou em outra daquelas três

Em idênticas circunstâncias podemos chamar ainda à colação outros *Vascos* que parecem inteiramente despercebidos ou ignorados dos genealogistas.

É logo um, o mais antigo até, o *Vasco DA GAMA* que em camaradagem com Fernão Roiz do Amaral, — «escudeiros e vassallos delRei», — ambos êles, nos aparece como procurador de Elvas às côrtes de Lisboa, em Março de 1455 (23).

Em 1463-1464 surge-nos um «juiz ordinário» *Vasco DA GAMA*, «escudeiro», — que é seguramente o mesmo, — de frontando um pouco rudemente, — êle e os seus colegas da câmara daquelle concelho, — com tôda a clerezia da vila, por

(23) Arch. Nac. L.º 3.º do Guadiana fs. 171, foi-me revelado pelo Sr. A. T. Pires, cit.

causa do pagamento do «dízimo dos azeites», tendo de intervir o Rei no conflito. É interessante, também, o pergaminho que o revela, e pois que logramos a fortuna de o ter diante dos olhos com a própria assinatura, firme e nítida, da sugestiva personagem, aqui o deixaremos registado em leitura corrente ⁽²⁴⁾. Assina-o também o Fernão Roiz do Amaral, já — cavaleiro da casa delRei e por sua autoridade escrivão da câmara em a dita vila».

Três anos depois, em 1467, numas bulhas forenses entre os frades de S. Domingos de Elvas e os vizinhos reaparece-nos ainda êste *Vasco DA GAMA* — «juíz ordinário», — intervindo e sentenciando em companhia de Afonso Fernandes, outro juíz da vila ⁽²⁵⁾.

Finalmente, — e vai ver-se que nos aproximamos, de feito, do começo do fim, — um documento de 1480 denuncia-nos um *Vasco DA GAMA* que, devendo ser morto já em meado dêsse ano, pudera ser acrescentado aos três, por tal circunstância liquidados atrás, se não fôra mais seguro contentarmo-nos apenas com o facto de êle não ser realmente nenhum dos dois últimos — o da herdade ou o das Sacas.

Numa incidental e a bem dizer insignificante passagem, êste modesto documento perdido no Tombo de uma velha igreja, oferece-nos inopinadamente a chave da tralhada genealógica em que debalde procuramos acertar com o avô do Descobridor da Índia.

É uma escritura feita em 3 de Julho de 1480, em Elvas, entre Rui Penteadado, escudeiro do duque D. Diogo e seu feitor em Lisboa, e *Aires DA GAMA*, escudeiro do mesmo duque, em que o primeiro devolve ao último o domínio directo de um lagar de azeite que — «está junto com S. Martinho e

(24) Foi-me prestado por Tomaz Pires, que o encontrou e salvou, como tantos outros, dos despojos do arquivo da antiga igreja de S. Salvador Vide, no fim *Documentos*

(25) Vide no fim *Documentos*

parte com muros delRei», — lagar que fôra de — «*Vasco DA GAMA*, padre do dito Aires» ⁽²⁶⁾.

Nada mais singelamente luminoso.

Aires DA GAMA é um tio do Descobridor, irmão de *Estevão DA GAMA*, seu pai.

Na campanha contra Castela, acompanhara Afonso V um grupo de Gamas, dos quais era um dêles o *Vasco DA GAMA* a que já nos referimos, que desde o começo levara o guião Real; — outro, *Estevão DA GAMA*, com quem breve nos encontraremos, — e um terceiro *Aires DA GAMA* da casa — «do Duque de Viseu», — que por Carta passada em Arcêvalo, em 6 de Outubro de 1475, fôra feito juíz dos mouros e judeus em Elvas. É evidentemente o filho do Vasco, da escritura de 1480.

Anos depois, estando em Beja, D. João II por Carta de 19 de Dezembro de 1488 perdoa a Manuel Peçanha, seu capitão em Elvas, a culpa em que incorrera para com *Aires DA GAMA*, recomendando-lhe que seja amigo dêle e de seus parentes, esquecendo «tôdas as suas coisas passadas de mimizadas» entre êles.

Vê-se, mais uma vez, que ao contrário da novela moderna e ineptamente engenhada, o filho de *Vasco DA GAMA*, como a família, embora «da casa» do duque, se mantivera fiel ao Rei ou não se deixara arrastar na doida aventura meio castelhana meio feudal que o amo pagara com a vida.

Casou em Elvas com uma D. Mécia, filha de um caste-

(26) Aires da Gama, em 1480, era escudeiro do duque D. Diogo, como se pode ver em documento (de 3 de julho) registado a fl. 379 do Tombo da Igreja de S. Salvador de Elvas. É uma escritura em que outorgam Rui Penteadado, escudeiro do duque D. Diogo e seu feitor da cidade de Lisboa, e Aires da Gama, escudeiro do dito duque Rui Penteadado tem um lagar de azeite que trazia aforado, em Elvas, por 20 alqueires de azeite, a João Machado. O lagar fôra de Vasco da Gama «padre do dito Aires da Gama, e está junto com S. Martinho e parte com muros del-Rei»

Encampa o lagar; e Aires da Gama haja de João Machado o dito fôro. (Nota recebida do Sr. A. Tomaz Pires, de Elvas)

lhano Fernão Garcia, e já agora, por arrumar-lhe a geração, prevenindo novas confusões, deixemos-lhe liquidada a prole
Teve dois filhos.

Um, *Estevam* DA GAMA, que veio a servir na Índia, foi capitão do castelo de Atgum em 1516 e alcaide-mor de Silves, sendo naturalmente o que Manuel Severim, e outros, confunde com o tio, o pai do Descobridor, quando lhe attribue aquella alcaidaria. Fazem-no casado as genealogias com D. Catarina, filha de Gil Fernandes de Zuzarte, tendo dela *Mana da Gama*, mulher de André de Azevedo de Vasconcelos, de Elvas, *Antónia da Gama*, mulher de Gaspar de Sousa, vedor do Cardial-Rei, e outra que casou com Pedro de Abreu Noutra mulher de Elvas, com quem veio a contrair segundas núpcias, fêz *Manuel da Gama*, que se matrimoniou — «com uma moura de seu pai».

Podemos, de passagem, corrigir esta nova trapalhada genealógica na fé do próprio testamento d'Estevam, feito em 20 de Abril de 1553.

A primeira mulher não fôra tal a que lhe é attribuída, mas D. Joana Pacheco, sendo ela que tivera: D. Antónia, a mulher do Gaspar de Sousa; D. Beatriz, que casou com Pero de Abreu, e a D. Maria, mulher de André de Azevedo. Conta êle que casara depois com Maria Sanches — «por descaigo de minha alma e bem dos filhos que dela tenho», — e que foram *Leonor da Gama* e *Ana da Gama*, freiras de Santa Clara, e *Manuel da Gama*, em favor do qual obtivera um alvará Régio para que herdasse a tença de doze moios de trigo que lograva — «pagos no celeiro de Almeirim» — (27).

Outro Gama, que ao lado de Aires e sob a bandeira empunhada por *Vasco da Gama*, encontramos na campanha e invasão de Castela é, como dissemos, *Estevam da Gama*.

(27) Ainda ao Sr. Thomaz Pires devemos a descoberta d'este documento importante e junto adiante o extracto que êle me communicou. Vide, no fim *Documentos*.

Êste *Estevam*, seguramente o que fôra reconhecer Anafé, disfarçado em mercador de figos, e o que entrara na terrível investida de Tanger, recebera à volta da campanha de África 7.000 reais de tença, por Carta de 22 de Outubro de 1471 que o apelida de — «cavaleiro de Santiago».

Não pode haver dúvida de que é o mesmo — «cavaleiro da Casa do Duque de Viseu» — que acompanhando Afonso V a Castela com *Vasco da Gama*, o do guião Real, e com o Aires, juiz dos mouros e judeus de Elvas, recebe, dias depois da Carta que agracia e louva o primeiro, em Samora, a 17 de Outubro de 1476, mais 3.000 reais «além dos 7 000 que já tinha». Quando hesitássemos em identificá-lo com o futuro alcaide-mor de Colos e de Sines, pai do Descobridor da Índia, a própria referência à manutenção dos 10 000 reais, nos documentos posteriores, assegura-nos essa identificação.

E assim se nos revelam, irrecusavelmente, num grupo encantador, o avô, o pai e um dos tios do grande Almirante.

Mas se esta perfeita concordância de circunstâncias e de documentos nos convence que *Estevam* era, como o Aires, filho do *Vasco da Gama* que a escritura de 1480 nos denuncia já falecido em Julho d'esse ano, — pois que o Aires lhe herdara o senhorio do lagar, em Elvas, — e que êsse *Vasco da Gama* era o alferes Real que encontramos, com os dois, na campanha de Castela, naturalmente occorre verificar se êle é algum, — e qual, — dos anteriormente apurados e mais ou menos forçadamente identificados, até hoje, com o filho de *Catarina Mendes*, mais exactamente com o avô do Descobridor.

O da herdade do termo de Elvas, o alcaide das Sacas de Olivença, todos, em suma, os que arrastam a existência até à última década do século XV, estão evidentemente excluídos, e êste é o valor do documento de 1480.

Resta o alcaide de Évora, cujo falecimento atesta o processo de 1486.

Como observámos, a Carta régia que encerra ou tranca,

em 27 de Junho daquele ano, êsse processo, acusa indeclinavelmente que os acontecimentos a que se refere tinham sucedido muito tempo antes, — «tempos havia», — parecendo até que anteriormente à — «pestinência» — que matara algumas das principais personagens, e que já em 1482 obrigara a sair da cidade o Rei e a Côrte

Nem será ocioso lembrar que muitos acontecimentos gravíssimos, de uma enorme complexidade, absorvendo extraordinariamente a Côrte, o Rei, as próprias justiças Reais, nos anos anteriores ao julgamento definitivo do pequeno e obscuro caso que o documento de 1486 nos revela, naturalmente teriam demorado êsse julgamento e o respectivo processo ensaiado pelo escudeiro de Elvas para obter o perdão das partes adversas e a libação criminal. Basta recordar as pazes com Castela, só em 1480 encerradas, a morte de Afonso V, as questões das novas Côrtes, as negociações das «terçarias», a conjuração fidalga e a tempestade judiciária contra os traidores, que ela provocou; as jornadas Reais ao norte, a peste, a terrível — «pestinência» — que tendo feito sair o Rei, em 1482, de Évora, onde contudo voltava no ano seguinte para o processo do Duque de Bragança, o afugentava em 1485 de Montemor, etc

Mas alguma cousa mais não podemos esquecer, também.

É a missão de Tanger, de 1478, confiada a Fernão de Lemos e a um *Vasco DA GAMA* que sendo, seguramente, o da campanha de Castela, seria o pai de Estevam e de Aires, que a escritura de 1480 denuncia como já morto em Julho dêste ano, e que, por singular coincidência, realmente nos não aparece já, com o Lemos, em 10 de Março, na ratificação da escritura esponsalícia que seis meses antes assinara na praça africana

Será, pois, violenta a presunção de que o caso do escudeiro Fragoso fôsse anterior a meado de 1480 e de que a êste ano pudesse referir-se a morte do *Vasco DA GAMA*, alcaide, o que, junto a outras circunstâncias, autorizaria a identificação dêle

com o pai de *Estevam e de Aires DA GAMA*, isto é, com o avô do Descobridor?

Tendo deixado Elvas e o seu lugar de juiz ordinário para levar o guão de Afonso V na invasão de Castela, a confiança e o reconhecimento Real te-lo-iam feito alcaide de Évora, — base do prosseguimento dessa campanha por D. João II, — ou te-lo-iam chamado a êsse cargo na volta de Tanger, em 1479, morrendo nêsse ano ou na primeira metade do seguinte, o que, coincidindo com a indicação do documento do lagar, não disparata com a presunção do tempo em que devia ter sucedido o caso do documento do reboliço.

Ponderemos bem as coincidências.

O Vasco aludido não pode ser nem o da herdade de Maljar nem o de Olivença, como nenhum dêstes pode ser, — vimo-lo já, — o avô do grande Almirante, e como nenhum dêles, tão pouco, poderia ter sido, até por óbice cronológico, o juiz ordinário de Elvas, de 1467, que fôra já procurador às Côrtes de 1455.

Com o brilhante alferes Real da campanha de Castela começam a evidenciar-se luminosamente os Gamas batalhadores, aventureiros, — entre o pequeno grupo indeciso, pouco menos que obscuro, sedentário, a bem dizer rural dos Gamas das herdades e das sacas da fronteira.

Irresistivelmente se funde e continua naquela personagem a tradição do *Vasco DA GAMA* pouco depois enviado, através de país inimigo, a Tanger, onde outro Gama, o Estevam, — o filho, — que andava também na campanha, fizera as primeiras armas

E não podendo identificá-lo com nenhum outro, e não o tornando a encontrar na milícia ou na Côrte, achamo-nos repentinamente em face de um *Vasco DA GAMA* não já simples escudeiro proprietário de uma herdade escusa de que não mais ouviremos falar, ou alcaide das sacas de uma vila sertaneja que desaparece de todo do património dos Gamas, mas alcaide na

cidade que recebe e guarda, frequentemente, a Côrte e o Rei; que é um dos principais esteiros da defesca do país e da Coroa, e mais — curiosa coincidência, ainda! — que vem a ser exactamente aquella em que o Descobridor da Índia estabelece, na volta, a sua moradia e família.

Denuncia um documento que o pai de *Estevam* e de *Aves da GAMA*, o que andava com elles servindo Afonso V e João II, na campanha da *Excelente Senhora*, era morto em Julho de 1480, pois que uma propriedade dêle estava ou era devolvida então à posse do filho.

Por Afonso V devia ter sido feito Alcaide de Évora, o *Vasco da GAMA* que outro documento nos diz, em 1486, que era morto quando a — «pestinência» — lavrara na cidade, onde sabemos que entrara anos antes

Entre a hipótese de termos dois novos Vascos tão perfeitamente contemporâneos que até parecem coincidir na morte, e a de os identificar num só, que, continuando o do diploma de Arévalo, de 1476, naturalmente corresponderia ainda, como nenhum dos mais, ao escudeiro procurador de Elvas às Côrtes de 1455 e até ao juiz ordinário daquela vila em 1467, não poderá deixar de reconhecer-se que a segunda presunção é a que melhor parece conformar-se com as noções e tradições mais seguras. Teríamos liquidado assim um só *Vasco da GAMA*, — o filho único do *Estevam Vaz* e da *Catarina Mendes* das Genealogias, escudeiro da Casa do bom Rei D. Duarte, podendo realmente ter sido (1433-1438) o mais honrado fidalgo dêste nome — «no seu tempo» — que seria, na verdade, o tempo daquele Rei, de Afonso V, do próprio D. João II quando príncipe e regente.

Mas é ainda uma hipótese.

O que já não tem nada de hipotético, o que em todo caso fica definitivamente liquidado já, é que o avô do Descobridor não foi, não podia realmente ser, o *Vasco da herdade* do termo de Elvas, nem o alcaide das Sacas de Olivença, nem nenhum dos que até hoje lhe têm sido atabalhoadamente averbados, falecidos depois de 1480.

E por isto mesmo, e até independentemente d'isto, vamos ver que não deve ter sido também o *Vasco da GAMA* de Olivença, — «casado com D. Teresa da Silva,» — que alguns compiladores recentes pretendem arrancar daquela *imbróglio* de Vascos, desistindo comodamente de o apurar e constituindo com esta única e vaga indicação um novo *Vasco*, o *Vasco verdadeiro* ⁽²⁸⁾.

Verifiquemos mais êste

Dissemos já que, segundo algumas genealogias, — e são as que têm logrado, em cópia de cópia, geralmente, fazer-se aceitar pelos historiógrafos modernos, sem nenhuma espécie de discussão ou exame, — o filho de *Catarina Mendes*, ou o avô do Descobridor, teria desposado, em Olivença, ao que parece, uma dama chamada Teresa, ou como enfaticamente dizem. D. Teresa da Silva

Nada mais do que a tradição erudita, perfeitamente avulsa, esporádica, do nome, atesta a existência desta senhora.

Certas circunstâncias, porém, não conhecidas ou não cui-

(28) Aragão, por exemplo, na última edição (cent) do *Vasco da Gama e a Vidig*, depois de observar que não pôde destruir os diversos Vascos da Gama, do séc. XV, liquida a questão deixando-os a margem, e tomando como cousa axiomática, para novo ponto de partida, que houve um *Vasco da Gama*, de Olivença, casado com D. Teresa da Silva.

dadas pela escola de D. António de Lima, dão-nos forte rebate de nova confusão de Gamas.

É uma delas a de encontrarmos êste apelido ou esta prestigiosa família alentejana dos Silvas correlacionada com certas tradições de senhorio e de nobreza de Olivença, que nunca transpiram na família e prosápia do Almirante, — e até muito provavelmente com a sucessão das alcaidarias das Sacas daquela vila e da de Terena por morte do *Vasco DA GAMA* que até 1523 as tivera.

Como dissemos, essas alcaidarias passam então, não a um Gama, — filho ou herdeiro directo dêle, — como fôra natural e comum, mas aos condes de Tentugal.

Quem eram estes senhores? ou donde vinham?

Vinham dos Melos, ou da conjunção dêles com os Silvas.

Martim Afonso de Melo, o *Môço*, senhor de Ferreira e guarda-mor do bom Rei D. Duarte, fôra Alcaide-mor de Olivença. Era filho do valente Martim Afonso o *Velho*, alcaide-mor de Évora

O seu primogénito, Rodrigo Afonso de Melo, que foi o primeiro capitão de Tanger, recebera de D. Afonso V o título de conde de Olivença, e tendo casado com D. Isabel da Silva, filha de Aires Gomes da Silva, alcaide de Montemor-o-Velho e algum tempo regedor da Casa do Civel, tivera duas filhas — uma, D. Margarida de Vilhena, que desposou D. Pedro de Castro, o *Neglicências*, vedor de D. João II,—e a outra, D. Felipa, que casou com D. Álvaro de Bragança, filho do Degolado de Évora, donde veio a Casa do Cadaval.

Ora a êste D. Álvaro foram dadas então as terras que tinham sido do condado de Tentugal, por D. Felipa ter ficado herdeira da casa do conde de Olivença, seu pai, e daqui começou a substituição de um título por outro no uso da família e da Côrte (29).

(29) Goes, *Liv. das Inbagens* MS

O de conde de Olivença foi preterido pelo de conde de Tentugal, mas uma Silva, a D. Felipa, herdara o senhorio da vila fronteiriça, que por ela entrara nêste último condado ou se reunira nêle.

Outro filho de Martim Afonso, irmão, por consequente, do conde de Olivença, foi Manuel de Melo, o das bulhas com os Gamas daquela vila, cuja alcaidaria-mor herdara do pai.

Manuel de Melo casou também com uma Silva, sobrinha da cunhada — D. Beatriz da Silva, filha de João da Silva, herdeiro, pelo pai, da alcaidaria-mor de Montemor-o-Velho e camareiro de D. João II, quando príncipe.

Com uma filha dos próprios D. Álvaro e D. Felipa, os condes de Tentugal e de Olivença, veio a matrimoniar-se também um Silva importante — D. João da Silva de Meneses, mordomo-mor de D. João III.

D. Maria de Vilhena, produto dêste consórcio, continuou a transfusão dos fidalgos apelidos casando com Álvaro de Melo, marquês de Ferreira, e conde de Tentugal e de Olivença, por êste casamento.

Ora não seria a D. Teresa da Silva, mulher do *Vasco DA GAMA*, de Olivença, qualquer rebento obscuro dêstes mesmos Silvas, vindo por ela aos Melos, ou condes de Tentugal, a sucessão nas alcaidarias das sacas que tivera aquêlc, como viera o senhorio ou condado de Olivença, e explicando-se então o facto por mingua de sucessão imediata ou idónea dêsse Gama, em 1523?

Mas nêste caso, é claro, o *Vasco DA GAMA* que desposara D. Teresa da Silva não poderia ter sido o filho de *Catarina Mendes* ou o avô do Descobridor: seria o alcaide feito em 1484 e 1487, processado em 1490, confirmado em 1496, morto em 1523 próximamente.

Perfeitamente natural, banal, até, a confusão, tanto como a dos Vascos e até resultante dela.

Novidade mais interessante ainda, parece corroborar a suspeita.

Estava-nos ela reservada nas tradições e nos documentos de uma família actual cuja genealogia pretendendo entroncar-se directamente na do Descobridor e adoptando a mesma linha tradicional até o filho de *Catanna Mendes*, — «escudeiro da casa d'El-Rei D. Duarte», — nos oferece êste Vasco, sem indicação de esposa, como pai de um *Estevam* DA GAMA, — o próprio pai do Almirante! — que teria nascido em Olivença, em 1476, casado em 1500 e falecido na mesma vila em 1518⁽³⁰⁾

Evidentemente as próprias datas excluem, desde logo, a identificação, por absurda

Mais complica ela ainda a tralhada com um novo personagem, — filho dêsse Estevam, — que teria sido e é averbado irmão, até hoje ignorado, do Descobridor da Índia

É *Belchior Fernandes Sodré* DA GAMA, — «chamado o fidalgo de quatro rodas em escrituras»⁽³¹⁾.

Oferecem-se-nos, também, datas e indícios muito precisos do inesperado cavalheiro.

Nascera igualmente em Olivença, no próprio ano do casamento dos pais, em 1500, e matrimoniara-se em Aviz, em 1525, com Isabel Soares de Albergaria que, por sinal, tendo nascido nesta última vila em 1510, só fôra bapuzada em 1523.

Em Aviz se deixara ficar êste Belchior, sendo padroiro da igreja matriz, procurador da Misericórdia e vereador, morrendo em 1589, e jazendo nessa igreja, — a de Nossa Senhora

(30) Parentesco da *Visc de Faria com Vasco da Gama*, (Plomb les bains, 1896) e outros opúsculos do Sr António de Portugal de Faria, sobre as memórias genealógicas de sua família

(31) Idem

de Orada, — em sepultura, que a mulhei para si e para êle fizera, com esta inscrição sob as armas dos — «Soares Albergarias»

SEPULTURA DE ISABEL SOARES
E DE SEU MARIDO BELCHIOR FERNANDES
FALECEU A 10 DE OUTUBRO DE 1589

Singular modéstia na supressão dos apelidos ilustres que lhes são atribuídos nas memórias da família!

Como sucede ao pai, a própria precisão cronológica da existência dêsse Belchior prejudica fundamentalmente a correlação genealógica que se lhe pretende averbar.

Mas há erros que valem verdades, porque as sugerem e revelam.

Êste *Vasco* DA GAMA, avô do Belchior, pode muito bem ser realmente o alcaide das Sacas.

Sendo-lhe morto o filho, em 1518, explica-se que a alcaidaria passasse, em 1523, por falta de sucessão imediata, a outros, como o facto de serem estes os condes de Tentugal, que da filha de Rodrigo Afonso de Melo e de D Isabel da Silva tinham o senhorio e condado de Olivença, se deriva, sem esforço, a presunção de que fôsse a D. Teresa da Silva, das Genealogias, a mulher dêsse Vasco e a mãe do Estevam cujo falecimento prematuro deixara vaga a sucessão.

Completar-se-iam, assim, as duas novas indicações — a da correlação dos Silvas com a sucessão da alcaidaria das sacas, ou do próprio senhorio de Olivença, e a do ramo dos Gamas do alcaide das sacas, que se desvia daquela vila para Aviz continuando no Belchior Fernandes.

Acresce, porém, um incidente curioso que naturalmente nos faz voltar às Genealogias

É o adinículo do apelido de Sodré averbado, em inexplorada concorrência, com o de Fernandes, ao *Belchior* DA GAMA.

Claramente, a sobreposição ostentosa de apelidos ao — «fi-

dalgo de quatro rodas em escrituras», — simples — *Belchior Fernandes*, — no epitáfio, é um artifício intencional e moderno.

Foi decerto a preocupação de o irmanar com a prole do outro *Estevam DA GAMA*, pai do Descobridor, que fez adicionar-lhe aquele novo apelido de Sodrê, porventura para atenuar a inoportuna concorrência do de Fernandes ou a eliminação do de Gama nas memórias de Aviz.

Em todo caso, êste enxerto patronímico convida-nos a voltar à questão da mulher do primeiro *Vasco DA GAMA*.

Como dissemos, se uns o fazem casado com Teresa da Silva, — indicação avulsa, inteiramente desprovida de qualquer elemento de prova e naturalmente derivada da confusão com o Vasco de Olivença, — outros abstem-se significativamente de lhe determinar a esposa da tradição corrente, e alguns, — dos mais antigos até, — dão-lhe, sem hesitações, bem diversa companheira.

Interroguemos estes.

VII

Na frase ingénua e resoluta de uma das mais antigas memórias genealógicas dos Gamas, o Vasco, avô do Descobridor da Índia, teve por esposa — «uma mulher fidalga de sangue ilustríssimo de nação inglesa que se chamava *D. Bresalina de Brasefortes* com quem foi casado e a trouxe a êste Reino, a qual era da linhagem dos Sodrês do mesmo Reino de Inglaterra e chamou-se *D. Branca*» (32).

(32) «...de hua mulher fidalga de sangue ilustríssimo de nação ingreza que se chamava *D. Bresalina de Brasefortes* com quê foi cazado e a trouxe açeste R.o a qual era da linhage dos Sodrês do mesmo R.o de Inglaterra e chamou-se *D. Branca*».

Colecção de vários títulos geneal. MS. da Bibl. Nac. P. R. Tom. V (C-3-2). Segundo uma nota lançada neste importante códice, *D. Thomaz Caetano*



IGREJA E CONVENTO DE NOSSA SENHORA DAS RELÍQUIAS DA VIDIGUEIRA

A escola de D. António de Lima desdenhou, ou, mais exactamente, calou, por completo, a tradição interessante, contentando-se em averbar somente, — e muito sumariamente, por sinal, — esta enxertia nos Gamas ao pai do Descobridor, por não poder, sem escândalo maior, repetir, desta vez, o desdém e o silêncio.

A vaidosa preocupação de vários Gamas em prender a memória gloriosa do grande Almirante à tradição, e até aos interesses da prosápia própria, é ainda hoje bem manifesta para que nos admiremos de a encontrar, desde o século XVI, escondendo tradições contrárias ou forjando derivações incongruentes como as que resultam da confusão dos primeiros e diversos Vascos.

Especialmente se salienta esta preocupação nos Gamas de Elvas e de Olivença.

Conta Manuel Severim de Faria que um Gama se lhe apresentara como descendente directo do Almirante, que aliás provinha simplesmente de — «outro Vasco DA GAMA morador em Elvas, alcaide das Sacas», — que concorrera com aquele e com o pai, mas de quem duvidava até que fôsse — «o que se achou com a bandeira e guião Real de el-Rei D Afonso V» — na campanha de Castela.

E sabemos já que não foi.

O honrado chantre confundia ainda dois Vascos distintos, mas distinguia-os do avô do Descobridor, e não parece estar longe de entender que êste fôsse o agtaciado de Arévalo, em 1475.

Desconhecida ou ocultada, intencionalmente ocultada talvez, a tradição daquele consórcio, em benefício da de uma pa-

do Bem supôs erradamente que ele era o original da Genealogia de António de Lima

De passagem, sempre nos parece interessante lembrar que os Limas são também um pouco Silvas, pois que lá diz Goes, se bem me lembro, que os Limas vêm de um galego que se bandeou para D João I, — Fernão Anes de Lima, que casou com D Teresa da Silva, filha de João Gomes da Silva, alferes-mor daquele rei

rentela de Silvas, pela Teresa da Silva, de Olivença, — a ligação dos Gamas com os Sodrés apenas se denuncia, geralmente, — porque fôra já impossível arredá-la, — no casamento do pai do Descobridor com uma senhora desta linhagem, facto que naturalmente auxilia a confusão relativa ao primeiro Vasco.

Quem eram, porém e donde vinham os Sodrés?

É muito curioso e muito positivo, isto

Vinham de um daqueles fidalgos aventureiros, — ingleses, — Fredenco Sudley ou Sundley, — que tendo passado a Portugal em tempo do nosso D Fernando, na expedição auxiliar do conde de Cambridge, depois duque de York, filho de Eduardo VI, como outros desta e de anteriores expedições, se deixou ficar aqui e prosperou

Os Sundley, — *Sudlege*, na forma mais velha, — eram da antiga casa condal de Hereford (*Herefordshire*) que dera já um conde illustre, Rafael Sudley, ao reinado de Eduardo II (975), e Harold, no tempo de Canuto, que fundara o convento de S Bento, de Ewyas.

Ostentavam derivação realenga pela família saxónia dos Tracy, tendo bracejado em vários ramos do solar de Toddington, no condado de Gloucester.

Goda, a filha mais nova do rei saxão Ethelred, casando com o conde de Mauntz, senhor normando, trouxera-lhe o senhorio de Sudley

Curiosa coincidência como tantas vezes sucedera na génese da nossa nacionalidade, sangue saxão e normando teria vindo trasfegar-se com o nosso, no século xv, produzindo os Gamas e Sodrés navegadores

Transferido das margens do Wye para as campanhas portuguesas do tempo de D. Fernando e de D. João I, o apelido de Sudley ou Sundley estava aqui transformado em Sodré logo à primeira geração ⁽³³⁾.

(33) «Aonde o mesmo nome por corrupção degenerou em Sodré» Manso Lima, *Fam. MS da Bibl. Nac.*

Frederico Sudley, casando em Portugal não sabemos com quem, teve dois filhos, Mossem Fernão, que em 1414 lograva 200 libras de moradia de cavaleiro, e João Sodré, que foi cavaleiro também de D. João I e serviu o primeiro Duque de Bragança D. Afonso, durante cinco anos.

Consta dêste mais alguma coisa estabeceu-se em Bragança, onde casou, e comprou Sandoriz com os seus foros e o padroado de S. João de Fieira, a Henrique de Macedo, fidalgo, e sua mulher Guiomar Borges, em 24 de Março de 1474. A mulher foi D. Francisca da Silva, viuva de Alvaro Pinheiro Lobo e filha de um deão de Coimbra, João José de Sousa Teve Diogo Sodré, a quem D. Afonso V pensionou com 4\$800 réis para estudar na Universidade de Coimbra, e D. Inês Sodré, que foi mulher de D. Pedro de Azevedo

A raça era menos prolífica e prosperou menos que a dos Gamas — a bem dizer só começa a acentuar-se na história depois que em conjugação com ela produziram, as duas, o grande Almirante

E já agora abramos um parêntese deixando registada a linha dos Sodrés até essa conjugação pouco esclarecida, geralmente, nas genealogias mais manuseadas hoje

A Diogo Sodré, o filho de Mossem João e o pensionado de D. Afonso V, sucedeu um filho Fradique ou Frederico Sodré, que abandonando o senhorio trasmontano ⁽³⁴⁾ fixou-se em Santarém, onde casou, tendo tido esta prole Duarte, Antão, Manuel, Maria e Clara Sodré.

Duarte, o primogénito, foi comendador da Cardiga e Santa Clara do Juncal, da Ordem de Cristo, alcaide de Gouveia e Tomar, logrando êste cargo em 1474 e recebendo certos bens em 1492, de D. João II

Foi vedor do duque D. Diogo, passando depois com igual

(34) Vendeu Sandoriz e o padroado da Fieira a Afonso Supico, que foi vedor da câmara de D. João III e que em 1540 estava ainda de posse daquele pequeno senhorio

ofício para o serviço de D. João II, e de D. Manuel, e logrando da Casa de Bragança o morgado de Alviela (Santarém) com obrigação de conservar e seguir o apelido de Sodré

Casou com Maria Nunes da Cunha, fêz testamento, em 1496, em Montemor-o-Novo, e foi sepultado na ermida de N.ª S.ª do Monte, extramuros de Santarém

Era decerto viuvo quando morreu, pois que no testamento recomendava os filhos à irmã Clara Sodré

A outra, a Maria Sodré, casara em Santarém com João de Resende, provedor «das valas» ou lezírias daquela comarca, exactamente o pobre sôgro de *Estevam da Gama*, sofrivelmente deformado pelos compiladores modernos na pueril preocupação de fazer de Sines a terra predestinada a produzir o Descobridor da Índia.

Foi por uma filha dêste João de Resende e de Maria Sodré, como é sabido, que se operou a conjunção da aventureira descendência dos velhos barões saxo-normandos do Hereford com a do intrépido cavaleiro português de Afonso V.

Dera-se já, porém, essa conjunção com o primeiro *Vasco da Gama*?

O que a tradição quasi apagada afirma é que a misteriosa *Brasalina* era da linhagem dos Sodrés — não filha de algum dêles.

Outro era até o seu apelido — *Brasefortes*

Trata-se evidentemente de duas daquelas corrupções de latinização, tão vulgares na tradição histórica e hoje ainda na locução popular

À míngua de maior informação temos de voltar atrás, à notícia genealógica dos Sudley, para verificar se qualquer ligação ou ramificação da linhagem de alguma forma corrobora a versão portuguesa.

Com maior ou menor explanação pode reconstruir-se ainda a linha ancestral dos Sodrés na tradição inglesa, pôsto não conseguíssemos obter em Inglaterra, até agora, indicação ou traço do nosso especial objectivo.

Sem, contudo, termos de penetrar muito longe na averiguação genealógica, logo que nos encontramos com o primeiro Sudley que veio estabelecer-se em Portugal, — o Frederico da expedição do conde de Cambridge, se nos depara sugestivamente, além do irmão mais velho que ficaria continuando a sucessão directa da casa, uma irmã, — Brígida Sudley, — que desposa o conde *de Bedford*, operando consequentemente uma ramificação da linhagem, que sem violência deve corresponder à *de Brasefortes* da versão portuguesa.

Bedford é título, apelido e senhorio de antiga e prestigiosa tradição, convindo observar, de passagem, que nada tem com a primitiva família a dos Russell que hoje desfruta êsse título

O condado de Bedford (*Bedfordshire*), cujo território fazia parte do reino da Mércia, na heptarquia saxónia, recebeu êste nome na organização política do Rei Alfredo, e a baronia de Bedford foi dada pelo normando Guilherme Rufus a Pam de Beauchamps.

Com uma Beauchamps casou pouco depois um Sudley, Rafael Sudley, o que fundou no Warwickshire o priorado de Erdbury.

Confina o condado com os de Huntington, Cambridge e Hereford, sendo Bedford, a capital, a 50 milhas de Londres, considerada como a antiga *Bedicanford* dos saxões ou *Bedician Forda*, a fortaleza do Ford.

Independentemente, porém, de outras informações, não pode deixar de reconhecer-se que o facto de encontrarmos aquela ligação da linhagem dos Sudley, — os nossos Sodrés, — por uma irmã do primeiro que veio a Portugal, com a casa de Bedford, apelido que, sem maior corrupção, pode ter-se transformado em *Brasefortes*, imprime indeclinavelmente à velha tradição portuguesa de *Brasalina de Brasefortes* um irrecusável carácter de ingénua autenticidade.

Mas êsse arrevesado nome de Brasalina?

A simples título de curiosidade, observaremos que também

não parece que fôsse muito arrojado aproximar aquela forma adulterada, das de *basileissa* e *basilinda*, a primeira das quais por vezes aplicada a antigas rainhas inglesas, como título correspondente ao de *basileus* que alguns monarcas daquele país enfaticamente se apropriaram, à imitação dos imperadores de Constantinopola.

E até, nesta hipótese, não teria sido muito arbitraria a transformação portuguesa em Branca, do nome da «alva, da esplendente, da magnífica, da realenga» filha dos Bedford e dos Sudley, se tal a quisesse classificar o desvanecimento e a prosápia da família

Simplees sugestões, que podem ser muito ilusórias, de aventurosa aproximação fonética em que há só de realidade a tradição de ser Brasalina da linhagem dos Sodrés, de provirem estes dos Sudley, e de uma Sudley, — irmã do que veio estabelecer-se em Portugal, — ter-se matrimoniado na casa de Bedford

Segundo a mesma tradição, o primeiro *Vasco DA GAMA* teria estado em Inglaterra, e à míngua de indicações precisas da existência d'êle que contrariam esta indicação, devemos reconhecer que ela nada tem de inaceitável.

Além de que as relações entre Portugal e a Inglaterra eram de longe frequentes, muitos enviados, e embaixadas de numerooso pessoal, transitaram entre os dois países, principalmente desde o tempo de D. Fernando até o de João II. De alguns desses enviados sabemos que se deixaram docemente captivar de fêmeas graças estrangeiras, trazendo na volta, a acrescentar a nobreza pátria, vivos germens de novas evoluções genealógicas.

Lembram-nos dois, de passagem, dignos de menção

Um grave doutor e arcebispo de Braga, D. Martinho de Miranda, trouxe de França, como gracioso troféo de uma campanha diplomática, uma formosa dama, que os genealogistas embora lhe não denunciem o nome, não se esquecem de informar que era — «de mui nobre linhagem» — como convinha

à gloriosa prole dos Mirandas que dela enxameou logo pela velha fidalguia nacional

E não menos grave personagem, o Mestre de Santiago, D. Fernando Afonso de Albuquerque, o enviado de João I, a Inglaterra, de lá trouxe na volta uma filha por nome Lora, havida numa dama inglesa, de boa prosápia, é claro, que depois crismada aqui em D. Joana foi a segunda mulher do célebre marechal Gonçalo Vasques Coutinho, sem que lográsemos saber o nome da mãe.

Ora não era, certamente, privilégio reservado aos mais altos e amadurecidos fidalgos portugueses, colherem ou sugerirem em estranhas côrtes enamorados enlévos. Também os saberiam produzir,—se sabiam!—os menos emproados e mais môços escudeiros e cavaleiros das comitivas, os próprios matalotes das caracas e caravelas que frequentemente faziam a viagem do norte

Por outro lado, a relativa prosperidade do primeiro Sudley que se fixara em Portugal, a consolidação da família que êle criara aqui, e as suas relações com a parentela inglesa, naturalmente poriam em contacto com esta os portugueses que apparecessem na côrte inglesa, suscitando, até, a vinda a Portugal de novos rebentos da linhagem de Hereford.

Mas se tudo isto seria perfeitamente natural, não deixa também de ser perfeitamente hipotético, por enquanto, e o facto seguro e indeclinável é somente o de se terem ligado os Gamas do Almirante pelo próprio pai d'êste, muito provavelmente ainda em vida do avô, com o ramo nacionalizado dos Sudley ou Sodrés, por uma neta de Frederico Sodré.

Em todo caso, além de que nenhuma razão teríamos para desdenhar a tradição recolhida pelos que dão ao primeiro Vasco a esposa inglesa, tradição que simultaneamente parece a mais antiga e a menos suspeita, a confusão entrevista dos que lhe averbam a Teresa da Silva, e a significativa abstenção de outros em denunciar lhe o nome da verdadeira consorte, não são indicações que possam passar despercebidas

A trapalhada genealógica começa a adelgaçar-se e resolver-se satisfatoriamente em relação à prole do primeiro Vasco, mas até a do neto se projecta impertinentemente ainda, por vezes, nalgumas hístoriografias modernas.

Fôsse qual fôsse a mulher, o *Vasco DA GAMA* que continuaremos convencionalmente a chamar «o primeiro», teve estes filhos

Estevam

Aires

João, e

Paulo.

Em vez do João, atribuem-lhe algumas genealogias um Jorge, ao passo que outras antepõem aquele ao Aires, que é aliás o que primeiro nos aparece, depois do Estevam.

Dá-lhe mais um genealogista local uma filha, *Isabel DA GAMA* ou *Isabel Varela*, a mulher de Diogo Varela e mãe dos Varelas de Elvas, como dissemos já ⁽³⁵⁾

Outro, adiciona lhe mais uma filha, *Brites DA GAMA*, de quem lhe apraz fazer derivar — «os Gamas de Olivença» ⁽³⁶⁾

Continuando de remissa o Estevam, e tendo liquidado já o Aires, procuremos os outros

De *João DA GAMA*, pois que é manifesto lapso o nome de Jorge que alguns lhe dão, fazem-no casado com Leonor de Pina, filha de Rui de Pina, tendo della

Diogo DA GAMA, e

Teresa DA GAMA

Perde-se a última de vista, e encontramos o Diogo casado

(35) O Dr Aires Varela, cit

(36) A geneal dos Vascones, de Elvas, cit

com Maria Sotil, filha de João Sotil, bispo de Safim, de quem teve:

João DA GAMA,

e uma filha que por nome não perca e se matrimoniou com um Francisco Lopes Ferrão.

Convém notar que com êste Diogo ou com êste consórcio colide outro *Diogo DA GAMA*, casado com Maria de Sequeira — «dos de Arronches» — de quem teve um *Francisco DA GAMA* — «que viveu em Elvas»

Os Sotis ou Sutis eram também desta vila, e exactamente no processo de 1465, a que aludimos atrás, em que nos appareceu *Vasco DA GAMA*, juiz ordinário, inquirindo e sentenciando numa questão de águas com os frades de S. Domingos, de Elvas, o principal protagonista incriminado é Lopo Vaz Sotil, lavrador evidentemente abastado e arvevido ⁽³⁷⁾.

E é quanto sabemos do Diogo, devendo, porém, acentuar de passagem a existência daquele Vasco, seu segundo filho, que acresce aos Vascos denunciados atrás

Casou êle, o Vasco, em Elvas, com uma Constança Gomes, cujo termo de óbito existe num livro da Misericórdia da terra, termo que a dá por falecida em 15 de Maio de 1577 ⁽³⁸⁾

A ela e ao marido parece aludir um outro documento de 1517, mas por duvidoso temos que êste *Vasco DA GAMA* seja ainda o que nos aparece noutro documento de 1583, que teria então falecido macróbio.

(37) Ha noticia antiga de vários Sutis, em Elvas

Em 11 de Abril de 1409 (1371) o Rei D Fernando coute uma herdade do Azinhal, termo de Elvas, a Pedro Anes Sutil, seu «vassalo»

Em 16 de Setembro de 1441 (1403) D João I legitima Pedro Sutil, filho de João Duraes, conego de Evora, moçador em Elvas, e de Maria Fernandes, «mulher solteira»

Um João Sutil, escudeiro de D Afonso V, morreu em Elvas, em Maio de 1478, tendo feito testamento em 9 de Março, aprovado em 15 de Abril.

(38) — «quarta ffeyta quinze dias do mês de Maio (1577) faleseo Cóstãça gomes moíher de Vasco da gama e enterrou esta confitara é o Salvador» (Livro de enterramentos dos annos de 1577 a 1587, fl 4 v) — Comunicação do Sr A Thomaz Pires

Também do último filho do primeiro Vasco, — o *Paulo DA GAMA*, — pouco se apura, e até alguns genealogistas, mal contentes com os anteriores *imbroglios*, o fizeram em vez de filho, irmão mais velho daquele Vasco, o que mais complicaria a história da viuvinha de Elvas

Casou com D. Constança Gil, filha de Gil Vasques de Alitero, um comendador de Almada, de quem teve um novo *Vasco DA GAMA* — «que morreu moço», — um *Francisco DA GAMA*, e *D. Mecia* — «que foi freira».

Pelo Francisco bracejou e flortu abundantemente êste ramo dos Gamas, e vale a pena registá-lo como acessório elucidativo

Francisco DA GAMA casou com uma D. Isabel, filha de Paes de Freitas, anadel-mor de espingardeiros, e de Isabel Soares, que era filha de Alvaro Carvalho, um Senhor de Carvalho, tendo tido todos êstos filhos *Paulo DA GAMA*, que morreu solteiro, *Estevam DA GAMA*, que se fez frade franciscano, *Paes de Freitas*, que mataram numa briga, *Duarte DA GAMA*, que foi vedor do infante D. Fernando, filho de D. Manuel, e alcaide-mor de Lamego, *Cristovam DA GAMA* e *D. Maria DA GAMA*

E continua na prole a repetição dos nomes da parentela, que é uma das origens da confusão já largamente experimentada

Como observava Manuel de Severim, um dos nomes mais repetidos na basta ramificação genealógica do glorioso apelido é o de Estevam, mas uma vez encontrada na campanha de 1475-1476 aquela sugestiva trindade de *Vasco*, *Estevam* e *Aves DA GAMA*, entre vimos já que a identificação do pai do Descobridor não ofereceria tantos embaraços como a do avô

O documento que, em 22 de Outubro de 1471, — à volta da campanha de África, — confere a *Estevam DA GAMA*, — «cavaleiro de Sant'Iago», — 7 000 reais brancos pelos serviços feitos ao Rei e ao infante D. Fernando, indicia-nos que êste Estevam é o que em serviço daquele infante, no ano anterior falecido, fôra reconhecer Anafé e depois encontramos entre os valentes e precipitados investidores de Tanger. E que é o

mesmo que segue o pendão Real levado por *Vasco DA GAMA* na campanha contra Castela, terminantemente o indica o diploma de Samora, de 17 de Outubro de 1476, concedendo-lhe mais 3 000 reais da tença — «além dos 7 000 que já tinha»

Onde lhe ficara assegurada a percepção dessa tença de 10 000 reais brancos?

É o que parece claramente denunciar um novo diploma Régio, de 9 de Junho de 1478, que dá a *Estevam DA GAMA*, — «comendador do Cercal, alcaide-mor de Sines» — certas rendas nesta última vila, — «em comenda» — que lhe garantam a tença de — «10 000 reais brancos» — por compensação das que percebia da alcaidaria dos Colos, que como capitão e alcaide-mor de Sines lhe pertenciam e — «largara» — ou cedera à Coroa.

Entre as datas 1476-1478 dêstes dois referidos documentos, outros mais felizes do que nós poderão encontrar os que seguramente nomearam o atrevido explorador de Anafé, o intrépido soldado de Tanger, da campanha de Castela, comendador do Cercal, alcaide dos Colos e capitão e alcaide-mor de Sines.

Logo no ano seguinte recebe nova graça sendo-lhe mandado averbar por carta de 18 de Abril de 1479 o rendimento do — «serviço Real» — que pagavam à Coroa dois judeus de Sant'Iago de Cacem — «Salomão Alpão e Judá Abraham»

Que era vivo em 1484 atesta-o a confirmação da mercê, por carta de 16 de Março dêste ano

Êsta confirmação, por D. João II, quando já sabedor da nova conspiração fidalga que em Agôsto fazia terrivelmente abortar em Setúbal, parece suficiente e irrecusável indício de que *Estevam DA GAMA*, apesar da sua ligação com a casa e serviço do duque de Viseu, permanecera fiel à causa do Rei, que era a causa nacional⁽³⁹⁾.

(39) Numa publicação feita recentemente pela Academia das Ciências («O descobrimento do Brasil, etc., pelo visconde de Sancho de Baena, 1897») faz-se uma historietta de impura fantasia, a êste respeito, dando os Gamas como «idos na desgraça e despojados por D. João II, por suspeitos ou envolvidos na conjura e traição dos Duques

Poiventura herdara do pai as «saboarias de Estremoz, Sousel e Fronteira» que passaram também, como herança paterna, ao filho mais velho *Paulo DA GAMA*, — o que morreu na volta do Descobrimento, — e, em 1502, ao filho de Paulo

Porque não passou, porém, a alcaidaria e capitania de Sines?

Independentemente de que a sucessão não era obrigatória, uma explicação bastara enquanto outra se não encontre. — a idade dos filhos à data da morte do alcaide

Não haviam de repetir-se muito, — nem as circunstâncias o permitiriam, — os casos de Pedro Deça, alcaide de Moura, e de Vasco Martins de Melo, o de Castelo de Vide, aos filhos dos quais D. João II, pôsto que moços, mandou confiadamente dar as alcaidarias dos pais. E ainda assim talvez não pudesse dizer dos filhos de *Estevam DA GAMA* o que observara dos de Vasco Martins que o serviam já — «com lança na mão».

Depois de 1484, *Estevam DA GAMA* desaparece-nos Severim de Faria diz que passara ao serviço de D. Manuel, o que é natural, e algumas memórias fazem-no vedor da Rainha D. Leonor e do Príncipe D. Afonso, o que morreu da queda do cavallo, em Santarém, em 1491

Não se autentica, porém, esta indicação, que, a ser verdadeira, e especialmente a pretender provar que elle era vivo ainda, naquele ano, ou só morrera depois, mal se conciliaria com o facto de lhe não ter sucedido um filho na alcaidaria de Sines, quando o segundo, o futuro Almirante, logo depois, em 1492, nos aparece já homem feito e até homem de quem o Rei — «confiava, e servia em armadas e cousas do mar» (40)

São fastidiosas estas minudências, sabemos

Mas também a História não é uma diversão ociosa, e quem a estima e seriamente deseja sabê-la tem de atentar nas cousas

(40) — Rezende, *Cronica*

Na publicação alludida na anterior nota, faz-se nova historietta, desta vez jovial, para sustentar que o Gama o que estudava era cousas de clérigo, e que até recebera «ordens», não pensando nem sabendo nada do mar

aparentemente mais sòmenos, que é vulgar enceirarem as cousas mais interessantes

Geralmente, os cronistas dão *Estevam DA GAMA* por morto já no reinado de D. João II, e Damião de Goes diz que o era em 1497

Que o não dissessem, tudo o indicaria, e até que elle pouco pudera sobreviver à confirmação, em 1484, do — «serviço real» — dos judeus de Sant'Iago de Cacem.

Não deve ter morrido muito velho, presumindo razoavelmente que fôsse rapaz quando se lançara na aventura de Anafé, em 1469.

Onde viveu antes de ser alcaide dos Colos e de Sines, que só foi depois de 1476?

Não encontramos vestígios d'elle em Elvas, onde se fixa o irmão, o Aires, e ainda os outros

Num documento de 1583, que fala de demarcações de propriedades no termo daquela vila, allude-se a uma — «tôrre que foi de *Estevam da Gama*» — que tanto poderia ser o avô como um sobrinho, e é até provável que fôsse este. o filho de Aires da Gama, que fêz testamento em 1555

Vimos já que no tempo d'elle os Gamas haviam alastrado para os lados de Évora, onde era alcaide *Vasco DA GAMA* quando elle o era já em Colos e Sines, no mesmo arcebispado.

Se este Vasco é, como presumimos, o pai, *Estevam* tê-lo-ia naturalmente acompanhado para a capital alentejana, onde mais tarde encontramos estabelecido o filho, o próprio Descobridor, como em solar de família.

E, daí, andaria na Côte ou no mar.

Confirmar-se-ia a primeira hipótese com a tradição genealógica de ter sido vedor da Rainha e do Príncipe Real D. Afonso

Estaria de acôrdo a segunda, com a tradição que autorizados cronistas dão como transmitida pelo próprio filho, o futuro Almirante — a de que D. João II pensara em enviar *Estevam*

DA GAMA ao descobrimento da Índia, — e a própria circunstância de já encontrarmos o filho servindo distintamente — «em armadas e cousas do mar», — sugere naturalmente a ideia de que êle mais a essas cousas se dedicasse do que às da lavoura e propriedade rural que absorviam os outros Gamas

O alcaide de Sines deveria até ser um pouco «alcaide do mar»

Outro facto, em que se não tem atentado, é o de que *Estevam* DA GAMA casara, ou tivera os primeiros filhos, pelo menos, muito antes de ser alcaide e capitão de Sines, segundo as simples indicações cronológicas da existência dêles, o que, diga-se de passagem, abala um pouco a noção superficialmente dada por assente, — e até por melhor¹ — de que ali nascera o grande Almirante

Da própria existência de *Estevam* DA GAMA em Sines, evidentemente curta, menos testemunhos existem, perfeitamente definidos, do que dos filhos e da própria mulher terem vivido ali.

Voltemos a esta última.

Desta vez parecia que nos devíamos achar em pleno terreno da história, mas ainda os genealogistas persistem em nos suscitarem hesitações e dúvidas.

IX

Estevam DA GAMA casou, ou teve os filhos que dêle conhecemos, de uma senhora chamada *Isabel Sodré*, filha de um *João de Rezende* e de uma filha de *Frederico Sodré*, — Fradique, diz em affectadamente alguns, — *Maria Sodré*, — ou *Maria da Silva*, como outros, sem maior certidão de explicação, a apelidam

Sempre a preocupação dos *Silvas*

Não se pense, porém, que ao menos nisto se conformam as genealogias e os compiladores modernos.

Se de simples lapso devemos averbar o suprimir um deles a *Maria Sodré* dando a *Isabel* por pai um *João Sodré pelo João de Rezende*, não deixa de ser interessante encontrarmos na obra a bem dizer monumental de Fr. Agostinho de Santa Maria, deslocada para o pai do Descobridor a tradição do consórcio do avô com — «D. Bresalina de Brasefortes, senhora inglesa que se chamou D Branca»⁽⁴¹⁾

Diz-se-ia uma reivindicação de pesquisador consciencioso, mas tímido, ressaltando respeitosa e modestamente o crédito dos que haviam já attribuído ao primeiro Vasco, por espôsa, a *Teresa da Silva*, de Olivença

Vimos já que esta *D Bresalina* ou *Branca* era realmente averbada à linhagem dos *Sodrés* pelos que a denunciam como mulher do pai de *Estevam* DA GAMA e mãe dêste, que assim teria ido procurar na própria família, numa *Sodré*, mais ou menos próxima parente, a mãe de seus filhos

Não pode já haver dúvida de que esta última foi realmente uma *Isabel Sodré*, filha de *João de Rezende*, e de *Maria Sodré*, irmã de *Vicente Sodré* e de outros que passaram à história

Há até um documento que revela a sua larga sobrevivência a *Estevam* DA GAMA, continuando então a viver em Sines

É uma espécie de inquérito ou termo de «visitação» — do Mestre e do Chanceler da Ordem de Sant'Iago às propriedades e rendas da Ordem naquela povoação, em 1517, em que se registam dois donativos feitos por — *Isabel Sodré* — um à igreja de S Salvador — «por uma sepultura» — outro à de N S das

(41) *Santuário Mariano*, etc., 1718, vol 6º

Salas, concorrentemente com oferendas análogas de «D. Aires DA GAMA» — e de — «Vicente Sodré» (42).

Já então o outro filho, — o Descobridor, — teria concertado ou reconstruído a igreja ou ermida das Salas e feito a de S. Geraldo, na mesma povoação.

Era, pois, viva *Isabel Sodré* muito depois do descobrimento da Índia, e isto nos anticipa uma observação importante.

— «*Dona Isabel Sodré*» — lhe chamam os compiladores, mas é muito curioso que o adminículo nobilitário, — que não era então uma banalidade, — lhe não acompanhe o nome no próprio documento que lh'o averba aos filhos.

No diploma em que a magnanimidade e o reconhecimento Real manda que usem o *Dom* e conservem o apelido de *Gama* os filhos do alcaide de Sines e os filhos desses filhos, perpetuando a memória do grande feito de um deles, nem de leve se alude à mulher que em seu ventre os trouxera à História e à glória da Pátria, a nobre e legítima viúva, — que devia ser, e que era viva ainda, — de um homem que fôra também fidalgo e mandatário da Coroa.

— «*Isabel Sodré,*» — sem mais nada, — continua em Sines até muito depois da morte de Estêvam e do engrandecimento dos filhos, sem os acompanhar nêle, comprando pobremente uma sepultura, talvez para si, na igreja do Salvador, e muito provavelmente finando-se, octogenária, numa perfeita obscuridade a que só parece não ter faltado, consoladoramente, o convívio ou as visitas dos filhos e irmãos.

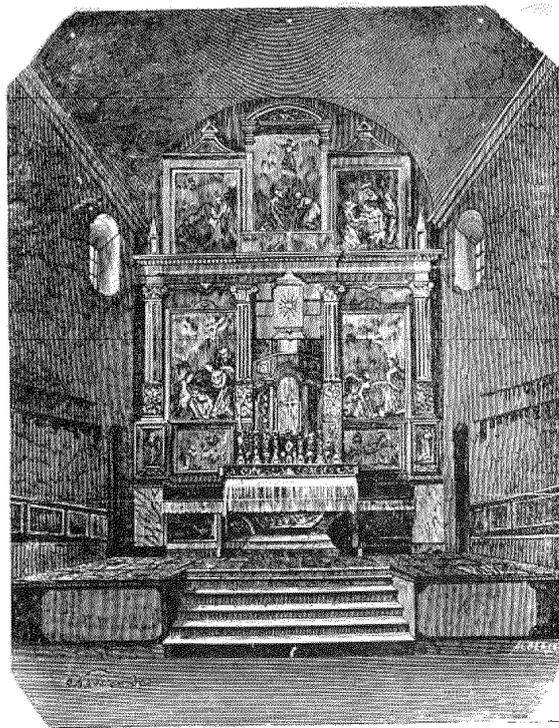
Para os que estão habituados a penetrar através das ostentações ou dos silêncios, — às vezes bem mais significativos,

(42) Aragão, *Vasco da Gama*, etc., (ed. cent.).

« — vestimenta de chamalote azul em savastro de chamalote cremoso noua toda comprida que deu Isabel Sodré por uma sepultura, (Igreja de S. Salvador).

« — Vestimenta de damasco verde com savastro de veludo roxo franjado, etc., que deu Isabel Sodré (Ermida das Salas).

No inventário desta ermida acusa-se oferta análoga feita por «D. Aires da Gama, ponco ha...»



JAZIGO DOS GAMAS NO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DAS RELÍQUIAS DA VIDIGUEIRA

estes, — dos textos, até às íntimas e pequenas realidades banais dos tempos passados, estes factos ou estas circunstâncias têm um exquisito sabor, que passa facilmente despercebido a outros.

No generoso empenho de dar um certo relêvo à apagada figura de *João de Rezende*, — o sogro de Estevam, — apenas conseguem as genealogias indigitá-lo como — «provedor das Salas» — aludindo intencional e levianamente à pequena instituição piedosa da Senhora das Salas, em Sines

Esta ermida, ou antes a sua invocação muito antiga e as suas correlações com o grande Almirante, têm motivado algumas lendas de fantasia erudita, uma das quais, seguramente a mais disparatada, é a dessa invocação ser uma simples adulteração da de *N. S. das Salvas*, que derivaria da circunstância de usar o Descobridor fazer salvar a artilharia dos seus navios quando passava à vista da que se entende ser a sua terra natalícia!

Mais gravemente consideram outros que se trata apenas de um termo obsoleto sinónimo de preces ou purgações religiosas por finados, e por isso também de *salvas*, no mesmo sentido especial e antigo. Pode muito bem ser que se trate simplesmente de uma alusão ou consagração devota à protecção das *salgas* ou salas (salvas, bandejas) da população piscatória do sítio.

Seja porém como fôr, aquela igrejazinha é de fundação muito antiga, atribuída, com boa razão, até, à interessante personagem conhecida na história por D. Vetaça, filha de — «D. Lascara infante que foi da Grécia», — que acompanhou a Rainha Santa e foi senhora de Sant'Iago de Cacém, no comêço do século XIV.

Modestíssima deveria ser a «provedoria» das Salas, se ela tivesse realmente existido ou *João de Rezende* a tivesse

Tôda a povoação de Sines não tinha no comêço do século XVI, duas centenas de moradores

Mas é apenas um disparate mais esta provedoria attribuída ao Rezende, que talvez nunca pusesse os pés na alcaidaria do genro.

Provedor das «valas» ou lezírias do Tejo, é que êle era, em Santarém, onde tinha e continuou a casa e família.

Filho de Gil Pires de Rezende, casou ali com Maria Sodré, filha de Frederico Sodré, o terceiro neto do primeiro Sudley vindo para Portugal, que também em Santarém casara e se estabelecera vendendo o senhorio trasmontano do pai, como já vimos

João de Rezende e Maria Sodré tiveram quatro filhos. — *Gil Sodré*, que continuou vivendo em Santarém, sucedendo ao pai no officio de provedor das valas e casando com uma prima, *Inês Sodré*, filha do tio *Antão Sodré*; — *Braz Sodré*, que veio a acompanhar o sobrinho, o grande Almirante, comandando uma caravela, a *Leitoa Velha*, na segunda viagem à Índia; — *Vicente Sodré*, o bem conhecido *Vicente Sodré*, que também foi para a Índia em 1502, a bordo da nau *Esmeralda*, comandando cinco navios; — e finalmente *Isabel Sodré*, a mãe do Descobridor, que bem merecia ser tratada menos superficial e desdenhosamente pelos compiladores de prosápias, ao menos por que a dos Sudley ou Sodrés não se apagou, nem cedeu à dos Gamas, quando se fundiu com ela.

Do amoroso enlace de *Estevam DA GAMA* com *Isabel Sodré* provieram quatro filhos, segundo a noção corrente, sendo um do sexo feminino, três, acusa, apenas, a afirmação singularmente decisiva de alguns genealogistas que mal pode supôr-se que ignorassem a existência do quarto a futura mulher de Lopo Mendes, sócio e — «cunhado» — do Descobridor, como indica o documento aludido de 1517.

Estaremos desta vez em terreno histórico desbravado e seguro?

Uma informação posta pelos cronistas na boca do próprio Almirante, aumenta-nos evidentemente a conta, sem que se

tenham importado com isso os superficiais compiladores que em cópia de cópia a transcrevem.

Interrogado por D. Manuel sobre se tinha algum irmão, — e não deixa de ser curiosa esta ostensiva ignorância do grande Rei — Vasco da Gama teria respondido que tinha três: um mais velho, outro mais novo, outro que estudava para clérigo, sendo todos — *homens* — etc.

Falta-nos um, positivamente, na conta das histórias que só nos indicam estes filhos de *Estevam DA GAMA*

Paulo, o mais velho,

Vasco, o Descobridor,

Aires, que alguns supõem ser o que em 1497 estudava para clérigo e que depois nos aparece navegador e capitão,

e *Teresa*, ou D. Teresa da Silva depois de casada com Lopo Mendes da Silva.

Segundo a tradição dos cronistas, Vasco teria 29 anos quando partiu para o Descobrimto. Teria, pois, nascido, em 1468. Alguns compiladores modernos entendem, por sua alta recreação, deves recuar-lhe a data natalícia; mas além de que lhes falece simultaneamente a razão e a autoridade para objectar a afirmação a bem dizer contemporânea, as indicações que ficam apontadas da época em que morreria o pai e da sobrevivência de *Isabel Sodré*, não deixam subsistir muitas dúvidas acerca da aproximação daquela data, e de que deve ter sucedido no meado do século xv a feliz conjunção, em Santarém, do futuro alcaide de Sines com a pouco menos que obscura descendente dos Sodrés.

Mas não são para agora, ou para aqui, estas interessantes questões.

É *Catarina Mendes*, que é dela?

Que é feito, — ou que é apurado, — da viuvinha de Elvas, da devota moça que a lenda mal nos deixou entrever trazendo ao seio juvenil o futuro fundador da dinastia gloriosa dos Gama almirantes?

Dissemos, ao prefaciar êste trabalho, que êle não era mais do que um agrupamento, um repositório de apontamentos, de subsídios avulsos de investigação e de estudo

Assim é: — investigação vária, antiga, a cada momento interrompida, a cada passo recomeçada; — estudo incompleto, truncado, em que a cada passo teve de ceder a vontade ao tempo, que escaceava, e às circunstâncias que nos desviavam dêle, — em cada momento a refazer de novo.

Interrogadas as tradições e os documentos que na mais disparatada e na mais inconscientosa confusão andam baralhados e citados nas genealogias e nas compilações que pretendem em sinar-nos a linha ancestral do Descobridor da Índia, — aditados a êsses documentos e a essas tradições outros e outras, por ignorância ou por improbidade crítica arredados e perdidos até hoje, — quais são as impressões ou as noções recebidas dêste interrogatório fastidioso, desta colheita fatigante?

Poucas que possam considerar-se já decididamente positivas e seguras.

Muitas, — o maior número, decerto, — indiciais, apenas, de uma ou de outra verdade que a falência dos documentos ou a deficiência forçada da colheita não deixam, por ora, definir e precisar inteiramente.

A viuvinha de Elvas tem de continuar, ainda, — até quando? — na lenda, embora impondo-se simpaticamente a esta espécie de presciência instrutiva que muitas vezes precede ou supre, na crítica histórica, a certeza documental.

O pressuposto filho, o avô do Descobridor não é positivamente a imaginada ou artificiosa personagem que as genealogias e os compiladores modernos têm fabricado com os destroços de alguns Vascos da Gama, perfeitamente distintos.

Prevê-se que seja o *Vasco DA GAMA*, procurador de Elvas, às côrtes de 1455; — juiz ordinário na mesma povoação em 1463 e 1465, — alferes do guião Real na campanha contra Castela em 1475; — enviado a Tânger ao contrato de casamento da futura condessa de Olivença e Tentugal em 1478. — alcaide de Évora, — morto seguramente antes da primeira metade de 1480

Longe de se poder verificar que a esposa dêle, seja a D. Teresa da Silva de certas genealogias, sente-se que esta atribuição absolutamente infundamentada deriva simplesmente da confusão feita com os diversos Vascos, e ressurgue com mostras de positiva verdade, a velha tradição de que a avó do Almirante foi Bresilina, — em Portugal Branca, — de Bedford, filha da Casa dos Condes de Bedford na Inglaterra, e da linhagem dos Sudley, — em Portugal: Sodrés.

Quanto ao pai: — *Estevam DA GAMA*, é o audacioso agente que disfatçado em mercador reconhece Anafé, em 1469, toma parte na campanha de Tânger e depois na de Castela, e que só depois de 1478 é alcaide-mor de Sines, onde não foi seguramente que constituiu família, pois que a mulher com quem casou era filha de famílias que residiam e continuaram em Santarém.

Essa mulher, — Isabel Sodré — era, pela mãe, neta do primeiro Sudley que viera estabelecer-se em Portugal, e por isso naturalmente prima de *Estevam DA GAMA*, sendo êste filho da dama de Bedford. O pai de Isabel, — João de Rezende, — era provedor das valas em Santarém, e não, como fantasiavam os compiladores por má leitura ou por errada preocupação, provedor das salas ou da igreja de N. S. das Salas de Sines

Segundo as probabilidades resultantes dêstes últimos factos,

os primeiros filhos, pelo menos, de Estevam da Gama e de Isabel Sodré, não nasceram em Sines. Qualquer que seja a data apurada para o nascimento do grande Almirante, ela fica muito além da primeira notícia da colocação de *Estevam da Gama* na alcaidaria daquela vila.

É pouco o que apuramos?

É, certamente, mas outros apurarão mais e melhor, que por mim, também não desisto nem dou por encerrada a pesquisa

DOCUMENTOS



I

Carta de Manuel Severim de Faria

«Resposta a uma do Conde da Vidigueira que lhe enviou em 25 de Março de 1620 »

Com esta envio a V S a certidão que veio do Cartorio do Convento de Aviz que achei nesta casa, vindo de fora na manhã de sabado passado, a qual por sua antiguidade é digna de muita estima e reverencia, pois dá a D. Frei Nuno da Gama por comendador de Juremenha e Alandroal em 1410, reinando El-Rei D João 1º, tempo em que não ha duvida ser mestre da oidem D Fernão Roiz de Sequeira que tambem nella se aponta.

Foi successor por eleição dos Freires, do mesmo Rei, e durou muitos annos depois

Farei a deligencia que me V. S manda, nesta semana, e na seguinte, entre os papeis que ha na Torre do Tombo, do Mestre de Aviz, e com o que achar buscarei a V S para a festa

Somente direi nesta, já que V S deseja saber, o que tenho alcançado da antiguidade dos Gamas, que elles tiveram sempre bom nome em Evora, Aviz, Elvas, Olivença e no Algarve

O mais antigo de minhas memorias é um Gonçalo Esteves da Gama, clérigo, que teve cinco filhas havidas em Luisa Aires — Margarida, Brites, Ignez, Maria e Leonor.

Foram legitimadas por El-Rei D. João o 1.º na era de Cesar de 1437 (que responde ao ano de 1399)

Não duvido ser este Gonçalo Esteves, filho de Estevão Gonçalves da Gama, por ser estylo mui ordinario naquelle tempo á imitação dos gregos, e corria como lei formar o filho um nome patronimico deduzido do do pae, chamando-se Gonçalves o filho de Gonçalo, Fernandes, o filho de Fernando, Martins o filho de Marunho, Rodrigues o filho de Rodriguo, e assim em todos os mais se guardava este costume á risca, em que vem dos gregos é cousa infalivel de que ainda vemos muitos exemplos nos poetas, como aquelle de Ovidio Amphitrioades, Naupachio, Archebro, chamando a Hercules, Amphitrioades por ser filho de Amphitrión

Infiro mais ser o nome proprio de Estevão donde sahio o patronimico de Esteves mui ordinario na familia dos Gamas, como foi Estevão da Gama, capitão do Castello d'Arguim no tempo del Rei D. Manuel pelos annos de 1516

E outro Estevão da Gama do serviço del Rei D. João o 3.º pelos annos de 1534, e fidalgo de sua Casa, em que tambem entrou D. Estevão da Gama, da Casa de V. S. valeroso na Asia por sua pessoa mias pouco afortunado na Europa pelos desgostos que teve delle El Rei D. João o 3.º

Tambem aqui tem logar o pae do primeiro Conde Almirante Commendador do Ceíçal (*sic*) e alcaide-mór de Sines, e o foi tambem de Silves, se não ha erro na chancelaria d'aquelle tempo que o diz assim expressamente, teve as saboarias de Extremoz, Souzel e da Fronteira, e o Serviço Real que pagavam dous judeus ricos á Coroa, em Santiago de Cacem Fez-lhe El-Rei D. Afonso V mercê de 10 000 reaes de tença por seus serviços, que era das maiores que se n'aquella idade dava Foi da Casa do Infante D. Fernando, pae del-Rei D. Manuel, e do Duque de Vizeu, seu filho, por cuja morte ficou no serviço e casa do dito Rei, antes e depois de o ser

De tudo isto tenho pontos fixos de que deve haver escrituras no cartorio de V. S. Floreceo no tempo de D. Frei Nuno da Gama, acima referido, outro commendador da mesma Ordem de Aviz do patronimico de Esteves por se chamar Lopo Esteves da Gama, teve a Alcazeria d'Elvas, em commenda, a quem El-rei D. João o 1.º coutou uma herdade no termo da dita villa chamada o Soveral, e segundo isto tem V. S. mais outro commendador no mesmo tempo

Não deixarei de dizer a V. S. já que estou com as mãos na massa, que aqui veio ha dias passados uma pessoa de consideração de este mesmo apellido que se queria fazer descendente do primeiro

conde Almirante por razão de certos papeis que me mostrou, de que não tirou mais que o desengano que lhe dei por lhe mostrar que houve outro Vasco da Gama, de quem elle descendia, morador em Elvas, Alcaide das Sacas d'aquella villa que concorreu com o mesmo conde Almirante e com seu pae, mas que duvidava se fóra este o que se achou com a bandeira e guião Real de El Rei D. Affonso o 5.º na batalha de Touro

O mesmo me aconteceu com certo fidalgo que se queria oppôr a uma causa que aqui corre sobre um morgado que instituiu Gonçalo Pacheco, thesoureiro-mór da Casa da Costa antecessor do grande Duarte Pacheco, da India, que pretendem os Sousas e Carvalhos, e o padre Alvaro Pires Pacheco, da Companhia de Jesus, mas aquietou-se com lhe mostrar evidentemente que descendia de outro Gonçalo Pacheco, do Algarve, servidor da salla del-Rei D. Affonso o 5.º no mesmo tempo e com diferente foro e moradia do da Ceita, e não se espante V. S. por todo o mundo quer ser honrado, e quando não acham os homens Casa a que se acostem, contentam-se com um tal morgado como este, e mais não é dos grandes nem da primeira classe, que não passa de tresentos mil réis Nosso Senhor, etc

Torre do Tombo, MS da Bibl. Nat. P. I ps 402 v

II

Questões entre a câmara e a cleresia de Elvas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1463 annos, na camara do concelho da muito honrada e sempre leal villa de Elvas, aos 15 dias do mez de janeiro fazendo vereação Vasco da Gama e Antonio Cerveira, juizes ordinarios e João Soares, Fernão de Parreca, João Roiz, João Colaço, escudeiros vereadores e Pero Vasques das Cabras, procurador do concelho presente elles pareceram Salvador Affonso, prior da Igreja de S. Pedro, Gonçalo Eannes e Rodrigues Esteves e Vasco Martins todos clergos beneficiados na dita villa e apresentaram aos ditos juizes e regedores uma carta del-Rei nosso Senhor assignada por sua mão e aselada de seu sello e com o theor d'ella e sua resposta pediram a mim escrivão a suso nomeado uma carta testemunhável, daqual carta o theor é este que se segue:

Juizes, vereadores, procurador homens bons e povo Nós ElRei

Vasco da Gama juiz ordinário em Elvas
com Afonso Fernandes

vos enviamos muito saudar. Faze-mos vos saber que a clerecia d'essa villa nos escreveram como depois do falecimento de D. Vasco bispo que foi da cidade de Evora a quem Deus perdôe vós vos juntastes em vereação e os mandastes chamar cometendo-lhes que fizessem com-vosco avença acerca da demanda que foi ordenada entre vós e o bispo sobre o disumo dos azeites e que porquanto elles responderam que tal avença não podiam fazer sem haverem primeiro conselho e authoridade do cabido, vós jurastes que lhes fariestes toda má obra que podesses, como de feito logo começastes em ordenardes que peguem em estes pedidos com que ora serve nosso povo dizendo-lhes muitas e deshonestas palavras no que sentiram muito agravo e escandalo, pedindo-nos que a ello lhe houvessemos remedio. E porque se esto assim passou havemol-o por mal feito principalmente por serem pessoas ecclesiasticas a que por serviço de Deus e divida obrigação sois theudos de lhes catardes toda honra e honor e des-hi não era de tal substancia que a elles per si sem authoridade do prelado podessem conceder nem terdes causa pera os constringerdes acerca dos ditos pedidos por são fóra da vossa jurisdicção, por elle vos rogamos e muito encomendamos que sobre estas cousas não façaes nenhuns constringimentos e assim n'esto como em todo al lhes não mostreis nenhuma esquivança e desaguisado, mas antes recebam toda honra e favor e gasalhado que theudos sois quanto ao de Deus e quanto ao mundo, e por nol o vos requerermos e mandarmos razão (*não tenham*) de se aggravar cá de lho assim fazerdes haveremos grande prazer e vçlo teremos muito em serviço e do contrario nos desprazerá e tornaremos a ello segundo senturmos ser cumpridouro. Escripto em Extremoz, 21 de dezembro, — Gonçalo Cardoso a fez, — ano do Senhor de 462.

E visto pelos juizes e regedores a dita Carta acordaram que se cumprisse e guardasse em todo e per todo realmente. Mas que elles não virem nem sabiam que lhes fóra dito nenhuma palavras nem razões deshonestas antes os honrariam como é razão. Escripta em dita villa aos 20 dias do mez da era suso escripta Alvaro Roiz a fez. Fernão Roiz do Amaral, cavalleiro da casa del-Rei e por sua authoridade Escrivão da Camara em a dita villa a fiz escrever

(Seguem-se as assinaturas) (43)

(43) — «Proseguindo nas investigações de provas históricas acerca dos Gama de Elvas, conforme o desejo manifestado na última parte da prezadíssima carta de V. rev. nos passados dias todos os pergaminhos da antiquíssima igreja de S. Pedro desta cidade, que alcançam ao século XIV, e apenas num, mas do

Extrato

Os frades de S. Domingos, por frei João Almirante queixaram-se ao juiz ordinario Mem Rodrigues de Vasconcellos de que os visinhos invadiam o pomar d'Agua de Banhos, e com seus gados utilisavam a agua de suas fontes e badonaes. O juiz manda apregoar que quem fôr achado assim pagará 50 réis brancos de coima. Lopo Vaz Sotil transgrediu a postura. Os frades apontaram-o como transgressor. Elle defende-se que de 100 annos a esta parte estava de posse de beber a agua das ditas fontes e badonaes. Respondem os frades que desde antigamente a agua descia da nascente naturalmente regando certas hortas, mas que havia 24 annos, um lavrador do Sotil, com tenção de fazer na terra d'elle Sotil, outra horta nova, fóra ao dito badonal e rompera com enchadões uma grossa linde, arrancando d'ella um marco que divisava a terra do convento, e por esse rompimento tirara a agua da nascente e a levava aonde nunca fóra, para a dita horta. Oppz-se o lavrador do convento, e restabeleceu-se o antigo curso da agua, mas o lavrador sahio da herdade, que da fonte pequena elle regava uma pouca de horta que tinha na dita terra, na qual haveria 20 corados, tanto que acabava de regar, a agua se ia livremente pela ribeira abaixo, posto que elle da fonte da muita agua quizesse aproveitar-se, e o podesse fazer, pela boa visinhança que sempre tivera com o convento, e com Louenço Madeira e Corretum, os quaes entestam na dita ribeira e com a dita agua e assim d'aquella como da que sobeja ao Sotil, regavam suas hortas. Posto que o convento quizesse defender a certa agua sahio da dita sua terra, como por

seculo XV, encontrei referência ao Vasco da Gama (pergaminho por este firmado) juiz ordinario em Elvas. Achei o pergaminho tão interessante que entendi dever enviar-lho pedindo-lhe que me devolva logo que possa. Em verdade se este Vasco nao era da familia do Grande Almirante, ao menos no género violento, destemido, assemelhava-se-lhe. Como elle, arrostrou, impávido, com a clerecia de Elvas, no século XV! (Carta do Sr. A. Tomaz Pires, de Elvas, em 3 de Abril de 1898).

Entre as assinaturas do pergaminho há a seguinte assim disposta

VASCO
DA GAMA

estarem em posse de a haver os sobreditos Corretim e Lourenço Madeira e os Negros, e isto por uma levada antiga de que se não sabia memoria de homens em contrario, e por a agua ser commum a todos, estavam na posse de a haverem por repartição de dias

Respondem os frades que os badonaes sempre foram seus porque estavam em terra sua, e se agora o não estavam era porque o Sotil fizera romper as lundes; e que as hortas dos badonaes para baixo contra a nascente d'um ribeiro que pelas ditas hortas vem, nos quaes houveram, e não o Sotil, porque fez a horta nova acima dos badonaes e por força levava a agua aonde nunca fôra.

Faz-se uma inquirição do caso.

Era já juiz ao tempo Gonçalo Gonçalves que com o seu parceiro Vasco Lourenço foram ver por seus próprios olhos o logar da contenda

Entretanto foi o feito concluso e nelle pronunciaram os juizes Vasco da Gama e Afonso Fernandes sentença favoravel ao convento Ainda houve apelação, e muitas peripécias, tendo o juiz Vasco da Gama de ir também ao logar da contenda, até que afinal foi declarado q. u. a fonte pequena, que ficava por cima, pertencia ao Sotil, e a de baixo ao convento Sentença final a 2 de Abril de 1468

Comêço da contenda a 5 de Janeiro de 1467.

Tombo 1.º do convento dos frades de S. Domingos de Elvas, fl. 32 — Tombo arquivado actualmnte na Repartição de Fazenda distrital de Portalegre

IV

O Vasco da Gama alcaide em Evora

Dom João, saude: sabede que Alvaro Fragoso, nosso escudeiro nos enviou diser que um Rui Martins de Villalobos, morador em a nossa cidade de Evora e um Nuno Vaz de Villalobos já finado quereláráo e denunciáráo delle ás nossas justças disendo que sendo ello seu inimigo e malquerente tempos havia, tendo-os já dantes ameaçados, especialmente a um Pero Vaz, filho do dito Nuno Vaz que os havia de matar e injuriar, e elle ajuntara em sua casa muitos homens e os tivera armados de todas as armas e que assim com ellos em assuada

saltara ás portas dellos ditos querelosos, e ante a porta em os arcos dello Rui Martins achara o dito Pero Vaz e Rui Varella, filho de Diogo Varella, ambos já finados, que estavam seguros sob guarda de Deus e nossa, e que ello saltara com os que assim consigo levava, com ellos, e deca ao dito Pero Vaz, filho do dito Nuno Vaz quatro feridas, a saber: duas por o rosto da queixada da parte direita, pequenas, e outra per o pescoço e outra per a mão direita, das quaes feridas ainda se curara ao tempo que morrera de pestinencia, e que ello dito Alvaro Fragoso desto ainda não contente saltara dentro em casa dello Rui Martins pera o haver de matar, e por não o achar em casa dera uma ferida a um Diogo seu mancebo por uma perna, pequena, da qual fôra são e sem alejão, e correra apoz Ignez Esteves, sua mulher, e apoz sua filha, Brites de Villalobos e as fizera saltar pelos telhados, a que em se ello Alvaro Fragoso sahindo da dita sua casa lhe furtara duas lanças e uma espada, e que a esto acudira Vasco da Gama alcaide e lhe requerera que estivesse quedo, e que ello Alvaro Fragoso resistira contra ello com uma lança dando-lhe quatro ou cinco botes e outras tantas pedradas, que correra apoz os seus e dera a este Nuno Vaz uma pedrada em uma perna, fazendo-lhe estas cousas de proposito e sobre ameaça como dito é E que por quanto o dito Nuno Vaz já era finado e isso mesmo o dito Pero Vaz, seu filho, que se dizia ser o ferido, e o Rodrigo Varella e seu filho isso mesmo era finado e isso mesmo o dito Vasco da Gama alcaide tambem finado, finando-se o dito Pero Vaz e Nuno Vaz e Rodrigo Varella de pestinencia, e o dito Rui Martins e sua mulher e filha lhe perdoáráo, e o seu mancebo que se dizia ser ferido não era achado nem havido, e por ello fôráo feitos e ditos segundo todo mais compridamente ver podiamos por dous publicos instrumentos os quaes perante nós fôráo presentados e parecêráo ser feitos e assignados por João de Beja publico rebelião por nós na cidade de Evora, aos 27 dias do mez de maio, e outro a 13 do mez de junho, ambos do anno e era presente desta carta, em os quaes em um dellos se continha que por João Tornegão juiz na dita cidade de Evora fôra dado juramento dos Santos Evangelhos ao dito Rui Martins quereloso se sabia parte do dito Diogo seu creado ou onde era ou cujo filho o qual por o dito juramento dissera que não sabia d'ello parte nem cujo filho era nem de que era sómente que ao tempo que se elle dito partira com elle quereloso era já são da dita ferida e sem alejão por a qual razão o dito juiz mandára passar alvará de editos o qual fôra pregado no pelourinho da dita cidade, o qual alvará estivera o tempo ordenado, e ello Diogo nem outrem por ello não parecera para haver

de accusar o dito quereloso e isso mesmo em outro instrumento se continha que o dito Ruy Martins quereloso em seu nome e a dita Ignez Esteves sua mulher e Brites de Villalobos sua filha perdoarão ao dito suplicante todo o mal, deshonra, damno, injuria e ferida que assim déra ao dito Diogo seu creado e o não queria accusar nem demandar segundo todo este e outras muitas cousas melhor e mais compridamente em os ditos instrumentos se continha, e que isso mesmo lhe perdoara as ditas duas lanças e espadas que assim levava

E mandando-nos elle supplicante pedir por mercê que porquanto o dito Diogo mancebo que foi do dito Ruy Martins que ali fóra ferido não era achado nem ello não tinha querelado d'elle, e isso mesmo o dito Nuno Vaz e Pero Vaz seu filho que se dizia ser ferido, e Rodrigo Varella ofendido, e assim o dito Vasco da Gama, alcaide contra quem se dizia elle registur, crão finados, nos pedia que lhe perdoassemos a nossa justiça se nos a ella por rasão da dita querella e maleficio della e ferida que assim dera, e lança e espada que assim tomara em alguma guisa era teudo e nós vendo seu diser e pedir se assim é, como diz, e hi mais não ha, e visto o perdão da parte de sua mulher e filha, e como o dito Diogo creado d'elle Ruy Martins que se diz que foi ferido não é achado nem se sabe d'elle parte, e que as outras partes são finadas como affirma, temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos elle por rasão da dita querella e maleficio della e feridas que deu e registencia do alcaide, e lança e espada que levou em alguma guisa era teudo, comtanto que pague dois mil réis para a piedade, ficando reservado ao dito Diogo seu direito para civilmente poder demandar sua injuria, emenda e corrigimento, se entender que tem direito contra o supplicante, e porquanto ello logo pagou os ditos direitos a Frei João nosso esmolter, segundo dello fomos certo por seu signado e por outro de Alvaro Dias, escrivão em nossa Corte que os sobre ello poz em receita, mandamos, etc.—Dada em Santarem 27 dias do mez de junho, elRei o mandou pelos Doutores Ruy Boto e Fernão Rodrigues Diogo da Ponte a fez, anno de 86

Arqu Nac Chanc de D João II (44)

II

O PRÉMIO DA DES- COBERTA

UMA CERTIDÃO DA CASA
DA ÍNDIA

(44) Foi-me obsequiosamente copiado este doc pelo meu amigo e illustre conservador do Arquivo Nacional, Sr Rafael Basto, a quem o indiquer

IMPRESA NACIONAL
LISBOA, 1897



Quando há anos, por uma feliz circunstância, logo, — como entre nós é vulgar, — estragado por uma intriga de irritadas vaidades, nos preparávamos para receber em Lisboa o Congresso Internacional dos Orientalistas, oferecendo o campo neutral donde partiram os que descobriram o Oriente à fraterna conciliação dos que o estudam, escrevi um pequeno opúsculo destinado a emendar e suprir algumas datas e alguns factos que mal parecia que andassem errados ou incertos, — completamente desconhecidos, até, — na biografia de Vasco da Gama quando tão natural seria que nos perguntassem miudamente por êle os que viessem cá falar-nos da Índia (1).

(1) *Descobertas e descobridores — De como e quando foi feito conde Vasco da Gama*, etc. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

Mal pudera imaginar então que cinco anos depois, à beira da celebração do quarto centenário do descobrimento marítimo da Índia, e a propósito dela até, um homem que chegou a ser presidente da Academia das Ciências, ministro e conselheiro de estado e membro do conselho superior de instrução pública, o Sr. Tomás Ribeiro, fôsse dizer a Sines. . . que a história não guardara o nome da mãe do grande almirante, com risco de lho ensinar de pronto qualquer estudantinho de primeiras letras!

Está escrito e repetido!

« — Mãe de Vasco da Gama,
« *Nem o teu nome nos conserva a história!*
« Pois a ti, nobre mãe, *grande senhora* (?)
« *Dôce fidalga* (?), *criatura anónima*

(Vide *O Século*, n.º 5562, de 9 de Julho de 1897, correspondência de

Rumôtejavam-me na memória os versos entusiásticos do bom João Rodrigues de Sá:

— E enquanto durar a fama
Que a Índia de si derrama,
O seu primeiro almirante,
Sempre irá por diante,
Este D. Vasco da Gama.

Feito no meio das preocupações e da faina sofrivelmente ingrata da iminente visita, êsse modesto trabalho, — deficiente e incorrecto, — sempre acrescentou um certo número de documentos desconhecidos ou inéditos, — que era quanto importava e quanto pude fazer, então, — à biografia tão escandalosamente apagada do Gama.

Um incidente inesperado me revelara o principal dêstes documentos que felizmente se guarda hoje na Sociedade de Geografia, adquirindo por ela (2).

Outros adquirira para a biblioteca nacional de Lisboa, o Estado, deixando, porém, no seu característico sefiro de desastado, que um deles se perdesse para sempre, talvez, salvando-se-lhe apenas a tradição na cópia clandestina que um inteligentíssimo estudioso me forneceu e eu publiquei também.

Contei isto, então.

Oxalá não tenha de contar um dia como se dispersaram e perderam algumas outras belas relíquias documentais; como se dispersaram e perderam os próprios restos do grande homem que de há tanto aguardam um momento de senso comum que definitivamente lhes assegure a conservação na posse dêsse mesmo Estado que Ele vinculou à história da civilização e ao reconhecimento e respeito das gerações! (3)

(2) O auto da posse do senhono da Vidigueira, por Vasco da Gama, compreendendo uma procuração tôda do próprio punho dêle, documento comprado pela Sociedade por 300\$000 réis

(3) *Vésperas do centenário — Os reinos de Vasco da Gama* (Boletim da Sociedade de Geografia, 1896) *Anas do centenário*, IX

Era sugestivo aquele primeiro acaso do encontro de documentos novos acêrca do descobridor, e pois que sòmente nisto de me virem às mãos velhos papéis ignorados é que tenho experimentado o prolóquio que diz. — *trabalha que Deus te ajudará*, — sempre que mo permitiram as circunstâncias pus de novo a vontade na busca do rasto que a gloriosa figura do Almirante deveria seguramente ter deixado nos arquivos particulares e públicos.

Por sinal que não tardou muito que encontrasse um velho conhecido e amigo .. do século XVII, que tendo andado também nessa cata me ofereceu acêrca dela uma interessante carta, muito espantado naturalmente de que até hoje ninguém se desse ao ligeiro incómodo de receber-lha, pondo-a êle tanto à mão.

Para diferente mas próxima ocasião a guardo (4).

Novo acaso proporcionou-me, ainda, documento novo, e é êste que me parece dever assegurar desde já, autorizado por concessão amiga, contra o risco não só tanto de reccar, mas até tanto de prever de uma perda igual à do alvará régio que fêz conde da Vidigueira o descobridor da Índia, insignificante honraria, quási depressivo galardão para os nossos espíritos desabusados por tantos condes sem condados e por tantos condados sem condes que se têm fabricado depois, mas ambicionada prosápia, talvez, até, formidável desforra do homem que jurara descobrir o caminho da Índia ou ficar sepultado nêle.

É um documento sob todos os aspectos importantíssimo êste cuja cópia, por mim inteiramente feita, vou oferecer aos que estimam tais pedaços genuínos de história, que as preocupações da moda literata ou as paixões de setta não falsearam e estragaram, pe'la feliz circunstância de que na sua vaidosa

(4) É uma carta de Manuel Severim de Faria a um descendente do Gama Reservoa para monografia especial.

obsessão nunca pensaram, sequer, . em lhes pôr os olhos em cima.

Tão importante como logo pela sua singelíssima origem se há de compreender.

É também um curioso documento essa origem.

Num dos primeiros dias de Janeiro de 1707 entrava na Casa da Índia, — o famoso tribunal e alfândega do nosso tráfico ultramarino, — o seguinte requerimento:

— Diz o Marquês Almirante que para certos requerimentos lhe é necessária uma certidão de todos os Alvarás que se acharem nos livros da Casa da Índia, assim das liberdades, como das encoragens, e os privilégios que têm (sido) concedidos à casa d'êlle Marquês, assim no tempo do descobridor da Índia, como no do Marquês Almirante seu pai, depois da falta de Ceilão

P a V. S.^a lhe faça mercê mandar ao Escrivão da Casa da Índia que fôr servido nomear lhe ture de tudo traslado em modo que faça fé — E R M.

Nêste requerimento caíu o seguinte despacho de Sua Senhoria ou, como se dizia nos nossos tempos democráticos, de Sua Excelência o Sr. Administrador Geral da Alfândega.

— P do que constar não havendo inconveniente Lisboa, 13 de Janeiro de 1707 — *Almada*.

Um grande inconveniente havia que seriamente embarcava os escrivães da Casa, e êles começaram por notar, logrando, todavia, dedicadamente suprir

Dois incêndios tinham-se antecipado ao nosso actual desleixo, destruindo um grande número de livros de registo.

Graças, porém, às praxes e fórmulas da velha chancelaria que tão fastidiosas e redundantes nos parecem hoje, como as nossas hão-de averbar-se de imprevidentemente omissas e estroinas à crítica histórica de amanhã, os livros que haviam

logrado salvar-se dos dois incêndios, generosamente ofereceram aos modestos escribas uma considerável rasa em que a magnanimidade do Estado, e as variantes, até as hesitações e sovinnices posteriores d'êlle, consoante os reis que a exerciam ou os ministros que a attraçoavam, se desenrola e alonga, desde a sua incidência directa sobre o descobridor e a descoberta até proximamente dois séculos de nós, em numerosos documentos de vária natureza.

Claramente, alguns dêsses documentos são conhecidos, deficiente e escassamente conhecidos, mas, em suma, publicados já. Outros, porém, são perfeitamente ignorados, inéditos, e o conjunto constitue, em todo o caso, um precioso processo cheio de interessantíssimas revelações e notícias fundamentais para o estudo e a história, por fazer, do nosso comércio oriental.

Com os que publiquei em 1892, — constituem todo ou quasi todo o processo diplomático do reconhecimento nacional para com o grande descobridor (5).

I

Tive já ocasião de dizê-lo. — D Manuel, o intelligentíssimo Rei que personifica na história universal a afirmação definitiva do génio e do valor sociológico do povo português como individualidade positivamente nacional: — independente e soberana, — tem sido, decerto, um dos monarcas mais injustamente tratados pelos nossos historiógrafos modernos.

(5) Estas linhas, como as mais que prefereiam os documentos, formaram o texto de uma comunicação a Sociedade de Geographia de Lisboa, na primeira sessão de 1897

Graças a estes, é, ainda, um dos mais desastrosamente julgados no conceito da turba anónima que não faz história ou não a sabe, mas faz opinião ou a repete e transmite, mecânicamente.

Entre nós a história entra, apenas, numa parcela mínima, a bem dizer desprezível, na instrução nacional, e não chega por ela a ponderar como elemento educativo, perceptivelmente constante e certo, na formação da consciência, da responsabilidade, isto é — da honra comum, da solidariedade cívica.

Os primeiros que não a estudam, que não a sabem, que não se importam com ela, que se mostram escandalosamente, cinicamente, divorciados dela são os *políticos*, os exploradores do poder público, os pequenos sindicatos da gerência nacional, o parasitismo oligárquico, constitucional, do nosso tempo e mais do que de nenhum outro país, do nosso, que assoberba e explora o Estado, fazendo d'êlé miserável joguete das suas paixões egoístas, dos seus desalmados e casuais interesses.

Não surpreende, pois, embora revolte, que a política, a literatura, o ensino, — porque não dizê-lo? — o próprio Estado, — perdida a dignidade da tradição histórica nas geringonças doutrinárias das seitas, das camarilhas políticas, das modas literatas, das obsessões de momento, dos interesses de ocasião, — cooperem, inconscientes, ou comunguem, ignorantes, na difamação sistemática, superficialíssima do homem que nos radicou praticamente o nome e a existência própria nos respeitos das nações e no direito da civilização moderna.

Cátedras de sabedoria professora, nos parlamentos e nas escolas, no livro e na academia, com fôlha de vencimento público ou vergando ao pêso das palmas e das coroas do réclamo e do prestígio social, pregam e ensinam diariamente às gerações nacionais, em tom de verdade elementar, inconcussa, evidente, que só à bruta e caprichosa fatalidade da sorte deveu aquele pobre homem, aquele grande insignificante que se chamou D. Manuel o *Venturoso*, a circunstância, desta arte abso-

lutamente fortuita, de ter presidido ao período mais extraordinariamente glorioso da história portuguesa, um dos mais brilhantemente extraordinários e dos mais genuinamente gloriosos da história universal.

Averbam-lhe a felicidade ao nome como chocalho ridículo que o vá denunciando pelos séculos adiante, em dissolvente lição de céptica experiência, a êste fundo de ingénito ciúme, de latente inveja pela fortuna ou pela grandeza alheia, que existe sempre na alma humana em maior ou menor grau, na razão inversa da própria grandeza.

Há disto ainda, no nosso ensino, na nossa crítica, na nossa ciência contemporânea, cheia de orgulho pelas suas orientações positivas, pelas suas espertezas geniais, que penetram, desempoeiradas e firmes, o âmago das cousas.

Há disto, ainda, nessa engenhosa arte de formar e iluminar corações e cérebros para a luta da vida, para a justiça, para a dignidade, para a honestidade dessa luta: — há uma sorte caprichosa e estúpida, indecente e tirânica, que faz um grande homem de um grande insignificante, um grande Rei, da massa romba, obscura, em que tôda aquela finura de novos processos sapientes sòmente encontra, — porque sòmente quere encontrar, — a massa de um pobre diabo sem valor.

Mas o que é, e o que vale, então, a inteligência que se não contenta com esta outra ou a mesma sorte da estreita realidade imediata, actual, em que aflorou um dia? — O que é e o que vale a vontade resoluta, o esforço persistente, a aspiração laboriosa de uma realidade melhor? — o equilíbrio das qualidades, o exercício harmónico das aptidões e das potências; a observação dos homens e das cousas feita arte de conjugar e utilizar umas e os outros para um mesmo e propositado fim; a justeza do critério; a ponderação das circunstâncias; a firmeza de carácter, a disciplina das resoluções? .

Massa, em todo o caso, singularmente resistente, essa, que continua triunfantemente na história como um símbolo de

glória, depois de não ter desaparecido ridiculamente no majestoso sistema planetário em que essa mesma sorte a lançou como um símbolo de grandeza!

O que se não tem dito de D. Manuel!

Surpreendidos na nossa preguiça mental pelos ecos dêsse extravagante fenómeno do *anti-smitismo*, — do anti-judaísmo, — que agita a Europa central; sentindo ao nosso lado, entre nós já, dentro de nós, até, rugir a onda turva, implacável, de uma reacção crescente contra o capitalismo absorvente, farisaico, que desequilibra as forças produtivas e dissolve as energias morais da sociedade: — pensámos já, porventura, que alguma cousa mais ou menos parecida com essa crise social e mais ou menos disfarçada nas ideias e nos interesses da sociedade portuguesa do comêço do século XVI pudesse haver e mover-se no fundo daquele extraordinário acontecimento conhecido e indignadamente averbado sob o nome de — «expulsão dos judeus» — à suposta estreiteza de espírito e de coração do homem que aliás abriu intrèpidamente à economia e ao poder da sua raça e do seu país o Oriente e a América?

Não seria honesto e justo, simplesmente natural e racional, até, investigar e conhecer se na situação relativa dos diversos factores sociais e económicos do tempo e do país; no movimento administrativo e político de ambos; em suma, na evolução perfeitamente perceptível da Sociedade e do Estado; da economia e do direito, das ideias e dos interesses, haveria alguma cousa que melhor explicasse aquele trágico acontecimento, do que o simples movimento voluntarioso de um homem?

Nada disto se tem pensado e feito.

Continua a satisfazer-nos e contentar-nos a explicação, nem sequer regularmente verificada, e por cópia de cópia generalizada como a única, verdadeira e decisiva, de um galanteio de dèspota inconsciente que estúpidamente cede em sensual apeteite à condição da noiva beata e castelhana.

E não há literato que não tenha por obrigação da sua sapiência de espírito superior, — e não há historiógrafo que não tenha por indeclinável preceito da sua autoridade de julgador das gerações que sem sua licença pensaram e passaram, — e não há político que não considere como necessária afirmação da sua presciência estadista. — aparelhar e empregar alguns tropos de lástima indignada e sentenciosa acêrca dos males que resultaram para a economia e para a prosperidade da família portuguesa daquela suposta subserviência idiota ao capricho místico da filha dos reis espanhóis.

Pois é falsa, como era já ridiculamente inconsistente, a explicação.

A expulsão dos judeus estava resolvida antes que a condição sugerida à régia noiva pelo confessor fanático se formulasse e definisse, intransigente, que nem a isso chegou.

Documento irrecusável, contemporâneo, insuspeito, — subsídio importante para uma reabilitação que felizmente começa a fazer-se já em muitos espíritos disciplinados e sérios, — arreda e dissolve por si só a lenda.

Quando o enviado dos Reis Católicos, — um parente dèles e da noiva, — encarregado de apressar o casamento, entrou em Portugal, o melhor que teve de fazer, e fêz, foi calar discretamente o capricho beato da princesa castelhana, porque êsse capricho estava satisfeito sem o perigo de o não ser se fôra intimado ao brioso Rei português.

Ah, mas se D. Manuel não expulsou os judeus, — nem poupando sequer o seu velho amigo, o grande «*astrologo*» de Beja, o Zacuto, — por inaudita subserviência à obsessão mística de desposada, — se desfeita esta lenda, um estudo reflectido e sereno pode abalar fortemente a da inépcia e imprevidência económica e política do acto, e determinar a revisão do superficialíssimo processo que o manda considerar, em absoluto, como um verdadeiro desastre nacional, outro ou outros factos ficam e continuam maculando odiosamente a memória do

Venturoso no conceito dos corações sensíveis e dos espíritos desprevenidos .

Não se apropriou êle, cínicamente, velho e viuvo, de duas excelentes esposas, da que o filho anhelava para si, lançando assim, no espírito e no carácter do apaixonado moço essa sombra de frio e cru fanatismo que vários escritores insistem, muito maginosa e, em descobrir nêle, até à última hora?

Um enternecedor romance!

A reprodução do caso do rei Seleuco, por sinal que recordado intencionalmente, até, pelo bom do Gil Vicente, — dizem alguns, — com a agravante, porém, do prévio conhecimento do roubo do coração anhelado e sem a restituição atenuante da mulher apeteçada.

Quem o não sabe e a quem não há de punhir?

Pois nada disto foi também.

A verdade da pequena novela é, apenas, que o único violentado nos seus anhelos e desejos foi exactamente o Seleuco português desposando a princesa que a sua providente política se esforçara por obter o filho, e que êste não estava disposto a receber dela, muito absorvido e adiantado que andava em amorosa intriga com uma deliciosa prima.

Cousas a que estavam sujeitos os Reis e os príncipes de então, se é que deixaram de estar, inteiramente, os de hoje.

Destá vez os documentos estão publicados já (6).

Publiquei-os há três ou quatro anos.

Mas ocorre logo o caso do Albuquerque: — aquela brusca e crua substituição dêle por Lopo Soares; a cedência à conjuração caluniosa, intrigante, odienta dos inimigos, dos despeitados, dos invejosos do grande, do honrado, do gloriosíssimo capitão da Índia.

Foi, talvez, um momento de fraqueza; foi.

Os Reis são homens, e tanto que até quando se esquecem de que o são, é sofrivelmente vulgar vê-los deixar de ser Reis.

Mais do que aos mais, é claro, os stia e os assalta a intriga; mais do que os mais, estão sujeitos a ser traídos na sua boa fé, surpreendidos nas suas paixões, explorados nos seus interesses.

Mais do que os mais têm falsos amigos e pérfidos conseleiros.

Está-se vendo todos os dias.

Foi um momento de fraqueza, de acôrdo, e contudo é fácil de ver e é justo dizer que alguma cousa que o não fôsse poderia abonar-se, ainda, à conta de uma administração e de uma política providente e prática.

Mas exagera-se o acto, e quando não se occulta, desmerece-se iniquamente a reparação expedita e singular.

Os Reis são homens, mas quantos homens ou quantos Reis têm sido tão pronta, tão francamente grandiosos e resolutos na reparação como foi êste Rei?

Quando outros factos, e tantos há, não bastassem para lhe contornar luminosamente na história a singular e simpática grandeza, bastara, de certo, essa reparação impetuosa, excepcional, por tanto tempo escondida no seu documental e formal testemunho.

Claramente, não ensaio, sequer, uma reivindicação.

Mas porque no próprio assunto que me ocupa se refletem as noções errôneas e injustas que acompanham na tradição corrente a memória do afortunado Rei, foi-me afluindo à pena a lembrança de algumas.

Certo, — nem isso tem cousa alguma de extraordinário, quanto mais de depressivo: — D. Manuel, como geralmente se diz, colheu o fruto, o resultado de um movimento iniciado, organizado mesmo, hábil e fortemente, por João II, o grande Rei que em chamá-lo a suceder-lhe dera uma prova a mais da sua extraordinária capacidade estadista, do seu inteligente e providente patriotismo.

(6) *A segunda duqueza* Lisboa, etc

Mas para que colhesse esse fruto tinha de compreender e de continuar esse movimento; teve de defendê-lo e impô-lo; de revigorá-lo e estimulá-lo; de persistir no esforço, de amparar as esperanças; de segurar a fé no embate dos funestos malogros de tantas tentativas e na pregação dissolvente, enervante dos «velhos do Restelo» a praga nefanda dos inúteis, dos impotentes, às vezes também dos traidores, que então, como hoje, como em todos os tempos, anda sempre desarmando as vontades, dissolvendo os ânimos, intrigando as multidões.

Ah! «os velhos do Restelo»!

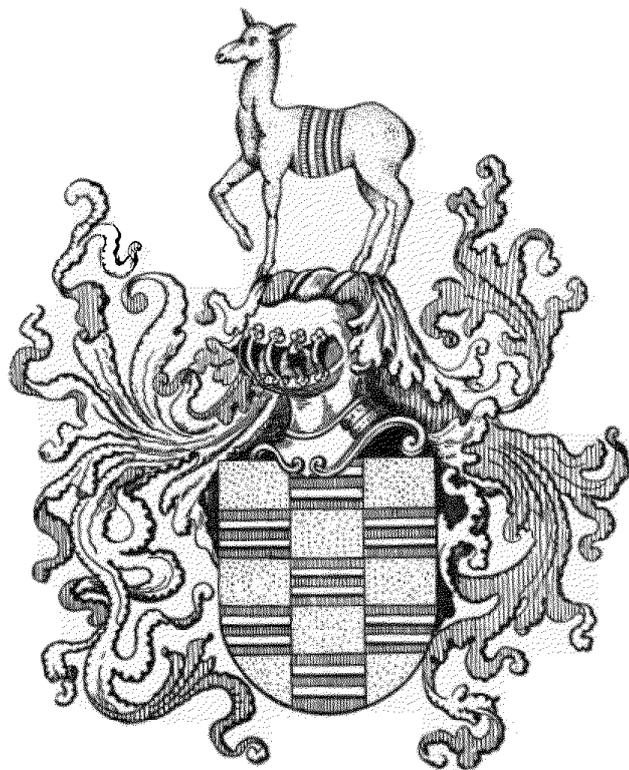
Não os estamos nós ouvindo e vendo!...

O verdadeiro, o de então, o que mereceu ao poeta que o adivinhasse; o velho Portugal mediévico, batalhador e lavrador, que não compreendia que tinha de romper mar em fora novos horizontes ou morrer miseravelmente na absorção hegemónica de Castela, esse ao menos, era sincero e leal nas suas últimas nas suas profecias impertinentes, desconsoladas.

Mas os de agora!...

Os que lançam nos movimentos generosos, estimulantes, reivindicativos do patriotismo, as pragas e perfídias dos seus absurdos despeitos ou dos seus egoísmos irritados; os que pregam «a apagada e vil tristeza» dos desalentos e das vergonhas em que eles próprios nos lançaram; — os «velhos» da política dos sindicatos, da bancarrota, da tavalagem colonial, para quem a história, o culto e a lição das energias e das glórias antigas são um pesadelo e um empecilho; os que não querem que o Povo se recorde do seu nome, que a Nação se abraça à sua honra, que o Estado retempere a própria dignidade na retrospectiva sugestiva da sua glória e da sua força: — esses, se o poeta os adivinhou foi naquela advertência púdicamente concisa:

...que também dos portugueses
Alguns traidores houve algumas vezes.



ARMAS DA FAMÍLIA GAMA

É certo, é.

O *Rei Venturoso* colheu a sementeira do *Príncipe Perfeito*, do *Infante Navegador*, do Rei de *Boa Memória*, de Afonso o *Africano*

Mas para que pudesse salvar e continuar aquele movimento, teve D. Manuel de conjugá-lo com as ideias, com as necessidades, com os interesses de uma sociedade oscilante, profundamente perturbada na situação relativa dos seus elementos orgânicos, eminentemente ameaçada, até, pela irremediável formação da unidade espanhola que logo à nascença mostrara sofrivelmente as garras da sua ambição assimiladora e pérfida na conspiração estrangulada pela mão valente de D. João II

Certamente, D. Manuel encontrou em volta de si uma formosa legião de ânimos e de inteligências valorosas, impedida para a Aventura pela própria evolução do meio social

Mas por isso mesmo; mas combinar esses ânimos, subordinar essas inteligências, organizar, disciplinar, dirigir a Aventura, dominá-la, sem uma só vez sequer deixar de a dirigir e governar, canalizá-la, dar-lhe um objectivo e mantê-lo, compreender a evolução e aproveitá-la é alguma coisa excepcionalmente grande que não cabe numa mentalidade vulgar, que não se conforma com a estatura banal ou medíocre falsamente, nesciamente atribuída ao grande Rei Afortunado

Porque será bom lembrar também a suprema chefia do Estado, o Poder Real, era então alguma coisa consideravelmente diferente do que nos habituámos, e êle próprio se habituou a considerar-se hoje

Os doutrinários não tinham inventado ainda, para seu uso, a metafísica jovial do Rei que «reina e não governa»

Os políticos não haviam logrado, tão pouco, organizar em fórmula de teoria estadista e de exploração oligárquica o poder ministerial, feito com os despojos da Realeza inerta e com as

De Napoleão se conta que escutando um dia as rivalidades e despeitos dos seus generais estacara no silencioso passeio e rompeu nesta apóstrofe de orgulhosa e, ao mesmo tempo, de justa revolta

— «Mas os senhores não percebem que sou eu que lhes distribuo a Glória! que sou eu que os escolho para ela?»

Das serenas regiões da história, a sombra gloriosa do *Venturoso* poderia deixar cair sobre a murmuração impertinente dos seus detractores de agora, esta generosa ironia

— «Mas os senhores não percebem que fui eu que escolhi o Gama para descobrir a Índia, e o Albuquerque para conquistá-la?»

II

Não tem faltado, é claro, à memória do grande Rei a acusação de renisso e tardio no testemunho pessoal, directo, remunerativo, do reconhecimento do Estado para com o «forte Capitão» que acabara por desencantar a Índia

As notícias correntes, até as menos suspeitas ou as mais autorizadas, têm parecido justificar essa acusação que aliás instintivamente repugna à tradição segura do empenho posto por D. Manuel no êxito do empreendimento, e da satisfação jubilosa, ruidosa, mesmo, sentida e manifestada à primeira nova da descoberta realizada

Até há bem pouco ainda, o primeiro diploma daquele reconhecimento que os investigadores citavam, — por sinal que sem reflectidamente o lêr, e até sem na sua leitura o reportar aos usos e fórmulas da chancelaria do tempo, — tinha a data de 22 de Fevereiro de 1501.

Mais de um ano decorrerá depois da chegada de Vasco da Gama e dos restos da sua expedição a Lisboa

Apressando-se, desvanecido ou previdente, em informar os Reis Católicos da descoberta oriental (28 de Agosto de 1499), e em assumir soberbamente o título de «Senhor da navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia», tendo até começado a distribuir as suas graças e mercês pelos companheiros e cooperadores do homem que lhe abria o caminho de um novo mundo, o Rei Venturoso que escolhera esse homem, êle próprio; que o preferira a tantos capitães experimentados, teria deixado passar todo aquele tempo antes que em documento público, directamente fizesse incidir sobre Vasco da Gama o reconhecimento Real, ou, como diríamos hoje, o reconhecimento Nacional, em alguma das suas fórmulas positivas e consagradas.

Ora, não podia ser, e não foi

Tive já ocasião de mostrar que não foi, com documento em mais de um ano anterior ao primeiro que é geralmente citado. — João de Fonseca, o Secretário Régio o fêz e o Rei o assinou «com rubrica e guarda» em 24 de Dezembro de 1499, dispensando as formalidades da Chancelaria, «sem embargo de nossa Ordenação em contrário».

Quatro meses haveria que o descobridor chegara ao Tejo, mas o próprio documento diz, e que o não dissesse seria de rudimentar compreensão, que estava outorgada já, tendo-o sido naturalmente, por ocasião do regresso, «graça e mercê» que êle conferia «aos merecimentos de Vasco da Gama e aos muitos serviços que nos tem feito no descobrimento das Índias»

Era a «doação e mercê da vila de Sines, de juro e herdade, com suas rendas e direitos», e com sua jurisdição civil e crime», isto é o pleno senhorio da terra onde nascera o moço cavaleiro, filho segundo de uma linhagem pobre e pouco menos que obscura; a terra em que o pai fôra Alcaide Mor, que pertencera agora à ciosa e fidalga Ordem de Sant'Iago, prestida pelo bastardo de D. João II, e que era comenda e alcai-

dana de D. Luiz de Noronha, da realenga e bastarda prole de D. Fernando de Portugal e de D. Henrique de Castela

Precisamente, ainda, trazer prudentemente conciliadas com a sua inopinada Realeza as vontades e benquerenças dos potentados semi-feudais do tempo, D. Manuel não hesitava, contudo, em afrontar-lhes a ciumenta prosápia e em abrir com ela uma campanha que havia de ser, como foi, impertinente e longa, por fazer aquela singular gentileza ao seu querido marinheiro, inscrevendo-o firmemente entre os grandes Senhores da Côrte e do Estado, dando-lhe até

em grande estima
sobre as de Gama, no fundo
as suas armas em cima

Lembremos sempre que eram as armas da Nação as armas do *Venturoso*, as que o povo português fizera, com a sua fe e com o seu valor, independentes e soberanas — não vá a passagem do bom Rodrigues de Sá suscitar novas objurgatórias sandias à memória do grande Rei

À partida para a gloriosa aventura, D. Manuel dera ao moço capitão-mor o que hoje chamaríamos uma ajuda de custo ou gratificação extraordinária de mil cruzados de ouro.

Na volta convertia-lhe em renda essa para o tempo considerável benesse, fidalgamente melhorada num senhorio territorial, fazendo-lhe abonar como tença anual os mil cruzados enquanto não entrasse definitivamente na posse daquele senhorio ou não adquirisse outro

É o que se deduz de certos diplomas posteriores — um de 22 de Fevereiro de 1501, outro de 20 de Fevereiro de 1504 mandando aos feitores e escrivães — «dos nossos tratados da Guiné e das Índias» — que — «daqui em diante *os mil cruzados que de nós tem em cada um ano* D. Vasco da Gama» — lhe sejam pagos como despesa ordinária da Casa da Índia.

Um aditamento a êste último elucida interessantemente

que os mil cruzados serão contados na razão de 32\$500 réis por cada caravela, até doze, do tráfego de S. Jorge da Mina, perfazendo-se assim como tença ordinária os 390\$000 réis — «que valem os ditos mil cruzados (7)».

Não foi, porém, com o alvará de promessa do senhorio de Sines ou com o padrão compensador dos mil cruzados de ouro, que D. Manuel entendeu pagar a descoberta da Índia.

Diz a tradição que recebendo com singular e afectuosa ostentação de aplauso o seu valoroso capitão, logo nas primeiras palavras que lhe dirigira lhe antepusera ao nome a fórmula consagrada da grandeza senhorial, — o *Dom* característico do primeiro grau dela, no estílo e uso português do tempo.

Melhor, mais precisa e completamente do que a tradição, reúne e conjuga as manifestações do pensamento e do reconhecimento Real, um documento em que simultaneamente a compreensão e o entusiasmo do grande feito animam e aquecem o formalismo do estílo diplomático, numa espécie de crescendo impactante, insausfeto, impetuoso de prémios e louvores.

É a carta régia de 10 de Janeiro de 1502, o verdadeiro diploma decisivo, reivindicativo do «prémio da descoberta» (8), — e não faça reparo a data que êle é evidentemente, em parte pelo menos, a compilação, a revisão definitiva de anteriores manifestações do reconhecimento Real autenticamente traduzido em reconhecimento Nacional

Basta observar que já num diploma de 19 de Novembro de 1501 Vasco da Gama é chamado «D. Vasco da Gama, do

(7) O cruzado valia 390 réis. Pode computar-se a equivalência da renda em 7 000\$000 reis anuais de hoje. Basta considerar que o preço do alqueire de trigo se computava em 32 reis.

(8) Nada mais impertinente e cómico, digamo-lo de passagem, do que os biocos indignados de certos pseudos-punhistas ao portuguesíssimo emprego da palavra *descoberta* por *descobrimento*.

meu conselho», e que no próprio documento a que aludimos se mostra que a tença começara a vencer-se em Janeiro de 1500

Ao descobridor, confere ou confirma, pois, aquela Carta, de juro e herdade, a tença anual de 300\$000 réis, cria para êle o almirantado da Índia com os privilégios, rendas e honras do almirantado de Portugal, — concede-lhe que possa empregar todos os anos, no Oriente, até 200 cruzados em mercadorias, e trazê-las e negociá-las no Reino sem pagar fretes nem direitos além da vintena para a Ordem de Cristo, — prolonga-lhe perpétuamente o título e as regalias à sucessão directa, — imprime-lhe ao nome o prefixo nobiliárquico de *Dom*, não somente a êle e aos que dêle vierem, mas aos irmãos e aos descendentes dêstes, — finalmente determina que todos êles conservem e usem através das gerações o apelido de *Gama* por lembrança e memória perene do «forte capitão».

Vasco da Gama voltava então à Índia, sem ter conseguido a definitiva investidura do senhorio da sua terra natal, e logo veremos porquê.

Mas D. Manuel vingava-o e vingava-se nobremente nêste notabilíssimo e extraordinário diploma que parece intencional e severa lição aos que malogravam o generoso pensamento do Rei e a piedosa aspiração do descobridor.

Fidalgo era êle já

Brasonavam-lhe o apelido honradas tradições de velhos fidalgos autênticos feitos no serviço da Pátria e do Rei

Um seu ascendente próximo e homónimo levava Espanha adentro o pendão Real de Afonso V que em plena companhia lhe dera — «8 000 reais brancos» — de tença anual pelos — «muitos serviços que nos ora fêz em êstes reinos de Castela onde desde a nossa entrada sempre nos trouxe nossa bandeira e nos fêz em isso muito serviço».

Sem falar em outros.

Mas o descobridor não precisava dêstes pergaminhos

Por si próprio se fizera grande.

E D. Manuel o primeiro fidalgo e o primeiro senhor do reino, autenticava-lhe a fidalguia não por direito de nascimento mas por direito de conquista; — não pelos feitos de outrem mas pelo feito próprio, — não sôbre uma árvore de costado mas na afirmação directa do próprio valor

Criava nêle uma nova e gloriosa linhagem

— «Querendo-lhe em alguma parte galardoar o muito que nos nisto tem servido, como todo Príncipe deve fazer àqueles que assim grandemente e bem o servem, sem êle pedir nem outro por êle» — de moto próprio — «e livre vontade, poder Real e absoluto», — refazia sôbre o glorioso serviço valorosamente prestado o nome, a família, a tradição de honra, a distinção de direito, a fortuna social do homem que descobrira e fizera, finalmente, o caminho marítimo da Índia.

Pois nem por isso havemos de abençoar e agradecer a memória do grande Rei nós todos que somente pelo que fazemos valemos? — nós quantos somente no esforço e na virtude própria pomos e reconhecemos o direito às honras e fortunas sociais? — nós quantos nos sentimos ainda, todos os dias, oprimos e espoliados nêste direito pelos que não tiveram de conquistá-lo ou não souberam merecê-lo — «à custa do suor do seu rosto» — segundo a frase bíblica?

Era intencional lição o diploma de D. Manuel?

Parece-o

Êle não lograra que Sines lhe fôsse amigavelmente cedida para que investisse no senhorio dela — «de juro e herdade» — o seu querido marinheiro.

Mas ao pagamento da tença anual e perpétua consignava-lhe as sizas e dízima daquela vila, autorizando-o a pôr nela recbedor privativo

Nem se esquecia de deixar registado que, tendo dado essa dízima ao seu vèdor da fazenda, D. Martinho de Castelo Branco, êste — «no-la deixou para a darmos ao dito Vasco da Gama e a êle demos satisfação em outra parte».

Não havia de ficar nisto o «prémio da descoberta», como ella ia também continuar e acrescentar-se com novos serviços, mas definira-se e fixara-se assim, na compreensão inteligentíssima do Rei Venturoso, não como o salário vencido ou a paga immediata do serviço prestado, mas como verdadeira e perpétua instituição de honra e de fortuna pública.

Havia de acompanhar com a memória do nome e do feito, — e vinculado nela, — as singulares consequências que desse feito iam derivar-se para a grandeza, o poder, a glória da Nação: — a consolidação da sua individualidade política pela derivação e emprego das forças perturbadoras do movimento social, — a economia nacional fecundada e reforçada por novos estímulos e recursos de actividade e de riqueza; — a independência e a influencia potencial do Estado fortalecidas, asseguradas internamente pela definitiva coesão de um destino, de uma honra comum, solidária, própria, externamente pela preeminência marítima, colonial e mercantil do povo português.

Portugal não desapareceria já no ciclo dos povos sem nome, no vórtice de intrigas, de ambições, de violências de onde começava a surgir essa expressão geográfica chamada a Espanha moderna

La mar em fora, seguro e firme no seu destino independente

— «Morreu o homem!» — exclamara anos atrás Isabel a Católica, como num desafogo de ambição recalcada, ao saber que morrera D João II, o que estrangulara com mão vigorosa o último trama que nos houvera de entregar a Castela.

Mas Vasco da Gama descobrira a Índia!

Que admira que a inesperada e singular fortuna do pouco antes quasi desconhecido escudeiro levantasse em volta da sua agora gloriosa figura um torvelinho de ciúmes, de intriga, de irritadas prosápias, se hoje mesmo a sua memória triunfante, se neste momento a comemoração centenal do seu nome e do seu feito, — tão propriamente dêle, — desperta e incomoda aquella mesma má vontade invejosa que tem vindo pelos séculos adiante mordendo a sombra do grande Rei por igual disfarçada em pretensa justiça para com a memória de outros, para com os feitos de alguns que não tiveram fortuna e glorificação igual?

Havemos de liquidar isto, mas não será agora e aqui.

D Manuel era paciente e conciliador, precisava sê-lo, mas sabia ser também teimoso e resolutos

Vasco da Gama voltou à Índia, em 1502, sem ter logrado ser alcaide e senhor da sua vila natal.

Foi nessa segunda ida que êle impôs ao potentado árabe-africano as afamadas páreas de 1.500 «maticais» de ouro, cobrando logo a primeira anuidade e escrevendo — «para os outros que vierem» — aquelle interessante e característico documento — «feito diante de Quíloa XV dias de Julho de quinhentos e dois» — que publiquei em 1892.

Era a primeira afirmação do nosso futuro império oriental

Quando voltou, a questão do senhorio de Sines estava no mesmo pé

Positivamente D Luiz de Noronha ou a Ordem de Sant'Iago não se resolviam a — «escaynbar com outra vila da coroa — aquella, e se viera a necessária — «dispensação do santo padre», — para êsse escambo, o que é duvidoso, continuava suspensa a resolução terminantemente afirmada no diploma de 1499.

— «Porém nos praz e lhe prometemos que não se que-

rendo concertar connosco o dito D. Luiz para deixar a dita alcaidaria tanto que vier a dita dispensaçã para fazer o dito escambo, mandarmos fazer ao dito Vasco da Gama sua doaçã da jurisdicção, senhorio e rendas da dita vila, na forma e maneira que costumamos de dar as semelhantes vilas a outras pessoas e o dito castelo em qualquer tempo que depois concertarmos com o dito D. Luiz sôbre êle o deixar e por qualquer maneira que seja o darmos ao dito Vasco da Gama assim de juro» etc

Como revelando que o caso estava para demoras ou se considerava intiramente prejudicado, em 20 de Fevereiro de 1504, notámos já, era mandado regularizar como despesa ordinária da Casa da Índia o pagamento dos mil cruzados de ouro ou 390\$000 réis anuais, verba poucos anos depois arredondada em 400\$000 réis pela elevaçã da moeda.

Impaciente, de tẽmpera dura e voluntariosa, afinada no exercicio expedito e discricionário da autoridade de bordo, Vasco da Gama foi meter-se em Sines com a família começando a fazer ali o seu solar, porventura considerando-se e impondo-se como legítimo senhor da vila.

Os Noronhas não se atreveriam a arrostar de frente com êle, mas por trás dos Noronhas estava a Ordem de Sant'Iago, não desfazendo na massa revolta de invejas e despeitos que o estrondoso prestígio e a rápida grandeza do Almirante teria feito produzir e crescer na sombra, até, como vamos ver, entre os seus próprios parentes, os Gamas *sem Dom* dos novos genealógijs

Por outro lado, com tãda a sua flegma amorável, D. Manuel sabia acudir, severo e pronto, às soberbias e desmandos dos mais arrogantes senhores, ainda quando fõsem dos seus mais dilectos amigos

Foi assim que um belo dia caíu sôbre o prestigioso descobridor da Índia, seca e terminante, uma ordem real que o mandava sair de Sines, com sua mulher e Casa, dentro de trinta

dias, e lhe prohibia que tornasse a entrar na vila ou no seu termo sem licença do mestre de Sant'Iago, o D. Jorge, sobrinho do Rei, sob pena de 500 cruzados — «para os cativos» — além do — «castigo que merecem aqueles que não cumprem os mandados do seu rei e senhor».

Nem pára aqui a enérgica intimaçã: — «E assim mesmo vos mandamos que na obra das casas que na dita vila de Sines mandáveis fazer não façais mais obra alguma e sobresejais nisso sem mais obrardes nem mandardes obrar em maneira alguma».

Escreve o diploma o próprio ministro real, António Carneiro, em Tomar, a 21 de Março de 1507⁽⁹⁾

Facto por igual curioso, e em que não se tem reparado: — esta ordem é apresentada, três meses depois, a 26 de Junho, em Sant'Iago de Cacém, na casa da fazenda do Mestre, ao chanceler e desembargador dêle, por *João da Gama* — «fidalgo da casa do dito senhor que tem carrêgo de veador da dita fazenda» — dizendo-lhe — «que por quanto o dito Alvará era havido em favor e liberdade da Ordem de Sant'Iago interpuesses e desse sua autoridade ordinária» — para que ficasse trasladada no tombo dessa Ordem

Quem era aquele João da Gama?

Era um dos Gamas *sem Dom* e da Ordem de Sant'Iago, o terceiro filho de um Vasco da Gama tio do próprio descobridor da Índia!

Mas porque cortigira a precipitaçã voluntariosa do seu glorioso almirante, talvez até porque ela prejudicara definitivamente a doaçã de Sines, D. Manuel não se considerou dispensado de facilitar a Vasco da Gama que pudesse consuturar um morgadio de primeira grandeza que o immanasse com os grandes senhores do reino.

O mesmo ministro que fizera a dura e perentória intima-

(9) Doc publ por Aragão *Vasco da Gama e a Vidigueira* (Boletim da Sociedade de Geografia)

ção de 1507, escreve o alvará pelo qual o rei, em 18 de Novembro de 1508, estando em Tavira, autoriza um velho fidalgo, Luiz d'Arca, a vender a sua alcaidaria-mor de Vila Franca de Xira — «ao almirante da Índia, do nosso conselho, assim como êle a tem» — ordenando que logo que essa alcaidaria seja renunciada pelo vendedor — «seja feita ao dito almirante sua carta em forma»

As negociações pareciam à beira da solução longamente desejada. Qualquer cousa as malogrou.

Pode ter sido ainda a intriga e o ciúme, mas à míngua de uma indicação segura melhor é considerar que não seria realmente fácil obter que um velho senhor e alcaide, ou que uma família emproada e remediada se resolvesse a renunciar o título, a autoridade, a influência política e fidalga por alguns milhares de cruzados.

Os aromas da pimenta e da canela, as fulgurações das pedrarias e dos aljôfares não estonteavam ainda as rijas cabeças da velha fidalguia nacional que se apegava às suas tradições de nome e de poder como sentindo instintivamente que ia afundar-se e findar.

É evidente, porém, que D. Manuel não se esquecia do seu grande almirante.

Proibira-lhe que entrasse em Sines, mas em 19 de Novembro de 1511 manda — «aos juizes da Vila de Sant'Iago e a quaisquer outtos a que o conhecimento d'isto pertencer» — que quando os agentes de Vasco da Gama tiverem de arrecadar as rendas que lhe deu e lhe pertencem naquela vila ou em Sines ou em Vila Nova de Milfontes vão com êles os officiais necessários — «para se fazerem as execuções» — como iram com os do próprio almoxarife real se essas rendas tivessem de ser arrecadadas para a Coroa.

Ano e meio depois, em 1 de Junho de 1513 D. Manuel — «havendo respeito aos merecimentos e muito grandes serviços de D. Vasco da Gama» — determina que tôdas as cou-

sas que lhe vierem das ditas partes» — quer lhas enviem quer êle as encomende e adquira de sua conta, se transportem nos navios reais ou particulares e se despachem, sem pagar fretes ou diretos.

Quando o transporte se fazia em navios particulares pagava os fretes a Casa da Índia, como se verifica dos documentos que agora publico e que bem claramente mostram o considerável valor dêste privilégio singular.

Como os escrivães da Casa da Índia conscienciosamente calculam, na certidão que estou prefaciando, só por conta da concessão ou *Alvite* dos duzentos cruzados anuais a empregar, Vasco da Gama, depois dêle o filho, e em seguida o neto poderiam ter mandado vir da Índia, 4 500 cruzados o primeiro, 5 000, o segundo, 2 600 o terceiro que morreu cedo no desastre de Alcácer Quibir. Este mandou vir 1 832, do pai e do avô faltavam os livros ou os registos correspondentes.

A especiaría principal importada no primeiro uso da concessão ou *alvite* foi o gengibre.

De D. Francisco da Gama, o filho e sucessor do Almirante sabemos que fazia comprar o gengibre em Cananor donde uma espécie de nau de carreira o trazia a Cochim, vindo dali para a Europa.

Logo, porém, começaram as autoridades e feitores reais a fazer acintes e misérias. Como a navegação entre Cananor e Cochim era escassa, deixavam em terra a mercadoria privilegiada pretextando que a da Fazenda Real abarrotava a embarcação. Um alvará de 28 de Fevereiro de 1533 manda então, terminantemente, que se conte sempre com as cargas provenientes do privilégio dos 200 cruzados, não carregando, e desembarcando mesmo quando se tenha carregado, as mercadorias que pudessem tomar o espaço necessário às reunidas e expedidas pelo feitor dos Gamas, e obtendo-lhes, em todo o caso, transporte que tendo de ser feito em naus de mercadores será negociado e pago pelo Estado.

Mais tarde é em canela que os duzentos cruzados se empregam e como esta mudança suscitasse objecções e embarços da parte das autoridades fiscaes, dando até origem a um longo e moroso processo promovido pelo próprio Procurador da Fazenda Real, na metrópole, primeiro por successivas interferências governativas, depois por definitiva resolução e acôrdo, os Gamas ganharam o pleito, sendo em 1593 fixada em 180 quintais de canela, pêso da Índia, a importação livre por conta dos 200 cruzados, em cada ano e preenchendo-se, uns anos por outros, aquelle limite

Um dos aspectos mais interessantes dos nossos novos documentos é seguramente o das informações e noticias que êles fornecem nesta parte, tão naturalmente correlacionada com a do nosso comércio oriental. Não poderia ser agora e aqui que nos occupássemos detidamente do assunto.

Fácil é, porém, de comprehender o pensamento pratico e o valor enorme desta espécie de galardão subsidiário do emprêgo de 200 cruzados, na importação e no tráfego, foro de encargos, de mercadorias orientaes cujos preços chegavam a centuplicar umas poucas de vezes na Europa.

Por outro lado, o almirantado da Índia estava longe de ser uma simples instituição honorífica como no nosso tempo ridiculamente se quis restaurar

Para valorizá-la consideravelmente sob o aspecto financeiro, bastara o rendimento progressivo das «ancoragens» nos portos orientaes em que successivamente se estabelecia a nossa dominação efectiva e até a nossa simples suzerania politica. Sem perder tempo em organizar e criar uma tributação nova, — que faria os encantos dos nossos ministros e da nossa pseudo-administração ultramarina de hoje, — vamos fazendo passar para nós, a que os «mouros soiam receber e arrecadar» naqueles portos quando os dominadores eram êles.

Em 1522 eram mandadas entregar ao Almirante as ancoragens de Malaca, Goa e Ormuz, em 1538 acrescentavam-se

as de Baçaim, e em 1576 as de Damão, Chaul, Onor, Barcelor, Mangalor, Cranganor, Coulão, Manar e as de Ceilão e Moluco

Que bela e aprazível diversão a que poderia entregar-se a judiaria da — «alta finança» — de hoje, nas horas vagas dos seus jogos malabares de orçamentos e «operações do tesouro» — esta de deitar contas ao valor em ouro das diversas parcelas do «prémio da descoberta»!

Ao menos, bem mais decente seria o passatempo do que o de andar de alcoveta ignóbil corrompendo politicos fáceis e açulando agiotistas sem escrúpulos com a pulha perspectiva dos cobres que poderia ganhar-se. na venda das colónias

IV

Mas alguma cousa faltava a Vasco da Gama

Tôda esta rápida e gloriosa fortuna, a grandeza do feito e a grandeza do prémio como que se sentiam avexadas perante a velha sociedade combalida mas dominante, ainda, dos grandes senhores da terra, da primaz aristocracia solarenga que assentava os braços em tôrres mais firmes e rijas que os castellos dos galeões, dos arrogantes fidalgos que podiam cobrir-se diante do Rei, na tradição viva, ainda, da origem e da constituição feudal

Já de longe, já no reinado anterior, uma suida guerra de cúmes, e desdens, de recalçadas más vontades dividia a aristocracia, mais exactamente a sociedade nacional, em dois campos diversos — o dos herdeiros dos grandes nomes e dos grandes senhorios, que se sentiam e criam predestinados a dominar essa sociedade e ao exclusivo gozo do valimento e da magnanimidade real, — e o daqueles que à força de intelligência, de trabalho, de audácia, numa cumplicidade cada vez

mais evidente da Coroa vinham abrindo caminho até à superfície assoalhada do prestígio, da influência, da autoridade social: — a multidão dos pequenos fidalgos pobres, dos filhos segundos, dos antigos cavaleiros vilões, dos juriconsultos, dos mercadores, dos alcaides do mar, etc.

Rei de mercadores e pilotos haviam chamado as soberbias senhoriais a João II que abatera os Braganças e sentava à mesa os pilotos da Guiné dando foro e brasão de fidalgos aos Cãos, aos Gomes e aos Dias.

Essas mesmas soberbias sentiria Vasco da Gama afrontando-lhe desdenhosamente a inopinada grandeza; mordendo-lhe ferozmente a consciência do seu valor e do seu serviço.

Em suma, diligenciando obter um importante senhorio territorial, o Almirante queria ser alguma cousa mais ou alguma cousa diferente do que um simples oficial da Coroa, que já era, ou do que o alcaide-mor de uma cidade ou de uma vila como fôra o pai, e como não o deixavam ser a êle que fizera a maior alcaidaria do mundo: a da Índia.

Não lhe bastava que o rei lhe desse

...em grande estima
sobre as de Gama, no fundo
as suas armas em cima.

Queria ter o direito de substituir nelas o velho elmo pesado e rude dos seus antepassados ou a figura singelamente comemorativa do naire, por timbre de mais expressivo e grandioso simbolismo.

Numa palavra; o Almirante queria ser feito conde.

Que não se sorriam, banalmente, dessa suposta fraqueza do herói, os *espíritos fortes* costumados a remirar a humanidade e a história pelo monóculo pedante da sua filosofia da última moda, ou a amarrotá-las, — às três, — nos estreitos horizontes do seu tempo e da situação actual.

Esse sorriso seria fundamentalmente estúpido.



ARMAS DA FAMÍLIA GAMA ACRESCENTADAS PELO REI D. MANUEL I,
COMO RECOMPENSA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GRANDE ALMIRANTE

Traduziria mais que a ignorância do modo de ser e de pensar da sociedade do século XVI, a incompreensão da variabilidade evolutiva do homem e do meio, das ideias e dos interesses, das necessidades e das instituições sociais.

Não se impõe ela, espontânea e evidente, aos espíritos mais rombos, — não se mete, a bem dizer, pelos olhos, — neste simples facto de Vasco da Gama, depois de ter descoberto a Índia, andar procurando, debalde, descobrir no seu país algumas courelas de terra, algum burgo ou senhorio sertanejo de que pudesse chamar-se alcaide-mor e senhor?

Quantos mais anos gastou êle neste do que no outro descobrimento!

Demais, entre ser conde, então, e o fabrico dos de hoje, há porventura correspondência prática, que não seja a da identidade, a do uso ou abuso inconsciente do termo?

Vasco da Gama supunha ter feito compreender ao Rei o empenho e entendera que êle lhe prometera o despacho

Irritado pelas contrariedades e delongas, — «de coração soberbo e altivo», — como o pinta o seu genial cantor, pensa um dia em deixar a pátria, ou mais exactamente talvez, supõe intimidar D. Manuel pedindo-lhe licença para se ir do reino com a mulher, os filhos e a fazenda.

Já em 1892 revelámos êste facto absolutamente inédito.

— «A nós parece, — diz-lhe com delicada e fleugmática malícia o Rei, em carta de 17 de Agosto de 1518 — «a nós parece que este requerimento que connosco tomastes do título de conde que dizeis que vos temos prometido vós o tomastes como vos aprouve».

Mas não se irrita com a ingrata ideia do voluntário exílio

Por atenção aos seus grandes serviços não deseja conceder-lhe, e não lhe concede, desde logo, a licença, — «para vos irdes de nossos reinos» — mas para o caso de insucesso no pro-

pósito, fixa um prazo — «até fim de Dezembro, êste primeiro que ora vem» — por que o Almirante considere — «o erro que fazeis e nos queirais servir como é razão, e não seguir o tal extremo», — autorizando-o, então, a que se vá — «tanto que se acabar o dito tempo, se vós todavia quizerdes estar no dito propósito».

— «Ainda que nos disso muito pesará», — acrescenta, não hade impedir-lhe essa — «ida e levada» — dêle, da mulher, dos filhos, e de tôda a fazenda móvel.

Vá-se, então, com Deus.

Enganara-se o despeitado descobridor, e a carta régia deve-lhe ter enfreado os ímpetos, ao mesmo tempo que lhe acariaciava o orgulho e a esperança.

Por outro lado o Rei não se descuidou, naturalmente, de auxiliar um pouco o tempo, no convencimento do seu impetuoso almirante.

Um dos dilectos amigos de D. Manuel, — seu prestigioso privado até, — era D. Jaime, seu sobrinho, o filho do *dego-lado* de Évora, em quem êle reconstítuira, opulentamente, a casa de Bragança ⁽¹⁰⁾.

D. Jaime, — «o que tomou Azamor», — era um homem inteligentíssimo, que tudo devia ao Rei e lhe era profundamente dedicado.

Pensador e estadista, a história averba-lhe a bela tradição das suas affectuosas e protectoras inclinações pelos que mar em fora e além serviam o Rei e a Pátria.

Porventura, também, a opposição da Ordem de Sant'Iago e dos Noronhas, que de certo modo representavam o velho partido de D. João II, o que lhe matara o pai e lhe extinguiu a Casa, tornava particularmente simpático a D. Jaime o descobridor da Índia e aproximara os dois.

(10) Na *Senhora duquesa* e na *Segunda duquesa* procurei esboçar esta original e grandiosa figura tão brutalmente mal tratada e esquecida.

Não são em todo o caso desnecessárias estas circunstâncias para explicar o facto extraordinário do duque de Bragança, tão cioso e empenhado no engrandecimento do seu próprio senhorio, tão desafogado de fortuna e tão diligente em acrescentá-la, resolver-se a ceder a Vasco da Gama uma parte dela, um domínio jurisdiccional e tradicional tão importante que pôde constituir um condado novo ⁽¹¹⁾.

Em 4 de Novembro de 1519, no seu paço de Vila Viçosa, D. Jaime, duque de Bragança e Guimarães, dava todo — «o poder abastante» — ao bacharel João Alves, ouvidor das suas terras — «dentre o Tejo e o Diana» — para que aprazendo, como excelentemente sabia que aprazia, ao Rei, pudesse, em seu nome, renunciar e demittir da Casa ducal as vilas da Vidigueira e dos Frades, permutando-as com Vasco da Gama pelos 400.000 réis da tença que o Rei lhe concedera e mais 4 000 cruzados em oiro.

Dias antes, 24 de Outubro, em Évora, dera já D. Manuel licença e autorização aos dois para que fizessem êste escambo, mandando continuar em cada um e nos seus successores, os direitos do outro, na forma em que os possuía e havia de passá-los aos respectivos herdeiros.

Vasco da Gama vivia em Évora com tôda a sua Casa, ou acompanhando a Côrte e o Rei, como era natural, ou porque tivesse estabelecido ali solar próprio, segundo a tradição assi-

(11) Caetano de Sousa, *Hist. geneal.*, diz — «Sucedeu que o grande D. Vasco da Gama, Almirante da Índia, justamente sentido, se queixava da curta remuneração dos seus, que eram mui relevantes serviços; conheceu o Duque a justiça e a razão, que D. Vasco da Gama tinha para esperar que el-rei o mandasse cobrar, fazendo-lhe mercê do título de conde: falou a El-Rei sobre esta matéria, sem ser rogado nem persuadido mais que dos grandes merecimentos daquele Herói, desejando vê-lo premiado, e a El-Rei a gratidão, que correspondesse à satisfação do seu grande serviço, e fizesse ainda mais gloriosa a sua memória. A êste fim facilitou vender a D. Vasco as suas Vilas da Vidigueira e Vilar dos Frades para que El-Rei lhe desse o título de conde da primeira».

nalado decorativamente na entrada por uma pintura de alusão indiana, enquanto o não podia ser pelo brasão condal ⁽¹²⁾.

É na própria casa — «onde ora pousa o magnífico senhor D. Vasco da Gama, almirante da Índia, do conselho de el-rei, etc.» — que em 7 de Novembro de 1519 se apresenta com aqueles diplomas o procurador do Duque, e lavra definitivamente o contrato o notário público Domingos Gonçalves, — «estando aí presente o dito senhor Almirante e assim a magnífica senhora D. Catarina de Ataíde, almiranta ⁽¹³⁾, sua mulher, e isso mesmo o senhor D. Francisco, seu filho primogénito, herdeiro».

Servem de testemunhas Heitor Tavares, cavaleiro da Casa do Rei, Gaspar Rego, almoxarife real de Nisa, Martim Diogo, um — «morador da Vidigueira», — e Lopo Dias, cavaleiro da casa do Almirante, talvez um dos seus companheiros das jornadas da Índia, muito provavelmente parente do escrivão da *São Gabriel* e, por conseguinte, de Bartolomeu Dias.

A negociação denunciada nos dois documentos encerra-se então com toda a prolixidade e minudência da precaução e da sinonímia tabelioa, — «dando, traspassando, trocando, permutando, e escambando», — as duas partes, entre si, as cousas contratadas.

De um lado, o Duque por seu procurador, — «desveste-se e demite-se», — das vilas da Vidigueira e dos Frades — «com toda a sua jurisdição civil e crime, mero e misto império e com o padroado da igreja da Vidigueira e com todo o senhorio e castelo, e com suas rendas e direitos e anexos, entrando nisso qualquer fazenda de raiz que na dita vila tenha de qualquer qualidade que seja», — renunciando tudo isso nas mãos do

(12) Aragão, liv. cit. Fica agora definitivamente documentada a residência de Vasco da Gama em Évora.

(13) Pela primeira vez nos aparece o título tomado extensivo à mulher de Vasco da Gama.

Rei para que o dê a Vasco da Gama, no qual desde logo declina a — «posse real e autoal, civil e natural».

Por outro lado, o Almirante renuncia aos 400.000 réis de tença, de juro e herdade, que tem do Rei, assentados na Casa da Índia, — «tirando-os de si e desvestindo-se d'elles e pondo-os e passando-os» — ao Duque, ao qual dá ainda — «pelas ditas vilas pelo que mais poderiam valer», — 4.000 cruzados, representados por 400 portugueses de ouro, de 10 cruzados cada um, que o procurador recebe e conta, escrupulosamente.

A firmeza do contrato e as contingências do futuro são longa e mudamente acuteladas.

Como os primogénitos de ambos, o D. Teodósio de Bragança, e o D. Francisco da Gama, são ainda menores, o Duque e o Almirante pedem ao Rei que — «supra nêles todo o defeito de idade», — considerando-os hábeis e, consequentemente, obrigados pelo contrato.

E se — «ora ou em algum tempo se disser e poder dizer que as cousas que assim dava» — cada parte — «eram de maior preço e quantidade que as que recebia», — entender-se-á que fêz doação voluntária e consciente do valor excedente.

É só do começo do ano próximo de 1520 que se torna efectiva a cobrança dos rendimentos permutados.

Podia finalmente D. Manuel dar sua — «carta em forma» — ao descobridor da Índia, de senhor e alcaide-mor de uma terra de Portugal.

Essa Carta não se fêz esperar.

Não possuímos a que em virtude da negociação, e confirmando-a, transfere para o Duque a doação dos 400.000 réis que êle passará a receber, em cotas iguais, pelas sizas de Arraiolos, Alter do Chão, Monforte e Monsaraz.

Inclue-se, porém, no processo original que está na Sociedade de Geografia o interessante documento em que D. Manuel, estando ainda em Évora, faz em 17 de Dezembro da-

quele ano a Vasco da Gama — «pura e irrevogável doação para todo o sempre» — das duas vilas com tôdas as suas rendas, foros, poderes e liberdades, — «esguardando os muitos e mui assinalados serviços que dêle dito almirante temos recebido, especialmente no descobrimento das Índias e assento delas, o qual não sòmente redundou e redunda em grande proveito nosso e da coroa de nossos reinos e senhorios, mas geralmente em proveito universal dos moradores dêles e de tôda a cristandade, pelo exaltamento da nossa Santa Fé Católica, por quanto os moradores da dita Índia são muito tornados a ela e pelo dano que os infieis recebem porque até o dito tempo em que assim as descobriu eles possuíam as riquezas delas, os quais louvores a N. S. Deus nós ora possuímos».

Mais um óbice se suscitava, ainda.

Eram os especiais e excepcionais privilégios de jurisdição ducal e os princípios estabelecidos no direito comum das Ordenações do Reino.

O Rei não hesita, porém, e manda que — «sem embargo de quaisquer leis, ordenações, capítulos de côrtes, grossas determinações, opiniões de doutores que em contrário sejam ou possam ser,» — Vasco da Gama e seus sucessores possuam aquelas terras e sua respectiva jurisdição, exactamente como as possuíam os duques de Bragança, — «pelos muitos e mui assinalados serviços que nos tem feito como dito é, e por as comprar por suas rendas e dinheiro».

Nota curiosa. a Gaspar Vaz, criado do Almirante, foram entregues na chancelaria real as escrituras do contrato e da doação, segundo verba por êle próprio assinada no diploma.

Assim, pois, só um ano, exactamente, passado sôbre o prazo assinalado por D. Manuel na sua carta de 17 de Agôsto de 1518 ao almirante para que êste reconhecesse o êrro do seu projecto ou da sua ameaça de saír do reino, via Vasco da Gama realizado o desejo que a opposição da Ordem de Sant'Iago e dos Noronhas lhe malograra em 1499.

E não o via ainda assim realizado por completo, pôsto que agora sòmente do Rei dependesse satisfazê-lo inteiramente.

Alguna cousa faltava.

Cedera-lhe o Duque o senhorio; confirmara-o nêle o Rei.

Mas não era ainda cousa tão somenos e dispensável, como superficialmente se imagina, o consentimento popular.

Era necessário que as vilas cedidas e doadas, acertassem e reconhecessem o novo senhor, e tão pouco era cousa indifferente, no tempo, a vassalagem do maior senhor do reino, do opulento e prestigioso duque de Bragança e Guimarâis, ou apenas a de um marinheiro de fora da terra, rebento terciário de uma simples linhagem de escudeiros e cavaleiros da fronteira.

Mas o povo, — mais pròpriamente os três braços do pequeno estado da Vidigueira, — vingaram Vasco da Gama, das opposições e intrigas dos emproados senhores e alcaides.

Receberam-no, a bem dizer, de braços abertos.

Foi logo em 29 de Dezembro — «em que se começa o ano de 1520,» — que um representante do Almirante, o licenciado Estêvão Lopes, se apresentou na casa da câmara da Vidigueira, com uma procuração dêle, e com o contrato e diploma régio citados para tomar posse das duas vilas.

Essa procuração, tôda escrita por Vasco da Gama, é o mais extenso autógráfo que hoje existe dêle, e acha-se apenas, como então o foi, ao processo dessa posse.

O importante acontecimento não deixaria de alvoroçar a pequena povoação e de atrair uma extraordinária concorrência ao paço municipal.

— «Fazendo segundo seu bom costume», — estavam reunidos em câmara e vereação, todos os officiais e pessoas gradadas da terra. João Fidalgo, cavaleiro, e Pero Dias, escudeiro e vereador, ambos juizes ordinários; Francisco de Andrade e João Pires, vereadores; Jorge Gomes, cavaleiro e juiz dos orfãos; Gonçalo Sondo, cavaleiro, e Gonçalo Grego, ambos almotaçéis; Estêvão Grego, procurador do concelho; Lopo Nunes,

cavaleiro, escrivão da câmara, dos orfãos e da Almotaçaria e Luiz Rodrigues, escudeiro, ambos tabeliães «do público e judicial da vila», João Gamito, cavaleiro e almoxarife; João Vaz, aposentador; Afonso Alves, pomposamente denunciado por cavaleiro fidalgo e *colaço do conde de Faro*, João Gomes, Pero Janeiro, Aires Fidalgo e Lançarote Rodrigues, todos cavaleiros; Rui Dias, João Sondo, Pero Soares e Luiz Janeiro, escudeiros, e Pero Raposo, João Grego, Rodrigo do Vale e Estevão Ribeiro, e enfim — «outros muitos cavaleiros, escudeiros e homens bons e povo», — conclue apressadamente Gomes Eanes, escudeiro da Casa Real e escrivão da correccção da Côrte que tem de lavrar todo o longo e minucioso auto da posse

E êste, sob todos os aspectos, um documento interessantíssimo em que se desdobra, com encantadora e pitoresca minudência, todo o simbolismo do velho ceremonial jurídico, então, ainda, não vazio de sentido, antes pelo contrário, vivo e palpitante de mentalidade e de verdade actual.

Quando outro valor não tivesse, o documento salvo pela Sociedade de Geografia seria singularmente precioso.

Apresentados pelo procurador, e lidos e ouvidos por todos, os documentos, os representantes da terra tomaram a carta real da doação — «e beijaram e puseram em suas cabeças e disseram que cumpriam e obedeciam aos mandados do seu rei e senhor».

Em seguida, pegaram na bandeira do concelho, nas chaves do castelo e da câmara, nas das — «arcas do concelho», — nas da cadeia e nas dos celeiros e adegas municipais, bem como nas varas e cartas de nomeação dos respectivos officiaes, — «e como leais vassallos, sem nenhum rumor nem turvação, nem contradicção de pessoa alguma» — entregaram tudo ao procurador, significando que davam ao Almirante todo o senhorio e jurisdicção, havendo-o — «por admittido e investido na posse da dita vila e do castelo e paços que nelle estão».

Tomou o licenciado a bandeira, as chaves, as varas e as cartas, — «e terra e pedra e telha e ramos e pão, em suas mãos,» — fechou e abriu as portas — «sobre si» — e declarando que se dava por empossado e investido em nome — «de sua senhoria», — restituiu aos officiaes as chaves, varas e carras dos seus officios — «para que de aqui adiante cumprissem os mandados do senhor almirante e se chamassem senhores».

Não estava, ainda, terminada a cerimonia.

Saindo da casa municipal, dirigiram-se à igreja de Santa Clara, que já se vê que não era uma simples ermida e que não foi freguesia somente em 1534, como diz Aragão. Aguardavam-nos, aqui, Nuno Vaz, vigário, Alvaro Ribeiro, cura, e António Rodrigues e Martim Vaz, clérigos de missa, — «que servem e governam a dita igreja».

Tangem os sinos e campainha, entregam-se ao procurador as chaves, livros, vestimentas — «e cálix e galhetas», — e fica Vasco da Gama investido no padroado.

Seguem então para o castelo — «e paços que dentro estão», — onde está o alcaide Pero Manuel, e repete-se a formalidade, bem como no celeiro e adegas comuns, de que um dos circumstantes, João Gamito, entrega e recebe as chaves, como almoxarife.

Finalmente, fazendo ainda a volta da vila e do reguengo e termo dela, voltam à casa municipal, e lançam a bandeira do concelho pela janela fora, — «com muito prazer e mandando arrepicar os sinos».

Encerrado, assim, o acto e o seu respectivo auto, servem neste como testemunhas: João Alves — «cavaleiro e criado do barão», — Fernão Rodrigues, porteiro da câmara do Rei, e Rodrigues Anes Bravo, — «morador no termo da vila de Beja», — e assinam todos, alguns dos quais de cruz ou com sinais particulares por não saberem escrever

Não estava, contudo, ultimada a posse de todo o novo senhorio do descobridor da Índia.

Vila de Frades tinha também a sua câmara, a sua casa de concelho, e os seus juizes, almotacéis, vereadores, cavaleiros, escudeiros e homens bons.

Ali estavam também reunidos — «fazendo segundo seu bom costume», — Tomé Lopes e Gonçalo Anes, juizes; Lourenço Gonçalves, João Martins, tesoureiro; vereador Domingos Martins, almotacéis, João Martins procurador do concelho, e Lopo Nunes, cavaleiro e também escrivão da câmara, e João Namorado, Estevão Franco, Pero Afonso, João Marquez, João Rodrigues Beirão, Vasco Gonçalves — «e outros homens bons e do povo».

Repetem-se as mesmas formalidades na casa municipal e não se repetem na igreja e castelo porque os não tinha, naturalmente, a pequena vila.

O Rei, desta vez, fizera as cousas por completo.

No mesmo dia em que na Vidigueira se realizava o imponente ceremonial da investidura naquele morgadio da Coroa, do — «mui magnífico e digno de grão memória o senhor D. Vasco da Gama», — como escrevia, entusiasta e comovido o Gomes Eanes, escrivão do auto em Évora, D. Manuel firmava um daqueles belos diplomas que tão caracteristicamente contrastam com a inconsciência banal dos da monarquia moderna.

Mais uma vez, e não será a última, — *«esguardando o mui grande e assignado serviço que D. Vasco da Gama . tem feito no descobrimento das Índias de que a Nosso Senhor se seguiu tanto serviço e acrescentamento da sua fé e esperamos que ao diante se diga muito mais, e assim a nossos reinos e senhorios tanta honra, proveito e acrescentamento como, louvores a Nosso Senhor, a todos é visto e notorio»*, — o Rei «fortunado dá por essa carta de 29 de Dezembro de 1519, ao seu almirante — «o título de conde da vila da Vidigueira e o fazemos conde dela», — com tôdas as honras e franquezas, — «porque é justa cousa os serviços de tanto merecimento,

dignos de tanta memória, serem remunerados em mercês e honras».

Prolixo e difuso, talvez, mas expressivo e nobre, consciente e convincente.

Vinte anos eram passados depois da grande descoberta, mas bem dissera o velho alcaide do Pôrto

enquanto durar a fama
que a Índia de si derrama,
o seu primeiro almirante,
sempre irá por diante,
éste D. Vasco da Gama.

E contudo, quanto era pequeno e escasso o poder do grande e inteligente Rei em comparação do condado e senhorio que havia de conferir ao — «forte capitão» — uma obscura criança que dali a pouco nascia, no mesmo ano em que elle descia ao túmulo!

As Musas agradeça o nosso Gama
O muito amor da Pátria que as obriga
A dar aos seus, na lira, nome e fama
De tôda a illustre e bélica fadiga

Pela terceira vez vai partir para a Índia o já conde-almirante.

Despeçamo-nos dêle, honrando-lhe ainda o seu velho e triunfante capricho, lembrando a carta de 5 de Fevereiro de 1524 em que o novo Rei português lhe assegura e garante que quando faleça, o título de conde da Vidigueira passará, sem interrupção nem demora ao filho, — «sem embargo de qualquer ordenação ou ordenações que haja em contrario».

É também a despedida real.

Não reproduziremos os documentos que publicámos em 1892.

Parece-nos, porém, conveniente sumariar os reunidos na certidão da Casa da Índia, pela ordem por que são nela copiados, pois que a damos fielmente, no seu conjunto.

São os seguintes:

— 1 Junho, 1513 que não pague nenhuns direitos nem fretes do que mandar vir ou lhe enviem da Índia, não sendo especiarias defesas

— 22 Agosto, 1515. que em cada armada possa mandar à Índia um homem para lhe arrecadar e trazer sua fazenda, veucendo o soldo de homem de armas

— 30 Março, 1522 que tenha e arrecade as ancoragens de Malaca, Goa e Ormuz

— 17 Junho, 1522 confirmação por D. João III do alvará acima de 1 de Junho, 1513

— Título em que esta doação começou a ter princípio. (*Narrativa da certidão*)

— 10 Janeiro, 1502 que tenha 300\$000 réis de tença anual, que possa trazer 200 cruzados em mercadorias, sem frete, que seja Almirante da Índia, que use *Dom*, que todos os descendentes conservem o nome de Gama por memória

— 7 Junho, 1523 confirmando a anterior, por D. João III

— 4 Maio, 1526 confirmando a anterior, a D. Francisco, filho e sucessor de Vasco da Gama

— 12 Março, 1527 confirmação por D. João III a D. Francisco da Gama das concessões relativas aos 200 cruzados (*para gengibre*) e a um homem para os negociar

— 31 Dezembro, 1529 confirmando a D. Francisco da Gama a concessão do transporte sem fretes nem direitos das mercadorias que lhe mandarem da Índia

— Título do conde D. Francisco do que tirou à conta desta doação (*Narrativa da certidão*)

— 20 Janeiro, 1568 confirmação por D. Sebastião ao conde D. Vasco da Gama, neto do primeiro Almirante, das concessões feitas a êste

— 4 Março, 1567 para que D. Vasco da Gama, o neto, possa usar das provisões conferidas ao pai

— 12 Fevereiro, 1567 que Vasco da Gama, o neto, use por dois anos das doações que tinha o pai, obrigando-se a requerer a confirmação delas

Despacho da Fazenda mandando cumprir.

Apostila prorrogando por mais dois anos (22 Fevereiro, 1569)

Outra, por mais dois anos (6 Março, 1571)

— Título do que o conde Dom Vasco... tirou por bem desta doação (*Narrativa da certidão*)

— 20 Outubro, 1582 confirmando a D. Francisco da Gama, bisneto do Almirante, as doações

— 15 Novembro, 1584 confirmação de D. Filipe a D. Francisco da Gama, o bisneto, da concessão dos 200 cruzados, — «havendo respeito aos serviços que me fez nas alterações deste Reino!» O prémio da descoberta feito pelo Rei castelhano, prémio da fraqueza ou deslealdade de um bisneto do Gama subserviente à sua usurpação! Esta «mercê» fôra já feita em 15 de Março de 1583, segundo diz o documento

— 4 Novembro, 1593 Mandando que o conde D. Francisco da Gama possa mandar vir os 200 cruzados em 180 quintais (pês da Índia) de canela (Ceilão, etc.), que é a fazenda que costuma mandar trazer, e por evitar as dúvidas sobre o preço da canela

— Despacho mandando entregar a canela (11 Fevereiro, 1598)

— Requerimento e protesto do conde sobre a canela que lhe veio em 1593, e documentos subsequentes

— Título do que tem tirado por conta desta doação D. Francisco 4.º conde da Vidigueira (*Narrativa da certidão*)

— Setembro, 1600 requerimento do conde para provar que a sua canela não paga os 3 por cento do consulado.

Documentos subsequentes, até 1612

— Requerimento do conde sobre a canela enviada em certas naus em 1616

— Sentença para não ser executado por certos direitos e fretes de canela, despachada sem registo, ... em 1604 (27 Março, 1608)

— Capítulo de uma carta régia, de 6 de Dezembro de 1627, sobre o assentamento do despacho de canela do conde

— Outro, em 18 de Julho de 1628, sobre igual assunto

— Outro, de 1 de Dezembro de 1628 O mesmo

— Requerimento do conde sobre o que pode tirar da sua canela e conta (23 de Outubro, 1618)

Documentos subsequentes

— 27 Janeiro, 1622 perdoando ao conde uma quantia que devia pagar pelo excesso de canela importada

— Requerimento da condessa da Vidigueira (Janeiro, 1626) sobre pagamento de um direito que se pede da sua canela.

Documentos subsequentes.

— 29 *Março*, 1593: que se deixe fazer livremente o emprêgo dos 200 cruzados em canela.

— 2 *Março*, 1537: que se cumpra inteiramente a concessão relativa aos 200 cruzados.

— 4 *Agôsto*, 1593: confirmando o anterior.

— 1 *Março*, 1577: que cumpram a concessão dos 200 cruzados

— 15 *Outubro*, 1633: confirmação do Almirantado e mais concessões a D. Vasco Luiz da Gama.

— 4 *Mai*, 1526: confirmando a carta de 30 de *Março* de 1522 sobre as ancoragens

— 27 *Março*, 1539: acrescentando às ancoragens de Malaca, Ormuz e Goa, as de Baçaim.

— 9 *Março*, 1545: confirmando o anterior

— 23 *Março*, 1552: acrescentando às ancoragens de Malaca,

Goa, Ormuz e Baçaim, a metade das de Diu que pertenciam a Portugal

— 24 *Fevereiro*, 1576: confirmando a anterior e acrescentando as ancoragens de Damão e suas tanadanas, Chaul, Onor, Barcelor,

Mangalor, Cananor, Cranganor, Coulião, Manar, Ceilão e Moluco

— 30 *Abril*, 1593: confirmando as anteriores.

— 14 *Outubro*, 1633: confirmando as anteriores.

— 28 *Fevereiro*, 1533: sobre o transporte das mercadorias obtidas por conta dos 200 cruzados: que tenha sempre preferência.

— 22 *Janeiro*, 1538: nomeando D. Cristóvão da Gama para a capitania de Malaca, por três anos

— 17 *Março*, 1538: acrescentando as ancoragens de Baçaim. Deve ser a transcrição melhor do alvará atrás incluído numa carta sob a data de 27 de *Março*, 1539.

17 *Mai*, 1538: é o anterior com êrro da data na transcrição do alvará

— 24 *Setembro*, 1547: confirmando as ancoragens de Baçaim

— 30 *Março*, 1522: que tenha e arrecade as ancoragens de Malaca, Goa e Ormuz. Já registada atrás e incluída agora na confirmação

— 4 *Mai*, 1526: confirmando o anterior.

— 28 *Setembro*, 1548: confirmando o anterior.

— 24 *Setembro*, 1547: acrescentando as ancoragens de Diu

— 24 *Setembro*, 1547: mandando dar as ancoragens de Ormuz, descontando-as nas pércas que pagar o Rei de Ormuz, e não excedendo a taxa as de Goa

— 10 *Mai*, 1545: trasladando a concessão das ancoragens de Baçaim por se ter perdido o diploma de 1538 ou 1539.

— 29 *Março*, 1550: confirmando e explicando o pagamento das ancoragens de Baçaim.

— 29 *Março*, 1550: confirmando as ancoragens de Baçaim.

— 15 *Março*, 1555: permitindo que venham por conta dos 200 cruzados mais 50 quintais de canela em substituição de outros que se perderam

— 20 *Março*, 1559: permitindo que venham por conta dos 200 cruzados, mais 115 quintais de gengibre em substituição dos que se perderam.

— 23 *Janeiro*, 1565: permitindo que venham por conta dos 200 cruzados, mais 83 quintais de gengibre de pêso novo.

— 14 *Janeiro*, 1565: concedendo que mande vir o conde Almirante 4 000 cruzados de mercadorias e até mais outro tanto ainda, por quatro anos, como compensação da demanda sobre os duzentos cruzados. Refere-se a outra concessão anterior (de 1564) por 3 000 cruzados

— 16 *Fevereiro*, 1565: certificando a desistência do pleito por quatro anos.

— 4 *Mai*, 1526: traslado da carta atrás da doação da mesma data.

— 13 *Novembro*, 1564: concedendo que empregue até 3 000 cruzados em mercadorias, com certos descontos na concessão dos 200 cruzados

— 2 *Dezembro*, 1578: mandando despachar o gengibre, noz e maça que veio ao conde

— 20 *Março*, 1569: confirmando o concedido em 1565 (4 000 cruzados, por mais um ano).

— Verba de carga do conde em certas naus, nos anos de 1569 e 1570

— 1 *Março*, 1577: mandando cumprir rigorosamente as concessões anteriores e dar sempre transporte às mercadorias do conde.

— 4 *Agôsto*, 1589: mandando despachar toda a canela do conde. Documentos subsequentes.

— 10 *Outubro*, 1608: mandando pagar 3.486\$285 réis do ordenado do conde como Viso-Rei, em cinco meses e vinte e um dias de viagem

— 14 *Fevereiro*, 1622: concedendo a capitania de Ormuz ou a de Sofala a D. Eufrásia Luzia de Távora, filha do conde e sobrinha de Cristóvão de Távora, falecido, para a pessoa que ela nomear

Uma certidão da Casa da Índia

— 14 *Fevereiro*, 1622 concedendo ao conde o cargo de escrivão da alfândega de Diu para a pessoa que casar com Ana de Sequeira, irmã de Luiz de Sequeira, a quem fôra concedido e que morrera em viagem em 1621

— 22 *Janeiro*, 1622. concedendo 6 000 cruzados de ajuda de custo a D. Francisco da Gama, conde da Vidigueira, que vai como Viso-Rei para a Índia

— 25 *Fevereiro*, 1622 concedendo a D. Francisco da Gama, que vai por Viso-Rei, 8 000 cruzados (de 400 réis) de ordenado anual

— 9 *Março*, 1622 determinado que o Viso-Rei não possa despendar mais que 10 000 cruzados, nas mercês que fizer, além dos 30 000 autorizados para aquêle fim

— 9 *Março*, 1622 concedendo a D. Francisco da Gama, como Viso-Rei que vai partu, o quinto das prêsas que se tomar

— 9 *Março*, 1622 concedendo que o Viso-Rei possa prover os cargos de feitores, etc

— 9 *Março*, 1622: concedendo que o Viso-Rei D. Francisco da Gama, enquanto o fôr, possa mandar ir anualmente vinte pipas de vinho.

— 10 *Março*, 1622 concedendo que o Viso-Rei D. Francisco da Gama possa, quando terminar o tempo do seu govêrno, fazer em Cochim o mesmo que costumam fazer os Viso-Reis para efeito de sua embarcação para o reino

— 29 *Março*, 1647 suscitando a observância do privilégio para a importação e despacho livre dos 180 quintais de canela

— *Março*, 1647 concedendo que a condessa D. Leonor Coutinho possa despachar a canela que deixou de receber por conta da doação o conde D. Francisco da Gama, seu marido, quando faleceu

— 2 *Fevereiro*, 1640 suscitando a observância das autorizações para a importação da canela

— 14 *Dezembro*, 1639 confirmando a concessão da capitania de Ormuz ou Sofala, a requerimento de D. Luiz Lobo, marquês de Alvíto, marido de D. Eufrása Luiza de Távora

— 18 *Mai*, 1643 concedendo que o conde possa fazer-se pagar pelo seu privilégio da canela, das ancoragens dos portos da Índia

— 18 *Março*, 1643 autorizando que o conde tire a sua canela e lha embarquem

— 18 *Março*, 1707 autenticação da certidão

O provedor e officiaes da Casa da Índia e Mina etc. .

Fazemos saber aos que a presente Certidão virem que pelos Liuros dos registos desta casa se acham registadas as Prouisões seguintes, as quaes se tresladarão do Liuro das Doações do Marquez Almirante, que se acha em poder do Guarda Liuros desta Casa, e são as seguintes:

Prouisão dependente da dita Doação sobre não pagar direitos nem fretes das cousas que mandar vir da Índia ou lhe mandarem não sendo especianias. Registrada no L.^o 2.^o a fs. 169.

Nós ElRey Fazemos saber a quantos este nosso Aluará virem, que havendo nós respeito aos merecimentos e muitos grandes seruiços de Dom Vasco da Gama Almirante da Índia, do nosso conselho, queremos e nos praz que daqui em diante de todas as cousas que lhe vierem das ditas partes da Índia, ora lhas enuiem algumas pessoas, ou de seu dinheiro ou mercadorias elle as mande vir em nossas Naos ou alheas que das ditas partes venham, que elle não pague nenhuns direitos nem fretes não sendo, porem, especianias senão aquellas de que temos feito liures aos que lá andam em nosso seruiço. E porem Mandamos ao noso feitor da nosa casa da Índia e officiaes e pessoas a que pertencer que quanto taes couzas do dito Almirante de lá vierem lhas deixem levar e mandar levar liuremente, sem lhe porem nenhuma duvida nem embargo. E farão registrar este Aluara em a dita Casa e no Almazem e nas Casas em que for necessario para se saber como isto assim temos mandado. Feito em Lisboa ao primeiro de Junho, Francisco Lopes o fez, de mil e quinhentos e treze.

Prouisão pr.º que o Conde Almyrante possa mandar cada anno á India hum homem para lhe beneficiar as cousas tocantes aesta Doação o qual possa vencer soldo. Reg.º no L.º 3.º a folhas corenta e duas.

Nós ElRey Fazemos saber a vós Jorge de Vasconcelos fidalgo de Nossa caza e ao Nosso feitor e officiaes da caza da India que a Nós pras, por fazermos merce ao Almyrante Dom Vasco da Gama, que em cada armada que prazendo a Deus que daqui em diante enviarmos á India, elle possa mandar um homem pera lá lhe arrecadar e trazer sua fazenda, segundo a forma de sua Doação e Aluarás que de Nós tem, o qual se lhe assentará e irá em soldo dos homens d'armas, e em caso que em alguna Armada não vam homens d'armas, saluo os dos capitaes, todauia hauemos por bem que elle vá e vença o dito soldo. E porem volo notificamos assim o cumpraes, e este aluará se traslladará no Almazem e na dita Caza da India para saberdes como assim temos mandado. Feito em Lisboa vinte e dois do mes de Agosto, Jorge Fernandes o fes, de mil quinhentos e quinze. E este passará pela nosa chancellaria

Provizão sobre as ancoragens da India pertencerem ao Conde Almyrante Reg.º no L.º 2.º a folhas cincoenta e tres.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dallem Mar em Africa Senhor da guiné e da conquista Navegação comercio dethiopia Arabia Percia e da India, etc.

A quantos esta nosa Carta virem fasemos saber que Dom Vasco da Gama do Nosso Conselho, Conde da Vidigr.º Almyrante das Indias, etc. nos requereo que porquanto por

130

bem do dito officio dalmirante lhe pertencia haver as ancoragens das ditas Indias como poderiamos ver pella Carta que do dito officio tinha DelRey meu Senhor e Padre que Santa gloria haja, lhas mandassemos dar.

E visto por nós a dita Carta e como se nella contem que o dito Senhor lhe deu o dito officio com todas as rendas juros e direitos que a elle pertence, naquelles lugares que a Noso Senhor aproue de virem e estarem á nosa obediencia como as tem o Almyrante destes Reynos e assim visto alguns Instrumentos que nos o dito Conde apresentou da nosa Torre do Tombo porque se prova lhe pertencerem as ditas ancoragens, avendo respeito a isto e aos muitos e estremados seruiços que a Nós e a nossos Reynos tem feitos e aos que esperamos ao diante nos fará, temos por bem, queremos e nos pras que daqui em diante o dito Conde tenha e aja as ditas ancoragens, assim e como de direito pertence ao d.º officio de Almyrante e como os Mouros as soem aver e arrecadar quando os lugares e fortalezas que hora temos nas ditas Indias herão seus e isto se entendera em Malaqua e em goa e em ormus porque estes estão a nosa obdiencia e sob noso poder e destes lhe pertencem as ditas ancoragens segundo forma da dita carta E porem mandamos ao nosso capitão môr e g.º nas ditas partes da India e ao nosso veador da fazenda em ellas que hora são e ao diante forem e a todos nossos capitaes, feitores, officiaes, juizes e justias das ditas partes que metão de posse das ditas ancoragens nos ditos lugares assima declarados ao dito Conde ou a seu certo recado lhe deixem ter, possuir, aver e arrecadar pellas pessoas que elle para isso ordenar, sem lhe a isso ser pôsto duuida nem embargo algum porquanto nós queremos que doje em diante se arrecade para elle e se algumas pessoas arrecadavão as ditas ancoragens para nós ou para sy por alguns Aluarás prouisoões que diso tuerem ou por qualquer outra maneira avemos por bem que da apresentação desta as não arrecadem mais e as aja o dito Almyrante como dito he. E por firmesa de todo

131

lhe mandamos dar esta nosa Carta por nos asinada e sellada de noso sello pendiente. Dada em a nosa cidade de Lisboa aos trinta dias do mes de Março, Pero Machado a fes, Anno do nascimento de Noso Senhor Jesus christo de mil quinhentos e vinte e dous.

Carta de commfirmação para o Conde não pagar direitos nem fretes de todas as couzas que lhe vierem da India não sendo espesearias que este Reg.^{da} no L.^o 2.^o ffolhas 233.

Dom João por graça do Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dallem Mar em Africa Senhor de guine e da conquista Nauegação comercio deethiopia Arabia Percia e da India.

Aquantos esta nosa carta virem fazemos saber que da parte do Conde da Vidigr.^a Almyrante da India nos foi apresentado hum Alvará delRey meu Sñr. e Padre que santa gloria aja do qual o theor tal he como se segue

(Segue o alvará, atrás transcripto de 1 de Junho de 1513)

Pedindonos o dito conde Almyrante por mercê que lhe commfirmassemos em carta como nelle se contem e visto por nós por folgarmos de lhe faser mercê temos por bem e lho commfirmamos por esta Carta assim e na maneria que em elle he conteudo. E mandamos ao noso feitor e officiais da casa da India e a todos outros officiais a que esta carta for mostrada e o conhessim.^{to} della pertencer que em todo lha cumpram e guardem como nella se conthem e façam cumprir e guardar porque asy nos pras. Dada em a nosa Cidade de Lisboa a dezasete dias de junho, Jorge Rodrigues a fes, Anno de Noso senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vinte e dous

Titulo do Conde Dom Vasquo dagama Primeiro Conde da Vidigr.^a que descubrio a India em que esta Doação começou a ter principio.

Esta Doação dos Condes da Vidigr.^a Almyrantes da India comessou a ter principio no Conde Dom Vasquo dagama que a descubrio, em janeiro de quinhentos e dous em q̄ por El-Rey Dom Manuel q̄ santa gloria haia como parece da prouizão da dita Doação Registada no L.^o dose folhas corenta e tres e neste a ffolhas seis aqual seinclua nas quatro prouisoes atras registadas, pella qual podia elle e todos seus descendentes que herdarem sua caza mandarem vir cada anno da india duzentos cruzados empregados nas mercadorias que lhe mais aprouuer sem dellas pagar direitos, fretes nem trebutos alguns saluo a vintença aoidem de chró. E assim mais para poder mandar vir as mercadorias q̄ lhe aprouuer não sendo Drogas e asy as que mandar vir como as que lhes mandarem algũas pessoas se lhe entregarem na Caza da India forras de direitos e fretes conforme a prouizão Reg.^a atras a ffolhas noue. E em vinte e dous annos que o dito primeiro Conde Dom Vasquo viuco depois delhe ser feita a dita merce, a saber de janeiro de quinhentos e dous athe todo o anno de quinhentos vinte e tres podia mandar vir empregados nas ditas mercadorias quatro mil e quatrocentos cruzados a rezão dos ditos duzentos cruzados por anno. E não consta pellos Liuros dos Registos da Casa da India onde se custuma por as v.^{as} do que se nella despacha e emmentas da descarga della que o dito Conde tirasse á conta da dita Doação couza algũa e por respeito de ffaltarem na casa da India muitos Liuros dos Registos desse tempo e emmentas q̄ dizem se queimarão nũ fogo que ouue na caza da India naquelle tempo como se tem na caza por tradição muy antigua.

Confirmação desta Doação por ElRey Dom João: Ao Conde Dom Fran.^{co} dagama filho do Conde Dom Vasquo e herdr.^o de sua Caza Reg.^{da} no L.^o 3 dos Registos da caza da India a ffolhas duzentas e deçase's.

Dom João porgraça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dallem em Affrica senhor de guine e da conquista Nauegação comercio dethiopia, Arabia, Percia e da India, etc.

A quantos esta minha Carta virem Faço saber que por parte de Dom Fran.^{co} da gama Conde da Vidigr.^a e Almyrante das Indias me foi apresentada hũa carta my assignada e assellada com o meu sello pendente de que o theor de verbo aduerbo he este que se segue.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem edallem Mar em Affrica Senhor da guinec e da conquista Nauegação comercio dethiopia Arabia Percia e da India, etc.

A quantos esta nosa carta virem Fazemos saber que por parte de Vasco da Gama Conde da Vidigr.^a Senhor da Villa de frades, do noso Concelho e Almyrante das Indias nos foi apresentado hũa carta Del-Rey meu Senhor e Padre que santa gloria haia da qual o theor tal he.

Dom Manoel por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dallem Mar em Africa Senhor de guine e da conquista, Nauegação comercio dethiopia Arabia Percia e da India, etc.

A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que sendo pello Infante Dom Henrique meu Tio comessado o descobrimento da terra da Guine na Era de mil quatrocentos trinta

e tres com tenham e dezejo de pella corda da dita terra de guine se aver de descobrir e achar a India a qual athe os tempos dagora numca por ella foi sabida, não somente com proposito de a estes Reinos se seguir grande fama e proueito das muitas Riquezas que nella ha as quais sempre pellos Moutos foram pessuidas, mas porque a fee de Nosso Senhor per mais partes fosse espalhada e seu nome conhecido e depois ElRey Dom Affonso meu Tio e ElRey Dom João seu filho querendo com os mesmos desejos proseguir a d.^a obra com asas mortes e despesas em seu tempo o Rio do Infante foi descoberto no anno de quatrocentos oitenta e dois ⁽¹⁴⁾ que são mil oitocentas oitenta e sinco legoas donde primeiro se comesou a descobrir, e nós com o mesmo dezejo querendo conseguit a obra que o dito Infante e Reys nossos antecessores tinham comessado comfiando que Vasquo da gama fidalgo da nossa casa que hera tal que por o que cumpre a nosso seruiço e em cumprimento de nosso mandado pos contodo perigo da sua pessoa e atiscamento de sua vida, o emviamos con nosa armada por capitão mor della emuiando com elle Paulo da gama seu irmão e Niculao Coelho iso mesmo fidalgo de nossa caza a buscar a dita India naqual viagem nos elle assim seruiu que onde por tantos annos que aua que o dito descobrimento hera comessado e a elle

(14) Não é, como podena supor-se, êtro de cópia ou de leitura esta data A outra (1433) é a da passagem do Bojador por Gil Eanes Mas é extremamente curiosa esta de 1482 attribuída à descoberta do «Rio do Infante», com tal precisão de algarismos Se fôsse 1487 não surpreenderia. Depois liquidaremos isto

muitos capitais emuiado e descubrirão as ditas mil oitocentas outenta e sinco legoas e elle nesta so Viagem descobrio mil e quinhentos e sincoenta legoas onde iso mesmo descubrio hua grande mina douro e muitas Villas e cidades muy ricas e de muy grandes tratos e em fim de seu descubrimento achou e descubrio a India que por todos os escritores que o mundo escreueurão sobre todas as prouincias delle esta de riqua puzerão aqual todos os emperadores e grandes Reis que no mundo foraõ sobre todas esta dezeraraõ e sobre aqual tantas despesas deste Reyno foraõ feitas e não menos mortes de capitães e outras gentes e não somente de todosos Reis desejadas de possuir mas de se aver o qual descubrimento e obra de tantos tempos começada elle acabou não com menos mas com mais mortes de homens, despesas e perigos de sua pessoa do que pellos outros foi comessada e contenuada morrendo na dita viagem Paulo dagama seu Irmão e asy a metade da gente que em toda a dita armada enuiamos passando nella muitos perigos asy pella Viagem ser muy longa que passou de dois annos como por tambem nos fazer verdade^r em forma cada terra e cousas della e vendo nós o muito seruiço que a nós e a nossos Reynos na dita viagem e descubrimento fez em grande proueito que não somente a elles ditos nossos Reynos mas a toda a christandade se pode seguir e damnifficamento dos infieis seespera por athe o tempo dagora terem o logramento da dita India e mais principalmente pollo muito seruiço que

anoso senhor esperamos que se sigua por todas as gentes da dita India parecer que ligeiramente se poderaõ traser a verdadeiro conhecimento de sua santa fee pello muito que ja della tem alguns delles serem e estarem nella inteiramente commfirmados querendolhe em alguma parte galardoar o muito que nos nisto tem seruido como todo Principe deue faser aquelles que assim grandemente e bem o seruem e por lhe fasermos graça e merce de novo moto proprio e liure vontade e certa ciencia poder Real e absoluto sem nolo elle pedir nem outro por elle lhe fazemos pura irreuogauel Doação deste dia para todo sempre entre vivos valedoura, de tresentos mil reis de renda em cada um anno de juro e herdade para elle e todos seus descendentes e em parte de pago delles lhe damos a dizima nova do pescado da Villa de Sines e de Villa Nova de Mil Fontes, assim pela maneira que ella a nós e á Coroa do Reino pertence e ao diante pertencer pode em preço a quantia de sessenta mil reis que achamos que vale cada anno. E posto que ao diante mais cresça será para elle e para seus herdeiros e se menos valer nós não seremos obrigados a lh'o comprir. A qual Dizima de nós tinha Dom Martinho de Castelbranco, Vedor de nossa Fazenda e nol-a deixou para a darmos ao dito Vasco da Gama e a elle démos satisfação em outra parte. E assim lhe damos e queremos que haja pelas nossas sisas das ditas Villas de Sines cento trinta mil reis em cada um anno que é o preço que rasoadamente as ditas sisas ora valem, das

quaes sisas queremos e mandamos que se não faça nenhuma despesa que seja, assim para nós como para nosso assentamento, nem para outra nenhuma cousa por especial que seja, ate elle ser acabado de pagar da copia dos ditos 230\$.

E o que mais crescer o nosso Almojarife o arrecadará para nós, e se menos tender o que falecer haverá pelas nossas sisas de Santiago de Cacem, e elle porá de sua mão recebedor na dita Villa de Sines que receba e arrecade os ditos 230\$ reis.

E acontecendo de os rendeiros que forem das sisas della perderem ou não queterem pagar como são obrigados, então nos praz que elle dito Vasco da Gama ou seus herdeiros ou seu recebedor possa constringer e executar os ditos rendeiros pelo que assim deuerem ate elles por em cheo, sem quebra, serem pagos da dita copia, assim como faria o nosso Almojarife se arrecadando para nós as ditas sisas, o qual lhe entregará para isso suas fianças, e elles poderão apellar e aggravar para o nosso Contador ou para a nossa Fazenda se nisso sentirem serem agravados

E para esta paga ser mais certa e segura nós não faremos nenhuma quitação aos rendeiros das ditas sisas em caso que percam nellas.

Outrosim lhe damos e queremos que haja elle e assim seus descendentes pelas nossas sisas da dita Villa de Santiago quarenta mil reis em cada um anno os quaes haverá e lhe serão pagos pelo nosso Recebedor delles aos quartéis do anno e por em cheio, sem nelles

haver quebra, pagando lhe primeiro seu quartel que outra nenhuma despesa que se faça, e assim de quartel em quartel ate fim do anno.

E assim mesmo lhe pagará aos quartéis sem quebra pela dita maneira qualquer dinheiro que lhe falecer em a dita Villa de Sines para comprimento dos ditos 230\$ reis, tirando certidão do nosso contador ou recebedor de Beja da quantia que quebrou nas ditas sisas de Sines, ao qual mandamos que tanto que ellas forem arrendadas e saber o que assim nellas hade quebrar lhe dê logo a dita Certidão e o dito Recebedor cobrará seus conhecimentos e os dará em conta ao nosso Almojarife ou Recebedor da dita Villa de Beja, ao qual mandamos que por esta lh'os receba.

E quanto é aos sessenta ⁽¹⁵⁾ mil reis que lhe falecem para comprimento dos ditos 300\$ reis lhe mandamos logo dar e assentar assim de juro e herdade em a casa do Paço da Madeira desta cidade de Lisboa e houve dello nossa carta patente.

E por esta maneira mandamos aos ditos nossos Almojarife e Contador de Beja que o metam logo em posse da dita sisa do pescado de Sines e lh'a deixem ter e lograr, possuir e arrendar e arrecadar como lhe aprouver E assim lhe deixem haver e receber e arrecadar para si em cada um anno, a elle e a todos seus herdeiros e descendentes desde janeiro que ora passou da era de mil e quinhentos em diante, pelas ditas sisas de Sines os ditos 230\$ reis pela

dita maneira por esta Carta sem mais tirar outra da nossa Fazenda, e pelo traslado della que ficará registado no Livro do dito Almoxtarifado lhe serão levados em despesa os ditos 230\$ reis de Sines e assim os 40\$ reis que hade haver em Santiago.

Outro sim o fazemos Almirante da dita India, com todas as honras, preminencias, liberdades, poder, jurisdicção, rendas, foros, direitos que com o dito Almirantado por direito deve de haver e as tem o nosso Almirante destes Reinos segundo mais compridamente se contem em seu Regimento ⁽¹⁶⁾, as quaes tendas e direitos se entenderão dos lugares e terras que a Nosso Senhor aprouver de lá virem e esta-rem à nossa obediência.

Outro sim nos pras e lhe outorgamos e lhe fazemos doação e mercê de juro e herdade deste dia para todo o sempre, que nunca, em tempo algum possa ser revogado que o dito Vasco da Gama, e todos seus descendentes que herdarem e houverem os ditos 300\$ reis de renda, em cada viagem que enviarmos navios à dita India, entendendo-se cada anno uma vez, possa mandar nelles dusesentos crusados e trasel-os nas mercadorias que lhe aprouver, sem delles nos pagar outro direito nem tributo algum salvo pagará a vintena á Ordem de Christo

E mandamos aos nossos capitães e feitor que lá forem que lhe levem os ditos dusesentos cru-

sados e lh'os tragam empregados nas ditas mercadorias.

Bem assim o fazemos a elle dito Vasco da Gama de Dom e por seu respeito isto mesmo queremos e nos pras que Ayres da Gama e Tareja da Gama seus irmãos sejam de Dom e se possam todos daqui em diante chamar de Dom, e assim seus filhos e netos e todos aquelles que delles descenderem.

A qual doação lhe assim fazemos deste dia para todo sempre, de juro e herdade, como dito é, sem embargo de quaisquer Leis, Ordenanças, Direitos canonicos e civis, glosas, foros, costumes e opiniões de Doutores e Capitulos de Cortes e cousas que contra isso sejam ou ao diante possam ser feitas, as quaes todas e cada uma dellas aqui havemos por expressas e declaradas por de nenhum effeito e vigor.

E queremos e mandamos que esta nossa Carta de Doação tenha e valha assim e tão compridamente como nella é conteudo.

E promettemos por nós e nossos successores que apoz nós haõ de vir, de nunca ir-mos contra ella em parte nem em todo, antes a faser-mos sempre cumprir e manter como nella é conteudo, e assim rogamos e recomendamos aos nossos successores por nossa benção que nunca contra ella vaõ em parte nem no todo, antes a façam assim cumprir e manter como nella é declarado, porquanto assim é nossa mercê.

Outro sim queremos e mais damos que os herdeiros do dito Vasco da Gama que esta

(16) Na Biblioteca Nacional de Lisboa existe o exemplar do Regimento do Almirante da India, contendo o do de Portugal que andava na Casa dos Condes da Vidigueira.

mercê houverem de herdar se chamem da Gama, por lembrança e memoria do dito Vasco da Gama.

E em testemunho e por firmesa de tudo lhe mandamos dar esta nossa Carta por nós assignada e selada do nosso sello pendiente Dada em a nossa Cidade de Lisboa a dez do mez de janeiro, — Gaspar Rodrigues a fez — anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e dois

Pedindo-nos o dito Conde Almirante por mercê que lhe confirmassemos a dita Carta, e visto por nós seu requerimento, querendo-lhe fazer graça e mercê, temos por bem de lh'a confirmar e havemos por confirmada assim e da maneira que se nella contem.

E assim mandamos que se cumpra e guarde.

Dada em a nossa Villa de Almerim a sete dias de junho, — Jorge d'Affonseca a fez, — anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vinte tres.

Pedindo-me o dito Conde Dom Francisco por mercê que porquanto elle era o filho mais velho que ficara por falecimento do dito Conde seu Pae, a que pertenciam os ditos tresentos mil reis e assim o dito Almirante por mercê de poder mandar cada anno à India os ditos dusentos crusados lhe confirmasse a dita Carta por sobreção assim e da maneira e com todas as clausulas declaraveis n'ella conteudas, e visto por mim seu requerimento, querendo-lhe fazer graça e mercê tenho por bem e me praz lh'a confirmar e a hei por confirmada da maneira que nella é conteudo. E porem mando a todos os meus officiaes e pessoas e Almoxarifes e Recebedores a que esta carta fôr mostrada e o conhecimento della pertencer que lha cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, assim e na maneira que se nella contem.

E por firmesa delle lhe mandei dar esta minha carta de confirmação por mim assignada e sellada do meu sello pendiente.

Dada em minha Villa d'Almerim a quatro dias do mez de maio, — Pero Machado a fez, — anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vinte e seis annos.

Provisão por que El-Rei Dom João lhe fez mercê de poder ter um homem na India para lhe beneficiar o emprego dos dusentos crusados. Reg. no Livro 3.º fs. 219.

Eu El-Rei faço saber a vós meu Capitão Mor e Governador nas partes da India e ao Vedor da minha Fazenda em ellas que porquanto eu fui informado que o Conde da Vidigueira que Deus perdoe tinha um Alvará del Rei meu Senhor e Pae que Santa Gloria haja, para poder lá ter um homem que lhe cada anno comprasse em gengr^o (17) os dusentos crusados que tinha por sua Doação e lho houvesse em qualquer lugar onde o melhor achasse e fosse crido por seu juramento do que lhe custasse o dito gengr^o me praz que Dom Francisco da Gama, seu filho, Conde da Vidigueira e Almirante de todas as ditas Indias que succedeu na dita mercê de poder cada anno mandar comprar os ditos dusentos crusados no dito gengibre, possa isso mesmo ter uma pessoa que lh'o lá compre, assim como tinha o dito seu Pae.

E por agora quero que Duarte Barbosa ou qualquer outra pessoa que ao diante delle tiver cargo de comprar o dito gengibre lh'o enviará em qualquer das ditas Naus que dessas partes vierem Este quero que lhe seja guardado como se fosse Carta por mim assignada e sellada do meu sello pendiente, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro que diz que

(17) Gengibre.

as cousas cujo effeito houver de durar mais de anno passem por Cartas e não por Alvará, e que passando por Alvará não valha. Feito em Lisboa a dose de março, — Manoel da Costa o fez, — de mil e quinhentos e vinte e sete. E eu Fernão d'Alvares, o fiz escrever.

Provisão delRei Dom João que Santa Gloria haja para se despachar ao Conde Dom Francisco todas as fazendas que lhe vierem da India, não pagando fretes nem direitos, não sendo especiarías. Registada no Livro 2.º dos Reg.^{os} a fs. 233 verso.

Dom João por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

A quantos esta minha Carta virem faço saber que havendo eu respeito aos merecimentos e muito grandes serviços do Conde Almirante Dom Vasco da Gama, que Deus perdoe, e aos serviços que tenho recebido e ao diante espero receber de Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, do meu Conselho, seu filho, e querendo lhe fazer graça e mercê tenho por bem e me praz que daqui em diante de todas as cousas que lhe vierem das partes da India ora lhas enviem algumas pessoas ou de seu dinheiro ou mercadorias elle as mande vir em minhas Naus ou alheas que das ditas partes venham não pague nenhuns direitos nem fretes, não sendo, porem, especiarías, senão aquellas que tenho feito livres aos que lá andam.

E porem mando ao meu Feitor e officiaes da Casa da India e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que quando taes cousas do dito Conde Almirante de lá vierem deixem levar e mandar livremente sem lhe

porem nenhuma duvida nem embargo E farão registar esta na dita Casa e no Almasem e nas Casas em que fôr necessário, para se saber como isto tenho mandado. Manoel da Costa a fez em Lisboa ao derradeiro dia de Dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de quinhentos e vinte e nove Fernão d'Alvares a fez escrever.

Titulo do Conde Dom Francisco da Gama segundo Conde da Vidigueira do que tirou a conta desta doação.

Ao Conde Dom Vasco da Gama, primeiro Conde da Vidigueira, succedeu nesta doação o Conde Dom Francisco da Gama, seu filho, em janeiro de quinhentos e vinte quatro, até todo o anno de quinhentos sessenta e sete, que são quarenta e quatro annos, nos quaes podia mandar vir da India oito mil oitocentos crusados empregados nas mercadorias que lhe mais aproveesse sem dellas pagar direitos, fretes nem outros tributos alguns, salvo a vintena á Ordem de Christo como consta pela confirmação da dita Doação, registada no Livro terceiro dos Registos da Casa da India, folhas dusesentos e desaseis, e neste a folhas dose, á rasão de dusesentos crusados por anno E outro sim todas as mercadorias que lhe mandarem da India ou elle as mandar vir da India compradas de seu dinheiro se lhe despacharem na Casa da India livremente, sem dellas pagar direitos alguns nem fretes, não sendo especiarías, como parece da provisão registada no Livro segundo dos Registos da dita casa a folhas 233, e neste a folhas 55.

E porque do anno de quinhentos e vinte e quatro em que começou a vencer esta dita Doação a este anno de quarenta e oito que são vinte cinco annos em que podia tirar cinco mil crusados á rasão dos ditos duzentos crusados por anno pela dita maneira se não acham Livros na Casa nem verbas porque conste o que tirou no dito tempo, se não faz aqui declaração

disso, ou fosse por respeito do fogo que houve na Casa como atraz fica dito, folhas onse, ou d'algum outro caso que acontecesse de que os presentes não sabemos.

Confirmação desta doação ao Conde Dom Vasco da Gama 3.º Conde da Vidigueira, por El-Rei Dom Sebastião registada no Livro 22 dos Registos da Casa da Índia a folhas 43

Dom Sebastião por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber que por parte de Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira e Almirante da India me foi apresentada uma Carta assignada por El-Rei meu Senhor e Avo que Santa Gloria haja e passada pela sua chancellaria de que o traslado é o seguinte:

(Segue-se a Carta atraz, de 4 de maio de 1526 com a seguinte declaração, de certo por lapso, omitida na cópia:— E eu Garcia de Resende a fiz escrever)

Pedindo-me o dito Conde que por quanto o Conde Dom Francisco seu Pae era falecido e elle era o filho mais velho e herdeiro que d'elle ficou e como tal succedeu no juro e no officio de Almirante do mar da India e na mercê de poder mandar cada anno à India duzentos crusados e trasel-os empregados nas mercadorias que lhe aprouver como o dito Conde seu Pae tinha pela dita Carta nesta incorporada, como era declarado em uma certidão de justificação do Doutor João de Vasconcelos do meu Desembargo, juiz dos meus feitos da Fazenda do negocio da India e Mina e Guiné que por uma minha provisão conheceu das justificações d'elle dito Conde por

o Doutor Antonio Vaz, do meu Desembargo, juiz dos feitos da Fazenda e justificações d'elle, a que pertencia, lhe ser suspeito, lhe fizesse mercê de lhe mandar passar outra tal Carta em seu nome.

Viſto por mim seu requerimento e a dita Carta nesta incorporada, e a dita certidão de justificação lhe mandei dar esta Carta pela qual hei por bem que o dito Conde e seus herdeiros tenham e hajam a dita Disima nova do pescado da Villa de Sines e Villa Nova de Mil Fontes assim e da maneira que pertence á Coroa de meus Reinos, a qual El-Rei Dom Manoel meu vizavô que Santa Gloria haja deu ao Conde avô do dito Conde Dom Vasco em sessenta mil reis em parte dos 300\$ reis de que pela dita maneira lhe fez mercê de juro e herdade para sempre, como declaração que rendendo a dita dizima mais dos ditos 60\$ reis, o que mais rendesse fosse para elle Conde e seus herdeiros e successores, e rendendo menos dos ditos sessenta mil reis não fosse obrigado a lhe satisfazer o que menos rendesse

E assim mais haverá cento setenta mil reis de juro por esta Carta em parte dos ditos tresentos mil reis de juro, porque dos setenta mil reis que falecem para cumprimento dos ditos 300\$ reis hade haver o dito Conde, por outra Carta, na Casa do Paço da madeira desta Cidade de Lisboa.

E por tanto mando ao Provedor da Comarca de Beja e Campo d'Ourique que meta de posse da dita Disima ao dito Conde e lh'a deixem arrendar e arrecadar e possuir e por nella recebedor que por elle a receba conforme a dita Carta, porque da mesma maneira terá e haverá a dita Disima e os ditos 70\$ reis de juro que mais hade haver por esta Carta lhe serão assentados nas Casas da dita Villa de Sines e de São Thiago do Cacem onde eram pagos ao dito Conde seu Pae, a saber 130\$ reis nas ditas sisas de Sines e 40\$ reis nas ditas sisas de São Thiago.

E por tanto mando aos recebedores que ora são e ao diante

forem das ditas sisas que de janeiro deste anno presente de quinhentos sessenta e oito em diante deem e paguem ao dito Conde os ditos 170\$ reis pela dita maneira, aos quartéis do anno, por inteiro, e sem quebra alguma, posto que ali haja, a saber o dito recebedor das sisas de Sines os ditos 130\$ reis e o dito recebedor das sisas de Santiago os ditos 40\$ reis.

E com todas as mais clausulas e condições contiudas e declaradas na dita Carta e isto por esta só Carta geral, sem mais ser necessário outra provisão minha nem de minha Fazenda, e por o traslado desta Carta e conhecimento do dito Conde:

Mando que levem em conta aos ditos Recebedores o que lhe assim pagarem cada anno á razão do que cada um lhe deve pagar. E aos vedores da minha Fazenda que lhe façam assentar os ditos cento e setenta mil reis no Livro della, para lhe serem pagos pela dita maneira.

E por quanto o dito Conde faleceu aos oito dias de janeiro do anno passado de quinhentos sessenta e sete, como era declarado na dita Certidão de justificação, e de nove dias do dito mez de janeiro do dito anno passado pertencia haver o dito Conde os ditos 270\$ réis, e a dita Disima, e o dito Conde, houve pagamento do que lhe montou haver dos ditos nove dias de janeiro até fim do mez de Dezembro do dito anno nos recebedores das ditas sisas e da dita Disima.

E o dito Conde Dom Vasco da Gama será Almirante do mar da India e usará do dito officio com todas as honras, preminencias, liberdades, poder, jurisdicção, rendas, foros e direitos que com o dito Almirantado por direito deve haver e as tem o Almirante destes Reinos por seu regimento, as quaes rendas e direitos se entenderão dos lugares e terras que a Nosso Senhor aprouver de virem e estarem á minha obdiencia, como na dita Carta se contem.

E conforme a ella o dito Conde e seus herdeiros e successores poderão mandar á India em cada hum anno dusentos crusados e trazel-os empregados nas mercadorias que lhe aprou-

ver, sem della pagar direito nem tributo algum, e sómente pagará a vintena á Ordem de Christo, como se na dita Carta contem porque de tudo o nella conteudo hei por bem que o dito Conde Almirante possa usar e use acerca do dito juro e Almirantado e de mandar dusentos crusados á India e trasel-os nas ditas mercadorias pela maneira que nella é declarado e no Registo da dita Carta que está no Livro do Registo da Chancellaria se poz disso verba como se viu por certidão de Damião de Goes, guarda mor da Torre do Tombo onde está o Registo da Chancellaria, do tempo que a dita Carta por elle passou a qual foi rota ao assignar desta que para firmesa de todo lh'a mandei dar por mim assignada e assellada pela minha Chancellaria com o meu sello de chumbo.

Dada na cidade de Lisboa a vinte dias do mez de janeiro, — Antonio Ferraz, a fez. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos sessenta e oito.

Provisão para que o dito Conde Dom Vasco da Gama use das provisões que foram passadas ao Conde seu Pae sôbre esta Doação. Registada no L. 11 dos Registos a fs. 212.

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem e me praz que Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, filho do Conde Dom Francisco da Gama que Deus perdoe, possa usar e use das provisões que foram passadas ao dito Conde seu Pae sobre os alvitos que houver por bem por minhas provisões que pudesse tirar de mercadorias da India por razão da demanda que trazia com o procurador de meus feitos da Coroa sobre a doação dos dusentos crusados que diz que nas ditas partes pode empregar cada anno para este Reino, como mais largamente nas ditas Provisões é declarado e possa por seus procuradores carregar as mercadorias necessarias para neste Reino tirar a quantia do dito

alvite ou o que o Conde Pae delle tiver por haver, assim e da maneira que por bem das ditas provisões o pudera faser se vivo fôra e conforme a ellas E isto hei assim por bem com tal declaração que depois de vindas á Casa da India as mercadorias que assim carregar na India a conta do dito Almirante lhe não será entregue o que a conta delle tiver por haver conforme as ditas provisões sem mostrar ter certidão autêntica de como lhe pertence o que até agora diz que não fez por depois do falecimento do Conde seu Pae não haver para isso tempo.

Notifico-o assim ao meu Viso-Rei e Governador das partes da India e aos vedores da minha Fazenda em ellas, e assim ao feitor e officiaes da Casa da India, e mando-lhes que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar ao dito Conde Dom Vasco este Alvara como se nelle contem, e cumprir-se-ha como dito é posto que não passe pela Chancellaria, sem embargo de Ordenação em contrário.

Balthasar Ribeiro o fez em Lisboa a quatro de março de mil e quinhentos e sessenta e sete E este se passou por duas vias cumprir-se-ha um sómente. E eu Bartholomeu Froes o fiz escrever.

Provisão para o dito Conde puder usar por tempo de dois annos das Provisões concedidas a esta Doação. Registada no Livro 11 a fs 212. verso.

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem e me praz que Dom Vasco da Gama Conde da Vidigueira possa usar por tempo de dois annos das Doações que de mim tinha a Conde da Vidigueira seu Pae se primeiro não estiver em confirmações, e elle será obrigado a requerer e pedir ao dito tempo a confirmação dellas. E este me apraz que valha e tenha força e vigor, como se fosse Carta e não passe pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações do se-

gundo Livro, titulo vinte que o contrario dispõem. João Galvão a fez em Almeirim aos doze de fevereiro de mil quinhentos sessenta e sete. João de Castilho a fez escrever.

Despacho da Fazenda por que manda que cumpra esta provisão acima.

Cumpram o feitor e officiaes da Casa da India esta Provisão de Sua Alteza, assim e da maneira que se nella contem Em Lisboa quatorze de março de mil e quinhentos sessenta e sete.

E passarão o traslado della pelas vias que se lhes pedirem

E á margem do dito Livro onde está registada esta Provisão esta registada a Postilla cujo traslado é o seguinte:

Hei por bem que por tempo de dois annos mais se cumpra o Alvará acima escripto ao Conde da Vidigueira não estando eu primeiro em confirmações. E esta Apostilla me praz que valha como Carta e não passe pela Chancellaria sem embargo das Ordenações do 2.º Livro, titulo 20 que o contrario dispem

João de Castilho o fez em Almeirim vinte e dois de fevereiro de mil e quinhentos sessenta e nove.

Outra Apostilla que está á margem do dito Livro registada cujo traslado é o seguinte

Hei por bem que por tempo de dois annos se cumpra o Alvará atraz escripto, ao Conde da Vidigueira alem do mais tempo que lhe foi dado, não estando eu primeiro em confirmações. E esta Apostilla me praz que valha como Carta e não

passa pela Chancellaria sem embargo das Ordenações do segundo Livro, titulo que o contrário dispõe

Lopo Rodrigues Camello a fez em Lisboa a seis de março de mil quinhentos setenta e um.

Titulo do que o Conde Dom Vasco da Gama tirou por bem desta Doação

Ao segundo Conde da Vidigueira Dom Francisco da Gama succedeu nesta Doação o Conde Dom Vasco da Gama, seu filho, de janeiro de mil e quinhentos sessenta e oito até todo o anno de mil quinhentos e oitenta, porque inda que o dito Conde morresse na batalha d'Alcacer em companhia delRei Dom Sebastião o anno de mil e quinhentos setenta e oito, houve ElRei Dom Henrique por bem, por uma provisão sua, que as donas cujos maridos morreram na dita batalha possuissem seus morgados até todo o anno de mil e quinhentos e oitenta

E por esta maneira viveu o dito Conde para efeito desta dita Doação tres annos nos quaes podia mandar vir da India dois mil seiscentos cruzados empregados nas mercadorias que lhe mais aprouvesse, sem dellas pagar direitos, fretes nem tributos alguns salvo a vintena á Ordem de Christo, como consta pera confirmação da dita Doação registada no Livro dose dos Registos da Casa da India a folhas quarenta e tres e neste a folhas vinte á razão de duzentos cruzados por anno.

E assim mais lhe despacharem livremente na dita casa todas as mercadorias que lhe mandassem da India ou elle as mandasse vir compradas do seu dinheiro, não sendo especiaras, sem dellas pagar direitos e fretes alguns.

E pelo Livro sexto dos Registos da dita Casa, folhas cento quarenta e cinco, verso consta por tres verbas nelle registadas ter o dito Conde tirado a esta conta algumas peças que em seu titulo irão trasladadas.

Da conta dos 2.600 cruzados que pela dita maneira acima podia mandar vir da India se mostra ter tirado mil e oitocentos trinta e dois cruzados por esta maneira, a saber .

Confirmação desta Doação ao Conde Dom Francisco da Gama, quarto Conde da Vidigueira e Almirante da India por ElRei Dom Philippe que Santa Gloria haja. Registada no Livro desses seis dos Registos a fs. cento e sessenta e cinco.

Dom Philippe por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Faço saber aos que esta minha Carta virem que por parte de Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira me foi apresentada uma Carta assignada por o Senhor Rei Dom Sebastião, meu sobrinho que Deus tem de que o traslado de verbo ad verbum é o seguinte :

(Segue-se a Carta de 20 de Janeiro de 1568, com a seguinte conclusão, por lapso, decerto omitida na cópia atrás. — «É eu Alvaro Pires a fiz escrever» —

E pedindo-me o dito Conde que por quanto o Conde Dom Vasco da Gama seu Pae era falecido e elle era tido e havido por seu filho mais velho e herdeiro de sua casa por quanto o outro filho mais velho que havia era frade professo, como tudo mais compridamente era declarado em uma certidão de justificação do Licenciado Lourenço Correa, do meu Conselho e meu Desembargador do Paço e juiz das justificações de minha Fazenda que a presente lhe fizesse mercê mandar

passar outra tal Carta em seu nome, e visto seu requerimento e a dita Carta nesta incorporada e a dita certidão de justificação lhe mandei dar esta Carta, pela qual hei por bem e me praz que elle e seus herdeiros tenham e hajam a dita Disima nova do pescado da Villa de Sines e Villa Nova de Mil Fontes, assim e da maneira que pertence à Coroa de meus Reinos, a qual o Senhor Rei Dom Manoel meu Visavo que Santa Gloria haja deu ao Conde visavo do dito Conde Dom Francisco, em sessenta mil reis em parte dos tresentos mil reis de que lhe pela dita Carta fez de mercê de juro e herdade para sempre, com declaração que rendendo a dita disima mais dos ditos sessenta mil reis o que mais rendesse fosse para cle Conde e seus herdeiros e ~~sucessores~~ e rendendo menos dos ditos sessenta mil reis não fosse obrigado a lhe satisfazer o que menos rendesse

E assim haverá mais cento e setenta mil reis de juro por esta Carta em parte dos ditos tresentos mil reis de juros porque dos setenta mil reis que falecem para cumprimento dos ditos tresentos mil reis, hade haver o dito Conde por outra Carta na Casa do Paço da Madeira desta cidade de Lisboa.

E portanto mando ao Provedor da Comarca de Beja e Campo d'Ouriçue lhe dê a posse da dita disima e lh'a deixem ter, arrendar e arrecadar e possuir, e pôr nellas Recebedor que por elle receba conforme a dita Carta, porque da mesma maneira terá e haverá a dita Disima, e os ditos 170\$ reis de juro que mais hade haver por esta Carta lhe serão assentados nas sisas da dita Villa de Sines e de Santiago, de Cacem, aonde eram pagos ao dito Conde seu Pae, a saber: 130\$ reis nas ditas sisas de Sines e 40\$ reis nas ditas sisas de Santiago.

E portanto mando aos Recebedores que ora são ao diante forem das ditas sisas que de janeiro do anno que vem de quinhentos e oitenta e tres em diante, dê e pague ao dito Conde os ditos 170\$ reis pela dita maneira aos quartéis do anno, por inteiro, sem quabra alguma, posto que ali haja, a saber: o

dito recebedor das sisas de Sines os ditos 130\$ reis, e o dito recebedor das sisas de Santiago os ditos 40\$ reis, com todas as mais clausulas e condições conteudas e declaradas na dita Carta, e isto só Carta geral, sem mais ser necessário outra Provisão minha nem de minha Fazenda, e pelo traslado desta Carta e conhecimento do dito Conde mando que leve em conta aos ditos Recebedores o que lhe assim pagarem cada anno á razão do que cada um lhe hade pagar. E assim mando aos Vedores de minha Fazenda que lhe façam assentar os ditos 170\$ reis no Livro della para lhe serem pagos pela dita maneira.

E assim me praz que o dito Conde Dom Francisco seja Almirante do mar da Índia e use e gose do dito officio e de todas as honras, preminencias, liberdades, poder, jurisdição, rendas e foros e direitos que com o dito Almirantado por direito deve haver e as tem o Almirante destes Reinos por seu Regimento, as quaes rendas e direitos se entenderão dos lugares e terras que a Nosso Senhor aprouver de virem a estarem a minha obediencia, como na dita Carta se contem, e conforme a ella o dito Conde e seus herdeiros e sucessores poderão mandar á dita India em cada um anno dusentos crusados e trasel-os empregados nas mercadorias que lhes aprouver, sem delles pagar direitos alguns, somente pagará a vintena á Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, como se na dita Carta contem, porque de tudo o nella conteudo hei por bem que o dito Conde Almirante possa usar e use acerca do dito juro e Almirantado, e de mandar os ditos dusentos crusados á India e trasel-os nas ditas mercadorias pela maneira que nella é declarado. E a dita Carta acima trasladada se rompeu ao assignar desta que por fimesa do que dito é lhe mandei dar por mim assignada e assellada do meu sello de chumbo. Gaspar de Seixas a fez em Lisboa a vinte de outubro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e oitenta e dois. Eu Bartholomeu Froes a fiz escrever.

Confirmação desta Doação ao Conde Dom Francisco da Gama, 4.º Conde da Vidigueira que está registada no dito Livro afs. 168, verso

Eu ElRei faço saber aos que este meu Alvará virem que havendo respeito aos serviços que Dom Francisco da Gama Conde da Vidigueira me fez nas alterações deste Reino e a informação que delle me deram o Duque de Viana e Dom Christovão de Moura, gentil homem de minha Camara, do meu Conselho de Estado e Vedor de minha Fazenda, hei por bem e me praz de lhe fazer mercê que elle possa em cada um anno mandar trazer das partes da India dusentos crusados empregados nas mercadorias que quizer sem pagar mais direitos dellas que a vintena á Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, assim e da maneira que o podia fazer o Conde seu Pac por sua Doação a qual lhe confirmo e hei por confirmada e mando que se cumpra e guarde inteiramente como se nella contem.

Notifico-o assim ao meu Viso Rei ou governador das partes da India que ora é e ao diante fôr, e ao Vedor de minha fazenda em ellas, e lhes mando que deixem carregar nas Naos que para este Reino vierem a pessoa que mostrar procuração bastante do dito Dom Francisco da Gama as ditas mercadorias as quais virão escriptas no Livro da Carga e Livro do Escrivão da Nau ou Naus em que se carregarem conforme a meu Regimento.

E alem disso lhe passará o dito Vedor de minha Fazenda certidão das fazendas que são e de como se compraram pelos ditos 200 crusados que por este meu Alvará hei por bem que o dito Conde possa mandar trazer das ditas partes empregados em cada anno como dito é.

Mando ao Provedor e officiaes da Casa da India que tanto que as ditas fazendas a ella vierem de que na dita Casa se não hão de pagar direitos alguns, somente a vintena d'Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, sem embargo de quaesquer pro-

visões que nella haja em contrario e lhas entreguem e deixem levar sem lhe a isso ser posto duvida nem embargo algum porque assim o hei por bem.

A qual mercê lhe assim fis a quinze de Março do anno passado de quinhentos oitenta e tres, hei por bem que valha e tenha força e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome por mim assignada e assellada do meu sello pendente sem embargo da Ordenação do segundo Livro titulo vinte, que o contrario dispoem João de Torres o fez em Lisboa a quinze de novembro de mil e quinhentos e oitenta e quatro E eu Diogo Velho o fiz escrever.

Apostilla por que S. M. houve por bem que o Conde Almirante em cumprimento da sua doação, elle e todos seus descendentes possam cada anno mandar vir pelos dusentos crusados cento e oitenta quintaes de canella. É registada no Livro dos Registos afs. 132.

Por quanto ElRei Dom Manuel meu avo que Santa Gloria haja pelos grandes e particulares serviços declarados nesta Doação concedeu alem das mercês que se nella contem a Dom Vasco da Gama, primeiro Conde da Vidigueira, Almirante da India que Deus perdoe, de juro e herdade para elle e todos seus descendentes, herdeiros de sua Casa que em cada um anno pudessem mandar á India dusentos crusados e trasel-os empregados nas mercadorias que lhes aprouvesse sem dellas pagarem direito nem tributo algum, salvo a vintena á Ordem de Christo E tendo eu assim consideração e respeito e por se moverem assim neste Reino como na India duvidas sobre o preço da canella que é a fazenda que o Conde Dom Francisco da Gama, Almirante da India costuma mandar trazer pelos ditos dusentos crusados e mandei ver sendo sobre isso ouvido o Conde como procurador de minha fazenda, e constando-me

pelas diligencias, contas e liquidações que se assim fiseram por meu mandado que o Conde podia mandar trazer cada anno cento setenta e quatro quintaes duas arrobas e vinte e quatro arrateis de canella; Hei por bem por folgar de lhe faser mercê e de todo cessarem daqui em diante duvidas, que em cumprimento da dita Doação elle e todos seus descendentes que herdarem sua Casa possam cada anno mandar vir da India cento e oitenta quintaes de Canella do peso que corre nas ditas partes, e que por a dita maneira lhe sejam despachados pelo Provedor e officiaes da Casa da India a quem mando lh'a entreguem e deixem tirar livremente fôrta de fretes, direitos e tributos, pagando somente a vintena á Ordem de Christo e não vindo em algum anno ou annos a dita quantia de 280 quintaes de canella da India ou parte della, a poderão mandar trazer no anno ou annos seguintes, e sempre se lhe despachará na dita Casa livremente os ditos 280 quintaes sem a isso se pôr duvida alguma da maneira que com effeito venha e haja em cada um anno elle Conde e seus descendentes que herdarem sua Casa a dita quantia de canella despachada na Casa da India pelo modo que dito é, sem nisso haver falta.

E aos meus VisoReis ou Governadores das ditas partes mando que nunca vão contra este assento e resolução, antes deem sempre ao dito Conde e todos seus descendentes o favor e ajuda necessaria para assim se lhe cumprir o conteudo nesta Apostilla, e assim o farão os vedores de minha Fazenda nas ditas partes, assim na embarcação como em todo o mais que lhes tocar para cumprimento desta mercê. E ao Capitão de Ceylão que ora é e e ao diante forem, mando que contra isto não vão, em tempo algum, antes deem toda ajuda e favor que cumprir ao emprego da dita Canella sob pena que o dito Conde e seus descendentes possam pretender por suas fazendas as perdas e damnos que por isso receberem. E esta Apostilla se cumprirá em tudo e esta doação sem embargo de quaesquer contractos ou regimentos que neste Reino ou nas ditas partes

sejam feitos ou fiserem que encontrem a determinação declarada nesta Apostilla, a qual valerá como Carta e não passará pela Chancellaria sem embargo das Ordenações do segundo Livro titulo vinte que o contrario dispõem. Diogo de Sousa a fez em Lisboa a quatro de novembro de mil quinhentos noventa e tres. E por-se-hão as verbas do conteudo nesta Apostilla nos registos da dita Doação. Pero Gomes d'Abreu a fez escrever.

À margem do dito Livro 29 a fs. 132, está registado um despacho da Fazenda sôbre não pagar fretes da Canela que traz por bem desta Doação, cujo traslado é o seguinte:

Viŝto a setença dada sobre não haver de pagar o Conde da Vidigueira fretes alguns da sua canella que traz da India por bem de sua Doação e Resposta do Procurador da Fazenda de S. M. e o provedor e os officiaes da Casa da India, entregue-lhe a canella que tem na dita Casa sem della pagar fretes. Em Lisboa a onse de fevereiro de noventa e oito. — O Conde de Sabugal — Fernão da Silva — Lourenço Correa — Francisco Carneiro.

No dito Livro fs. 157 está registada uma petição e protesto que o dito Conde Dom Francisco da Gama fez sôbre a Canela que lhe veio da India o ano de 1593, à Fazenda cujo traslado é o seguinte:

Diz o Conde Almirante Dom Francisco da Gama, que por o Vedor da Fazenda de V. M. Manoel de Medeiros lhe impedir em Cochim a seu feitor Alvaro de Siqueira que nas ditas partes tem para beneficio da Canella que lhe pertence mandar vir per bem das suas Doações, a embarcação della, o dito seu feitor embargou em todas as cinco naus os dusentos quintaes

que costumava embarcar em nome delle feitor por lhe não ficar por embarcar, fazendo requerimentos, protesto e declaração como toda a dita Canella que embarcava era delle Conde, comprada com o seu dinheiro e por assim lhe impedirem a dita embarcação a embarcava em seu nome a saber: na Nau *São João*, 50 quintaes, e na Nau *São Pantalhão* 35, e na Nau *Nossa Senhora da Nazareth*, 35, e na Nau *Santo Alberto* 25 quintaes e na Nau *Chagas* 55, como consta por certidão e autos do protesto que se ajuntam.

E porque ora parte da dita canella está para despachar na Casa da Índia.

Pede a V. M. para que se lhe não faça duvida no tirar da dita canella sem pagar mais direitos dos que deve por sua Doação, mande ao Provedor e officiaes da Casa da Índia lhe deixem tirar a dita sua Canella. E receberá mercê.

Despacho da Fazenda

Respondam o Provedor e officiaes da Casa da Índia ao conteúdo nesta Petição com a informação que do caso tiver e o que em semelhantes se fez, e com isso se levem estes papeis ao Procurador da Fazenda de S. M. em Lisboa. A 19 de janeiro de 1594. — Antonio Dias, — Lourenço Correa — Jorge Parçanha.

Despacho do Provedor e officiaes da Casa da Índia.

O Procurador do Conde fez os protestos n'elle declarados e com elle carregou a canella que diz ser da Doação do Conde, em seu nome dirigida a João Velho Fragoso como parece do Registo da que veio nesta Nau *São João*, como consta do caderno da carga della fs. 6

Pelo que por elle nem pelos papeis juntos se não pode des-

pachar nesta Casa sem mandado, e nella não ha caso semelhante a este da Doação do dito Conde. Em 24 de janeiro de 1594 — Luiz de Figueiredo — Nicolau Preto Couceiro

Resposta do Procurador da Fazenda.

Visto o que se mostra pelos requerimentos e protestos que o procurador do Conde fez ao Vedor da Fazenda de Cochim sobre a carregação e embarcação desta canella com as mais declarações que sobre esta materia fez e o que mais consta por estes papeis, parece caso para V. M. mandar suprir o que falta para lhe poder ser entregue té a quantia declarada na apostilla que ora se poz na Carta de sua Doação. A 25 de janeiro de 1594. —

Despacho da Fazenda

Traslade-se aqui o assento da canella que veio lançada no caderno da Nau *São João* que veio da Índia o anno passado, e o Conde apresente a Carta que lhe veio da Índia da carregação desta canella, e assim o assento, ou traslado delle, que o Governador da Índia e Vizo Rei tomaram sobre a canella de que se trata.

Em Lisboa a 28 de janeiro de 594 — Francisco Geraldés — Antonio Diniz — Lourenço Correa.

Certidão dos officiaes da Casa da Índia com o traslado do assento do Caderno que o despacho acima pede.

Senhor.

Traslado do assento da canella que o Conde Almirante pretende despachar por sua Doação que veio na Nau *São João* o anno passado no Caderno de Carga della, é o abaixo.

— Embarcou Alvaro de Siqueira cicoenta quintaes de ca-

nella por setenta e dois fardos no paiol das drogas, dirigidos ao Alcaide João Velho Fragoso.

E não diz mais o tal assento. Hoje 29 de janeiro de 1594 — Luiz de Figueiredo — Nicolau Preto Couceiro

Despacho da Fazenda

Dê Fernão Lopes juramento ao Conde de como esta canella foi comprada por seu dinheiro e veio por sua conta, e a João Velho de como não é sua, posto que vem derigida a elle.

A 5 de Fevereiro de 94. — Jorge Paçanha — Francisco Giraldes — Antonio Diniz — Lourenço Correia.

O termo que se fez

Em cumprimento do despacho acima escripto dos Senhores do Conselho da Fazenda delRei Nosso Senhor, fui ás casas da morada do Senhor Conde da Vidigueira aonde o achei e lhe dei juramento dos Santos Evangelhos em que elle poz sua mão e prometeu diser a verdade, e sob catgo delle lhe fiz pergunta se a canella conteuda nesta sua petição atraz foi comprada por seu dinheiro e se veio por sua conta. E por elle foi dito sob cargo do dito juramento que a dita Canella foi comprada por seu dinheiro e veio por sua conta como se declara por seu feitor Alvaro de Siqueira no instrumento apenso e que esta é a verdade e que veio por conta de sua Doação E assignou. — Fernão Lopes o escreveu. — O Conde Almirante

Termo que se fez com o Alcaide João Velho Fragoso

Aos 8 dias do mez de Fevereiro de 1594 annos, em Lisboa nas pousadas de mim escrivão pareceu João Velho Fragoso, ao qual dei juramento dos Santos Evangelhos em que elle poz sua mão e prometeu diser a verdade E sob cargo delle lhe fiz pergunta se a canella conteuda na petição do

Conde da Vidigueira atraz escripta era sua ou do dito Conde posto que veio dengida a elle, João Velho. E por ele foi dito que a dita canella não era sua, posto que viesse derigida a elle, antes era do dito Conde e comprada por seu dinheiro, e viera por sua conta por bem da Doação. E que isto e tudo o que se diz na petição do dito Conde atraz é verdade E assignou. Fernão Lopes o escrevi. — João Velho Fragoso.

Copia da dita Consulta.

Pede o Conde da Vidigueira a S. M. lhe faça mercê de mandar despachar e entregar na Casa da India por conta da sua Doação 50 quintaes de canella que o anno passado lhe vieram na Nau *São João* á conta dos dusentos quintaes que lhe carregarão em todas as cinco Naus que aquele ano partiram da India, como costumava mandar trazer nos annos passados, posto que a dita canella venha assentada no caderno da carga da Nau com declaração que vem dirigida a João Velho por Alvaro de Siqueira, o qual é seu feitor e a mandou dirigida ao dito João Velho por respeito do Viso-Rei e Vedor da Fazenda da India lh'a impedir carregar toda a dita canella e lhe limitarem a quantidade, e sobre que se fez protestos que apresentava, e que tambem do conhecimento do feitor da Nau constava que era delle Conde pelo assim declarar nelle E mais allega que de por conta da sua doação não vem perda nenhuma á fazenda de S. M. porque a que lhe não vier em um anno pode mandar trazer n'outros.

Deu-se juramento ao Conde e a João Velho sobre isto.

Pareceu ao Conselho da Fazenda que S. M. lhe devia mandar entregar os ditos 50 quintaes de canella por conta de sua Doação posto que não viesse com as declarações e certidões do preço, que se requeriam, por serem menos do que pode trazer por sua Doação, e porquanto a nova mercê que lhe S. M. ora fez sobre a dita Doação para que por ella podesse

trazer daqui em diante cento e oitenta quintaes de canella por se cessarem as duvidas que havia nas certidões dos annos passados, do preço da dita canella, S. M. deve haver por bem que a que deixou de carregar pelo dito impedimento e troucer se lhe despache á rasão dos ditos 180 quintaes por anno de que se deu conta a V. S. E mandaram fosse em consulta a S. M. Em Lisboa a 11 de fevereiro de 1594.

Copia da dita Carta.

Viu S. M. as quatro consultas do Conselho de Fazienda, uma sobre a canella que o Conde da Vidigueira pretende que se lhe entregue e a outra sobre o pagamento de Luiz Dias da Camara, outra sobre a prorrogação do tempo que o Courado Vaz pede para poder trazer da India o Alvitre do cravo que diz que lhe pertence do tempo que foi contractador da pimenta, e a outra sobre Francisco Lopes, ourives, proprietario do officio de faser as balanças e pesos da casa da moeda e da India e Mina. E que com as tres primeiras se conforma S. M. e a Francisco Lopes não ha por bem que se dê licença para renunciar o dito officio. Em Lisboa a 5 de abril de 94.

Despacho da Fazienda.

Despachem o Provedor e Officiaes da Casa da India ao Conde da Vidigueira a canella que lhe veio da India o anno passado na Nau *São João*, e o presente na Nau *São Pantaleão* por conta de sua Doação e conforme a ella posto que não viesse registada nos cadernos das cargas das ditas Naus em nome do dito Conde, pelo assim mandar S. M. pela copia de sua Carta acuma trasladade hoje no dito dia. E isso por rasão de 180 quintaes por anno. — Francisco Gerales — Antonio Dimiz — Lourenço Correia.

Verba adiante fs. 70 que vão registados uns despachos da Fazienda sobre não pagar, consultado o que se despachar por virtude desta Doação. E no Livro novo da Casa da India estão tambem registados a fs. 37.

Titulo do que tem tirado, por conta desta Doação Dom Francisco da Gama 4.º Conde da Vidigueira e Almirante da India que succedeu nesta Doação do anno de 581 e vae tirando por esta maneira.

Ao 3.º Conde Dom Vasco da Gama succedeu nesta Doação o Conde Dom Francisco da Gama seu filho, de janeiro de 581 em diante, o qual do dito anno de 81 até todo o anno de 602 que são 22 annos em que S. M. manda se lhe faça conta do que podia tirar e tem tirado per conta desta Doação, como parece do Capitulo de Carta sua registada atraz, a fs. 6, se mostra poder o dito Conde mandar vir da India 4822 quintaes e 2 arrobas de canella do peso da Casa por esta maneira.

De janeiro de 581 até todo o anno de 593 que são 13 annos podia o dito Conde mandar á India 2600 crusados á rasão de 200 crusados por anno, como se contem na dita Doação, pelos quaes podia mandar vir 2971 quintaes e 8 arrateis de canella do peso da Casa por 2600 quintaes de peso grande á rasão de crusado o quintal que ó o preço porque commumente consta custar a dita canella nas ditas partes nos ditos annos.

De janeiro de 594 até todo o anno de 602 podia o dito Conde tirar 1851 quintaes e 24 arrateis de canella do dito peso da Casa á rasão de 205-2-24 por anno que tantos se montam nos 180 quintaes de peso grande que S. M. houve por bem pudesse tirar, como consta de uma Apostilla sua que está registada no Livro 39 dos Registos da Casa fs. 132. E nesta a fs. 36 por se escusarem duvidas que podia haver sobre

os preços e custos que a dita canella fasia na India, e todos juntos foram os ditos 4822-2-00

A conta dos quaes se mostra ter tirado o dito Conde 3163 quintaes; 1 arroba 5 arrateis de canella do dito peso da Casa, como consta por 17 verbas que adiante vão trasladadas.

Por esta maneira lhe ficam por tirar até todo o anno de 1602, mil e dusentos e nove quintaes e 27 arrateis de canella para cumprimento dos ditos 4822-2-00 arrateis de canella que pela dita maneira arriba declarada podia trazer até o dito anno de 1602 — 1209-0-27.

Traslado de uma petição e despacho do Conselho da Fazenda sobre não pagar a canella que se despacha por esta Doação consulado. Registrada no Livro 22 dos Registos da Casa da India fs. 251. E no Livro 9 da dita Doação a fs. 37.

Diz o Conde Almirante Dom Francisco da Gama que a elle lhe é necessaria uma certidão dos Livros de 3 %, em como de sua Canella que vem da India por conta de sua Doação se não paga direito algum nem dos tres por cento nem do consulado, nem até o presente se pagou Pede a V. M. lhe mande dar a dita Certidão em modo que faça fé. E receberá mercê.

Despacho da Fazenda.

O escrivão dos tres por cento que serve na Casa da India passe a certidão que se pede do que constar pelos Livros aonde se lança o direito.

Em Lisboa 20 de setembro de 1600 — Fernão da Silva — Antonio Diniz — Francisco Carneiro.

Certidão do Escrivão dos tres por cento.

Certifico eu, João Vaz Froes, escrivão do direito dos tres por cento que se arrecada na Casa da India para o Consulado, que o Conde Almirante não pagou nunca do Consulado, direitos de sua canella, mas antes a tirou sempre desta Casa da India, livremente, sem pagar nunca direito algum ao dito Consulado, nem se achará pelos Livros do dito direito de 3 % que o dito Conde Almirante pagasse nunca direitos alguns da dita sua canella, o que assim se determinou, pelo Provedor e Consules que então eram, por bem de suas Doações. Certifico assim em Lisboa a 26 de setembro de 1600 — João Vaz Froes.

Replica do Conde Almirante.

Da Certidão acima consta que nunca da canella delle supplicante se pagaram ao Consulado direitos, antes a tirou sempre da dita Casa da India, livremente, sem pagar nunca direito algum ao Consulado. E que assim está determinado. — Pede a V. M. que havendo a isso respeito mande que a canella delle Conde se despache livremente sem pagar o dito direito no Consulado, como até agora se fez. E receberá mercê

Outro despacho da Fazenda.

Desse vista ao contractador dos tres por cento, do conteudo nesta petição que responderá ao conteudo della em termo de tres dias Em Lisboa a 27 de setembro de 1600. — Fernão da Silva — Antonio Diniz — Francisco Carneiro

Replica do Contractador.

O Supplicante Conde Almirante funda sua petição em dizer que tem Doação e privilegio porque é escuso deste direito novo

de tres por cento e que assim está determinado no Consulado que o não pague Mande V. M. que apresente a Doação ou privilegio que teme a determinação do Consulado porque sem isso não pode responder E receberá mercê.

Termo da vista da petição do Conde ao Contractador.

Eu Felicio Rodrigues, escrivão do juizo da India e Mina dei vista desta petição a Manoel Gomes da Costa, contractador do direito novo do Consulado e m'a tornou a dar com a sua resposta acima, sendo passados 5 dias. Em Lisboa a 6 de outubro de 1600 — Felicio Rodrigues.

Replica do Conde.

Aqui se offerece certidão com o traslado da determinação do Consulado que se tomou com a Doação delle Conde, e pelo que mande V. M. que a dita sua canella se despache sem pagar o dito direito do Consulado e que se lhe não fação estas dilações pelo Contractador e se quer ver sua Doação o pode faser no Registo da Casa da India E receberá o Conde mercê

Outro despacho da Fasenda

Torne a haver vista desta petição e papéis o contractador dos tres por cento que responderá ao conteúdo nella. Em Lisboa a 6 de outubro de 1600. — Fernão da Silva — Antonio Diniz — Francisco Carneiro

Outro termo da vista que se deu ao Contractador.

Eu Felicio Rodrigues, escrivão de juizo da India e Mina dei vista desta petição e traslado do despacho dos officiais do

168

Consulado a Manuel Gomes da Costa e m'a deu com a sua resposta e a certidão do Regimento do Consulado. Em Lisboa a 17 de Outubro de 1600. — Felicio Rodrigues.

Petição que o Conde fez ao Consulado.

Diz o Conde Almirante que elle tem na Casa da India certa canella de Ceylão por bem de suas Doações da qual não paga na dita Casa direito algum, salvo a vintena á Ordem de Christo, conforme a Doação que apresenta. Pede a Vossas Mercês lhe mandem passar mandado para que livremente como a dita Doação contem os officiaes do Consulado que assistem na dita Casa da India lhe deixem tirar a dita canella. E receberá mercê.

Despacho dos officiaes do Consulado

Os officiaes do Consulado não impidam ao Conde Almirante tirar a sua canella sem pagar os tres por centos. Em Lisboa aos 23 de dezembro de 1593. — Estevão Lereado Duarte Furtado — Heitor Mendes — Vicente Veloso de Araujo.

Resposta do contractador

Senhor. O Conde Almirante não offerece mais que um despacho do Consulado do Provedor e Consules por onde se mandou que lhe não impedissem tirar a canella que no tempo que requereu tinha para despachar, mas não foi determinação de sentença por onde se julgasse que não devia o direito que no Regimento do Consulado, Cap. 13, manda V. M. que de todas as mercadorias que entrarem e sahirem se cobre o dito direito de tres por cento, como parece ao dito Conde que a apresenta. E no Cap^o 15 se declara que pagarão todas as pessoas de qualquer qualidade, salvo ecclesiasticos.

169

E V. M. manda que o Contractador cobre e haja todos os direitos que pelas provisões e Regimentos do Consulado lhe pertencem pelo que pois a dita canella deve os tres por cento, e não é livre do direito pelas provisões e Regimento do Consulado não pode o Conde ter duvida de os pagar.

E se V. M. tem obrigação de libertar ao Conde de todos os direitos que dever da dita Canella e destes tres por cento conforme a sua Doação que o Conde não apresenta, mande V. M. que nos direitos que montar nella se passe a elle contractador certidão de desconto para se lhe levarem em conta no que dever de seu contracto, que com isso não terá nenhuma duvida a que o Conde despache e leve a dita canella.

E lembra elle contractador a V. M. que por condição do seu contracto lhe ha V. M. nomear Juiz para conhecer desta e outras semelhantes causas pelo que:

Pede a V. M. se lhe nomeie para se determinar e mande que o dito Conde pague o dito direito de tres por cento pois o deve a elle contractador. E receberá merce.

Despacho da Fazenda.

Viſta a forma da Doação do Conde e certidão do Eſcrivão dos tres por cento do Consulado de como a canella do dito Conde não pagou nunca o dito direito despache-se livremente a dita canella sem pagar o dito direito sem embargo do que responde o dito contractador. Em Lisboa a 20 de outubro de 1600 — Fernão da Silva — Antonio Diniz — Francisco Carneiro.

Traslado de uma petição que o Conde Almirante fez ao Conselho da Fazenda sobre não pagar fretes do Brazil para aqui da canella que veio em urcas e dali foi ter na Nau *Nossa Senhora de Jesus*, no anno de 610

Diz o Conde da Vidigueira que elle tem na Casa da India 110 fardos de canella que lhe vieram na Nau *Nossa Senhora*

de Jesus que desembarcou no Brasil, e nas urcas que foram buscar a fazenda da dita Nau se lhe embarcou a dita canella em 90 fardos em ser e a demasia em 10 caixas por vir mal acondicionada, e querendo elle Suplicante despachar a dita canella o provedor da Casa da India lh'a não quer despachar, disendo que hade pagar fretes della como se paga de toda a fazenda que veio nas ditas urcas aos donos dellas em que lhe faz notorio aggravamento porquanto elle Suplicante não tem obrigação alguma a pagar o dito frete por ser livre por sua Doação e Apostilla cujo traslado apresenta e passa já em cousa julgada, como parece do despacho da Fazenda cujo traslado offerece. Pede a V. M. lhe faça mercê mandar ao dito Provedor lhe não impida o despacho de sua canella livremente e sem pagar mais que o costuma pagar por bem de sua Doação. E receberá mercê.

Despacho

O Provedor e officiaes da Casa da India informem do conteúdo nesta petição. Em Lisboa a 19 de Novembro de 1611. — Dom Luiz da Lencastre — Dom Malchior Luiz Pereira — Cosme Rangel — Mendo da Motta.

Senhor

Pelo traslado da Apostilla fl. 2 consta fazer V. M. mercê ao Suplicante que na Casa da India lhe serão em cada um anno despachados e entregues 180 quintaes de canella do peso da India livremente fora de direitos, fretes e tributos pagando somente a vintena á Ordem de N. S. Jesus Christo, sem a isso lhe ser posta duvida alguma de maneira que com effeito haja effeito a dita mercê pela sobredita maneira.

Conforme a isto não pagou o Suplicante fretes da canella que lhe tem vindo até agora por conta desta Doação, ora lhe

viesses em naus de V. M., ora em naus de armadores aos quaes se pagaram por conta da fazenda de V. M. os fretes da canella que nellas veio por conta da dita Doação.

Assim está em costume e uso e se julgou como consta do traslado da sentença junta a fs. 3, dada em favor da dita Doação do Suplicante

Nesta Casa não há exemplo de caso semelhante pelo que não podemos responder resolutamente attenta estar diminuta a dita provisão da Doação do Suplicante, no que toca aos fretes enquanto se não declarou nella que se não pagariam vindo a dita canella em naus de V. M.

Em falta desta declaração se entendeu a dita faculdade a naus de armadores, como acima está dito, se se pode tambem praticar a dita Doação nas urcas fretadas em caso fortuito e extraordinario como nas ditas naus de armadores, é ponto de direito que compete aos que o sabem e entendem Em Lisboa 16 de dezembro de 611. — Christovão de Almada — Antonio Rodrigues.

Diz o Conde Almirante que a elle lhe é necessario o traslado da Apostilla de sua Doação e de um despacho da Fazenda que está registado no Livro della, para não haver de pagar fretes posto que venha em quaesquer naus que sejam Pede a Vossa Mercê lh'o mande dar. E receberá mercê

Passe-se

O Provedor e officiaes da Casa da India e Mina fazemos saber aos que esta certidão virem que no Livro 9 do Alvitre do Conde Almirante a fs. 33 está a Apostilla seguinte.

(Segue-se a Apostilla de 4 de Novembro de 1593).

E no dito Livro fs. 34 está o despacho seguinte

(Segue-se o despacho de 11 de Fevereiro de 1598)

Concertado com o registo a que me reporto. A 21 de outubro de 1611 annos — Christovão de Almada — Antonio Carneiro da Silva

Pela resposta do Provedor e officiaes da Casa da India se vê como o Conde por bem de sua Doação tira sua canella da dita Casa sem pagar fretes assim a que vem em naus de V. M. como do contracto E portanto V. M. o proveja como pede E receberá mercê.

Despacho

Haja vista o Procurador da Fazenda de S. M. — Em Lisboa a 30 de dezembro de 611. — Dom Luiz — Dom Christovão — Luiz Pereira — Cosme Rangel — Mendo da Motta.

Senhor

Do Procurador da Fazenda Fiat Justicia.

Apense-se o effeito de que emanou a Sentença de que se faz menção no despacho juncto do Conselho, e o Provedor e officiaes da Casa da India trasladem os Registos dos despachos ou assentos por onde se pagarem por conta da Fazenda de S. M. os fretes de que se tracta. Em Lisboa a 25 de janeiro de 612. — Dom Luiz — Dom Estevão — Dom Melchior — Luiz Pereira — Cosme Rangel — Mendo da Motta.

Diz o Conde Almirante que lhe é necessário uma certidão e ementa do despacho das drogas e quartos da Nau *Nossa*

Senhora do Rosario que veio de Ormuz o anno de 589, dos assentos que nelle estão á margem dos despachos de sua canella que veio na dita Nau em como por conta da Fazenda de S. M. se pagaram os freres della a João Gomes da Silva, senhorio da dita nau. Pede a V. Mercê lh'a mande passar. E receberá mercê.

Passe-se.

O Provedor e officiaes da Casa da India e Mina fazemos saber aos que esta certidão virem que pela ementa do despacho dos quartos e drogas que vieram da India o anno de 89 na nau *Nossa Senhora do Rosario* que veio de Ormuz, a fs. 182, na volta está o despacho de canella que se despachou, do Conde Almirante, e à margem do dito despacho está uma verba cujo traslado é o seguinte:

— Houve pagamento João Gomes da Silva e mosteiro Jorge Tibao, de 748.752 por tantos que valeram os fretes de 145 quintaes 2 arrobas 22 arrateis de canella que vieram na nau *Rosario* o anno de 589, o qual pagamento assim houve por provisão feita a 2 de fevereiro de 596, por verdade do qual se poz esta verba aqui, e a fs. 199 e a fs. 257 deste Livro onde aqui fazem a dita quantia dos 145, 2, 22 de canella, nas quaes se montam os ditos 748 752 réis. E de como seja posto verba se passou certidão nas costas da dita provisão em 8 de Abril de 596.

E não diz mais a dita verba. Certificamol-o assim em Lisboa a 8 de julho de 612. Concertada com a dita verba à margem a que me reporto. — Christovão d'Almada — Antonio Carneiro da Silva

Haja vista o Procurador da Fazenda de S. M. Em Lisboa a 4 de julho de 612. — Dom Estevão — Dom Melchior — Dom Luiz Bravo — Luiz Pereira — Cosme Rangel.

Senhor

Do Procurador da Fazenda Fiat justitia

Vista a petição do Suplicante e a forma de sua Doação, resposta do Procurador da Fazenda de S. M. e os mais papeis junctos, o Provedor e officiaes da Casa da India despachem a canella do Suplicante, que tem na dita Casa, que veio na nau *Jesus* que foi ter ao Brasil, e que veio nas urcas que S. M. mandou fretar para irem buscar a carga da dita nau, sem o obrigarem a pagar fretes da dita canella porquanto os não deve. Em Lisboa a 8 de agosto de 1612. — Dom Luiz — Dom Estevão — Dom Melchior — Dom Luiz Bravo — Luiz Pereira — Cosme Rangel.

Sentença do Conselho da Fazenda para não pagar fretes às urcas que trouxeram do Brasil a canella da minha Doação, que foi á Bahia na nau *N. S. de Jesus* no anno de 1610.

Dom Philippe, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber a todos os corregedores, provedores, contadores ouvidores e juizes justicas, officiaes e pessoas de meus Reinos e Senhorios a que esta minha Carta de sentença for apresentada, e o conhecimento della com direito, pertencer, que nesta minha Corte e Cidade de Lisboa, neste Tribunal do Conselho de minha Fazenda, perante mim e os meus Vedores della e Conselheiros do dito Conselho, se tractou e finalmente sentenciou um feito civil entre partes o Conde da Vidigueira e outra o Procurador de minha Fazenda, sobre o de que ao diante se fará expressa menção. Pelo qual feito constava a principio o dito Conde me fazer petição dizendo

nella: — que elle tinha na Casa da India 110 fardos de canella que lhe vieram na nau *N. S.^a de Jesus* que desembarcou no Brasil em urcas que foram buscar a fazenda da dita nau e se lhe embarcou a dita canella em 90 fardos em ser e a demasia em 10 caixas por mal acondicionada. E querendo elle Suplicante despachar a dita canella, o Provedor da Casa da India lh'a não quisera despachar, disendo que havia de pagar fretes della como se pagava de toda a fazenda que viera nas ditas urcas aos donos dellas, em que lhe fazia notorio aggravo, porquanto elle Suplicante não tinha obrigação alguma de pagar o dito frete por ser livre por sua Doação e Apostilla cujo traslado apresentava já em cousa julgada como parecia do despacho da Fazenda, traslado que offerencia, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar ao dito Provedor lhe não impedisse o despacho da sua canella livremente, sem pagar mais que o que costumava pagar por bem de sua Doação, e receberia mercê. Com a qual petição apresentou uma certidão do Provedor e officiaes da Casa da India e Mina pela qual faziam saber que no Livro do Alvite do Conde Almirante a fs 3 estava a Apostilla seguinte.

(Segue-se a Apostilla de 4 de Novembro de 1593)

E no dito Livro fs. 34 estava o despacho seguinte.

(Segue-se o despacho de 11 de fevereiro de 1598).

Segundo se continha na dita Certidão, Apostilla e Despacho nella inserto e sendo tudo visto por mim mandei por despacho do dito Conselho de 19 de novembro do anno de 1611 que o Provedor e officiaes da Casa da India informassem do conteudo na dita petição, por bem do qual informaram disendo — que pelo traslado da Apostilla fs. 2 constava faser eu mercê ao Suplicante que na Casa da India lhe fossem em

cada um anno despachados 180 quintaes de canella do peso da India, livremente fora de direitos, de fretes e tributos, pagando somente a vintena á Ordem de N. S. Jesus Christo, sem a isso lhe ser posto duvida alguma de maneira que com effeito houvesse effeito a dita mercê pela sobredita maneira, conforme a isto não pagou o Suplicante fretes da canella que lhe tinha vindo ate então por conta da dita Doação, ora viesse em minhas naus, ora em naus de armadores os quaes se pagavam por conta de minha Fazenda os fretes de canella que nellas viera por conta da dita Doação, assim estava em costume e uso e julgou como constava do traslado da Sentença fs. 3 dada em favor da dita Doação do Suplicante, da dita Casa não havia exemplo de caso semelhante pelo que não podiam responder resolutamente, attento estar diminuta a dita provisão da Doação do Suplicante no que tocava aos fretes enquanto se não declarasse nella que se não pagariam vindo a dita canella em minhas naus em falta desta declaração se extendeu a dita faculdade a naus, de armadores como acima estava dito, que se podia também praticar a dita Doação nas urcas fretadas em caso fortuito e extraordinário, como nas ditas naus de armadores, era ponto de direito que competia aos que o sabiam e entendiam

Segundo se continha na dita informação do Provedor e Officiaes da dita Casa da India, depois do que se processou tanto que sendo dada a vista ao Procurador de minha Fazenda, como que disse, me foi o dito feito levado, finalmente, concluso e visto por mim no Conselho della com os ditos meus Vedores e Conselheiros do dito Conselho se pronunciou no caso a sentença seguinte.

(Segue-se o despacho anterior de 8 de agosto de 1612).

E por tanto vos mando que assim o cumpraes e guardeis e façaes inteiramente cumprir e guardar como se nesta minha Sentença conteem, a qual tanto que vos fôr apresentada pela

minha Chancellaria a cumpracs em tudo segundo forma della e al não façacs. ElRei nosso Senhor o mandou pelo Doutor Cosme Rangel de Macedo, do Conselho de sua Fazenda. Dada nesta Corte e cidade de Lisboa aos 11 dias do mez de agosto do anno de 1612 E tirada do processo aos 17 dias do mez de junho do anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1614 annos Luiz Diniz a fez por Pero de Morim que ora serve de escrivão dos feitos da Fazenda, do dito Senhor em esta dita Corte e Casa da Suplicação no officio de Domingos de Pino. — Pagou de feito desta sentença 320 rs e de assignatura della 100 rs. Eu Pero Morim a fiz escrever. — Cosme Rangel — Luiz da Gama Pereira. — Pagou 30 rs — Miguel Maldonado.

Traslado de uma petição que o Conde da Vidigueira fez ao conselho da Fazenda

Diz o Conde da Vidigueira, Almirante da India que seus procuradores lhe mandaram das ditas partes nas naus *Jesus*, *Nazareth* e galeão *Santo Antomo* que este anno passado partiram da India 501 fardos de canella os quaes tinham registados nas cinco naus que daquelle Estado partiram, cento em cada uma, como consta da certidão do Vedor da Fazenda, que apresenta. E porque as naus *Capitania* e *Nossa Senhora dos Remedios* fiseram naufragio na Barra de Goa, como é notorio, embarcaram seus feitores os 200 fardos das ditas duas naus, que nellas estavam registados, nas duas naus *Jesus* e *Nazareth* E porque com a pressa da embarcação não tiveram lugar de faser declaração nos cadernos das ditas naus, avisando a elle Suplicante que vinham nellas, como, de feito, vieram, as mandou manifestar no Livro dos manifestos, conforme a provisão que V. M. para isso passou, como consta da Certidão que apresenta, da Casa da India E porque querendo despachar a demasia dos 500 fardos de que já tem despachados 356 avos que na verdade se acharem, os officiaes da dita Casa lhos não que-

rem despachar, sendo assim que há muitos exemplos na dita Casa que por lhe virem fazendas por registrar que se tiraram das outras naus, justificando-o, se lhes tem despachado e com elle Conde milita o contrario por ser a sua Doação livre, e que sempre tem lugar para a poder tirar. Pede a V. M. mande aos officiaes lhe deem cumprimento de seu despacho, conforme a certidão que apresenta que faz mais fé que o Registro e para mais abundância manifesta que fez. E receberá mercê.

Despacho da Fazenda.

O provedor e officiaes da Casa da India informem do conteúdo nestes papeis. Em Lisboa ao 1.º de março de 617. — Conde — Luiz da Silva — Luiz Pereira — Simão Soares — Vicente Caldeira de Brito

Resposta do Provedor e officiaes.

Ao tempo que pusemos duvida a despachar a mais canella que não vem no Registro, não nos constou da certidão do Vedor da Fazenda da India justificadas nem do manifesto que tinha feito, que apresenta, pelo que não temos duvida a lhe despachar a dita canella, posto que alguns fardos não são da marca do dito Conde por se perder a nau *Remedios* e pela pressa ser muita se compraram a diferentes pessoas como seus procuradores escrevem. V. M. mandará o que fór servido Em Lisboa a 10 de maio de 1617. — Christovão d'Almada — Marco Antonio d'Almada.

Outro despacho da Fazenda

O provedor e officiaes da Casa da India despachem ao procurador do Conde a canella que tiver sua marca, cabendo em seu Alvitre porquanto manifestou E no que toca aos fardos

que não trassem a sua marca haja vista o Procurador da Fazenda de S. M. Em Lisboa a 19 de maio de 617 — Luiz da Silva — Luiz Pereira — Vicente Caldeira de Brito.

Resposta do Procurador da Fazenda

Sobre os fardos que não trassem a marca do Conde me parece que se lhe pode deferir vista a resposta do Provedor e mais officiaes da Casa da India, como os ditos fardos vieram embarcados por sua conta como em sua petição diz V. M. mandar á o que fôr servido

Outro despacho da Fazenda.

Justifique o Suplicante como os fardos que não trassem marcas são seus e veem por sua conta. Em Lisboa a 20 de maio de 617 — Dom Estevão de Faro — Luiz Pereira — Simão Soares — Vicente Caldeira de Brito.

Resposta do Conde.

Pela carta de Pero Moniz que é feitor delle Conde em Goa para João Monteiro que corre neste Reino com a fazenda delle Conde, consta como os fardos da canella que não trassem a marca delle Conde os embarcou elle por sua conta por se haverem perdido os que tinha embarcado na nau *Senhora dos Remedios* e pela pressa com que as naus partiram para este Reino depois da perdição das duas não houve logar de lhe porer a marca delle Conde. Com esta quantidade de fardos que assim embarcou se prefaz o numero dos 501 fardos conteudos na certidão do Vedor da Fazenda de Goa como que parece justifica na forma em que o pode faser. E como por sua Doação podem em um anno despachar na Casa da India o que não houver trasido em muitos annos, parece que não prejudica a fazenda de V. M. o que pede mormente que pelas provisões que são passadas ha V. M. por bem se não perca a fazenda que entrar na Casa da India posto que não venha registada nos cader-

nos das naus, manifestando-se como se fez por parte delle Conde e consta da Certidão que oferece. E não se haver registado na India nos cadernos não foi por negligencia ou descuido do feitor delle Conde, senão por estarem já os cadernos serrados e entregues aos escrivães das naus, e cuidar elle que bastava a certidão do Vedor da Fazenda em que se declara a quantia dos fardos que embarcou. Pelo que—Pede elle Conde a V. M. lhe faça mercê mandar se lhe entregue a dita cancella. E receberá mercê. Em fé de que a carta que elle Conde apresenta é de Pero Moniz, seu feitor para João Monteiro assignou aqui. — O Conde Almirante.

Outro despacho da Fazenda.

Vista a Petição do Suplicante e resposta do Provedor e officiaes da Casa da India e a carta que apresenta do seu feitor, o Provedor e officiaes lhe despachem os fardos da canella de que se trata na forma de sua Doação. Em Lisboa a 31 de maio de 617 — Conde — Dom Estevão de Faro — Luiz da Silva — Luiz Pereira — Vicente Caldeira de Brito

Traslado de uma Sentença que se deu, presente o Procurador da Fazenda, em favor do Conde da Vidigueira para não ser executado por 6 200\$ reis de direitos e fretes da canella que se lhe despachou sem registo em Bayonna das duas naus *São Roque* e *Conceição* que ali foram ter no anno de 603, a qual sentença está registada no L.º da Casa da India a fl. 50 verso.

Presente o Procurador da Fazenda

Vistos estes autos, Carta de S. M. por que manda que se despachem, addição por onde o dito Senhor manda seja o Conde Almirante embargante e executado por seis contos e

dusentos mil reis dos direitos e fretes da canella que se lhe despachou em Bayona por conta de seu Alvitre, sem registo, embargos com que o dito Conde veio à execução, que lhe foram recebidos, certidões e mais papeis, por parte do dito Conde oferecidos, Contrariedade do Procurador da Fazenda, e prova dada — Mostra-se que chegando a Bayona, Reino da Galisa, no anno de 604 as naos *Nossa Senhora da Conceição e São Roque*, das partes da India, manda S. M. assistir no despacho da descarga das ditas naus Dom Diogo Sarmiento da Cunha, para o que mandou ir deste Reino dois escrivães da dita Casa e o juiz da Balança della com a balança da dita Casa e dois guardas della, com os quaes officiaes o dito Dom Diogo fez a dita descarga e despacho assim e da maneira que se houvera de fazer na Casa da India deste Reino por o dito Dom Diogo trazer poderes muito amplos de S. M. para o dito effeito Mostra-se poder o dito Conde por virtude da sua Doação mandar vir da India, cada anno, 180 quintaes de canella do peso daquellas partes, forro de direitos e fretes e tributos, pagando somente a vintena à Ordem de Christo, e que não vindo em algum anno ou annos a dita quantia ou parte della a poderá mandar trazer no anno ou annos seguintes. E assim se mostra poder o dito Conde trazer da India até o anno de 603 dois mil e tantos quintaes de canella. Prova-se mais que querendo Thomaz da Affonseca, procurador do dito Conde despachar quintos e tantos quintaes de canella por diser que vinham carregados da India por conta delle Conde os Officiaes da descarga lhe poem a isso duvida, disendo que não havia de despachar mais que a que viesse registada em nome delle Conde, pelo que facendo petição ao dito Dom Diogo Sarmiento e justificando por seu mandato como a dita canella vinha carregada por conta delle Conde, mandou por seu despacho que a despachasse E correndo o dito Procurador com o dito despacho achando que a quinta parte da dita canella vinha maltratada e podre a não quiz despachar a que o dito Dom Diogo e officiaes o cons-

trangeram, e por lhe não quereiem dar despacho na outra que já tinha despachado sem despachar a mascabada lhe foi forçado despachal-a Prova-se mais muitas outras partes não quereiem despachar a sua canella por vir tão mal acondicionada, e a deixarem na Casa por os direitos que della devia que importavam perto de 22\$000 reis por a melhor se vender a 11\$000 rs. e a mascabada a 3\$200 rs. o quintal que vem a ser, um por outro, a 7\$000 rs. que é o que se deve de frete de cada quintal. E se o procurador delle Conde deixara a dita canella por despachar com todo o preço della se ficava pagando o frete della e ficava ao dito Conde faculdade para poder trazer da India a mesma quantia que lhe faltava para cumprimento da sua Doação. Pelo que consta claramente que de se despachar a dita canella por conta da sua Doação ficou resultando grande beneficio e utilidade á Fazenda de S. M., e do contrario se lhe seguia notavel damno O que tudo visto e o mais dos autos absolvem ao dito Conde dos ditos seis contos e dusentos mil reis, conteudos na dita addição e mandam se lhe levantem os embargos que por este respeito se lhe fiseram em suas rendas e sahia sem custas por ser entre o procurador do dito Senhor e seu vassallo. Lisboa 27 de março 608. — Luiz Pereira — Gaspar Leitão Coelho — Belchior Dias Preto

Cap.º de Carta de S. M. de 6 de Dezembro de 627.

A partida dos 223 quintaes 2 arrobas e 28 arrateis de canella que se despacharam a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira na ementa das drogas do anno de 608 se lance no Livro do Alvitre do mesmo Conde e se me avise do Official por cujo descuido deixou de estar lançado nelle até gora, e os 107 quintaes, 1 arroba de canella que o dito Conde despachou mais da que lhe pertencia se lhe desconte da que lhe veio nes-

tas duas naus ou pague os direitos deles, como parecer mais justiça no Conselho de minha fazenda, sendo ouvido o procurador della.

Este Cap^o está assignado pelo Marquez de Alemquer que o deu a D.^o Soares, escrivão da Fazenda e não lhe mostrou a propria Carta que lhe ficou em seu poder.

Em carta de S. M. de 18 de Julho de 628.

V1 a consulta do Conselho da minha Fazenda que com vosso parecer me enviastes no despacho ordinario de 27 de fevereiro deste anno sôbre o Conde da Vidigueira que pede vista dos papeis e rasões por onde foi mandado executar em 1800\$ que montam os direitos e fretes de 207 quintaes de canella que despachou de mais do que lhe pertencia pela Doação de seu Alvitre a que não hei por bem de defenir, e ordenareis que o dito Conde seja executado pela dita quantia de dinheiro na forma do Regimento da Casa da India. E porque os officiaes della despacharam ao Conde mais canella da que pertencia à sua Doação se dará isso em culpa aos mesmos officiaes na devassa do Bispo de Lamego.

Em Carta de S. M. de 1 de Dezembro de 628

V1 cinco consultas do Conselho de minha Fazenda que me enviaste com vossas Cartas, outra sobre o um conto e ottocentos mil reis que o Conde da Vidigueira deve de direitos da canella que mandou vir da India alem do seu Alvitre, de que pretende pagar a terça parte neste anno, e as outras duas nos primeiros dois annos seguintes. E com esta e vosso parecer me conformo

184

Diz o Conde da Vidigueira que VM mandou pelos Proveedores Miguel Godinho Cabral e Paulo Antonio de Matos, e Antonio Rodrigues, escrivão da Casa da India fisessem conta da canella que tinha despachado por bem de sua Doação ate fim do anno de 616, e por que elles tem feito conta até áquelle anno e agora estamos em fim do anno de 618 e são vindas todas as naus que este anno se esperavam da India em que lhe vem canella, e a que lhe veio o anno passado de 617 está ainda na Casa da India. Pede a VM mande aos ditos officiaes que averiguem esta conta sendo presente João Monteiro, Procurador delle Conde fazendo termo, todos assignados, no Livro em que se lançam os despachos de sua Doação em que se declare que todos os annos quando se despachar a canella de sua Doação se faça a mesma declaração pelo Provedor e officiaes da Casa da India e seu Procurador. E receberá mercê. — Como Procurador, João Monteiro

O Provedor Miguel Godinho, Paulo Antonio de Matos e Antonio Rodrigues, escrivão da Casa da India tomem a conta de que o Suplicante trata nesta petição e nella façam todas as declarações necessarias para não haver lesão assim a respeito do Suplicante como da Fazenda de SM., e para haver claresa ao diante. Em Lisboa 23 de outubro de 618 — Dom Estevão — Luiz da Silva — Pereira Caldeira.

Pelo despacho atraz mandou SM em 23 de outubro 618 que os Proveedores Miguel Godinho e Paulo Antonio de Matos e Antonio Rodrigues, escrivão da Casa da India fisessem a conta de que no mesmo despacho se faz menção, que não houve effeito ate o presente por adoecer Antonio Rodrigues. Pede o Conde a VM. nomeie outro official em seu lugar para que se acabe a conta, e porque João Monteiro que elle tinha nomeado

185

em sua petição está enfermo, nomeie em seu lugar Manoel Marcos. E pede a VM. mande dar ordem para que esta deligencia se acabe. E receberá mercê

Em lugar de Antonio Rodrigues sirva e faça esta deligencia Fernão Gomes da Gama, escrivão da Casa da India. E assista em lugar de João Monteiro, Manoel Marcos Lisboa 16 de fevereiro de 619 — Dom Esteuão — Luiz da Silva — Ruy da Silva — Pereira Caldeira.

Na conformidade do despacho atraz, fiseamos conta do que devia de haver o Suplicante Conde da Vidigueira por bem de sua Doação, ate fim do anno de 618 e achamos que lhe cabe haver ate o fim do dito anno 415 quintaes, 1 arroba e 20 arrateis de canella de peso pequeno á ração de 205 quintaes 1 arroba e 24 arrateis do dito peso em cada um anno. E no livro particular da dita sua Doação a fl. 88 fica feito o assento desta mesma conta assignado por todos. Lisboa a 29 de abril de 619 annos. — Miguel Godinho Cabral — Paulo Antonio de Matos — Antonio Rodrigues — Fernão Gomes da Gama

Conforme a conta acima são devidos ao Conde ate fim do anno de 618, quatrocentos e onse quintaes uma arroba e vinte arrateis de canella na forma de sua Doação. Estes pede o Conde a VM. mande aos officiaes da Casa da India lhes entreguem. E receberá mercê.

Haja vista o procurador da Fazenda de SM. Em Lisboa a 29 de abril de 619.

Com a conta que se tomou por os officiaes da Casa da India e Provedores dos Contos mande VM. deferit como fôr servido. Lisboa 28 de abril 619 = Heronimo Pimenta d'Abreu.

Vista a petição do Suplicante e resposta do Procurador da Fazenda de SM e dos Provedores Miguel Godinho, Paulo Antonio de Matos, o Provedor e officiaes da Casa da India despachem ao Suplicante os 411 quintaes de canella de que se tracta, conforme a sua Doação. Lisboa 2 de maio 619, — Dom Esteuão — Luiz da Silva — Pereira — Cabral.

Resolução da Conta que se mandou faser do que o Conde pode tirar por conta da sua Doação os dois annos de 617 e 618, conforme aos papeis atraz sobre o que tem tirado, a qual está no Livro do seu Alvitre que está na Casa da India fl 88.

Conforme aos traslados das Portarias e despachos do Conselho da Fazenda e contas que por ellas se mandaram faser pelo escrivão da Casa da India Antonio Rodrigues e pelos Provedores Miguel Godinho e Paulo Antonio de Matos que começa de fl. 81 verso ate fl. 87 verso do que o Conde da Vidigueira Dom Francisco da Gama havia de haver e tem havido por conta de sua Doação ate fim do anno 616, e achamos pela dita conta estar o dito Conde pago de tudo o que havia de haver ate o dito anno de 616, e pago elle tinha de mais 107 quintaes e uma arroba de canella alem do que podia trazer, do peso da Casa, dos quaes se nos mandou faser conta para constar o dinheiro que montavam os fretes e direitos delles que o conde hade pagar e achamos que montou 1 887\$032 reis E para cumprimento do despacho fl 82 porque se manda faser conta do que o dito Conde pode trazer de sua Doação ate fim do anno de 618 achamos que lhe pertence haver ate fim do dito 411-1-20 arrateis de canella peso pequeno da Casa da India á ração de 205-2-24 arrateis do dito peso em cada um anno a que se reduzem os 180 quintaes de peso grande da dita sua Doação, de que hade pagar a vintena á Ordem

de Christo Lisboa 19 de abril de 619. — Miguel Godinho Cabral — Paulo Antonio de Matos — Antonio Rodrigues — Fernão Gomes da Gama.

Replica que fez o Conde.

(Segue-se, repetida, a anterior).

Despacho da Fazenda

(Segue-se, repetido, o anterior).

Resposta do Procurador da Fazenda.

(Segue-se, repetida, a anterior).

Outro despacho da Fazenda.

(É, repetido, o anterior, de 2 de maio de 619, com a differença, talvez por lapso na primeira cópia, das assinaturas que são nesta as seguintes — Dom Estêvão de Faro — Luiz Pereira — Vicente Caldera de Brito).

Provisão por que SM. fez mercê ao Conde da Vidigueira de lhe quitar 1 800\$ reis que devia por haver trasido 107 quintaes de canella de mais dos que podia trazer por sua doação

Eu ElRei faço saber aos que este meu Alvatá virem que havendo respeito a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, do meu Conselho de Estado me hir ora servir no cargo de meu Vice Rei da India Hei por bem de lhe faser mercê de lhe quitar um conto e oitocentos mil reis que diz está devendo á minha Fazenda em que foi

188

condemnado, por haver trasido da India 107 quintaes de canella demais dos que podia trazer pela Doação do seu Alvitte, e que elle nem seus herdeiros não sejam executados por elles em tempo algum. E mando ao Thesoureiro da Casa da India e a qualquer outro official meu a que tocar cobrar do dito Conde da Vidigueira o dito dinheiro que cumpram este Alvará como nelle se contem, sem duvida nem embargo algum, e lh'o tomem em pagamento da mesma quantia. É que ella se leve em conta ao dito Thesoureiro ou official meu estando lhe carregada em receita. E esta mercê faço ao dito Conde a bem das mais que lhe tenho feito pelo dito respeito. Francisco Barboza o fez em Madrid a 27 de janeiro de 1622. Francisco d'Almeida de Vasconcellos o fez escrever. — Rei.

Despacho da Fazenda para o Conde da Vidigueira não pagar a obra pia da cancella de sua doação.

Senhor.

Diz a Condessa da Vidigueira que para maior brevidade de poder tirar dentre as portas da Casa da India a canella que tem despachada na forma da sua Doação e na conformidade de que sempre o fez, lhe é necessário faser-lhe VM mercê de mandar a qualquer dos escrivães da dita Casa declarem se algum anno a cancella que traz da India por bem da dita Doação pagou nessa obra pia e se está despachada este anno na forma em que sempre o foi, e que se lhe passe com toda a brevidade, visto o notável damno em que a dita canella está entre as portas, parte tão arriscada, como é notorio. E receberá mercê.

Portaria do govêrno.

Veja-se no Conselho da Fazenda e despache-se logo como parecer. Em Lisboa a 15 de janeiro de 625. — Conde Dom Diogo da Silva

189

Despacho da Fazenda.

O Provedor e officiaes da Casa da India passem a Certidão que se pede, do que constar, e tendo alguma duvida a declarem. Em Lisboa a 21 de janeiro de 625. — O Conde de Faro — Luiz da Silva — Rui da Silva — Simão Soares — Roque da Silveira — Luiz Mendes Barreto.

Certidão dos officiaes da Casa da India.

Para se satisfazer ao que se manda pelo despacho acima se viram as ementas do despacho das drogas do anno de 600 a esta parte, e por ellas consta não pagar o Conde Almirante, da canella que traz em cada um anno por bem da sua Doação, obra pia, e so paga a vintena á Ordem de Christo, Cavallarias e Mesa dos officiaes e carreto dos trabalhadores, e nesta conformidade se lhe despachou os annos passados e este presente de 625. E tendo-se despachado nesta forma a dita canella, o Thesoureiro Antonio da Silva lhe poz duvida, disendo que havia de pagar obra pia. E por essa causa se deteve com a sahida della. Isto é o que se passa VM mandará o que fôr servido. Lisboa 22 de janeiro de 625. — Christovão d'Almeida — Fernaldo Gomes da Gama

Replica.

Pela resposta do Provedor e officiaes da Casa da India, que aqui se offerece, se vê como para satisfazer ao que VM manda viram as ementas das drogas da dita Casa, de 25 annos a esta parte, das quaes não consta pagar nunca o Conde da sua canella obra pia, e conforme a isto estava bem despachada este anno por ser conforme ao que sempre se fez. E assim a dita duvida não tem já lugar e para maior abastança se offerece aqui traslado da sua Doação, da qual consta não haver elle Conde

nunca de pagar frete nem outro algum tributo, mais que a vintena à Ordem de Christo que tem pago. Pelo que mande VM que sem embargo da dita duvida se tire a dita Canella, vista a notavel perda que recebe por estar a granel entre ambas as portas. E receberá mercê.

Outro despacho da Fazenda.

Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa 23 de janeiro de 625. — O Conde de Faro — Luiz da Silva — Rui da Silva — Roque da Silveira — Luiz Mendes Barreto.

Resposta do Procurador da Fazenda.

Mande VM que o Thesoureiro da Casa da India declare a razão que teve para impedir a sahida desta canella. Lisboa 23 de Janeiro de 625. — Manuel Alvares de Carvalho

Outro despacho da Fazenda

Antonio da Silva, Thesoureiro da Casa da India, satisfaça ao que aponta o procurador da Fazenda Lisboa, 24 de janeiro 625. — O Conde de Faro — Luiz da Silva — Rui da Silva — Roque da Silveira — Luiz Mendes Barreto.

Resposta do Thesoureiro da Casa da India.

É obrigação minha advertir o Provedor e officiaes dos direitos que faltam nos escriptos dos despachos, e como no que se passou para sahir a canella de que se trata não viesse o direito da obra pia, o fiz a saber ao Provedor e officiaes a quem toca

saber se deve a canella obra pia ou não. E por mim não está embargada porque me não toca mais do que adverti-lo Em Lisboa a 24 de janeiro de 625 — Antonio da Silva

Outra replica do supplicante.

Aqui se satisfaz com a resposta do Thesoureiro da Casa da India em que diz que não embargou a canella, pelo que pede a V M mande ao Provedor e officiaes lh'a deixem sahir da Casa da India sem pagar obra pia porque da resposta dos ditos Provedor e officiaes consta não pagar e ser liberta da sua Doação E receberá mercê.

Outro despacho da Fazenda.

Haja vista o Procurador da Fazenda de S. M Em Lisboa a 25 de janeiro de 1625. O Conde de Faro — Lino da Silva — Luiz Mendes Barreto.

Resposta do Procurador da Fazenda.

Vista a Doação junta, resposta do Provedor, Thesoureiro e Officiaes da Casa da India, pode V. M. mandar deferir ao Supplicante como fôr servido. Lisboa 25 de janeiro 1625 — Manuel Alvares de Carvalho.

Outro despacho da Fazenda.

Declarem o Provedor e Officiaes da Casa da India a quantidade de canella que veio ao Conde este anno e se é mais da sua Doação.

Em Lisboa a 27 de janeiro de 625. — O Conde de Faro — Luiz da Silva — Ruy da Silva — Luiz Mendes Barreto.

Declaração dos Officiaes da Casa da India.

A Doação do Conde Almirante tem 180 quintaes cada anno que possa tirar livremente e a que não meter naquelle anno a possa tirar nos annos vindouros Este anno despachou 270 quintaes, 1 arroba e 23 arrateis, peso pequeno, a qual se lhe despachou à conta da que tem por tirar por falta de outros annos Lisboa 27 de janeiro 625 = Christovão d'Almada — Fernão Gomes da Gama

Outro despacho da Fazenda

Haja vista o Procurador da Fazenda de S. M Em Lisboa a 27 de janeiro de 625. — Conde de Faro — Luiz da Silva — Ruy da Silva — Luiz Mendes Barreto

Resposta do Procurador da Fazenda

Mande V M se apresente a Cópia da Carta que ha sobre esta materia Lisboa 27 de janeiro 625 — Manoel Alvares de Carvalho

Outro despacho da Fazenda

Desse a Cópia da Carta ao Provedor da Fazenda para a ver. Em Lisboa a 27 de janeiro de 625. — O Conde de Faro — Luiz da Silva — Ruy da Silva — Simão Soares — Luiz Mendes Barreto

Outra replica do Supplicante.

Pela certidão que o Conde aqui apresenta do Provedor e Officiaes da Casa da India, consta srem-lhe devidos té o anno de 623, tresentos e nove quintaes, 2 arrobas e 15 arrateis de canella, peso grande a cuja conta declaram despachou este anno

56-2-17 arrateis, peso grande e se lhe restam ainda a dever 252-2-29 arrateis que hade tirar nos annos que veem, e assim posto que diga na Resposta do Provedor e Officiaes atraz que despachou este anno 270-1-23 arrateis, são de peso pequeno, que redusidos ao grande fasem somma de 236-2-17 arrateis E destes abatidos os 180 quintaes que este anno podia trazer, ficam do despachado por conta dos atrasados ditos 56-2-17 arrateis E assim se lhe restam ainda a dever 252-2-29 arrateis conforme ao que parece que não pode haver d'úvida no tirar da sua canella, pois não ha cousa que lh'o impida nem V M contra isto tem mandado cousa alguma — E receberá mercê

Outro despacho da Fazenda

Tornem estes papéis ao Procurador da Fazenda de S M Em Lisboa 4 de fevereiro de 1625 = O Conde de Faro—Luiz da Silva — Luiz Mendes Barreto

Outra resposta do Procurador da Fazenda.

Pondo-se as verbas ou constando que estão postas dos 56 quintaes 2 arrobas e 17 arrateis de canella que se despacharam por conta dos annos atraz, poderá V M. mandar o que fôr servido — Lisboa 4 de fevereiro 625 — Manuel Alvares de Carvalho

Petição feita ao Provedor da Casa da India

Diz a Condessa da Vidigueira que tem necessidade de uma Certidão em que se declare quanta canella tinha por tirar e lhe faltava para se ser inteirada de 180 quintaes grandes que em cada um anno podia trazer da India conforme a sua Doação, e isto até ao anno de 623 e a conta da que se devia dos annos

atrax quanta despachou este anno da que lhe veio na nau *São Thomé* Pede a Vossa Mercê mande que se lhe passe do que constar dos Registos e verbas que se puseram da canella que veio E receberá mercê

Passe-se

O Provedor e Officiaes da Casa da India e Mina & Fasesmos saber aos que esta nossa certidão virem que pelo Livro do Alvitte do Conde Almirante consta de fs 89 verso té fs. 90 ter despachado 590 quintaes e 1 arroba e 16 arrateis e 3 quartas de canella peso grande que é o que corre na India e cá se lhe dá conforme sua Doação E está por cinco addições que comessam do anno 619 e acabaram no de 623, nos quaes annos podia trazer conforme a sua Doação 900 quintaes, á razão de 180 quintaes cada anno E assim se ficaram devendo para ser inteirado da dita quantia: 309 quintaes, 2 arrobas, 15 arrateis e 3 quartas á conta desta se lhe despachou este anno 56 quintaes 2 arrobas e 17 arrateis e fica-se-lhe a dever 252 quintaes 2 arrobas e 27 arrateis e 1 quarta para tirar os annos que vem na fórmula de sua Doação que diz que a que não trazer em um anno a poderá trazer no anno ou annos seguintes Lisboa 27 de janeiro 625. — Christovão d'Almada — Fernão Gomes da Gama

Outro despacho da Fazenda

Vista a petição do Suplicante, resposta do Procurador da Fazenda de S M e do Provedor e Officiaes da Casa da India, deixem tirar a canella de que tracta pondo-se as verbas necessarias nos logares onde pertence no tocante aos 56 quintaes que demais vieram este anno da quantia da Doação, pelos não terem trasido os annos atraz e os poder trazer nos seguintes con-

forme a ella Em Lisboa 4 de fevereiro de 1625 — O Conde de Faro — Luiz da Silva — Ruy da Silva — Roque da Silveira — Luiz Mendes Barreto

Certidão das verbas

Ficam postas as verbas que requerem Lisboa 6 de fevereiro de 625 — Fernão Gomes da Gama

No Livro da Casa que trata da Fazenda de El-Rei nosso Senhor na Repartição da India o anno de 93 a fs 269 verso, está o registo de uma Provisão que se passou ao Conde Almirante Dom Francisco da Gama cujo traslado é o seguinte

Eu El-Rei, faço saber aos que este Alvará virem que o conde Almirante Dom Francisco da Gama me enviou dizer por sua petição que continuando elle nas partes da India por seus procuradores o emprego dos 200 crusados em canella conforme a sua Doação e as provisões que lhe em favor della foram passadas, assim e da maneira que sempre o fez e fizeram seus antecessores, sem alteração alguma á sua posse e doação ao dito emprego, foram o anno passado de 92 obrigados seus agentes no dito Estado contra a forma da dita sua Doação e provisões em muito prejuizo e damno seu a comprarem a canella da mão do Capitão da Fortaleza de Ceilão pelo preço de um contracto que minha Fazenda com elle fez, estando elle em posse pela dita Doação e Provisões de comprar a dita canella da mão dos gentios e da maneira que lhe melhor estivesse, pedindo-me que lhe fizesse mandar que se lhe não fizesse innovação no dito emprego, nem no logar nem na pessoa ou pessoas de que a quizessem comprar para que em tudo se lhe guardasse e cumprisse sua Doação e as ditas Provisões O que tudo visto, hei por bem por alguns respetos que me a isso movem que nas

ditas partes se deixe fazer livremente aos agentes e procuradores do dito Conde o emprego dos ditos duzentos crusados em canella assim como pela dita Doação o pode fazer e pelo modo que atequi se fez sem nusto haver alteração alguma cumprindo-se em tudo o mais o contracto que estiver feito com o Capitão da dita Fortaleza de Ceilão sobre a canella della. Pelo que mando ao meu Viso-Rei ou Governador que ora é e ao diante for nas ditas partes, e aos vedores de minhas Fazendas em ellas e a todos os mais officiaes de minha justiça e Fazenda a que o conhecimento deste pertencer, deixem nas ditas partes livremente faser aos agentes e procuradores do dito Conde o emprego dos ditos 200 crusados em canella na forma e maneira que dito é e lhe façam para ella em cada um anno dar embarcação nas naus que das ditas partes para este Reino vierem, e ao Provedor e Officiaes da Casa da India que tanto que a dita canella a ella vier lh'a despachem ao dito Conde conforme a sua Doação assim e da maneira que sempre se lhe despachem na dita Casa. E este se cumprirá inteiramente como se nelle contem sem a isso lhe ser posta duvida nem embargo algum, porque assim é minha mercê. E quero que valha como Carta e que não passe pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do segundo Livro, titulo 20 que o contrario dispõem a qual se lhe passou por quatro vias de que esta é a primeira Antonio de Payva o fez, em Lisboa, a 29 de março de 593 — Pero de Paiva o fez escrever.

E não diz mais o dito Registo que está assignado por Pero de Paiva que foi escrivão da Fazenda de S. M. Em Lisboa 14 de março de 630. — Agostinho Rodrigues.

Alvará sobre o emprego da Doação dos 200 crusados, passado e confirmado por El-Rei Dom Philippe o 1.º deste nome

Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que por parte de Dom Francisco da Gama, Conde

da Vidigueira, Almirante da India me foi apresentado um Alvará de El-Rei Dom João o 3.º meu Senhor e tio que Santa Gloria haja, por elle assignado de que o traslado é o seguinte

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu Alvará virem que Dom Francisco da Gama Conde da Vidigueira e Almirante da India me dice que a elle lhe era feito aggravo por meus capitães, feitores e officiaes da India, assim em lhe não deixarem faser emprego dos 200 crusados que por sua Doação pode mandar trazer da India como em lhe não carregarem e trazerem o dito emprego em minhas Naus, pedindo-me que o provesse nisso. E porque eu hei por meu serviço que a sua Doação haja effeito e se lhe cumpra inteiramente com todo o favor como se nella contem, pela muita razão que para isso há Mando a todos os meus capitães, feitores e officiaes da India que agora são e ao diante forem, a todos em geral e a cada um em especial que deixem livremente e sem estorvo algum fazer o emprego dos ditos 200 crusados ao feitor do dito Conde e lhe não vão nisso á mão nem lh'o estorvem nem tomem nem consintam tomar para mim o tal emprego, antes lhe deem toda a ajuda e favor que para o fazer do dito emprego e provetto delle lhe fôr necessario, e se por parte do dito Conde lhe fôr requerido que ajudem e favoreçam em tudo o dito seu emprego segundo forma de sua Doação Eu lhes encommendo e mando que assim façam E assim lhes mando que recebam e deixem carregar em minhas Naus e Navios o dito emprego com a minha fazenda tanto que para isso forem requeridos pelo feitor do Conde e lh'o tragam onde se possa carregar nas Naus da Carreira para dali se trazer ao Reino, nas quaes mando que sempre se carreguem sem duvida que lhe a isso seja posta. E façam tudo em tal maneira que o dito Conde não tenha razão de se aggravar que lhe impedem o fazer do dito emprego, nem a carregação delle, porque de todos o assim faserem me deprasará muito e tornarei a isso dando a cada um que isso assim não cumprir e contra isso fôr aquella pena ou castigo que se dá ou deve dar

áquelles que não cumprem meus mandados E por este mando ao meu Capitão mór e governador nas partes da India e ao Vedor de minha Fazenda em ellas que ora são e ao diante forem e a quaesquer outros meus officiaes e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este meu Alvará e todo o nelle conteudo, sem duvida embargo nem contradicção alguma que lhe a elle seja posto, porque assim é minha mercê O qual mando que se registre nas minhas feitorias da India onde o feitor do dito Conde requerer que fique registado E assim quero que este valha e tenha força e vigor como se fosse carta por mim assignada e asselada do meu sello pendente e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do segundo Livro, titulo vinte que diz que as cousas por cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas e não por alvarás E valerá outrosim posto que este não seja passado pela chancellaria sem embargo da Ordenação do dito Livro e titulo que o contrario dispoem.

Manoel da Costa o fez em Evora a 2 dias do mez de Março de 1537. — Fernando Alvaro a fez escrever.

E este favor e ajuda se lhe dará para que se cumpra inteiramente sua Doação segundo forma della porquanto fui informado que se lhe não cumpria, de que recebi despraser

Pedindo-me o dito Conde da Vidigueira Dom Francisco da Gama que porquanto elle era o filho mais velho varão lidimo que ficara por falecimento do Conde Dom Vasco da Gama seu Pae que Deos perdoe, que herdara sua casa e terras e lhe pertencia o conteudo no Alvará neste traslado, houvesse por bem de lh'o confirmar, e visto seu requerimento, querendo-lhe faser graça e mercê, tenho por bem e lh'o confirmo e hei por confirmado, e mando que se cumpra e guarde inteiramente assim e da maneira que se nelle contem. E este quero que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome por mim assignada e selada com o meu sello pen-

dente sem embargo da Ordenação do 2.º Livro titulo vinte que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por cartas e passando por alvarás não valham. — Manoel da Costa o fez em Lisboa a quatro de agosto de 1593

Provisão para se dar embarcação na India ao Conde Dom Vasco da Gama ao emprego de sua Doação por tempo de seis annos a qual está registada no Livro quatorze a folhas uma, verso, e no Livro da Doação a folhas cincoenta e nove

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que Dom Vasco da Gama Conde da Vidigueira Almirante da India, do meu Conselho, me dice que eu lhe concedera por outra minha provisão que por tempo de cinco annos pudesse mandar faser nas partes da India o emprego de dusentos crusados da sua Doação em canella ou em quaesquer outras mercadorias, assim como se fasia antes da demanda que sobre este caso se tratou E que por quanto os tempos atraz era feito agravo ao Conde seu pae que Deos perdoc por meus capitaes, feitores e officiaes assim em lhe não deixarem bem faser o emprego dos ditos dusentos crusados, como em lhe não carregarem e traserem o dito emprego em minhas naus, me pedia que o provesse nisso

E por que eu hei por meu serviço que sua Doação haja effeito e se lhe cumpria inteiramente com todo o favor como nelle se contem pelas razões que para isso ha hei por bem e mando aos meus capitaes, feitores e officiaes das ditas partes da India que ora são e ao diante forem, a todos em geral e a cada um em especial que deixem pelos ditos cinco annos livremente e sem embargo algum faser o emprego dos ditos dusentos crusados ao feitor do Conde e lhe não ponham nisso duvida nem impedimento nem tomem, nem consintam tomar para mim o tal emprego, antes lhe deem toda ajuda e favor que para o faser do dito emprego e proveito delle lhe cumprir e for necessario E sendo-lhe por parte do dito Conde requerido que ajudem e favoreçam o dito seu emprego segundo forma

200

de sua Doação, por este lhes recommendo e mando que assim o façam e que lh'o recebam e deixem carregar em minhas Naus e Navios com minha fazenda, tanto que para isso forem requeridos pelo feitor do Conde e lh'o tragam onde possa carregar nas naus das carreiras para dahi se traser ao Reino nas quaes naus mando que sempre se carreguem sem duvida que lhe a isso seja posto

E façam tudo em tal maneira que o Conde não tenha rasão de se aggravar por lhe impedirem o faser do dito emprego nem a carregação delle, porque de todos assim o faserem me haverem por bem servido delles e do contrario me desprestará muito e mandarei dar a cada um dos que o assim não cumprirem ou contra isso forem aquella pena e castigo que se dá e deve dar aquelles que não cumprem meus mandados

E alem disso qualquer capitão ou official meu que não lhe consentir faser o dito emprego ou lhe não derem embarcação para elle conforme a este Alvará lhe pagará por sua fazenda a perda e damno que por isso receber, porque minha tenção e vontade é que a Doação do Conde se cumpra e guarde inteiramente pelos ditos cinco annos na forma e maneira que nella se contem E mando ao Viso-Rei ou Governador das ditas partes da India e ao védor de minha Fazenda em ellas que ora são e ao diante forem, e a quaesquer outros meus officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumpram guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este Alvará e tudo o que nelle se contem sem duvida, embargo nem contradicção alguma que a isso seja posta porque assim é minha mercê

O qual mando que se registre nos Livros de minhas Alfandegas e Feitorias das ditas partes da India onde o feitor do Conde requerer que fique registado. E hei por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assignada e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo — que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem

201

por Cartas, e passando por Alvará não valham, e valera este outro sim posto que não seja passado pela dita Chancellaria sem embargo da Ordenação que manda que os meus Alvarás que por ella não forem passados se não guardem. — Gaspar de Seixas a fez em Lisboa, ao primeiro de março de 1577. E porque do theor deste Alvará lhe mandei dar tres para irem por tres vias de que esta é a primeira, tanto que uma houver effeito, o outro será de nenhum vigor. — Jorge da Costa o fez escrever.

Carta da Doação de Dom Vasco Luiz da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, a qual está registada no Livro 31 a fs 27.

Dom Philippe por graça Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor da Guiné e da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação por successão virem que por parte de Dom Vasco Luiz da Gama, Conde da Vidigueira Almirante das Indias me foi apresentada uma carta de confirmação delRei meu Senhor e Avo que santa gloria haja, que foi passada ao Conde Dom Francisco da Gama, do dito officio de Almirante da India e poder mandar vir em cada um anno das ditas partes 180 quintaes de canella do peso grande, forros de todos os tributos, e disima do pescado de Sines e mais cousas nella insertas e declaradas, e assim uma Postilla assignada pelo dito Senhor Rei meu Senhor e Avo, da ordem porque o dito Conde havia de mandar vir a dita canella, de que tudo o traslado é o seguinte.

Segem-se a Carta de confirmação de 20 de Outubro de 1582, feita por Gaspar de Seixas, e a Apostilla de 4 de Novembro de 1593, feita por Diogo de Sousa.

Pedindo-me o dito Conde Dom Vasco Luiz da Gama que por quanto elle era o filho unico varão, lidimo que ficara por

202

falecimento do Conde Dom Francisco da Gama, seu pae que Deus perdoe, e que como tal lhe pertencia o officio de Almirante da India, disima nova do pescado da Villa de Sines e Villa Nova de Mil Fontes, e mandar vir da India 180 quintaes de canella declarados na dita Postilla e mais cousas conteudas na Carta nesta incorporada lhe fizesse mercê mandar passar Carta de confirmação por successão do dito officio e mais cousas. E visto seu requerimento e instrumento de justificação que offereceu do juiz das justificações de minha Fazenda de como era o filho unico do dito Conde Dom Francisco da Gama o qual estivera em posse das sobreditas cousas, e por seu falecimento succedera nellas como Almirante da India, e a respeito do procurador de minha Fazenda a que foi dada vista do dito requerimento, e querendo-lhe faser graça e mercê, tenho por bem e lhe confirmo e hei por confirmada a mercê do dito officio de Almirante da India e mais cousas nesta Carta declaradas para que as haja assim e da maneira que as teve e possuiu o Conde seu Pae pela dita Carta. E porquanto tem pago de meia anata 13 500 rs ao Thesoureiro dellas João Paes de Mattos, conforme as minhas ordens, como se viu por certidão do Escrivão de sua receita de como lhe foram cartegados no Livro de seu Recebimento a fs 317 verso. mando que esta se cumpra e guarde inteiramente como se nella contem, a qual por firmesa disso lhe mandei dar, por mim assignada e asellada do meu sello de chumbo pendente, em Lisboa a 15 de outubro, Antonio de Moraes o fez, anno do Nascimento de N S Jesus Christo de 1633 — Antonio Sanches Fatinha a fez escrever

Carta de Dom Vasco Luiz da Gama, Conde da Vidigueira, para ter as ancoragens da India a qual está registada no Livro 31 fs 35

Dom Philippe por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e d'alem mar em Africa, Senhor da Guiné

203

e da conquista, navegação, commercio da Etiopia, Arabia, Persta e da India, etc Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação por successão virem que por parte de Dom Vasco Luiz da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante das Indias me foi apresentada uma carta de confirmação de El-Rei Meu Senhor e Avo que santa gloria haja que foi passada ao Conde Dom Francisco da Gama, seu Pae, das ancoragens dos portos do mar das Cidades e fortalezas da India, nella conteudas, da qual o traslado é o seguinte

Dom Philippe por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação virem que por parte de Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante das Indias me foi apresentada uma Carta de confirmação do Senhor Rei Dom Sebastião, meu sobrinho, que Santa gloria haja que foi passada a Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira, seu pae que Deus perdoe, assignada pelo dito Senhor e passada pela chancellaria, da qual o traslado é o seguinte.

Dom Sebastião por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação virem que por parte de Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira e Almirante das Indias me foi apresentada uma Carta de El-Rei meu Senhor e Avo que Santa gloria haja, por elle assignada e passada pela Chancellaria, e assim duas provisões do dito Se-

nhor, por elle assignadas, pela qual carta e provisões o Conde Dom Francisco da Gama, seu pae que Deus perdoe tinha e havia as ancoragens das cidades de Malaca, Goa, Ormuz, Baçaim e Dio, nas partes da India, de que tudo o treslado é o seguinte

Dom João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persea e da India etc A quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte de Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira e Almirante das Indias me foi apresentada uma Carta por mim assignada e asellada do meu sello pendente, da qual o theor de verbo ad verbum é este que segue

(Segue a Carta de 30 de Março de 1522, feita por Pero Machado)

Pedindo-me o dito Conde Dom Francisco por mercê que porquanto elle era o filho mais velho que ficara do dito Conde seu Pae a que pertenciam as ditas ancoragens me prouvesse de lh'a confirmar a dita Carta por successão assim como nella se contem, e visto por mim seu requerimento, querendo-lhe faser graça e mercê tenho por bem de lh'a confirmar e hei por confirmada assim e da maneira que se nella contem E poreo mando que se cumpria, e guarde segundo nella é conteudo e por firmesa dello lhe mandei dar esta por mim assignada e asellada do meu sello pendente. Dada em a minha Villa de Almeirim a 4 dias do mes de maio, Pero Machado a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1526, e eu Garcia de Resende a fiz escrever.

Eu El-Rei Faço saber a quantos este meu Alvará virem que eu passei um meu Alvará a Dom Francisco da Gama, Conde

da Vidigueira, Almirante das Indias do meu Conselho e meu Estribeiro Mór de que o theor tal é — Eu ElRei Faço saber a quantos este meu Alvará virem que Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante das Indias, do meu Conselho e meu Estribeiro Mór me dice que por bem do dito officio de Almirante lhe pertenciam haver as ancoragens das ditas Indias segundo logo mostrou por uma minha Carta pela qual o dito Senhor deu o dito officio a Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira, seu Pae que Deus perdoe com todalas Rendas, foros, direitos a que a elles pertencem naquelles logares que a Nosso Senhor aprouver de virem e estarem á minha obediencia como todo tem o Almirante destes Reinos Pedindo-me o dito Conde por mercê que lhe mandasse dar minha provisão para lhe acudirem com as ditas ancoragens e lhe serem entregues os direitos e rendas dessas no logar de Baçaim que com ajuda de Nosso Senhor ora era meu e está á minha obediencia e visto seu requerimento com a dita Carta e outras provisões e escripturas da Torre do Tombo que apresentou e como por bem dellas se mostra lhe pertencerem as ditas ancoragens com o dito officio de Almirante, e avendo assim mesmo respeito dos muitos e estremados serviços que o dito Conde Dom Vasco da Gama seu Pae a ElRei meu Senhor e a meus Reinos fez e assim aos que tenho recebido e espero receber do dito Conde Almirante seu filho, e por julgar de lhe fazer mercê hei por bem e me praz que o dito Conde tenha e haja, daqui em diante, no dito logar de Baçaim as ditas ancoragens assim como de direito pertencem ao dito officio de Almirante e como os Mouros soham de haver e arrecadar quando o dito lugar era seu, comtanto que o direito que se lhe pagar das ditas ancoragens não passe da quantia que o dito Conde tem e se lhe paga das ancoragens de Malaca, Goa, Ormuz, das quaes tem a outra minha Provisão Notifico assim ao meu Capitão mór e Governador nas partes da India e ao Vedor da minha Fazenda em ellas, e ao capitão feitor e officiaes do dito logar de Baçaim,

e a quaesquer outros meus officiaes e pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, e lhes mando que metam logo ao dito Conde ou a seu certo procurador em posse das ancoragens de Baçaim e lh'as deixem ter, possuir e arrecadar e haver na maneira sobredita, por si e por quem lhe aprouver, sem lhe nisso ser posta duvida nem embargo algum, porque assim é minha mercê

E por firmesa dello lhe mandei dar este por mim assignado o qual quero que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta por mim assinada e asellada do meu sello pendente, e passada por minha chancellaria, sem embargo das Ordenações do 2.º Livro que diepoem o contrario — Manuel da Costa o fez em Lisboa a 27 de março de 1539

E o dito Conde me pedio por mercê que porquanto elle mandara o dito Alvará á India por Dom Christovão da Gama, seu irmão que faleceu, e era perdido, que lhe mandasse dar outro, e visto seu requerimento lhe mandei dar este como traslado do que lhe assim passei que nesta vae trasladado o qual se tirou do Registo delle que está na Casa da India segundo vi por uma certidão do feitor e officiaes della E mando ao capitão mor e governador das partes da India e ao veador de minha Fazenda em ellas e ao capitão, feitor e officiaes de minha fortaleza de Baçaim e a quaesquer outros meus officiaes a que o conhecimento disto pertencer que assim o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto, porque assim é minha mercê E hei por bem que este valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome por mim assignada e passada por minha chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Carta e passando por Alvará não valham, e valerá outro sim posto que este não seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do dito Livro 2.º que o contrario dispõe, —Diogo Neto o fez em Evora aos 9 dias

de março de 1545. E isto se entenderá e cumprirá assim e no dito lugar de Baçaim estiverão ate ora em côsturne pelos Mouros as ditas ancoragens

Eu ElRei faço saber a vós Dom Affonso de Noronha, meu Viso-Rei das partes da India e a qualquer outro meu Capitão Mor ou Governador que adiante nellas for, que o Conde da Vidigueira Almirante das ditas partes, tem por uma Doação minha as ancoragens dos lugares e fortalezas que tenho nas ditas partes. E porque elle me disse que as ancoragens da Fortalesa de Dio lhe não eram pagas nem os meus governadores lh'as deixavam arrecadar conforme a dita Doação e Provisão que de mim tem, vos mando que lhe deixeis haver, arrecadar e possuir as ditas ancoragens de Dio, a saber aquella parte dellas que a mim couber porquanto como sabeis, eu não tenho, por bem do Contracto feito entre mim e ElRei de Cambaia mais partes dos direitos que as Naus e Navios pagão na Alfandega, das mercadorias que a ella trasem que a metade dos ditos direitos porque a outra metade delles leva o dito Rei de Cambaya e eu não entendo por esta Provisão dar mais ao dito Conde Almirante que a metade das ditas ancoragens que a mim podem pertencer. Cumprí-o assim sem duvida nem embargo algum que a elle ponhaes porque assim me praz. E este quero que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome por mim assignada sem embargo da Ordenação do 2º Livro, Titulo — que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas e passando por Alvarás não valham e sem embargo deste não passar pela Chancellaria — Diogo da Silva o fez em Lisboa a 23 dias do mez de Março de 552

E ora me enviou diser o Conde Dom Vasco da Gama que por o conde Dom Francisco seu Pae ser falecido e elle como seu filho mais velho ficara Almirante da India lhe pertenciam as ancoragens das terras e lugares conteudos na dita Carta e provisões e de todos os mais lugares que depois vieram á minha

208

Obediencia e estavam nella naquellas partes conforme a sua Doação, pedindo-me houvesse por bem lhe confirmar a dita Carta e provisões, e mandar dellas passar Carta de confirmação em forma e declarar nella que houvesse mais as ancoragens dos Portos de Damão e a suas tanadarias; Chaul, Onor, Barcellet, Mangalor, Cananor, Cranganor, Coulão, Ceylão, Manar e Moluco que estão debaixo de minha obediencia e se não declarão na Carta e Doação do Conde seu Avo e de seu Pae, que se lhe passaram por não estarem ainda todos á minha obediencia, e visto seu requerimento e a Carta de Doação que foi feita ao Conde Dom Vasco da Gama, seu Avô, confirmada ao Conde Dom Francisco, seu Pae que eu confirmei a elle Conde Dom Vasco da Gama, do officio de Almunte das Indias, porque consta ser-lhe delle feito mercê, com todas as rendas, foros e direitos que a elle pertencem naquelles lugares que a Nosso Senhor aprouvesse de virem a estarem á minha obediencia nas partes da India como tem o Almirante destes Reinos, pelo que lhe pertencem as ancoragens dos logares atraz declarados.

E querendo lhe faser graça e mercê tenho por bem e lhe confiro as ditas Cartas e provisões, assim e da maneira que se nellas contem. E hei por bem que elle Conde Almirante haja e se lhe paguem as ancoragens dos lugares conteudos nellas e assim de todos os mais lugares de portos de mar acima declarados, e isto com declaração que os direitos que se lhe houverem de pagar das ancoragens serão aquelles que pertencem a minha Fazenda e que se ora arrecadam para ella actualmente por meus officiaes, não sendo mais quantia que a que nos ditos lugares soham haver os Mouros e se lhes pagavão quando eram seus Notifico assim ao meu Viso-Rei e Governador da India e ao Veador de minha Fazenda em ella e aos capitaes dos taes lugares e fortalezas que ora são e pelo tempo forem e a quaesquer outros meus officiaes a que esta Carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, e lhes mando que

209

façam pagar ao Conde Almirante e a seus feitores e procuradores as ancoragens dos lugares conteados na Carta e Provisões nesta trasladadas assim dos lugares e portos de Damão com suas tanadarias, Chaul, Onor, Barcelor, Mangalor, Cananor, Cranganor, Coullão, Manar e Moluco, na forma e maneira acima declarada, e cumpram e guardem a façam inteiramente cumprir e guardar esta minha Carta como se nella contem, a qual por firmesa de todo, lhe mandei dar, por mim assignada e sellada com o meu sello pendente — Dada na Villa de Almeirim aos 24 dias do mez de fevereiro, Antonio Carvalho a fez, — anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1576, e eu Duarte Dias a fiz escrever.

— Pedindo-me o dito Conde Dom Francisco da Gama por mercê que porquanto era o filho mais velho varão lidimo que ficara por falecimento do Conde Dom Vasco da Gama seu Pae que Deus perdôe, que herdara e succedera sua Casa e terras, e lhe pertenciam as ancoragens das Cidades da India conteudas na Carta e Alvarás nesta trasladadas por elle ficar Almirante das Indias houvesse por bem lhe confirmar a dita Carta e Provisões, e visto seu requerimento, que rendo-lhe faser graça e mercê tenho por bem e lh'o confirmo e hei por confirmados, e mando que se cumpra e guarde inteiramente assim e da maneira que se nellas contem. E por firmesa de todo lhe mandei dar esta minha Carta por mim assignada e sellada com o meu sello pendente. Dada na cidade de Lisboa ao derradeiro de abril — Manuel Vaz a fez, — anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1593. E eu Ruy Dias de Menezes a fiz escrever.

— Pedindo-me o dito Conde Dom Vasco Luiz

da Gama que por quanto elle era o filho unico varão lidimo que ficara por falecimento do Conde Dom Francisco da Gama, seu pae que Deus perdôe e que herdara e succedera em sua Casa e morgado, e que como tal lhe pertenciam as ancoragens das Cidades e fortalezas da India conteudas na Carta nesta incorporada, lhe fisesse mercê mandar passar carta de confirmação por successão das ditas ancoragens, e visto seu requerimento e os instrumentos de justificação que offereceu ao juiz das justificações de minha Fazenda de como era o filho unico do dito Conde Dom Francisco da Gama o qual estivera em posse das ditas ancoragens e por seu falecimento succedera nelles como Almirante da India e a resposta do meu Procurador da Coroa a que foi dado vista do dito requerimento, e querendo-lhe faser graça e mercê tenho por bem e lhe confirmo e hei por confirmada a mercê das ditas ancoragens e renda dellas para que as haja assim e da maneira que o houve o dito Conde seu Pae pela dita Carta. E porquanto tem pago de mera anata 28\$800 rs ao Thesoureiro delles João Paes de Matos conforme as minhas ordens, como se vio por Certidão do escrivão de sua Receita de como lhe foram carregados no Livro de seu recebimento a fs 305 verso, mando que esta se cumpra e guarde inteiramente como se nella contem, a qual por firmesa disso lhe mandei dar, por mim assignada e asellada do meu sello de Chumbo pendente. Em Lisboa a 14 de outubro — Antonio de Moraes o fez, — anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1633 — Antonio Sanches a fez escrever.

Alvará porque ElRei faz mercê ao Conde Almirante no anno de 1533 para que podesse mandar trazer empregados d'usentos crusados das mercadorias das partes da India, o qual está registado no 4.º Livro dos Registos da Casa da India a fs. 404.

Eu ElRei Faço saber a vós Nuno da Cunha meu Capitão Mór e Governador das partes da India que o Conde Almirante tem por sua Doação que possa mandar trazer em cada um anno nas minhas Naus de essas partes da India 200 crusados empregados no que elle por bem houver e lhe mande dar sempre para a tal carga embarcação. E ora me dice que porquanto os elle empregara em gengibre que lho trasiam de Cananor e ali vinha ás vezes uma só Nau a qual vinha carregada de Cochim e lhe punham duvida a lhe trazerem o dito gengibre, dizendo que a Nau vinha carregada, o que é em contrario das mercês que por sua Doação lhe tenho feito pelos serviços e grande merecimento do Conde seu Pae que Deus haja e que a dita mercê se fez, e seria cousa mui desarrasoada e de que haveria grande desprazer faser-se-lhe na dita carga nenhum aggravo, pelo qual mando a vós e qualquer outro Capitão Mór e Governador dessas partes que ao diante for que sempre lhe mandem carregar o dito gengibre em cada um anno e se tenha tal lembrança que lhe fique logar desoccupado para a carga do dito gengibre, e carregando-se as Naus por esquecimento sem lhe ficar tal lugar hei por bem e mando que em Cananor descarregue o meu feitor tanta carga da minha que abaste o lugar que despesar para traser a sua. E isto assim nas minhas Naus como nas de mercadores, como em qualquer outra que com a dita minha carga vier para Cananor. E porque vós muitas vezes não estaes em Cochim á partida das ditas Naus, vos encomendo e mando que assim o mandeis cumprir ao meu Veador da Fazenda e a todos outros meus officiaes a que pertencer os quaes assim cumprirão sem embargo algum que a

isso ponham. E nas Naus dos mercadores se fará conta da dita carga e se lhes pagará soldo a livra de seus contratos. E porque de se haver de descarregar a minha carga em Cananor se recebera perda vos encomendo que sempre tenhaes este em lembrança de lhe ir lugar desoccupado para a sua carga, pois que não lhe indo hei por bem que se descarregue a minha. Este meu alvará quero que valha, sem embargo de não ser Carta passada pela Chancellaria e sem embargo de elle não ser passado pela Chancellaria, sem embargo de todas as minhas Ordenações em contrario no Titulo 20. E este vos mando que mandeis registrar no Livro da minha Feitoria de Cochim, e no Livro da minha feitoria de Cananor P.º dalcaseba Carneiro o fez em Evora a 28 dias de fevereiro de 1533.

Carta porque ElRei fez mercê a Dom Christovão da Gama da Capitania de Malaca por tres annos, a qual está registada no Livro 5.º dos Registos da Casa da India, a fl 270

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, da conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que confiado eu de Dom Christovão da Gama, fidalgo de minha Casa que no que o encarregar me servirá com todo o recado, cuidado, fidelidade e deligencia que a meu serviço cumpre, e havendo respeito a seus serviços, querendo-lhe faser graça e mercê

Hei por bem e me praz de lhe faser mercê da Capitania da Cidade de Malaca por tempo de tres annos e com 600\$000 rs. de ordenado cada anno, acabando seu tempo ou vagando a pessoa ou pessoas que da dita Capitania foram providas por minhas Provisões feitas antes desta Notifico assim ao meu Capitão Mor Governador nas partes da India e ao Veador

de minha Fazenda em ellas, e mando que tanto que ao dito Dom Christovão couber entrar na dita Capitania o metam em posse della e lh'a deixem ter e servir e possuir os ditos tres annos e haver os ditos 600\$000 rs. de ordenado cada anno com todos proes e precalços que lhe dueitamente pertencerem, sem nisso lhe ser posto duvida nem contradicção nem embargo algum porque assim é minha mercê. E o dito Dom Christovão antes que deste Reino parta me fará menagem da dita Capitania e levará Certidão do meu Escrivão da Puidade de como me fez a dita menagem, jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo inteiramente meu serviço e ás partes seu direito. E por firmesa dello lhe mandei dar esta Carta por mim assignada e asclada do meu sello pendente — Manuel de Ponte a fez em Lisboa a 22 dias do mez de janeiro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1538 — Fernão dalvres a fez escrever

Alvará porque ElRey fez mercê no anno de 1538 ao Conde da Vidigueira das ancoragens da India Registado a folhas 270 verso do Livro 5º da Casa da India (18).

Eu ElRei faço saber a quantos este meu Alvará virem que Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante das Indias do meu Conselho e meu estribeiro mór me dice que por bem do dito officio de Almirante lhe pertencia de haver as ancoragens das ditas Indias segundo logo mostrou por uma minha Carta que do dito officio tem e confirmação de outra de ElRey meu Senhor e Padre que santa gloria haja, pela qual

(18) Parece ser o mesmo atrás transcrito na carta de confirmação de 9 de Março de 1545 ou mais exactamente na compilação de 14 de Outubro de 1633 Com algumas variantes, porém, sendo a mais importante a da data que é ali de 27 de Março de 1539, e aqui a de 17 deste mês de 1538

o dito Senhor deu o dito officio a Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira seu Pae que Deus perdoe, com todas rendas, foros, direitos que a elle pertencem naquelles Lugares que a Nosso Senhor aprouver de virem e estarem á minha obediencia, como todo tem o Almirante destes Reinos. E pedindo-me o dito Conde por mercê que lhe mandasse dar minha Provisão para lhe acudirem com as ditas ancoragens e lhe serem entregues os direitos e rendas dellas no Lugar de Baçaim que, com ajuda de Nosso Senhor era ora meu e está á minha obdiencia, e visto seu requerimento com a dita Carta e outras provisões e escripturas da Torre do Tombo que apresentou, e como por bem dellas se mostra lhe pertencerem as ditas ancoragens com o dito officio de Almirante, e havendo assim mesmo respeito aos muitos e estremados serviços que o dito Conde Dom Vasco seu Pae a ElRei meu Senhor e a meus Reinos fez e assim aos que tenho recebido e espero receber do dito Conde Almirante seu filho, e por folgar de lhe fazer mercê hei por bem e me praz que o dito Conde tenha e haja daqui em diante no dito Lugar de Baçaim as ditas ancoragens assim e como de direito pertencem ao dito officio de Almirante, como os Mouros sohiam de haver e arrecadar quando o dito Lugar era seu, contanto que o direito que se lhe pagar das ditas ancoragens não passe da quantia que o dito Conde tem e se lhe paga das ancoragens de Malaca, Goa e Ormuz, das quaes tem outra minha provisão. Notifico assim ao meu Capitão Mór e governador nas partes da India e ao Veador de minha Fazenda em ellas e ao Capitão, feitor e officiaes do dito Lugar de Baçaim, e quaesquer outros meus officiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer, e lhes mando que metam logo ao dito Conde ou a seu certo Procurador em posse das ditas ancoragens de Baçaim e lh'as deixem ter, possuir e arrecadar e haver na maneira sobredita, por si e por quem lhe aprouver sem lhe nisso ser posta duvida nem embargo algum porque assim é minha mercê. E por firmesa dello lhe mandei dar este por mim assi-

gnado o qual quero que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta por mim assignada e asellada com meu sello pendente e passada por minha Chancellria posto que este Alvará não seja passado pela Chancellaria sem embargo das Ordenações do 2.º Livro que dispoem o contrario. Manoel da Costa o fez em Lisboa a 17 dias de março de 1538.

Alvará por que ElRei fez mercê ao Conde Almirante das ancoragens de Baçahim, o qual esta registado em o Livro 7.º dos Registos da Casa da India a fl 115 e foi passado com salva por se lhe haver perdido outro que seu irmão Dom Christovão da Gama perdeu falecendo na India

Eu ElRei faço saber a quantos este meu Alvará virem que eu passei um Alvará a Dom Francisco da Gama Conde da Vidigueira Almirante das Indias, do meu Conselho e meu estribeiro mór de que o theor tal é.

Eu ElRei faço saber a quantos este meu Alvará virem que Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante das Indias, do meu Conselho e meu estribeiro mór me dice que por bem do dito officio de Almirante lhe pertencia haver as ancoragens das ditas Indias segundo logo mostrou em confirmação d'outra de ElRei meu Senhor e Padre que Santa gloria haja, pela qual o dito Senhor deu o dito officio a Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira seu Pae que Deus perdoe, com todalas rendas, foros, direitos que a elle pertencem naquelles lugares que a Nosso Senhor aprouver de virem e estarem á minha obdiencia, como todo tem o Almirante destes Reinos. Pedindo-me o dito Conde por mercê que lhe mandasse dar minha provisão para lhe acudirem com as ditas ancoragens e lhes serem entregues os direitos e rendas dellas no Lugar de Baçahim que com ajuda de Nosso Senhor era ora meu e está á minha obdiencia, e visto seu requerimento com a dita Carta e outras

Provisões e escripturas da Torre do Tombo que apresentou, e como por bem dellas se mostra lhe pertencerem as ditas ancoragens com o dito officio de Almirante, e havendo assim mesmo respeito aos muitos e estremados serviços, que o dito Conde da Vidigueira seu pae a ElRei meu Senhor e a meus Reinos fez e assim aos que tenho recebido e espero receber do dito Conde Almirante seu filho, e por folgar de lhe fazer mercê hei por bem e me pras que o dito Conde tenha e haja daqui em diante no dito Lugar de Baçahim as ditas ancoragens e assim como de direito pertencem ao dito officio de Almirante e como os Mouros as soham de haver e arrecadar quando o dito Lugar era seu comtante que o direito que se lhe pagar das ditas ancoragens não passe da quantia que o dito Conde tem e se lhe paga das ancoragens de Malaca, Goa e Ormuz das quaes tem outra minha Provisão Notifico assim ao meu Capitão Mór e Governador nas ditas partes da India e ao veador da minha Fazenda em ellas e ao capitão, feitor e officiaes do dito Lugar de Baçahim e quaesquet outros officiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer e lhes mando que metam logo o dito Conde ou a seu certo Procurador em posse das ditas ancoragens de Baçahim e lhes deixem ter, possuir e arrecadar e haver da maneira sobredita, por si e por quem lhe aprouver, sem lhe nisso ser posto duvida nem embargo algum, porque assim é minha mercê E por firmesa dello lhe mandei dar este por mim assignado o qual quero que valha e tenha força e vigor como se fora Carta por mim assignada e sellada do meu sello pendente e passada por minha Chancellaria posto que este Alvará não seja passado pela Chancellaria, sem embargo das ordenações do 2.º Livro que dispoem o contrario Manoel da Costa o fez em Lisboa a 27 de maio de 1538 annos (19)

(19) É evidentemente o documento incluído duas vezes, tendo havido erro de transmissão na data que assim oferece 3 variantes: 27 de Março de 1539, 17 de Março de 1538, e 27 de Maio de 1538 Preferível a 2.ª por ser cópia do registo

O dito Conde me pediu por mercê que porquanto tem mandado o dito Alvará á India por Dom Christovão da Gama, seu irmão que lá faleceu e este era perdido que lhe mandasse dar outro. E visto seu requerimento lhe mandei dar este como traslado do que lhe assim passei que neste vae trasladado o qual se tirou do Registo delle que está na Casa da India segundo vi por uma certidão do feitor e officiaes della E mando ao meu Capitão Mór e governador das partes da India e ao veador de minha Fazenda em ellas e ao Capitão feitor e officiaes da minha fortaleza de Bacahim e a quacsquer outros meus officiaes a que o conhecimento deste pertencer que assim o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar sem dúvida nem embargo algum que a elle seja posto porque assim é minha mercê E hei por bem que este valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assignada e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do segundo Livro, titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas e passando por Alvarás não valham E valerá outro sim posto que este não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do dito Livro 2.º que o contrário dispocm. E isto se entenderá e cumprirá assim se no dito Lugar de Bacahim estiverão já até agora em costume de se levarem pelos Mouros as ditas ancoragens — António Ferraz o fez em Lisboa a 24 dias do mez de setembro de 1547 E no theor deste se passaram outros para irem por tres vias

Alvará por que ElRei fez mercê ao dito Conde das ancoragens de Malaca, que está no dito Livro 7.º a fl 116.

Eu ElRei faço saber a quantos este meu Alvará virem que o Conde da Vidigueira Almirante da India meu Estribeiro mór me apresentou uma Carta feita em pergaminho e assignada

por mim e asellada do meu sello pendente da qual o theor de verbo ad verbum é o que se segue

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte de Dom Francisco da Gama Conde da Vidigueira e Almirante das Indias me foi apresentada uma Carta por mim assignada e asellada com meu sello pendente de que o theor de verbo ad verbum é este que se segue:

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que Dom Vasco da Gama, do nosso Conselho, Conde da Vidigueira e Almirante das Indias nos requereu que por quanto por bem do dito officio lhe pertença haver as ancoragens das ditas Indias como o poderíamos ver pela Carta que do dito officio tinha delRei meu Senhor e Padre que Santa gloria haja lhes mandassemos dar, e visto por nós a dita Carta e como se nella contem que o dito Senhor lhe deu o dito officio com todas as rendas, foros, direitos que a elle pertencem naquelles Lugares que a Nosso Senhor aprovesse virem e estarem á nosso obediencia como as tem o Almirante destes Reinos. E assim visto alguns instrumentos que nos o dito Conde apresentou, da nossa Torre do Tombo por que se prova lhe pertencercm as ditas ancoragens, havendo respeito a isto e aos muitos e estremos serviços que a nós e a nossos Reinos nos tem feito e aos que esperamos que ao diante fará temos por bem, queremos e nos praz que daqui em diante o dito Conde tenha e haja as ditas ancoragens, assim como de direito pertencem ao dito officio de Almirante e como os Mouros as soham de haver quando os Lugares e fortalezas que ora temos nas ditas Indias eram seus. E isto se entenderá em Malaca e

em Goa e Ormuz, porque estes estão á nossa obediencia e sob nosso poder e destes lhe pertencem as ditas ancoragens, segundo forma da dita Carta. E porem mandamos ao nosso Capitão mor e governador nas ditas partes da India e ao nosso veador da fazenda em ellas que ora são e ao diante forem, e a todos os nossos Capitães, Feitores e officiaes, juises, e justiças das ditas partes que metam em posse das ditas ancoragens e Lugares acima declarados ao dito Conde ou a seu certo recado e lh'as deixem ter, possuir, arrecadar, haver e arrendar pelas pessoas que elle para isso ordenar sem lhe nisso ser posto duvida nem embargo algum, porquanto nós queremos que daqui em diante se recadem para elle, e se algumas pessoas arrecadavam as ditas ancoragens para nós ou para si por alguns Alvarás ou Provisões que disso tivessem ou por qualquer outra maneira havemos por bem, da apresentação desta, as não arrecadem mais e as haja o dito Almirante, como dito é. E por firmesa de todo lhe mandamos dar esta Carta nossa, por nós assignada e asellada do nosso sello pendente Dada em a nossa Cidade de Lisboa aos 30 dias do mez de Março. Pedro Machado a fez, — anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 522

Pedindo-me o Conde Dom Francisco porquanto elle era o filho mais velho que ficara do dito Conde seu Pae a quem pertenciam as ditas ancoragens me prouvesse de lhe confirmar a dita Carta por successão, assim como se nella contem, visto por mim seu requerimento, querendo lhe faser graça e mercê, tenho por bem e me praz de lh'a confirmar e hei por confirmada, assim e na maneira que se nella contem. Porem mando que se cumpra e guarde e faça inteiramente cumprir e guardar, segundo nella é conteudo. E por firmesa dello lhe mandei dar esta por mim assignada e asellada do meu sello pendente. Dada em a minha Villa de Almeirim a 4 dias do

mez de maio, Pedro Machado a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 526. E eu Garcia de Resende a fiz escrever.

E pedindo-me o dito Conde Almirante por mercê que lhe mandasse dar o traslado da dita Carta acima conteuda, assignada por mim para por ella poder melhor arrecadar as ditas ancoragens acima ditas porquanto os traslados que da dita Carta e Provisão enviava ás ditas partes da India senão guardavam nem haviam effeito. E visto por mim seu requerimento e pedir ser justo hei por bem e me praz que se lhe cumpra e guarde mui inteiramente como nelle se contem. Notifico assim ao meu Capitão mor e governador nas ditas partes da India e ao veador da Fazenda em ellas, e aos Capitães, Feitores e Officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer e lhes mando que assim o cumpram e guardem mui inteiramente sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto porque assim o hei por bem, e este quero que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome e assignada por mim e asellada com o meu sello pendente e passada pela minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo Livro, Titulo 20 que manda que não valha Alvará cujo effeito houver de durar mais de um anno e sem embargo da dita Ordenação que manda que não se faça obra por Cartas nem Alvarás meus se não forem passados pela dita Chancellaria e posto que este por ella não passe sem embargo da dita Ordenação em contrário. — Antonio Ferraz o fez em Lisboa a 28 de setembro de 548.

Alvará por que ElRei fez mercê ao Conde Almirante Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira e seu Estribeiro Mór das ancoragens de Dio. Está registado no Livro 7.º da Casa da India a fl 118 verso.

Eu ElRei faço saber a quantos este meu Alvará virem que Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira Almirante das Indias, do meu Conselho e meu Estribeiro Mór me dice que por bem do dito Officio de Almirante lhe pertencia haver as ancoragens das ditas Indias segundo logo mostrou por uma minha Carra que do dito officio tem e confirmação d'outra delRei meu Senhor e Padre que Santa gloria haja, pela qual o dito Senhor deu o dito officio a Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira, seu Pae que Deus perdoe, com todas as rendas, foros, direitos que a elle pertencem naquelles Lugares que a Nosso Senhor aprouver de virem e estarem á minha obediencia, como todo tem o Almirante destes Reinos. Pedindo-me o dito Conde por mercê que lhe mandasse dar minha Provisão para lhe acudirem com as ditas ancoragens e lhe serem pagos os direitos e rendas dellas na cidade de Dio que com ajuda de Nosso Senhor ora era minha e está á minha obediencia, e visto seu requerimento com a dita Carta e outras Provisões e escripturas da Torre do Tombo que apresentou, e como por ellas se mostra lhe pertencerem as ditas ancoragens com o dito officio de Almirante, e havendo assim mesmo respeito aos muitos e extremados serviços que o dito Conde Dom Vasco da Gama seu Pae a ElRei meu Senhor e a meus Reinos fez e assim aos que tenho recebido e espero de receber do dito Conde Almirante seu filho, e por folgar de lhe fazer mercê hei por bem e me praz que o dito Conde tenha e haja daqui em diante na dita cidade de Diu as ditas ancoragens assim e como de direito pertencem ao dito officio de Almirante e como os mouros as haviam de haver e arrecadar como a dita Cidade era sua com tanto

que o direito que se lhe pagar das ditas ancoragens não passe da quantia que o dito Conde tem e se lhe paga das ancoragens de Malaca e Goa e Ormuz das quaes tem outra minha Provisão. Notifico assim ao meu Capitão Mór e Governador nas ditas partes da India e ao Vedor de minha Fazenda em ellas, e ao Capitão, Feitor e Officiaes da dita cidade de Diu e a quaesquer justiçaes, officiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer e lhes mando que metam logo o dito Conde ou a seu procurador em posse das ditas ancoragens de Diu e lh'as deixem ter, possuir e arrecadar e haver por si ou por quem lhe aprouver na maneira sobredita sem lhe nisso ser posto duvida nem embargo algum porque assim é minha mercê E por firmesa dello lhe mandei dar este Alvará que quero que valha e tenha força e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome e por mim assignada e asellada do meu sello e passada pela minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas e passando por Alvarás não valham e valerá outro sim posto que este não seja passado pela Chancellaria sem embargo do dito Livro 2.º que o contrario dispõe Antonio Ferraz o fez em Lisboa, a 24 dias de setembro de 1547

Alvará por que ElRei fez mercê ao Conde Almirante das ancoragens de Ormuz. Registado em o Livro 7.º da Casa da India a fs 119 verso

Eu ElRei faço saber a vós meu Capitão mor e Governador nas partes da India e ao Vedor de minha Fazenda em essas que ao Conde da Vidigueira Almirante das Indias pertencem por bem do dito officio de Almirante as ancoragens de Ormuz segundo se contem na Carta da Doação que dello de mim tem E por lhe assim pertencerem hei por bem e vos mando que metais logo o dito Conde ou seu certo procurador em posse das

ditas ancoragens conforme a sua Doação e lhe deixeis haver e arrecadat o direito dellas. E assim vereis o contrato que é feito com ElRei de Ormus sobre as parcas que me paga e achando-se pelo dito contracto que os direitos das ditas ancoragens entram com os outros mais direitos que arrecada ElRei de Ormus e ficam com elle por rasão dos quaes me paga as ditas parcas se lhe descontará e tomará cada anno a pagamento dellas a quantia que montar nas ditas ancoragens as quaes o dito Conde Almirante arrecadará e haverá para si como dito é. E porem a quantia do direito que se lhe das ditas ancoragens pagar por cada Nau e Navio não passará do direito que se lhe por cada Nau e Navio paga em Goa, das mesmas ancoragens que lhe ahí também pertence haver e de que já está de posse

Notifico-vol-o assim e vos mando que lhe cumpraes e façaes inteiramente cumprir este meu Alvará como nelle se contem, o qual hei por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas e passando por Alvarás não valham. E este valerá outrossim posto que não seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenação em contrario

Antonio Ferraz o fez em Lisboa a 24 dias do mez de setembro de 1547. E do theor deste se passaram outros para irem por 3 vias.

Alvará porque ElRei faz mercê ao Conde da Vidigueira Dom Francisco da Gama, Almirante da India, seu Estribeiro Mor das Ancoragens de Baçaim Registado no Livro 7.º da Casa da India, a fs 325.

Eu ElRei faço saber aos que este meu Alvará virem que tenho feito mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, meu Estribeiro Mor das ancora-

gens de Baçaim nas partes da India por uma provisão minha de que o theor tal é.

(Segue-se o Alvará de 27 de Maio de 1538, dizendo na data Março—em vez de Maio. Vide notas anteriores)

E o dito conde me pediu por mercê que porquanto elle mandara o dito Alvara á India por Dom Christovão da Gama seu irmão que lá faleceu, era perdido que lhe mandasse dar outro, e visto seu requerimento lhe mandei dar este como traslado do que lhe assim passei que neste vae trasladado, o qual se tirou do registo delle que está na Casa da India segundo vi de uma Certidão do feitor e officiaes della. E mando ao Capitão Mor e Governador das partes da India e do Vedor de minha Fazenda em essas e ao Capitão e feitor e officiaes da minha fortaleza de Baçaim e a quaesquer outros meus officiaes a que o conhecimento disto pertencer que assim o cumpram e guardem e façam inteiramente guardar e cumprir, sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto, porque assim é minha mercê. E hei por bem que este valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome e por mim assignada e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valham. E valera outro sim posto que este não seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do dito Livro 2.º que o contrario dispõe. Diogo Neto o fez em Evora aos 10 dias de março de 1545.

E este se entenderá e cumprirá assim no dito Lugar de Baçaim como se até agora estivera em costume de se levarem pelos Mouros as ditas ancoragens. E por quanto ora o dito Conde me dice que mandando elle a Baçaim arrecadar as ditas ancoragens, meus officiaes lh'as não consentiam arrecadar, di-

sendo que eu lhes fazia dellas mercê comtanto que o direito que se lhes pagasse das ditas ancoragens não passasse da quantia que o dito Conde tinha e se lhe pagava das ancoragens de Malaca, Goa e Ormus, das quaes tinha outra minha provisão. E havendo eu respeito á Doação que de mim tem por que lhe fiz mercê das ancoragens de todos os lugares das ditas partes que a Nosso Senhor aprouvesse de virem e estarem á minha obediencia e sob meu poder, na qual diz que lhe faço mercê das ditas ancoragens assim como de direito pertencem ao dito officio de Almirante e como os Mouros as sohiam de haver e arrecadar quando os lugares eram seus, e assim como o dito lugar de Baçaim é ora meu e está á minha obediencia e sob meu poder: Hei por bem e me praz por fazer mercê ao dito Conde que as ancoragens do dito Lugar de Baçaim lhe sejam inteiramente pagas, assim e da maneira que se pagavam aos Mouros no tempo em que o dito Lugar era seu, sem embargo da provisão acima escripta dizer que o direito que se lhe pagasse das ditas ancoragens não passasse da quantia que o dito Conde tinha e se lhe pagava das ancoragens de Malaca, Goa e Ormus, porque assim o hei por bem e me praz. Notifico assim ao Viso-Rei, Capitão Mór que ora é e ao diante fôr e ao Vedores de minha Fazenda, e a todos os outros meus officiaes della que lhe cumpram e guardem e façam cumprir e guardar este meu Alvará como nelle se contem e deixem ao dito Conde ou a seu procurador que para isso tiver sua procuração bastante, haver e arrecadar os ditos direitos das ditas ancoragens do dito Lugar de Baçaim, assim e da maneira que as pagavam os Mouros quando o dito lugar era seu. E este quero que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome por mim assignada e asellada do meu sello e passada pela minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas e passando por Alvarás não valham. E valerá outro sim posto que este não seja passado pela Chan-

cellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Antonio Ferraz o fez em Lisboa a 29 dias do mez de março de 1550.

E do theor deste se passarão dois para irem por duas vias, não havendo effeito mais de um delles.

Alvará porque ElRei faz mercê a Dom Francisco da Gama Conde da Vidigueira Almirante da India e seu Estribeiro Mor das ancoragens de Baçaim. Está registado no Livro 7.º da Casa da India a fs 338

Eu ElRei faço saber a quantos este Alvará virem que eu tenho feito mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India por uma provisão minha de que o theor tal é

(É o mesmo Alvará de 29 de Março de 1550, devendo este ser o comêço que faltou na cópia anterior que começou logo pela do Alvará de 1545 que traslada e que contém o de 27 de Março de 1538. Mas esta segunda cópia dá a data do Alvará de 1545 como de 9 de Maio, quando ella é no traslado precedente, de 10 de Março.)

Alvará por que ElRei fez mercê ao Conde Almirante o anno de 555 que pudesse mandar tornar a carregar 50 quintaes de canella que se lhe perderam no galeão Bisquainho, registada no Livro 8.º a fs 287.

Eu ElRei faço saber a quantos este meu Alvará virem que eu passei um meu Alvará porque ouve por bem fazer mercê ao Conde da Vidigueira Almirante da India e ao Conde da Castanheira, Vedor de minha fazenda que os 200 crusados que elle dito Conde Almirante por bem de sua Doação podia mandar empregar na India em cada um anno e trazer a este Reino,

os pudesse mandar empregar e trazer em canella por tempo de tres annos, sem embargo da demanda que entre o procurador de meus feitos e o dito Conde pende sobre se pode mandar trazer empregado o dito dinheiro em canella ou não, a qual mercê lhe assim fiz para effeito do casamento que se tratava entre Dom Vasco da Gama, filho mais velho do dito Conde Almirante com Dona Maria de Athaide, filha do dito Conde da Castanheira, como mais largamente no dito Alvará era conteudo e declarado, e por quanto da canella que o dito Conde Almirante assim podia mandar trazer por bem do dito Alvará, diz que se lhe perderam 50 quintaes no galeão *Bisquamho* em que vinham carregados por se o dito galeão perder vindo da India para este Reino: hei por bem e me pras, havendo respeito ao effeito para que a dita mercê ao dito Conde Almirante, possa tornar a mandar carregar e trazer nas Naus da Armada que este anno, com ajuda de Nosso Senhor não de partir para a India, os ditos 50 quintaes de canella e lhe faça para ella dar embarcação nas Naus da dita Armada. E assim mando ao feitor e officiaes da Casa da India que tanto que os ditos 50 quintaes de canella vierem á dita Casa lh'a despachem e entreguem assim e da maneira que por bem do dito Alvará lhe foi despachada a mais canella que a ella veio, o qual Alvará o dito Conde será obrigado a apresentar na dita Casa ao tempo que se os ditos 50 quintaes houverem de despachar e isto hei assim por bem sem embargo de serem passados os tres annos em que era obrigado a trazer a dita canella. E mando que este Alvará se cumpra inteiramente como nelle se contem posto que não seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenação em contrario. Miguel de Moura o fez em Lisboa a 25 de março de 1555. E do theor deste se passou outro para 11 por duas vias cumprir-se-ha um somente

Alvará porque ElRei fes mercê ao Conde Almirante que podesse tornar a carregar 150 quin-

taes de gengibre que se lhe perderam no galeão *São Vicente* o qual está registado no Livro 9.º dos g.^{os} a fs. 233.

Eu ElRei faço saber aos que este meu Alvará virem que o Conde Almirante me enviou a dizer que elle mandara trazer da India no anno de 557 no galeão *São Vicente* de que veio por capitão Pedro de Goes, fidalgo de minha Casa, 150 quintaes de gengibre á conta do emprego da sua Doação dos annos de 553, 554, 555, 556, segundo se viu por uma Certidão de Antonio Pereira, Vedor de minha Fazenda nas partes da India e que, porquanto com muita tormenta que o dito galeão correo á vinda se alejaram ao mar 115 quintaes, 1 arroba e 12 arrateis do dito gengibre, por onde na Casa da India lhe foram entregues 34 quintaes, 1 arroba e 20 arrateis sómente, me pedia que houvesse por bem que nas naus da Armada deste anno presente podesse tornar a carregar outro tanto gengibre como assim se lhe deitara ao mar, e visto seu requerimento e as diligencias que sobre isso se fizeram hei por bem e mando ao meu Viso Rei e Governador das ditas partes e ao vedor de minha Fazenda em ellas a que o conhecimento disto pertencer que façam dar ao procurador do dito Conde embarcação nas ditas naus para os ditos 115 quintaes de gengibre que assim se deitaram ao mar, como dito é, o qual gengibre tanto que embora chegar a este Reino será entregue na Casa da India donde se não tirará nem entregará ao dito Conde até se liquidar se lhe pertence ou não por virtude das ditas suas Doações que diz que tem. E este não passará pela Chancellaria. Adriaõ Lucio o fez em Lisboa a 20 de março de 559. Andre Soares o fez escrever

O Conde da Vidigueira para poder mandar trazer da India nas naus da Armada do anno de 575, oitenta e tres quintaes de gengibre de

peso novo por outros tantos que lhe vinham na nau *São Martinho* que se perdeu Registado no Livro 11 fs 7 verso

Eu El-Rei faço saber aos que este virem que Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira Almirante das partes da India me enviou a dizer que Antonio de Matos, seu procurador em ellas lhe carregara nas naus do anno de 53 por bem da Doação que para isso tem, 223 quintaes de gengibre do peso novo que custaram 234 crusados, convem a saber: 45 crusados e meio que lhe ficaram por carregar no anno de 561 e 200 crusados do anno de 562 e os 48 crusados e meio que lhe ficaram por carregar do dito anno de 563 e que o dito gengibre se carregara convém a saber na nau *Rainha* 70 quintaes e na nau *Frol de la mar* 80 quintaes, e na nau *São Martinho* 83 quintaes. Pedindo-me o dito Conde que porquanto a dita nau *São Martinho* se perdeu e que perdera os ditos 73 quintaes do dito gengibre lhe desse licença para os poder trazer das ditas partes. E visto seu requerimento e uma certidão de Dom Jorge de Castro, capitão de Cochim e vedor de minha Fazenda nas ditas partes do negócio da carrega e descarrega das naus da carreira em que declarava carregassem ao dito Conde na dita nau *São Martinho* os ditos 73 quintaes de gengibre hei por bem e me praz que elle possa mandar trazer das ditas partes da India nas suas naus da Armada que este anno presente com ajuda de Nosso Senhor para lá hão ir, os ditos 73 quintaes de gengibre do peso novo comprados do seu dinheiro, posto que seja mercadoria defesa. Portanto o notifico assim ao Viso Rei e governador das partes ditas da India e ao vedor de minha Fazenda em ellas a que o conhecimento disto pertencer e mando lhes que lhe deixem trazer os ditos 73 quintaes de gengibre do dito peso novo e lhe façam para elles das embarcações nas ditas naus. E por este mando ao feitor e officiaes da Casa da India que tanto que o dito gengibre nella fôr lh'o despachem e entreguem conforme a sua

230

Doação. E este Alvará se registará nos Livros da dita Casa ao pé do registo da dita Doação para se saber como assim o hei por bem e quero que este valha como se fora Carta em meu nome e assellada do meu sello pendente, sem embargo da Ordenação em contrario — Alvaro Fernandes a fez em Almerim a 23 de janeiro de 1565 — Manoel Soares o fez es crever

O Conde da Vidigueira 4.000 crusados em Alvitre da India em cada um anno por tempo de 4 annos alem dos 200 crusados que pode empregar cada anno por sua Doação. Registado no Livro 11 fs 26.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem e me praz de fazer mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India que elle possa mandar trazer das ditas partes tantas mercadorias defesas compradas de seu dinheiro não sendo pimenta, canella, cravo e anil, de que aqui possa tirar 4.000 crusados forros para si em cada um anno por tempo de quatro annos somente que começarão na Armada que este anno presente de 565, prasendo a Nosso Senhor hade partir para as ditas partes. E isto alem dos 200 crusados que diz que nellas pode empregar cada anno para isso tem que se não fará desconto algum por respeito desta mercê que lhe ora faço.

E não se podendo em algum anno ou annos dos ditos quatro annos carregar as ditas mercadorias de que em cada um delles hade tirar e haver os 4.000 crusados forros para si, encarregando-os e perdendo-se todas ou parte dellas, poderá o dito Conde carregar em o outro anno seguinte as mercadorias que faltarem para por ellas cabar de haver os 4.000 crusados do anno em que se não poderem carregar ou perderem, e sobre isso ter outro algum requerimento somente se farão primeiro neste Reino as diligencias necessarias perante os vedores da minha

231

Fazenda para constar que lhe não vieram as ditas mercadorias e se não puderam carregar ou se perderam E se alguns dos ditos quatro annos lhe vierem por sua conta tantas mercadorias em que aos preços a que se venderem na Casa da India pela maneira que n'este Alvará ao diante será declarado montem mais que os ditos 4 000 crusados, haverá tambem o dinheiro porque se mais venderem que se lhes descontará do que houver de haver por venda das mercadorias que lhe vierem o anno seguinte, de modo que o que pela dita maneira mais houver em algum dos ditos quatro annos se lhe desconte no outro anno seguinte. E assim me apraz de lhe faser mercê que vindo nas naus que este anno de 565 hão de partir para a India, tantas das ditas mercadorias em que alem dos ditos 4 000 crusados que hão de vir forros para si como dito é, haja por venda dellas mais 100\$000 réis forros, lhe sejam entregues assim e da maneira que hade haver os ditos 4 000 crusados sem lhe os ditos 100\$000 réis serem descontados o anno seguinte, por quanto hei por bem que assim o anno seguinte e em cada um dos outros dois annos derradeiros até se acabarem os ditos 4 annos do Alvite dos ditos 4.000 crusados possa o dito Conde mandar trazer tantas mercadorias, não sendo das sortes atraz declaradas, de que aqui possa tirar os ditos 100\$000 réis em cada um dos ditos quatro annos da maneira que por fim dellas haja mais de proveito 400 000 réis forros para si alem dos ditos 4 000 crusados que hade haver cada anno pelo dito tempo dos quatro annos, os quaes 100\$000 réis haverá pela maneira de que por este Alvará lhe faço mercê do Alvite dos ditos 4 000 crusados.

Notifico assim ao meu Viso Rei ou Governador que ora é e ao diante fôr nas ditas partes da India e ao vedor de minha Fazenda em ellas a que o conhecimento deste pertencer, e mando-lhe que a pessoa que para isso tiver procuração bastante do dito Conde deixem comprar de seu dinheiro as ditas mercadorias não sendo das sortes atraz ditas e lhe façam para ellas

dar embarcação nas naus que das ditas partes vierem em cada um dos ditos quatro annos. E o dito vedor da Fazenda lhe passará certidão por elle assignada, e feita pelo escrivão da Fazenda que com elle servir, das mercadorias que assim carregar com declaração das sortes e peso dellas e naus em que veem e do custo e despesas que se com ellas fiserem até serem embarcadas, de que tambem avisará ao Feitor e officiaes da Casa da India pela Carta geral que a ella enviará nas naus em que assim carregarem as ditas mercadorias que vierem assentadas nos Livros das ditas naus pelos escrivães dellas segundo ordenança E mando ao dito feitor e officiaes que tanto que as ditas mercadorias vierem á dita Casa, e não sendo das sortes atraz declaradas, façam conta dellas pela dita certidão do vedor da Fazenda da India e declaração que disso vier na dita Carta geral, e as vendam pelos melhores preços que puderem com a pessoa que tiver procuração bastante do dito Conde, para sua parte sei a isso presente e receber o dinheiro do dito Alvite á qual pessoa carregarão os quatro mil crusados os ditos 100\$000 réis em cada um dos ditos quatro annos, segundo forma desta provisão, e assim o que montar na compra e despesas das mercadorias, de que se fizer o dito dinheiro dos quaes não pagará quarto, vintena nem cinco por cento, sem embargo do Alvará que é passado sobre os ditos cinco por cento, nem frete, vindo as ditas mercadorias em minhas naus E se depois do dito Conde ser entregue e satisfeito de tudo o que por este Alvará ha de haver sobejar algum dinheiro do que se fizer por venda das mercadorias que lhe vierem á conta do dito Alvite, todo o dinheiro que assim sobejar será para minha Fazenda e se entregará ao Thesoureiro do dinheiro da dita Casa da India, a que se fará receita d'elle com as declarações necessarias.

E porquanto eu fiz mercê ao dito Conde por uma provisão feita a 18 dias de março do anno passado de 564 que elle podesse mandar trazer da India nas naus da Armada que para as

ditas partes foi o dito anno passado, tantas mercadorias, não sendo das sortes sobreditas, de que aqui pudesse tirar 3.000 crusados forros para si e isto empregando elle menos o dito anno 20 crusados de que atraz se faz menção que diz que pode empregar por sua Doação, hei por bem que vindo-lhe o emprego de todos os 200 crusados nas naus que se esperam da India este anno presente de 1565 lhe seja desembarcado o emprego dos ditos vinte crusados e não lhe vindo nas ditas naus e fazendo certo que os não empregou o dito anno, poderá o dito Conde mandar empregar os ditos 20 crusados o anno que vem de 1566 para o retorno delles lhe vir na Armada que o dito anno hade partir para a India. A qual mercê conteuda nesta provisão faço ao dito Conde Almirante havendo respeito á qualidade da demanda que traz com o procurador dos meus feitos sobre o caso da dita sua Doação e ao muito que ha que dura sem se tomar nella final resolução e por outros respetos. E primeiro que por esta provisão se faça obra alguma mostrará o dito Conde nas contas dellas certidão do puz do officio da dita demanda em que declare que nelle fica feito termo assignado pelo dito Conde e pela Condessa sua mulher em seus nomes e de seus herdeiros e successores e pelo Doutor Fernão da Silveira do meu Desembargo, Desembargador da Casa da Suplicação e Procurador dos meus feitos da Corte em que se contenha a desistência que de ambas as partes se fez do direito que cada um delles tinha para poder falar no despacho e final determinação do dito feito e que com aprasimento de ambas as partes foi assentado que se não havia proceder nem falar nelle, em todo nem em parte, pelo dito tempo de quatro annos, e isto com prejuizo do direito que cada uma das partes poder ter assim no caso principal como nos embargos que com ambas as ditas partes vieram á sentença que se no dito caso deu em minha presença. E assim se declarará no dito termo que determinando-se passado o dito tempo de quatro annos que são o tempo onde pertence alguns rendimentos e fructos dos

annos que foram passados antes da dita determinação de qualquer tempo que lhe hajam de ser julgados, se lhes descontará tudo o que tiver recebido e tirado assim do Alvite dos 3 000 crusados de que atraz se faz menção que lhe fiz mercê o anno passado de 564, como deste Alvite de que lhe faço mercê por esta provisão pelo dito tempo de 4 annos. E encomendo e mando ao dito meu Viso Rei ou Governador e aos vedores de minha Fazenda das ditas partes, capitães das fortalezas dellas, feitores e escrivães a que o conhecimento deste pertencer que deem todo o favor e bom aviamento para se nas ditas partes por haver e embarcar as mercadorias do dito Alvite, e assim o emprego dos ditos 200 crusados da Doação do dito Conde. E este se registará nos livros da Casa da India para no dito registo se porem as verbas das entregas que se lhe fizerem á conta do dito Alvite segundo a Ordenança da dita Casa. E no registo da dita sua Doação, que nella está registada, se fará declaração que lhe fiz esta mercê pelos respetos declarados neste Alvará de que o feitor e officiaes da dita casa passarão sua certidão nas contas delle, que valerá como se fora Carta feita em meu nome por mim assignada e passada pela Chancellaria sem embargo da Ordenança do 2º Livro, titulo 20 que dispõe o contrario e defende que não valha Alvará cujo effeito haja de durar mais de um anno. — João Teixeira o fez em Almerim a 14 de janeiro de 565. E eu Miguel de Moura o fiz escrever.

Traslado de um assignado e certidão do Licenciado João de Valladares

Certifico eu o Licenciado João de Valladares, juiz do officio conteudo nesta provisão que no dito feito fica termo assignado pelo Conde da Vidigueira e pela Condessa sua mulher em seus nomes e de seus herdeiros e successor Dom Vasco da Gama, e pelo Doutor Fernão da Silveira, Procurador dos officios delRe: Nosso Senhor de sua Coroa, em que se contem a desistência

que por ambas as partes se fez, conforme a dita provisãõ que se não fale ao feito por tempo de quatro annos, e assim as mais declarações que esta provisãõ requer conforme a dita provisãõ sobre os fructos dos annos que foram passados antes da determinação da causa, que tudo me constou por Certidão authentica com todo o traslado do dito termo escripto e assignado pelo escripto dos autos e concertado com outro escripto, pelo que passei esta Certidão como juiz do feito conforme esta provisãõ, em Almeirim a 19 de fevreiro de 565.

Carta da Doação do Conde da Vidigueira feita no anno de 1526. Registada no Livro.

(É a Carta atrás transcrita de 4 de Maio de 1526 — com o fecho — «E eu Garcia de Resende a fiz escrever»)

Alvará que está em o Livro 10º dos Regimentos da Casa da India a fl. 233 verso, para que o Conde Almirante podesse mandar trazer da India certa quantidade de certas mercadorias como aqui se contem; fl. 233 verso

Eu EIRei faço saber aos que este Alvará virem que por alguns justos respeito he por bem e me praz por faser mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira e Almirante da India que elle possa mandar trazer das ditas partes da India, nas naus da Armada que este anno presente, com ajuda de Nosso Senhor para la haõ de ir, tantas mercadorias defesas, compradas de seu dinheiro, de que aqui possa tirar forros para si, alem dos custos e despesas, 3 000 cruzados. E as ditas mercadorias não serão pimenta, canella, cravo e anil. E as mercadorias que o dito Conde assim houver de mandar trazer virão a seu risco, de modo que perdendo-se ou as não carregando nas ditas naus, minha Fazenda lhe não será por isso obrigada em cousa alguma, nem o dito Conde poderá tornar a carregar as ditas mer-

cadorias sem minha licença. E por tanto o notifico assim ao Viso Rei e governador das ditas partes da India e ao vedor de minha fazenda em ellas a que o conhecimento disto pertencer, e mando-lhes que á pessoa que o dito Conde declarar por seu assignado deixem comprar de seu dinheiro as ditas mercadorias não sendo as sobreditas para as quaes lhe faram dar embarcação nas ditas naus somente. E o dito vedor da Fazenda lhe passará Certidão das mercadorias que assim carregar, com declaração das sortes e pesos dellas e do custo e despesas que com ellas se fiserem ate serem embarcadas. E por este mando ao feitor e officiaes da Casa da India que tanto que as ditas mercadorias a ella vierem não sendo das sobreditas lhe façam pela Certidão conta dellas e as vendam pelos melhores preços que puderem com a pessoa que o dito Conde declarar, a qual pessoa entregarão os ditos 3 000 cruzados e o que montar na compra e despesas das ditas mercadorias, como dito é, das quaes não pagará direitos alguns quarto, vintena nem cinco por cento, sem embargo do Alvará que ha na dita Casa sobre os ditos cinco por cento, nem frete vindo em nau ou naus minhas. E sobejando algum dinheiro do que se fiser na dita Casa, das ditas mercadorias, pago o dito Conde de tudo o que dito é hei por bem que o dinheiro que assim sobejar fique em minha Fazenda e se entregue e carregue em receita sobre o thesoureiro do dinheiro da dita Casa da India, com declaração que sobejou das ditas mercadorias a qual mercê faço ao dito Conde pela maneira sobredita, empregando elle menos 20 cruzados em gengibre este anno, e isto dos 200 cruzados que athe ora costumou empregar por bem de sua Doação e com declaração que esta dita mercê não prejudique ao direito e justiça do feito que o dito Conde tras com meu Procurador, nem a se concertar no dito tempo nem até á vinda das ditas naus se tratar de concluir. E este Alvará se registará nos Livros da dita Casa ao pé do Regimento da Doação que o dito Conde tem, para se saber o que lhe hade ser descontado no emprego dos ditos

20 crusados em gengibre carregando-os o dito Conde. E quero que este valha como se fosse Carta em meu nome e asellada do meu sello pendente, sem embargo da Ordenança em contrário. — Alvaro Fernandes o fez em Lisboa a 13 de novembro de 564. — Manoel Soares o fez escrever.

Alvará de S. M. para ser despachado ao Conde da Vidigueira o Alvitre que lhe veio em gengibre nos emaçã o anno de 568.

Feitor e officiaes da Casa da India hei por bem e me praz por faser mercê ao Conde da Vidigueira que o Alvitre que lhe este anno diz que veio da India em gengibre nos emaçã lhe seja despachado e entregue conforme a Doação do dito Alvitre sem embargo do Alvará que mandei passar por que houve por bem que se comprasse para minha Fazenda nessa Casa todas as drogas que nella estivessem de partes. E portanto vos mando cumpraes este Alvará como nelle se contem posto que não passe pela Chancellaria. Alvaro Fernandes o fez em Almerim a 2 de dezembro de 1578. — Manoel Soares o fez escrever.

Alvará porque SM. fez mercê ao Conde da Vidigueira de 4 000 crusados em Alvitre o anno de 1569. Registado em o Livro 12 dos Registos da Casa da India a fl. 80 verso

Eu ElRei faço saber a quantos este Alvará virem que eu passei um meu Alvará a Dom Francisco da Gama, que Deus perdoe, Conde da Vidigueira e Almirante da India para mandar trazer das ditas partes tantas mercadorias defesas, compradas por seu dinheiro, de que aqui pudesse tirar 4 000 crusados cada anno com mais 100.000 reis, por tempo de quatro annos, do qual Alvará o traslado é o seguinte

(Segue o Alvará de 14 de Janeiro de 1565)

E ora por faser mercê ao Conde Dom Vasco da Gama pelos respetos na dita provisào declarados hei por bem e me praz que elle possa mandar trazer das ditas partes da India tantas mercadorias defesas compradas de seu dinheiro, não sendo pimenta, canella, cravo e anil, de que aqui possa tirar 4.000 crusados forros para elle com mais 100.000 reis, e isto hei assim por bem por tempo de um anno mais somente que se acabarem os quatro annos declarados no Alvará neste traslado, as quaes mercadorias se despacharão assim e da maneira, com as clausulas, condições e declarações de que se nelle faz menção, e que inteiramente se comprirá por mais um anno, como é, pondo-se primeiro outra tal verba no feito contado no dito Alvará João da Costa o fez em Almerim a 20 dias de março de 569. E eu Duarte Dias o fiz escrever.

Verba que está na margem do dito Alvará.

Nas naus *Chaves e Santa Clara*, do anno de 569, e nas naus *Espirito Santo e Bellem e Reis Magos* do anno de 570 lhe vieram tantas mercadorias de que tirou de proveito, tirados os custos, 1 700\$000 rs. desta provisào. E por aqui fica esta provisào satisfeita — Henrique Esteves da Veiga.

Alvará por que Sua Magestade faz mercê ao Conde Almirante que se lhe dê embarcação na India ao emprego da sua Doação Registado no Livro 14 dos Registos da Casa da India na folha 1.^a verso.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que Dom Vasco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, do meu Conselho, me disse que eu lhe concedera por outra minha provisào que por tempo de 5 annos pudesse mandar faser nas partes da India o emprego dos 200 crusados da sua Doação em canella ou em quaesquer outras mercadorias assim

como se fazia antes da demanda que sobre este caso se tractou. E que porquanto os tempos atraz era feito aggravo ao Conde seu Pae que Deus perdoe por meus capitaes, feitores e officiaes, assim em lhe não deixarem bem faser o emprego dos ditos 200 crusados, como em lhe não carregarem e traserem o dito emprego em minhas naus, me pedia que o provesse nisso, e porque eu hei por meu serviço que sua Doação haja effeito que se lhe cumpra inteiramente com todo o favor como nella se contem, pelas rasões que para isso ha hei por bem e mando aos meus capitaes, Feitores e officiaes das ditas partes da India que ora são e ao diante forem, a todos em geral e cada um em especial que deixem pelos ditos cinco annos livremente e sem embargo algum faser o emprego dos ditos 200 crusados ao Feitor do Conde e lhe não ponham nisso duvida nem impedimento nem tomem nem consintam tomar para mim o tal emprego, antes lhe deem toda ajuda e favor que para o faser do dito emprego e proveito delle lhe cumprir e fôr necessario. E sendo-lhes por parte do dito Conde requerido que ajudem e favoreçam o dito seu emprego, segundo forma de sua Doação por este lhes encomendo e mando que assim o façam e que lh'o recebam e deixem carregar em minhas naus e navios com minha fazenda tanto que para isso forem requeridos pelo feitor do Conde, e lh'o tragam onde se possa carregar nas naus da carreira, para dahi se traser ao Reino, nas quaes naus mando que sempre se carreguem sem duvida que lhe a isso seja posta, e façam tudo em tal maneira que o Conde não tenha rasão de se aggravar por lhe impedirem o faser do dito emprego, nem a carregação delle por que de o todos assim faserem me haverei por bem servido delles, e do contrario me despraserá muito, e mandarei dar a cada um dos que o assim não cumprirem ou contra isso forem aquella pena e castigo que se dá e deve dar aquelles que não cumprem meus mandados. E alem disso qualquer capitão ou official meu que não lhe consentir faser o dito emprego ou lhes não derem embarcação para elle

conforme a este Alvará lhe pagará por sua fazenda a perda e damno que por isso receber, porque minha tenção e vontade é que a Doação do Conde se cumpra e guarde inteiramente pelos ditos cinco annos, na forma e maneira que nella se contem. E mando ao Viso Rei ou Governador das ditas partes da India e ao vedor de minha fazenda em ellas que ora são e ao diante forem e a quaesquer outros meus officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este Alvará em tudo o que nelle se contem, sem duvida, embargo nem contradicção alguma que a isso seja posta porque assim é minha mercê, o qual mando se registre nos Livros de minhas Alfandegas e feitorias das ditas partes da India onde o feitor do Conde requerer que fique registado. E hei por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse Carta feita em meu nome por mim assignada e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por Cartas, e passando por Alvarás não valham, e valerá este, outro imposto que não seja passado pela dita Chancellaria, sem embargo da Ordenação que manda que os meus Alvarás que por ella não forem passados se não guardem. Gaspar de Seixas o fez em Lisboa ao primeiro de março de 1577. E porque do theor deste Alvará lhe mandei dar tres para irem por tres vias de que esta é a primeira, tanto que um houver, effeito o outro será de nenhum vigor. Jorge da Costa o fiz escrever.

Alvará de Sua Magestade passado ao Conde da Vidigueira para lhe despacharem, com fiança, a canella que lhe veio por conta da sua Doação o anno de 1589. Registado em o Livro 18 dos Registos da Casa da India.

Eu ElRei faço saber a vós Provedor e Officiaes da Casa da India que eu hei por bem que seja entregue ao Conde da Vi-

digueira toda a canella que tiver na dita Casa e veio por conta de sua Doação tomando-se-lhes primeiro della a vintena que a minha Fazenda pertence, que se carregará em receita sobre o Thesoureiro da Especiaria, e dando fiança depositaria ao Thesoureiro do dinheiro da dita Casa de que elle seja satisfeito a pagar tudo o que se determinar que da dita canella deve pela divida que ao despacho della lhe foi posto, a qual fiança se lhe carregará em receita por lembiança pelo que vos mando que na dita maneira lhe entregueis a dita canella posto que este não passe pela Chancellaria. — Diogo de Sousa a fez em Lisboa a 4 de agosto de 1589. Pedro Gomes de Abreu o fez escrever.

Despacho do Conselho da Fazenda para se despachar ao Conde da Vidigueira a canella que lhe veio da India por conta da sua Doação na Nau *São João* o anno de 1593, e na nau *São Pantaleão* o anno de 1594, posto que não viesse registada nos cadernos das naus em seu nome, o qual despacho está em o Livro 22 dos Registos da Casa da India a folhas 151 verso.

(Seguem os documentos de 1600, Setembro, petição do conde almirante até o despacho da fazenda de 20 de Outubro de 1600).

Alvará por que Sua Magestade faz mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira para lhe serem pagos na India tres contos e quatrocentos e oitenta e seis mil reis Registado em o Livro 24 a folhas 90.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem que a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India e Presidente della se paguem na India os tres contos quatrocentos oitenta e seis mil duzentos e oitenta

e cinco reis que se lhe montaram haver de seu ordenado do que venceu quando o mandei por Viso Rei daquelle Estado, em cinco meses e vinte e um dia que poz de Bombaça onde foi aportar e invernou ate chegar a Goa e tomar posse do dito cargo de Viso Rei. Pelo que mando ao meu Viso Rei ou Governador das partes da India que ora é e ao diante fôr que com effeito faça pagar nellas aos procuradores bastantes do dito Conde Dom Francisco da Gama os ditos tres contos quatrocentos oitenta e seis mil duzentos oitenta e cinco reis por virtude deste Alvará somente, sem para isso ser necessario outra provisão nem ordem alguma minha, por quanto por este hei por bem e mando que realmente e com effeito se lhe faça o dito pagamento. E com conhecimento em forma dos procuradores bastantes do dito Conde de como receberam a dita quantia será levada em conta ao Thesoureiro, Feitor e pessoa que a pagar E mando aos meus contadores, provedores e quaesquer outros officiaes e justças das ditas partes da India a que pertencer, cumpram e guardem este meu Alvará como se nelle contem o qual valerá como Carta posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, Titulo 40 que o contrario dispõe. E este se passou por tres vias, comprido um, os outros não haverão effeito — Antonio Correia o fez em Lisboa a 10 de outubro de 1608 Eu o Secretario Antonio Vellez de Simas o fiz escrever

Alvará registado em o Livro 28 dos Registos da Casa da India a folhas 424, por que Sua Magestade dá a Capitania de Ormuz a Dona Lusta Eufrasia de Tavora, filha de Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, para ella a nomear em uma pessoa apta, a folhas 424

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, do meu Conselho de Estado me ir ora

servir no cargo de meu Viso Rei daquellas partes, e tendo outro sim respeito aos serviços de Christovão de Tavora que Deus perdoc, e vagar por elle a Capitania da Fortaleza de Ormuz de que estava provido hei por bem de faser mercê ao dito Conde para Dona Eufrasia Lusía de Tavora, sua filha e sobrinha do dito Christovão de Tavora, da dita Capitania da Fortaleza de Ormuz por tempo de tres annos, na vagante dos providos antes de 20 do mez de janeiro do anno presente de 622, e que ella a possa nomear, em uma pessoa apta á minha satisfação que entrará a servir-a na dita vagante ou na Fortaleza de Sofala, conforme a ordem que tenho dado. Pelo que mando aos Vedores de minha Fazenda que a pessoa que com este lhe apresentarem instrumento publico justificado porque conste que a dita Dona Eufrasia Lusía de Tavora nomeou nella a dita capitania e sendo apta e á minha satisfação lhe façam passar Carta em forma della na conformidade deste Alvará para entrar a servir-a no tempo e pela maneira acima declarada. E do conteúdo neste se porá verba no assento da dita Capitania de Ormuz que vagou pelo Christovão de Tavora á que está nos Livros das mercês de que se passará certidão nas costas deste Alvará que valerá como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 40 que dispoe o contrario — Francisco d'Abreu o fez em Lisboa a 14 de fevereiro de 622 — Diogo Soares o fez escrever

Alvará que está registado em o Livro 28 dos Registos da Casa da India a folhas 424 no qual faz mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira o cargo de Escrivão da Alfandega de Diu para casamento de Anna de Sequeira.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, do meu Conselho de Estado que ora vae

por Viso Rei daquellas partes e a se lhe ter feito mercê para Luiz de Sequeira do cargo de Escrivão da Alfandega de Diu por tres annos de que se lhe passou patente, o qual faleceu antes de entrar nelle, indo para a India o anno passado de 621 na nau *São Carlos*: hei por bem de faser mercê ao dito Conde do mesmo Cargo de escrivão da Alfandega de Diu para a pessoa que casar com Anna de Sequeira, irman do dito Luiz de Sequeira, que entrará nelle na vagante dos providos antes de 10 de fevereiro deste presente anno de 622 que é o tempo da data da Portaria porque eu fiz esta mercê ao dito Conde. Pelo que mando ao meu Viso Rei ou Governadores das partes da India e aos Vedores de minha Fazenda em ellas que a pessoa que com este lhe apresentar instrumento publico justificado por que conste ser casado com a dita Anna de Sequeira e a carta que o dito Luiz de Sequeira tinha do dito cargo para se romper e pôr em seus registos as verbas necessarias, e sendo apto lhe façam passar outra Carta em forma, delle, para o servir e entrar nelle no tempo e pela maneira acima declarada, na qual se trasladará este meu Alvará que se cumprirá inteiramente como se nelle contem, sem duvida nem embargo algum, que valerá como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro Titulo 40 que dispoe o contrario. — Francisco d'Abreu o fez em Lisboa a 14 de fevereiro de 622. — Diogo Soares o fez escrever.

Alvará por que Sua Magestade faz merce a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Viso Rei da India, para haver seis mil crusados de ajuda de custo. Registado em o Livro 18.º dos Regimentos da Casa da India a folhas 425.

Eu ElRei faço saber aos que este meu Alvará virem que havendo respeito á despesa que Dom Francisco da Gama

Conde da Vidigueira, Almirante da Índia, do meu Conselho de Estado, que ora mando áquellas partes por Viso Rei hade faser em sua embarcação hei por bem de lhe faser mercê de seis mil crusados de ajuda de custo por uma vez no Thesoureiro da Casa da Índia ao qual mando que faça pagamento delles ao dito Conde e por este, com seu conhecimento, de como recebeu os ditos seis mil crusados, lhe serão levados em conta E da mesma quantia se passou provisão de entrega para o Thesoureiro Mór entregar ao dito Thesoureiro da Casa da Índia para a pagar ao dito Conde. Francisco Barbosa o fez em Madrid a 22 de janeiro de 1622. — Francisco de Almeida o fez escrever.

Alvará em o qual Sua Magestade faz mercê a Dom Francisco da Gama Viso Rei da Índia para haver 8 000 crusados de ordenado cada anno Registado em o Livro 28 dos Registos da Casa da Índia, a folhas 432.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que hei por bem que Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da Índia, do meu Conselho de Estado que ora envio por meu Viso Rei da Índia, tenha e haja em cada um anno em quanto estiver naquelle governo oito mil crusados de quatrocentos reis o crusado que vencerá do dia em que chegar a Goa e tomar posse da governança da Índia lhe serão pagos aos quartes no Thesoureiro, Feitor, Official e partes aonde ate agora foi costume pagar-se o tal ordenado a seus antecessores, os quaes oito mil crusados lhe dão de ser pagos alem de outra mais quantia que por outra minha provisão lhe mando pagar como nella é declarado. Pelo que mando ao Thesoureiro, Feitor e Official a quem pertencer faser o dito pagamento ao dito Conde, dos ditos oito mil crusados lh'os pague em cada um anno em quanto servir o dito cargo de Viso Rei pela maneira que dito é. E pelo traslado deste que pelo escrivão de seu cargo

se registará no Livro de sua receita e despesa com conhecimento do dito Conde lhe serão levados em conta o que pela dita maneira lhe pagar E mando ao Vedor de minha Fazenda das ditas partes e mais officiaes e pessoas a que pertencer, cumpram e guardem este Alvará como se nelle contem, o qual valerá como Carta e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, Titulo 38 e 40 que o contrario dispõem — Gonçalo Pinto de Freitas o fez em Lisboa a 25 de fevereiro de 622 — Diogo Soares o fez escrever.

Outro Alvará seu que no tempo de seu governo, durando a guerra do Sul somente podesse repartir em cada um anno em mercês, dez mil crusados mais alem dos trinta mil crusados que podia despender Registado em o Livro 28 dos Registos da Casa da Índia, a fl. 433.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que por minha provisão passada em 28 de janeiro de 1591, tenho defeso que nenhum Viso-Rei ou Governador da Índia possa despender em mercês de dinheiro, que fiser em meu nome, mais que 30 000 crusados pela ordem e respetos declarados na dita provisão.

E por outra, feita em 11 de abril de 1606, mandei declarar que as mercês de dinheiro que os ditos Viso-Reis fiserem aos Capitães mores, capitaes e officiaes por rasão de seus cargos se não comprehendam nem entendam debaixo da ordem que tenho dado, para serem merces ordinarias antes que sejam comprehendidos nos ditos 30 000 crusados. E considerando ora que com a occasião da guerra do sul convem que haja nisto mais larguesa hei por bem que Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, do meu Conselho de Estado e Almirante da Índia que ora envio por Viso-Rei daquellas partes, no tempo do seu governo, durando a dita guerra do sul, somente, possa repartir em cada um anno nas ditas mercês,

10.000 cruzados mais alem dos ditos 30 000 cruzados que pelas ditas provisões tenho concedido. E isto sem embargo dellas e de quaesquer regimentos em contrario Pelo que mando aos Vedores de minha Fazenda nas ditas partes da India e ao Provedor Mor dos Contos dellas, Provedores, Contadores e quaesquer outros officiaes de justiça e pessoas a que pertencer, cumpram e guardem este Alvará como nelle se contem, o qual se registrará nos Livros das Merces e no Conselho de minha Fazenda e Casa da India. E este valerá como carta e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. — Manoel Antunes o fez em Lisboa a 9 de Março de 622. — Diogo Soares o fez escrever.

Outro seu Alvará por que Sua Magestade faz mercê ao dito Conde, para haver para si, os quintos das presas que se tomarem na India. Registrado em o Livro 28 dos Registos da Casa da India a fs. 433.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem e me praz faser mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, do meu Conselho de Estado e Almirante da India que ora envio por meu Viso Rei daquellas partes que em quanto servir o dito cargo do dia que tomar posse dela em diante haja para si os quintos das presas que se tomarem nas ditas partes aos inimigos, que forem tomadas de boa guerra, assim no mar como na terra, pela maneira que pertencem á minha Fazenda, e se para esta arrecadação por meus regimentos e provisões, a qual mercê lhe assim faço com declaração que não haverá os quintos dos cascos dos navios de remos e galés, artilharia e munições de guerra, porque estas cousas reservo para minha Fazenda, hei por bem que se arrecadem para ella e se faça entrega e receitas dellas a meus officiaes a que pertencer. E mando aos Vedores de minha Fazenda nas ditas partes e a todos os officiaes della a que o conhecimento pertencer

que façam entregar e entreguem ao dito Conde tudo o que se arrecadar dos ditos quintos pela maneira acima declarada, e estando elles carregados em receita sobre algum official ou officiaes, pelo traslado deste meu Alvará, assignado pelo Vedor de minha Fazenda, com conhecimento do dito Conde ou de seu procurador mando aos Contadores os levem em conta ao official ou officiaes que lhos derem a que for em receita, E este valerá como Carta e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação em contrario. — Francisco d'Abreu o fez em Lisboa a 9 de Março de 1622. — Diogo Soares o fez escrever.

Outro seu Alvará para que podesse prover os cargos de Fatores e Escrivães das Feitorias. Registrado em o Livro 28 dos Registos da Casa da India, a ãs. 434.

Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvará virem que eu hei por bem e me praz de faser mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, do meu Conselho de Estado e Almirante da India que ora envio por meu Viso Rei daquellas partes que em quanto servir o dito cargo possa prover em todo aquelle Estado onde eu tiver feitorias, os cargos de feitores e escrivães das ditas feitorias por uma vez somente cada um delles por tempo de tres annos, com o ordenado conteudo no Regimento, na vagante dos providos antes do dia em que assim as prover, em quanto servir o dito cargo de Viso Rei, de que mandará passar cartas em forma ás pessoas que assim prover, pelas quaes os servirão posto que hajam de entrar nos taes cargos depois que o dito Conde não servir de Viso Rei, que no provimento delles tenha a consideração e respeito que convem, e que as pessoas a quem os der tenham serviços e qualidades para isso, principalmente aos que servirem na guerra conforme ao que tenho ordenado por minhas provisões, instruções e regimentos. E este se registrará nos Livros de minha Fazenda e Casa da India para a todo o tempo se saber como

assim o tenho mandado, o qual valerá como Carta e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Título 39 e 40 que dispoem o contrario. — Francisco d'Abreu o fez em Lisboa a 9 de março de 622. — Diogo Soares o fez escrever.

Outro seu Alvará que se lhe possam enviar deste Reino cada anno vinte pipas de vinho nas naus da Armada, Registado em o Livro 28 dos Registos da Casa da India, a fs. 434 verso.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que eu hei por bem e me praz de faser mercê a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, do meu Conselho de Estado que envio por meu Viso Rei da India, que em quanto servir o dito cargo se lhe possam enviar deste Reino nas naus da Armada de cada anno vinte pipas de vinho, começando deste primeiro de 622 em diante, pelo que mando aos védores de minha Fazenda lhe façam dar embarcação para as ditas vinte pipas de vinho nas naus da Armada de cada um ano, em quanto o dito Conde servir de Viso Rei da India, e cumpram inteiramente este Alvará que valerá como Carta e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. — Gonçalo Pinto de Freitas o fez em Lisboa a 9 de março de 622. — Diogo Soares o fez escrever.

Outro seu Alvará que depois de acabado o tempo de seu governo possa em Cochim quando se vier embarcar para este Reino faser o que é costume faserem os Viso Reis da India. Registado em o Livro 28 dos Registos da Casa da India a fs. 434 verso.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que hei por bem e me praz faser mercê a Dom Francisco da Gama, Conde

da Vidigueira do meu Conselho de Estado, Almirante da India que ora envio por meu Viso Rei daquellas partes que depois de acabado o tempo de seu governo possa em Cochim quando se vier embarcar para este Reino faser o mesmo que é costume faserem os Viso Reis da India quando vem para se embarcar naquella Cidade de Cochim para effeito de sua embarcação. E mando que este se cumpra e guarde inteiramente como se nelle contem sem duvida alguma, e que valha como carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. — Francisco de Abreu o fez em Lisboa a 10 de março de 622 — Diogo Soares o fez escrever.

O Marquez Almirante, para trazer da India a Canella de sua liberdade, na forma que aqui se declara, o qual Alvará está registado no Livro de sua Doação, da Casa da India a fs. 70

Eu ElRei faço saber a vós Luiz de Freitas de Macedo, Vedor geral da minha Fazenda do Estado da India que por parte do Marquez Almirante meu Embaixador extraordinario na Corte da França se me apresentou ser-lhe concedido por suas Doações que possa trazer desse dito Estado em cada um anno 180 quintaes de canella nas naus da carreira, e a que não vier em um anno virá nos que se seguirem, e que tendo seus procuradores embarcado no galeão *Santo Milagre* 50 fardos desta liberdade os mandastes desembarcar do dito galeão, no que fez grandes despesas alem do damno que recebia em lhe não vir a sua canella que era o de que se sustentava sua Casa.

E havendo visto o referido, a resposta que sobre a materia deu o Procurador de minha Fazenda hei por bem e vos mando ou a quem vosso cargo servir deis e facais dar cumprimento ás ditas Doações que o Marquez tem para poder trazer desse Estado a dita canella, sem a isso pordes duvida nem contradicção alguma. E este valerá como Carta sem embargo da Or-

denação do 2.º Livro, titulo 40 em contrario. E se passou por tres vias. — Manuel Antunes o fez em Lisboa a 29 de março de 1647. — E eu, Secretario Affonso de Barros Caminha o fiz escrever.

Provisão porque Sua Magestade fez mercê ao Conde da Vidigueira de lhe quintar 1 800\$000 rs que devia por mandar vir da India 107 quintaes de canella de mais dos que podia trazer. Registado no Livro de sua Doação da Casa da India, a fs. 90.

(Segue se a provisão já transcripta de 27 de janeiro de 1622)

A Condessa da Vidigueira Dona Leonor Coutinha que possa mandar vir da India a canella que falta para trazer na forma da Doação que tinha o Conde seu marido, o qual Alvará está registado no Livro 31 dos Registos da Casa da India, a fs 52.

Eu ElRei faço saber aos que este Alvará virem que a Condessa da Vidigueira Dona Leonor Coutinha, viuva que ficou do Conde Almirante Dom Francisco da Gama que Deus perdoe me fez petição em que allegou que da canella que por Doação minha pertence a ella Condessa, como quem ficou em posse e cabeça de Casal por morte do Conde seu mando, de que em cada anno pode mandar vir da India na forma de suas Doações, constava faltar para trazer até o tempo da morte do dito Conde seu marido 917 quintaes, 3 arrobas e 16 arrateis como se via da Certidão que offerencia do Provedor e officiaes da Casa da India. E porque para a mandar vir por sua conta tinha as licenças necessarias do juiz dos orphãos, me pedia houvesse por bem conceder-lhe provisão para que a dita canella viesse repartida pelas naus ou embarcações que vierem da India para

252

este Reino assim e da maneira que vierem da India para este Reino assim e da maneira que vinha em tempo do Conde seu marido sem prejuizo da canella que toca ao Conde Almirante seu filho. E visto por mim seu requerimento e a licença do juiz dos Orphãos e certidão do Provedor e officiaes da Casa da India que se accusa e mais deligencias que precederam: hei por bem que a Condessa Dona Leonor Coutinha possa por si ou por seus procuradores mandar vir da India na conformidade da Doação que se refere que tinha o Conde seu mando Dom Francisco da Gama os ditos 917 quintaes, 9 arrobas e 16 arrateis que consta se deixou de trazer, da canella, desde o anno de 621 ate o anno de 632, nas naus e embarcações que daquelle estado vierem para este Reino, assim e da maneira que vinha no tempo do Conde seu marido, sem prejuizo da canella que tocava ao Conde Almirante seu filho.

Pelo que mando ao meu Viso Rei ou Governador das partes da India e Vedores de minha Fazenda em ellas e mais justças a que o conhecimento deste pertencer que o cumpram e guardem e façam guardar e cumprir sem duvida nem contradição alguma o qual valera como Carta e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 39 e 40, em contrario. A qual canella virá repartida pelas ditas naus e embarcações. — Francisco de Abreu o fez escrever — Verbos que estão á margem.

Despachou Manuel Dias da Silva por procuração da Condessa da Vidigueira Dona Leonor Coutinha, na Mesa das drogas, de 639, a fs 87 verso e 88 cem quintaes, 10 arrobas e 19 arrateis a fóra o que deixou do direito da vintena da Ordem de Christo, por conta d'esta provisão

— Despachou mais o dito Manoel Dias da Silva por virtude da mesma procuração, 43 quintaes 12 arrateis de canella, na Mesa das drogas, de 640, fs. 35, em que entra a vintena da Ordem de Christo, conforme esta Provisão,

— Despachou mais Manoel Dias da Silva, como procura-

253

dor da Condessa Dona Leonor, na Mesa das drogas, do anno de 645, fs. 24, por conta do que desta provisào do que lhe ficou devendo 132 quintaes 1 arroba e 19 arrateis de que pagou a vintena á Ordem de Christo.

— A conta desta Provisào levou a Condessa da Vidigueira Dona Leonor Coutinha. 273 quintaes e 2 arrateis de canella de peso grande, de que pagou a vintena deles á Ordem de Christo, conforme a Doaçào, os quaes vieram no galeão *São Lourenço*, o anno de 645.

— Despachou Manoel Martins e por elle Gabriel Gomes Homem, por sua procuraçào pela Condessa da Vidigueira a Velha por conta desta provisào. 116 quintaes 2 arrobas e 29 arrateis, vindos em os galeões *Santa Margarida* e *Santo Milagre*, nas drogas de 646, a fs. 20 verso, de que se poz aqui esta verba em 27 de maio de 647. — Cordeiro

O Conde da Vidigueira para que o Viso Rei ou Governador e Vedor geral da Fazenda da India lhe darem lugar aos seus procuradores nas naus e mais embarcações que vierem daquellas partes para trazer nellas em cada um anno os 174 quintaes, 2 arrobas e 22 arrateis de canella de seu Alvitre, o qual Alvará está Registado em o Livro 32 dos registos da Casa da India, a fs. 15.

Eu ElRei faço sabet aos que este meu Alvará virem que tendo respeito a se me representar por parte do Conde Almirante da India Dom Vasco Luiz da Gama que pelos notaveis serviços que seus progenitores fiseram no descobrimento e conquista daquelle Estado lhe fiseram o Senhor Rei Dom Manuel mercê do Alvitre da canella que depois o Senhor Rei Dom Phelipe meu Avo, primeiro destes Reinos declarara, sendo ouvido o Conde seu Pae e o Procurador de minha Fa-

senda, feitas outras contas e liquidações, que podia mandar trazer cada anno, 174 quintaes 2 arrobas e 22 arrateis de canella, e que não vindo em algum anno ou annos a dita quantia ou parte della a podiam mandar trazer no anno ou annos seguintes, e fora servido mandar ao Viso Rei ou Governadores das ditas partes que nunca fossem contra o dito assento e resolução, antes dessem sempre ao dito Conde e seus descendentes o favor e ajuda necessaria para assim se lhe cumprir, e que assim o fanam os Vedores de minha Fazenda nas ditas partes assim na embarcaçào como em tudo o mais que lhes tocasse para cumprimento da dita mercê. E ao Capitão de Ceilão que então era e ao diante fosse mandava que contra isto não fosse em tempo algum, antes lhe desse todo o favor e ajuda que cumprisse ao emprego da dita Canella, sob pena que o Conde e seus descendentes pudessem pretender por suas fazendas e damnos que porisso recebessem, e que esta Doaçào se cumprisse sem embargo de quaesquer contratos ou Regimentos que nestes Reinos ou nas ditas partes da India se fizessem ou fossem feitos que encontrassem a dita mercê. E que não obstante isto os officiaes de minha Fazenda offendendo ao que eu lhes ordenava e com tão notavel prejuizo delle Conde que de effeito lhe vinham a quebrantar suas Doações e privar-o do que em todo o rigor de justiça lhe era devido, lhe faziã grandes alterações e tão prejudiciaes que acontecendo já por duas veses levarem os procuradores do dito Conde a canella ao bordo, lh'a não aceitaram, disendo que no meu paiol vinha a minha canella e a da Rainha minha sobre todas muito amada e presada mulher. Hei por bem e me praz que a Doaçào e Postilla por onde é concedido ao Conde que possa trazer em cada um anno da India nas naus que vierem daquelle Estado os ditos 174 quintaes, 2 arrobas e 22 arrateis de canella, pela maneira nella declarada, se cumpram inteiramente, sem duvida alguma, e em cumprimento dellas mando ao meu Viso Rei ou Governador das partes da India que ora é e ao diante fôr, e

ao Vedor de minha Fazenda Geral dellas que deem e façam dar ao dito Conde e a seus procuradores lugar nas naus e mais embarcações que vierem das ditas partes para este Reino para que nellas possam vir os ditos 174 quintaes 2 arrobas e 22 arrateis de canella na forma da Doação, ordens minhas e mercê que se lhe tem feito do dito Alvitre, sob as penas declaradas, porque assim é minha mercê e vontade. E esta se cumprirá inteiramente sem duvida alguma, que valerá como Carta, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 40 que dispõe o contrario, o qual vae por tres vias, cumprido um os outros não haverão effeito. E nos Registos da dita Doação e Postalla se porão verbas do conteudo nesta, de que os officiaes a que pertencer passarão suas certidões nas costas della. Bartholomeu d'Araujo o fez em Lisboa a 2 de Fevereiro de 640. — Affonso de Barros Caminha a fez escrever.

O Conde da Vidigueira Dom Francisco da Gama: a capitania de Ormuz para sua filha Dona Eufrasia Luisa de Tavora com salva, o qual Alvará está registado em o Livro 32 dos Registos da Casa da India a fs. 37.

Eu ElRei faço saber aos que este meu Alvará virem, com salva, que por parte de Dom Luiz Lobo, Barão de Alvitro me foi apresentado o Registo de um Alvará tirado dos Livros de minha Fazenda, do qual o traslado é o seguinte

(Segue-se o alvará de 14 de Fevereiro de 1622)

Pedindo-me o dito Dom Luiz Lobo que por quanto o alvará acima incorporado que da mercê da capitania de Ormuz ou Sofala se passava a dita Dona Euphrasia Luisa de Tavora sua mulher com quem elle estava casado era perdido e por essa causa não tinha havido effeito a dita mercê, e tendo feito muitas diligencias por elle o não achava, lhe mandasse passar

256

segundo Alvará, com salva, na forma do primeiro. E visto por mim seu requerimento e as diligencias que na materia se fizeram na forma do Regimento da minha Fazenda de que houve vista o Procurador della que não teve duvida a se lhe passar o dito Alvará, lhe mandei passar o presente o qual hei por bem e mando que se cumpra inteiramente assim e da maneira que nelle se contem, sem duvida nem contradicção alguma para que a dita mercê nelle declarada feita á dita Dona Eufrasia Luisa de Tavora haja seu comprido effeito não o tendo já havido, e apparecendo em algum tempo o dito Alvará o dito Dom Luiz será obrigado a o apresentar no Conselho de minha Fazenda para se romper. No Registo do qual dos Livros da minha Chancellaria, Mercês, minha Fazenda e Casa da India se porá verba do conteudo neste de que os officiaes a quem pertencer passarão suas certidões nas costas delle e valerá como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 40 que dispõe o contrario, o qual vae por tres vias, cumprido um os outros não haverão effeito — Bartholomeu d'Araujo o fez em Lisboa a 14 de Desembro de 639. — Affonso de Barros Caminha, o fez escrever.

O Conde Almirante Dom Vasco Luiz da Gama. que possa haver os direitos que tem nas partes da India que por seus titulos lhe pertencem, o qual Alvará está registado no Livro 32 dos Registos da Casa da India a fs. 353.

Eu ElRei faço saber aos que este meu Alvará virem que havendo respeito a se me representar por parte do Conde Almirante Dom Vasco Luiz da Gama, pertencerem lhe com o dito cargo as ancoragens das barras das partes da India que seus procuradores arrendavam ás pessoas moradores nos portos de mar das ditas partes, muitos dos quaes se lhe levantavam

17

257

com as ditas rendas e que para as mandar cobrar por via ordinaria não era possível por serem os lugares muito distantes da cidade de Goa, aonde os ditos seus procuradores assistem e que por lhe faltarem com os pagamentos destas rendas deixa muitas vezes de se faser a sua canella ou lhe é forçado tomar dinheiro a responder para este Reino com interesses grandes que lhe fica sendo mui prejudicial e causa de muitas vezes não lhe vir a canella que é a renda que tem para se poder sustentar, e a me pedir lhe fizesse mercê conceder provisão para que as ditas ancoragens se pudessem cobrar, via executiva, como fazenda minha por serem bens da Coroa: hei por bem e me praz de lhe faser mercê que possa haver os direitos que por seus titulos lhe pertencem executivamente, pelo que mando ao meu Viso Rei ou Governador das partes da India que ora é e ao diante for e ao Vedor de minha Fazenda Geral dellas e a todas as mais justiças das ditas partes cumpram e façam muito inteiramente cumprir e guardar este meu Alvará e dal-o á sua devida execução como nelle se contem, sem duvida nem contradição alguma, o qual valerá como Carta sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 40 que dispõem o contrario — E vae por tres vias, comprido um os outros não haveram effeito. — Bartholomeu de Araujo o fez em Lisboa a 18 d. maio de 643. — João Pereira de Betencor o fez escrever.

Elle mais: que possa faser a sua canella aonde a fasia ou em qualquer outra parte da Ilha de Ceilão, o qual está registado em o Livro 32 dos Registos da Casa da India a fs 313 verso

Eu EIRei faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito a se me representar por parte do Conde Almirante Dom Vasco Luiz da Gama ser-lhe concedido por suas Doações poder faser nas ilhas de Ceilão a canella que lhe for necessaria para satisfação de seu Alvitre, para o que houvera

258

provisão porque se ordenava ao Vedor da Fazenda e Geral das ditas Ilhas lhe darem todo o favor e ajuda que lhe fosse necessário com pena de poder haver por suas fazendas as perdas e damnos que nisso tivesse, e a faria na Aldea Madarique que está nas sete corlas que foi de Lourenço de Seixas, aonde tinha seus procuradores e officiaes que lh'a fassam, e que sendo Dom Jorge d'Almeida, Geral de Ceilão, por não ser bem afeito ás cousas do Conde seu pae, lhe impediu o faserem a canella na dita Aldea, de que se seguia grande prejuizo a seu Alvitre, e ao que constou da informação que mandei tomar e resposta que na materia deu o Procurador de minha Fazenda. hei por bem e me praz que o Conde Almirante possa mandar faser a sua canella aonde a fasia ou em qualquer outra parte da dita Ilha que lhe parecer, na forma da Provisão de seu Alvitre que para isso tem. Pelo que mando ao meu Viso Rei ou Governador das partes da India que ora é e ao diante for e ao Vedor de minha Fazenda geral dellas e ao Geral de Ceilão, cumpram e façam muito inteiramente cumprir e guardar este meu Alvará e dal-a a sua divida execução, como nelle se contem, sem duvida nem contradição alguma, o qual valerá como Carta sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, Titulo 40 que dispõem o contrario. E vae por tres vias comprido um, os outros não haverão effeito — Bartholomeu de Araujo o fez em Lisboa a 18 de março de 643 — João Pereira de Betencor o fez escrever.

E para obstar de todo o referido lhe passamos a presente certidão de que ao dito Livro e Registos das mesmas provisões, Alvarás e despachos do Conselho da Fazenda nos reportamos Lisboa 18 de março de 1707. — Thomaz D Rib.º — Christovão da

O Doutor Manoel de Freitas Soares, juiz de India Mina e das justificações Ultramarinas com alçada por EIRei Nosso Senhor nesta cidade de Lisboa, etc.

259

Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do Escrivão que esta subscreveu ser a lettra dos sinaes postos ao pé da Certidão acima de Christovão de Almada e Thomaz Duarte Ribeiro, o que hei por justificado. — Lisboa 25 de Março de 1707 — E eu Manoel Monteiro Freire a subscrevi. — Manoel de Freitas Soares

III

DOIS CAPITÃIS
DA INDIA

Documentos inéditos, entre os
quais diversas certidões autó-
grafas de Diogo do Couto

Edição de 1898 — LISBOA



Estes velhos papéis, como outros que ficam de remissa e que inesperadamente me vieram às mãos, estavam naturalmente destinados a trabalho de maior fôlego.

Mas tais quais os quere e pode oferecer esta Biblioteca, como modestíssima contribuição à festa centenária, — já entre os ruídos dela, — sempre terão o merecimento, assim desataviados de comento, de acrescentar a lição das velhas energias portuguesas e o exemplo educativo, estimulante, necessário — mais do que nunca necessário e oportuno, — da honra e do culto do nome comum.

Arreliam-se a judiaria da bôlsa e os sindicatos da política?

Irma-os e ensombra-os êste abraçar-se a Nação às suas tradições de intemerata virilidade revigorando o sentimento da sua continuidade honrada, da sua integridade gloriosa?

Pois já no facto começa a lição em tom de advertência ou de alarme.

Nem precisamos pôr mais na carta.

Os documentos que vimos arejar são como pedaços daquela alma intrépida e forte que, no dizer do Poeta, andámos repartindo pelo mundo, novos e autênticos cavaleiros andantes

de um ideal que era exactamente o que tirava das nossas fraquezas uma força heróica e afogava na intrepidez da vontade os desalentos das circunstâncias.

São êsses documentos algumas fôlhas truncadas dos serviços de dois homens que, de soldados a capitães, lidaram longamente, — quasi obscuramente, um, numa completa obscuridade o outro, — sob o desabar do nosso velho império oriental, não por sustê-lo e trancá-lo, que não era já para homens o feito, mas por deixar, ainda nas ruínas, continuado e honrado, o valor da raça que descobrira e fizera êsse império

Independentemente das interessantíssimas revelações que dessas páginas receberá o cérebro pensador e curioso, merecem bem ser lidas com o coração, que na sua incorrecta e desprezenciosa singeleza, e mais ainda nas suas entrelinhas, lhe reservam singulares comoções e generosos estímulos

É velha banalidade que passa, repisada impertinentemente, por irrecusável conceito que os nossos antigos, enlevados e absorvidos nas cavalarias da Descoberta e da Conquista, se esqueceram deploravelmente de nos deixar a história de seus feitos.

Mais exacto sena dizer que somos nós que nos temos esquecido ou não temos sabido procurar, recolher e guardar essa história, antes a temos deixado dispersar e perder-se miseravelmente

*
* *

Escrevendo *Como se perdeu Ormuz*, tive ocasião de fixar alguns traços da figura verdadeiramente extraordinária, — heróica, porque não? — de D. Gonçalo da Silveira.

Geralmente, êste nome é conhecido apenas quando averbado ao santo, e heróico também, missionário assassinado no Alto Zambeze, no século XVI.

Do mesmo sangue ou da mesma família é o nosso.

Os Silveiras foram tão valentes como prolíficos, e desta circunstância, talvez até um pouco das duas qualidades, conjuntamente, proveio que começaram ou acabaram por ser pobres

Foi por onde começou o nosso.

Logo o patriarca da tribo, Nuno Martins da Silveira, de Évora, escrivão da puridade do bom Rei D. Duarte, teve, segundo Góis, de sua mulher D. Leonor de Abreu, filha de Gonçalo Eanes de Abreu, senhor de Castelo de Vide, todos estes filhos:

Gonçalo e Vasco da Silveira que morreram, rapazes, em Castela;

Diogo da Silveira, que serviu, no mesmo cargo do pai, o Rei D. Afonso V, Fernando da Silveira, D. Violante, D. Mécia, D. Isabel, D. Leonor, que mais ou menos remedeadamente casaram, e D. Guiomar, que foi freira.

O filho e sucessor, Diogo da Silveira, foi mais sóbrio na procriação, pois que acusou só três filhos ao genealógio, mas o primeiro, Nuno Martins da Silveira, casando com D. Felipa de Vilhena, filha do mordomo-mor da Rainha D. Leonor, mulher de D. João II, vingou nobremente a tradição avoenga, tendo dado ao mundo seis filhos e filhas e ao claustro algumas.

Foi o primogénito, D. Luiz da Silveira, o célebre primeiro Conde da Sortelha, guarda-mor de D. João III, que teve também uma prole numerosa.

Um dos filhos é que foi o D. Gonçalo, jesuíta, o mártir do Monomotapa em 1561. Outro, o D. Álvaro, foi morrer ao golfo pérsico em 1559. Outro ainda, o D. Simão da Silveira, foi um capitão distinto e deu uns poucos de bravos à nossa epopeia oriental.

O primeiro filho de D. Luiz e segundo Conde foi D. Diogo da Silveira, cujo primogénito, D. João, morreu em vida do pai na batalha de Alcácer-Quibir, donde se originou uma séria e pouco edificante disputa sobre a sucessão da Casa.

D. João casara com D. Madalena de Alencastro, nada

menos que neta do bastardo de D. João II, mestre de Santiago, tendo tido dela uns poucos de filhos, dos quais o primeiro, novo D. Diogo, representado pela mãe ou pelos parentes, reivindicava o direito à sucessão.

Mas D. Álvaro, irmão de D. João, e que mais feliz do que ele viera resgatado de Marrocos, tendo-se salvo no grande desastre, disputava-lhe essa sucessão, alegando que a não recebera o finado e por isso não podia tê-la transmitido ao filho. Perdeu a demanda, e como o sobrinho morreu aos 19 anos, passou a casa ao irmão dêste, um novo D. Luiz da Silveira.

Foi aquêle D. Álvaro o pai do Gonçalo da Silveira dos nossos documentos.

Casado com D. Beatriz Mexia, filha de Jerónimo Mexia e neta de um vedor da Fazenda da Índia, Afonso Mexia, o das bulhas com D. Pedro de Mascarenhas, D. Álvaro da Silveira teve dezóito filhos:

— D. Diogo, que casou com a viuva de D. Francisco de Lima, D. Maria de Noronha, e em quem parece ter-se interrompido a prolificidade da raça.

— D. Jerónimo, que andando na Índia e na China, morreu quando vinha de ser capitão geral nos nossos estabelecimentos chineses. Casou duas vezes, a primeira com D. Tomázia de Moraes, de quem teve uma filha, — D. Brites da Silveira, — que desposou Rui Gonçalves de Castelo Branco; a segunda, na Índia, com D. Brites de Albuquerque, filha de Jorge de Albuquerque, o do processo de *Como se perdeu Ormuz*, e que lhe deu D. António da Silveira, herdeiro do pai e do avô materno;

— D. João, que também casou na Índia com D. Melícia de Sousa, filha de João Gazado de Gamboa, e foi uma das vítimas da aventura de Queixome (Ormuz),

— D. Gonçalo, o nosso herói;

— D. António, que se fêz padre, começando por colegial de S. Paulo e acabando em prior de Petetra;

— D. Martinho, que foi prior de Terena, no Alentejo,
— D. Rodrigo, outro que andou batalhando valorosamente na Índia, morrendo em Mangalor na rota de Francisco de Miranda Henriques, em 1618,

— D. Francisca, mulher de António Vaz de Camões, e depois de Gaspar de Brito Freire;

— D. Maria, segunda mulher de D. Jorge Henriques, senhor das Alcáçovas.

— D. Felipa, D. Leonor, D. Guiomar, que se finaram no Convento da Esperança;

— D. Ana, D. Catarina, D. Inez e D. Brites, também freiras, em Santos;

— D. Margarida, que, mais afortunada que as irmãs, morreu menina e môça.

Compreende-se que se o resgatado de Alcácer-Quibir tivesse conseguido ficar com a Casa de Sortelha, a sua situação, com tão numerosa prole, teria sido desafogada e próspera.

A força de corrupção e de intriga, num momento de desalento e de desgraça, servida pela traição de uns e pela desorientação de tantos, a velha cobiça espanhola, — o iberismo de hoje, — espancada em Aljubarrota, amarfanhada ainda pela mão potente de D. João II, conseguira finalmente empolgar o senhorio de Portugal.

A Índia, mal governada, decadente, assaltada pelos ingleses e holandeses, era ainda um desafôgo, um amplo e opulento teatro de aventura onde ganhar honras e fortunas, dinheiro e glória, — onde ganhar simplesmente a vida, quando menos.

Como os irmãos, D. Gonçalo da Silveira foi môço para a Índia, com a simples promessa de começar a vencer um punhado de cruzados, no serviço do Estado, desde que lá chegasse

Contei já (*) como embarcara num dos galeões, — no

(*) *Como se perdeu Ormuz* — Lisboa, 1897

S. Martinho, — da armada de alto bordo, que sob o comando de Rui Freire saiu de Lisboa, em 1619, para reforçar o cruzeiro do mar de Oman e dos estreitos arábico e pérsico.

Como o Almirante, o D. João de Almeida, o *Xareta*, adoeceu e morreu, os oficiais de bordo, procedendo conforme as previsões do Regimento, à eleição de novo comando, entregaram o galeão ao Silveira.

A situação era aflitiva.

O *S. Martinho* não perdera somente o capitão.

Perdera o leme.

Inteligente e resoluto, como longamente demonstrou que o era, sabendo impor-se pelo seu caráter generoso e terço à estima e à confiança de todos, servido por um apelido prestigioso, que então era ainda um estímulo e uma obrigação, Gonçalo da Silveira desempenhou-se briosamente do inesperado e difícil encargo.

O *S. Martinho*, continuando a viagem com espadelas, dobrou o Cabo e aportou a Moçambique, fazendo 12 palmos de água no porão e com a gente dizimada pela fadiga e pela doença.

Falem daqui em diante os documentos.

Infelizmente elles correspondem apenas a uma parte da vida extraordinariamente activa e aventureira de D. Gonçalo. Fecham nas últimas campanhas do golfo pérsico.

A segunda parte dessa formosíssima existência não deve ter sido menos activa e interessante, a julgar pelas escassas e truncadas notícias que até agora temos.

Antes de todas, não esqueçamos uma que, por muito apagada, e a não termos podido verificar, não deixa de ser curiosa.

É a de que D. Gonçalo começa por destinar-se, mais exactamente por ser destinado à vida religiosa.

— «Sendo padre da Companhia, passou à Índia», diz um velho genealógico.

Seria, porventura, um colegial dos Jesuítas.

O ter-se conservado solteiro de certa maneira confirma a tradição.

É o mesmo códice relata assim, sempre com a mesma concisão irritante, os novos destinos do glorioso moço depois das campanhas do Pérsico.

— «E se achou com Nuno Alvares Botelho quando foi a Malaca e tomou as naus dos Achens, e dali passou à China donde foi por embaixador ao Japão onde esteve residindo seis anos, donde tornou à China e dali ao reino».

Cruzado de cutiladas e de queimaduras, solitário e rico, sem mulher e sem filhos, que não os teve, veto morrer em Lisboa, trazendo considerável cabedal que distribuiu em legado aos irmãos e irmãs que encontrou cá em menos favor da sorte: ao irmão D. António, um pobre prior alentejano e às irmãs D. Francisca e D. Maria, cartegadas de filhos.

*
* * *

Do outro capitão da Índia, cujos documentos podemos salvar e reunimos aqui, nada podemos acrescentar ao que elles próprios dizem, que é muito e dito pela própria pena de Diogo do Couto, o que singularmente os enaltece

Nem, por agora, podemos dizer quem fôsse aquele Luiz Dantas Lobo, que — «de soldado a capitão», — tão engenhoso como valente, servira 13 anos na Índia, — no cerco da Índia, podemos dizer, — quando requeria o justo reconhecimento dos seus serviços

Devia ser também, um pouco, dos Silveiras.

Encontramos uma D. Mariana da Silveira Lobo, filha de Nuno Dantas de Brito da Silveira e de D. Jerónima Lobo, que casou com António de Almeida, de Arraiolos, tendo entre outros filhos que foram frades e uma filha que foi freira em

S. Bento de Évora, um Cristóvão Dantas Lobo, do qual cremos que veio o nosso Dantas Lobo

Mas compensam-nos ou consolam-nos fartamente destas lacunas as páginas tão singelas e sugestivas que d'êle nos deixou o grande cronista do desmoronamento do nosso império oriental, nas certidões que aqui salvamos definitivamente para a história e para a crítica da catástrofe.

Como no meio d'ela, à força de inteligência e de intrepidez, sabíamos tirar das maiores fraquezas forças para lhe resistir ou para a honrar!

19 de Abril de 1898

LUCIANO CORDEIRO

D. GONÇALO DA SILVEIRA

D. Felipe por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, de aquém e de além mar em África, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc.

A quantos esta minha Carta testemunhável fôr apresentada e o conhecimento d'ela com direito pertencer, faço-vos saber que a mim e ao meu Ouvidor Geral do Cível com alçada, e juiz das justificações que em estas partes da Índia tenho, me enviou dizer por sua petição D. Gonçalo da Silveira que a êle lhe era necessário trasladados por vias de seus serviços justificados que me oferecia e de todos os mais papéis tocantes aos ditos serviços, e me pedia que em carta testemunhável lhe mandasse dar. E visto por mim seu dizer e pedir mandei que lhe fôsse passado, e o traslado de tudo, de verbo ad verbum é o seguinte.

I (2)

De Lisboa a Ormuz

Rui Freire de Andrade, Capitão-Mor da Armada de alto bordo, de socorro da Índia e estreitos, por Sua Magestade

Certifico parti de Lisboa a 2 de Abril de 619, com cinco velas, e vir D. Gonçalo da Silveira embarcado no galeão

(2) Por facilitar a leitura pareceu-nos bem destrinçar os documentos sem lhes alterar a ordem da certidão — L. C.

S. Martinho, a onde, por morrer D. João de Almeida, capitão e Almirante da armada, foi eleito pelos officiaes, na costa da Guiné, andando apartado de mim no galeão que governou, seguindo meus Regimentos com muita satisfação, o que bem se deixa ver na assistência e trabalho contínuo com que o trouxe sem leme pelo o haver perdido, dobrado o Cabo da Boa Esperança, passando com espadelas, grandes tempos e risco, com que chegou a Moçambique a onde o achei, confirmando-o por seus merecimentos conforme o regimento que eu tinha de Sua Magestade, no dito lugar que veio servindo, obrado o leme, mostrando muito zêlo no que se ofereceu, assim no estreito Roxo em que tomámos embarcações ímugas, como no mar de Ormuz, até Setembro de 620. O que juro aos Santos Evangelhos ser verdade e o sinal abaixo meu. —
Rui Freire de Andrade.

(Segue-se o reconhecimento de justificação do juiz Dr Bento de Baena Sanches, em Goa, a 10 de Janeiro de 629)

II

Regimento de bordo

Regimento que o Capitão D Gonçalo da Silveira guardará na derrota que há-de prosseguir a Ormuz com o galeão *S Martinho* que ora fica em Moçambique.

Tenho requerido ao Capitão, Vedor da Fazenda e Alcaide Mór procurem aprestar o leme dêsse galeão com brevidade para que com a própria se parta Vossa Mercê dêste pôrto, e como em todos deve haver vontade de servir a El-Rei, e os ministros também, creio haverá efeito a benfeitoria do dito leme sem o qual dizem os officiaes da mareação não é possível fazer viagem, pôsto que haja vindo com espadelas da altura a onde o perdeu.

Em caso que os sobreditos ministros detenham Vossa Mercê por não quererem mandar-lhe fazer leme, ordenará se vendam dez ou doze pipas de vinho das que o dito galeão traz, e se fará assento no Livro dêle, do preço e causa por que houve tal venda, e logo ao pé dela se irá escrevendo a despesa de quantia em que se assinará o capitão com haver-se informado da valia das coisas que se comprarão.

Havendo consideração ao muito que importa conservar-se esta armada sem que officiaes novos a ocasionem a se desprover, não consentirá que do dito galeão tirem os de Moçambique nada, nem para isso metam gente com nome de ministros, no navio que hei por entregue a Vossa Mercê e seus officiaes de que Sua Magestade tem feito confiança a Vossa Mercê própria, e me faço à vela esperando da deligência e pontualidade de Vossa Mercê e bom entender do seu mestre e piloto vencerão tôdas as impossibilidades pondo em efeito a obra do leme com todo o cuidado que se há-de haver com tôda a gente do galeão pelo bom que o tiveram na necessidade dêle, de que hei de avisar a Sua Magestade, que lhe saberá fazer mercê.

Em todos os soldados do dito galeão terá Vossa Mercê grande vigilância, não se lhe passem pela costa ou senão as ilhas circunvizinhas, e 30 que deixo, mas são os em lugar dos que me dá, mande desembarquem convalescendo quando se queira fazer à vela, e como obrigados a esta armada terá nêles jurisdição para os obrigar ao que fôr serviço de Sua Magestade, e da parte do dito Senhor lhos hei por muito encomendados e tôda a gente de armas; aqui faço boa companhia e a própria com respeito ao religioso capelão que procurem se embarque, pois está em obrigação a êsse navio que mandará a limpar quando se metta o leme.

Ao Capitão, justias e mais ministros de El-Rei tenha Vossa Mercê muito respeito, fazendo que assim mesmo o guarde tôda a sua gente de sua capitania que exercitará o

mais que puder, entrando e saindo de guarda, pondo boas vigias nos mantimentos e munições por que se não deminuem desordenadamente, como succede nas embarcações que estão nos portos a onde outras vêem a deshoras.

Da boa marinhagem que traz me certifico não faltará nenhuma, com tudo lhe lembro que tenha resguardo, e cuidado em os ajudar em suas doenças.

A Mombaça vou em direitura com o desenho de passar com os outros navios a Ormuz, como El-Rei me manda. Se em caso, que Deus não permita, que attribe, procurarei tornar ao dito pôrto ou me não bolirei dêle faltando ventos, para deixá-lo. Pelo que tanto que Vossa Mercê tiver leme, que será em breve, com a advertência de se resguardar da costa que é suja e mui cheia de resungas, a de mais de haver grandes correntes que impedem o navegar, e para o fazer conforme o Regimento de El-Rei, levará piloto mouro pôsto que estes tais como são costumados a pangaios tem sempre opinião de segurar a costa, do que pode succeder algum trabalho. E assim vá com esta advertência, fazendo-a ao piloto da nau e aos officiaes que lhe parecer. Chegando Vossa Mercê a Mombaça não me achando haverá que sou passado a Ormuz ou ando no estreito do Mar Roxo, como Sua Magestade quer e assim se proverá como melhor poder e na primeira monção se irá desta praça de Ormuz a onde quereirá Nosso Senhor me ache e o veja com saúde para fazer muitos serviços a El-Rei da parte de quem dou a Vossa Mercê este Regimento que cumpra e guarde sem dúvida alguma, hoje 19 de Setembro de 619.

Enquanto estiver em Moçambique, que será pouco tempo, me irá avisando a Mombaça do estado das coisas. — *Rui Freire de Andrade.*

(Segue-se o reconhecimento de justificação do juiz Dr Bento de Baena Sanches, em Goa, 10 de Janeiro de 629)

III

Em Moçambique

D. Pedro Mascarenhas, Capitão da Fortaleza de Moçambique, por Sua Magestade.

Certifico que no ano de 619 veio a esta Fortaleza o galeão *S. Martinho*, Almirante da Armada de Rui Freire de Andrade, e por Capitão dêle D. Gonçalo da Silveira, eleito por o Almirante que nêle morreu, e a gente que nêle vinha, o qual galeão chegou sem leme a esta Fortaleza donde inverno. E assim certifico pelas informações que da gente que nêle veio o dito D. Gonçalo da Silveira se haver no discurso da viagem com grão cuidado no officio que trazia, gastando muito do seu com os doentes e pessoas necessitadas, e nesta Fortaleza esteve com muito gasto, tendo muita gente em sua casa que sustentava às suas custas, e não deu escândalo a ninguém na terra, e procedeu como quem é, e muito melhor, no serviço de Sua Magestade, e daqui partiu mui bem negociado. E por me pediu a presente lhe passei na verdade, assim juro pelo hábito de Cristo, em Moçambique aos 15 de Março de 620. — *D. Pedro de Mascarenhas.*

(Segue-se o reconhecimento do mesmo juiz, em Goa, 9 de Janeiro 629).

IV

No galeão «S. Martinho»

Bernardo de Campos, escrivão do galeão *S. Martinho*, um dos da companhia de Rui Freire que o ano de 619 partiu do Reino

Certifico que por morte e falecimento de D. João de Almeida foi eleito por capitão do dito galeão D. Gonçalo da

Silveira, pessoa de grande merecimento, o qual em todo o tempo, até à chegada de Moçambique, fêz a obrigação de seu cargo muito bem feita, e gastando de sua fazenda parte, como foi comprar em leilão a maior parte da roupa de D. João para cobrir as carnes dos pobres soldados, e mercando doces para reparar muitas doenças, e assim inverno em Moçambique à sua custa sem lhe El-Rei dar um só real, e em sua companhia alguns soldados que sustentou, e da partida de Moçambique para Ormuz estreitos fêz a sua obrigação dividida, e ora está prestes para se embarcar tendo lançado soldados e homens do mar os que lhe eram necessários. E por me pedir a presente para bem de seu requerimento lha passei em Ormuz, na verdade jurada aos Santos Evangelhos passar por ser tudo o acima escrito na verdade. Feita hoje aos 15 do mês de Outubro da era de 620. E eu Bernardo de Campos a fiz e assinei de meu acostumado sinal. — *Bernardo de Campos*

(Segue-se o reconhecimento do mesmo juiz, em Goa a 7 de Janeiro 629)

V

Regimento de bordo

Rui Freire de Andrade, Capitão-Mor da Armada de alto bordo do socorro da Índia por Sua Magestade:

Ordeno da parte do dito Senhor a D. Gonçalo da Silveira guarde e cumpra, em todo, êste Regimento, na viagem que ora fazemos, com o favor divino, de Moçambique ao estreito do Mar Rôxo, Fortalezas de Mascate e Ormuz, costas do estreito Pérsico.

Procurará tanto que sair desta barra para fora, repartir a gente em esquadras, entrar e sair de guarda dando os postos a que cada uma das companhias há de acudir, e porque melhor o faça, êsse seja seu cuidado.

Evitará Vossa Mercê que não joguem nem jurem, e ainda

entendendo de cada um se se embarca confessado e fora de obrigação da quaresma.

Não valejará nunca de balramento seguindo a marcação da capitania aquilo que o tempo der lugar, e quando o navio saia com o leme que ora se lhe fêz novo, tão ruim de vela como de bolina, em tal caso faça pelo melhor modo e maneira que seus officiaes entenderem por melhorar esta falta, e eu pararei as vellas de feição que assim possamos navegar iguais.

Quando se entre de guarda farão o mesmo os bombardeiros com seus bota-fogos a quem vigilará saber se tem agulhas, aderços de esteio, chifres e as peças de que estiverem entre-gues, limpas e lestes, e nesta matéria tenha grandíssima vigilância.

Cartuxos leve Vossa Mercê feitos na mór quantidade, e balas enramadas, alcansias a ponto, pés-de-cabra e espeques ao longo das peças, e nas chuleiras balas comuns. E porque não haja embaraço ao tempo da briga, quando a tenhamos, desde agora encomendará a guarda da pólvora a quem haja de correr com os cartuxos e carga da artelhana. E para baixo da cuberta vão sempre pessoas próprias. capelães, cirurgiões e as mais convenientes, e sempre é bom que os calafates andem na cuberta próxima à água reconhecendo o dano que faz o inimigo, por dentro, para se acudir com o remédio que em tais casos têm por próprio, não se podendo por fora com pranchadas e boiões remendeá-lo, com cobertores e godoris e toda a sorte de colchões.

O pé do mastro para pôpa é lugar dos capitães das naus de guerra; em alongo . . . hão de ter 5 ou 6 pessoas de confiança que possam mandar reconhecer sem fazer mudança os postos em que não é possível assistir para prover conforme à falta e necessidade que houver nêles.

Meios piques é o seu lugar debaixo das carretas, e os grandes pelos castelos porque com êles se defende e abalroa.

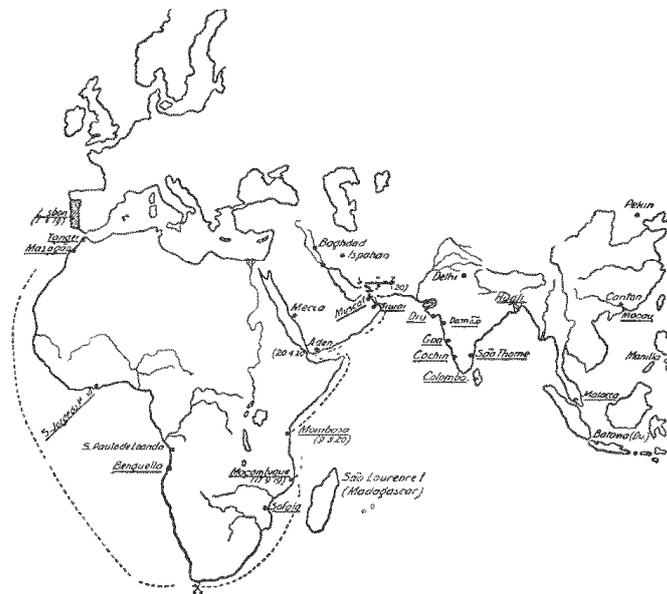
Se no navio houver gente de que possa tirar, pelo menos, 20 homens para o socorro com mãos dadas, debaixo de bom primor os meta entre as cubertas para tôda a hora que os chamar, e vi escrito por um soldado prático que ainda os tais se ajuramentavam como bons por não fazerem falta por ruins. Nêstes nossos navios grandes são de importância as gáveas, pelo que forrando-as de cabos velhos por fora, e por dentro de camas, ficarão assim gurnecidas com a gente que lhe meter para todo bom efeito.

Mandarâ todos os dias, pela manhã e à tarde, descobrir o mar, do tope, e quantas velas forem vendo, outras tantas vezes amarrarão a vela da gávea grande, e porão uma bandeira no lais maior para a parte de onde aparecerem, e quando tenhamos occasião com naus estrangeiras em que pareça supera o nosso ou o põem em contingência se porá pela minha quadra, e vendo que eu ergo bandeira de Almirante alevantado de Capitania, e logo seguitá Pero de Mesquita e Baltasar de Chaves, recolhendo em Mombaça, e assim serviremos bem a El-Rei, e os seus officiaes terão muito sentido na dita bandeira de Almirante que eu alevantar, porque tôdas as vezes que eu amaine volverá Vossa Mercê na volta que o vento nos der mais lugar, ou por melhorar nêle e poder fazer mais dano ao inimigo, como também pelo também evitaremos a nós mesmos.

Os sinais que Vossa Mercê hade ter para nos entendermos sem recado, são os seguintes :

Tendo necessidade de socorro qualquer que seja mandarâ com uma bandeira que para isso tenha sorte . por um Alferes do Castelo da pôpa dar algumas voltas com ela como quem faz cortesia a general, por que assim presumirei que ou faz água ou há mister gente e na que tem há brigas que é cousa que muito hade evitar.

Quando eu puzer na gávea grande uma bandeira de qualquer sorte que seja virá logo a bordo para se tratar o que



ESQUEMA DA DERROTA SEGUNDA DE LISBOA ATE OKMUZ PELA ARMADA DE RUI FREIRE DE ANDRADE, COMPOSTA PELOS GULFÕES «SÃO PEDRO» E «SÃO MARTINHO» E PELAS URÇAS «NOSSA SENHORA DO POPULO», «NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO» E «SANTO ANTÓNIO» - 1613 1620
(Gravura extraída dos «Commentaries of Rui Freire de Andrades» de C. R. Boxer)

convém e pondo juntamente um rabo de galo de mesena trará consigo mestre e piloto, e pondo-o só virão êles.

Levantando no mastro de mesena bandeira terá o Condestável cinco peças de artilharia lestes e as disparará fazendo-o eu primeiro, e quando haja bandeira na sôbre cevadeira da prôa, botará batel fora com gente de armas muito bem aprestada, entregue a pessoa de respeito e confiança e ordenará siga o batel dêste galeão.

Os nomes dos Santos hão de ser vários, e assim hade fazer muito vir tomar, como passaremos de Mombaça para além, todos os dias; mas nestes em que ãmos, inda assim, não tão a ponto, sejam os que com que partimos de Portugal, porque desta feição encontrando o navio que mandei sair de Mombaça de noite não poderá haver desordem.

Se der algum tempo forte e tenebroso acenderei farol na gávea e os mais que puder pelos chapiteos e varandas, e fazendo-me noutra volta da Ilha em que anoiteça, o que será obrigado de alguns baixos, correntes ou de muita melhora, atirarei uma peça de artilharia e farei fusis, ao que se me responderá pelo mesmo teôr para que saiba que vai já marcado na minha volta, e se por meus pecados ou falta da vigia em que hei-de fazer grão castigo, se apartar, irá demandar Cabo de Fui ou Guardafui, a onde mandei esperar o navio *Santo António*, e para que se conheçam, havendo dêle vista amainará a vela de gávea de prôa três vezes, disparando por cada uma outra peça de artilharia, e êste sinal tem êle, e estarão no tal pôrto até todo mês de Abril, e se o eu fôr diante, aí próprio me achará Vossa Mercê. Porém, lembro-lhe que nenhuma outra cousa lhe será mais extranhado nem a mim de sentir que perder a conserva, em tempo que pode resultar de tal efeito grão desgraça, e porque lhe fique ainda mais encartegado lhe notifico sob pena de caso maior, que V. Mercê o não faça e sob a mesma pena, seus officiais, que perderão tôdas as mercês, e promessas que tiverem de Sua Majestade lhes ficarão nulas.

E não chegando eu por todo o mês Abril sairá na volta de Mascate em cuja baía esperará por mim ou eu por êle

E por aqui hei êste Regimento e ordem por minha dada em nome de Sua Magestade para que D. Gonçalo da Silveira, Capitão do Galeão *S. Martinho* o cumpra e guarde como nêle se contém. E eu Manuel Luiz, escrivão desta armada a fiz em que me assinei com o Senhor Capitão-Mor hoje, 14 de Março de 620, Moçambique.

Advirto-o que no tempo das refregas é prático usar de muita água repartida em tinhas nos castelos, convez, toldas e cubertas, e porque com brevidade se acuda com ella, mande ter feitos baldes e celhas bastantes porque também se refresque a artilharia e lanadas.

Leva Vossa Mercê carregado nêsse navio 14 paros de arroz, 16 paros de vinho, 2 quartos e 7 cântaros de azeite, 1 paro de vinagre, 1 paro de farinha, alguns legumes e pouco biscuito no paiol. De tudo isto se ha-de ir fazendo grande estiva e muita na água, de feição que lhe possa durar o provimento para todo o mês de Junho porque com as águas nos encontrem e os ventos são de pouca força convém os restrinjamos nas rações da gente porque nos não aconteça trabalho por falta dos ditos mantimentos e grandes calmas que neste tempo cortem. E de como se ha-de dar de comer à gente darei regra ao dispendeiro e êle a virá tomar nos princípios dos meses

Piloto leva mouro de que já se fêz entrega, dêle não faça confiança porque eu a não tenho dos mouros que navegam em pangaiois com que surgem tôdas as noites, e fora das tais embarcações é gente inútil e pouco vigilante, pelo que entenda que lho mandei dar por cumprir com o Regimento de Sua Magestade e não que me parecesse que é necessário, e por esta advertência que fará aos seus officiaes, navegarão com a cautela devida.

Do que mais me fôr ocorrendo farei aviso, dando-me os males e achaques que padeço o lugar que com êles não tenho, e em todo, estando Vossa Mercê bem com Deus a quem nos devemos encomendar, acudir com sua misericórdia. No mesmo dia, mês e era. — *Rui Freire de Andrade.*

(Segue-se o reconhecimento pelo escrivão da armada, na mesma data, e do Doutor Bento de Bacna Sanches, em 15 de Janeiro de 629)

VI

Na ausência do Capitão-Mor

Senhor D. Gonçalo da Silveira,

— Esta tarde importa ao serviço de Sua Magestade ver-me com o Capitão e Vedor da Fezenda, e porque não é bem que a armada fique sem pessoa, Vossa Mercê assista no seu galeão e tenha cuidado de todos e mande levantar um pau de bandeira no mastro grande, tendo os officiaes cuidado de que amainando-se a Real dêste galeão que arvore nêsse de Vossa Mercê aonde estará até que neste se levante O Senhor Francisco de Melo me honre, e venha o escrivão em sua companhia, das três da tarde por diante, Nosso Senhor, etc. — *Rui Freire de Andrade*

(Segue-se o reconhecimento do Doutor Bento de Bacna, de 12 de Janeiro de 1629)

Confirmação do comando

Rui Freire de Andrade Capitão-Mor da Armada de alto bordo de socorro da Índia e mar de Ormuz.

Faço saber aos que esta provisão virem, por virtude de um capítulo de meu Regimento cujo traslado é o seguinte :

Em caso que falte algum capitão da armada, provereis outro, de serventia, em seu lugar, avisando ao Viso Rei da Índia para que nomeie o capitão que lhe parecer.

pelo qual me dá Sua Magestade de poder que faltando algum capitão de minha armada, posso elegir pessoa apta e sufficiente para o tal cargo, e por me ser falecido o Almitante D. João de Almeida, capitão do galeão *S. Martinho* houve por bem nomear em nome de Sua Magestade a D. Gonçalo da Silveira, por ter as partes meritórias para o tal cargo, de que servisse no dito galeão de capitão, o que fêz com muita inteireza, para o que gozará da provisão do dito D. João de Almeida e mais proes e precalços que na dita provisão se nocam, apresentando certidão nas costas desta o dia e mês que começou a servir o tal cargo, com o traslado do assento do Livro do Regimento, como foi eleito por capitão, e receber o juramento dado aos capitães Hoje 15 de Junho de 620 anos. E eu Manuel Luiz, escrivão. — *Rui Freire de Andrade*.

(Segue-se o reconhecimento do escrivão da armada)

Eleição a bordo

Bernardo de Campos, escrivão do galeão *S. Martinho*, etc

Certifico que aos 18 dias dos mês de Junho, era de 619 anos, foi D. Gonçalo da Silveira eleito por capitão do dito galeão e lhe dei juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente servisse a Sua Magestade e guardasse o direito às partes. E por me pedir a presente para bem do seu pagamento lhe passei esta, jurada aos Santos Evangelhos passar o acima escrito na verdade. Feita a 7 de Julho de 1620. — *Bernardo de Campos*

Ordenado do comandante de um galeão

Houve pagamento D. Gonçalo da Silveira, capitão do galeão *S. Martinho*, conteúdo na provisão atrás, no Feitor de Sua Magestade nesta Fortaleza de Ormuz Manuel da Costa, de 100\$00 réis à conta do seu ordenado, por bem do que fiz esta declaração. E eu Manuel da Fonseca de Carvalho, escrivão da Fazenda e Feitoria que a fiz em Ormuz em 17 de Julho de 620. — *Manuel da Fonseca de Carvalho*

Houve pagamento D. Gonçalo da Silveira, Capitão do galeão *S. Martinho*, conteúdo na provisão atrás, de 60\$000 réis,

de tempo de seis meses, e os 100\$000 réis atrás, de tempo de 10 meses, e são 120\$000 réis por ano, conforme o Regimento, por bem da qual fiz esta declaração, eu Domingos de Freitas, escrivão desta Feitoria, em 18 de Outubro de 620.— *Domingos de Freitas*

(Reconhecimento do Doutor Bento de Baena em 7 de Janeiro de 1629)

X

Aliciamento de uma guarnição

D. Gonçalo da Silveira que para bem de seus requerimentos lhe é necessário uma certidão dos officiais dante Vossa Mercê em como êle estava lançando e tinha lançado a mor parte da gente que havia de levar no galeão em que andava por Capitão há 16 meses, ou o que na verdade fôr, e outro sim estava aviado de tôdas as cousas necessárias para fazer sua viagem, e sendo assim foi prêso sem constar de culpa obrigatória. Pede a Vossa Mercê mande os escrivães da Feitoria e Fazenda lhe passem certidão do que constar. E receberá mercê.

Assim como pede, em 16 de Fevereiro de 620. — *Borges.*

Por bem do despacho atrás ao pé da petição, do Vedor da Fazenda Manuel Borges de Sousa, certificamos nós Manuel da Fonseca de Carvalho e Domingos de Freitas, ambos escrivães desta Feitoria e Fazenda, por vermos os Livros Cadernos da gente que se lança e pagou para embarcar nos galeões de alto bordo de que é Capitão-Mor Rui Freire de Andrade

que vai para Jasques por ordem de Sua Magestade, e nêles achamos estarem lançados 52 soldados, no título de D. Gonçalo da Silveira que ia por Capitão do Galeão *S. Martinho*, e assum mais 84 homens do mar, entre officiais e marinheiros e bombeiros, e isto é o que nos consta dos ditos cadernos aos quais nos reportamos, do que damos nossa fé, em Ormuz 16 de Outubro de 620 anos. — *Manuel da Fonseca de Carvalho.*
— *Domingos de Freitas*

(Reconhecimentos por Domingos de Sousa, Ouvidor em Ormuz, em 16 de Outubro de 1620, e do Doutor Bento de Baena, em 5 de Janeiro de 1629)

XI

Em Ormuz

D. Francisco de Sousa, Capitão da Fortaleza de Ormuz por Sua Magestade, etc. Certifico chegar a esta Fortaleza Rui Freire de Andrade por Capitão-Mor de quatro embarcações de alto bordo, e vir D. Gonçalo da Silveira por Capitão do Galeão *S. Martinho* por succeder nêle, por morte de D. João de Almeida que morreu na viagem, onde o Capitão-Mor Rui Freire o elegeu por Capitão do dito Galeão, por provisão que lhe passou por virtude da ordem de Sua Magestade, e chegando a Moçambique onde invernou em companhia do dito Capitão-Mor, correu com o dito Galeão e sua gente como Capitão que era dêle, conforme a informação que disto achei na gente da dita armada, e no dito Moçambique o tornou a prover o Capitão-Mor para a viagem do Estreito em que o acompanhou até chegar a esta Fortaleza na posse de sua elei-

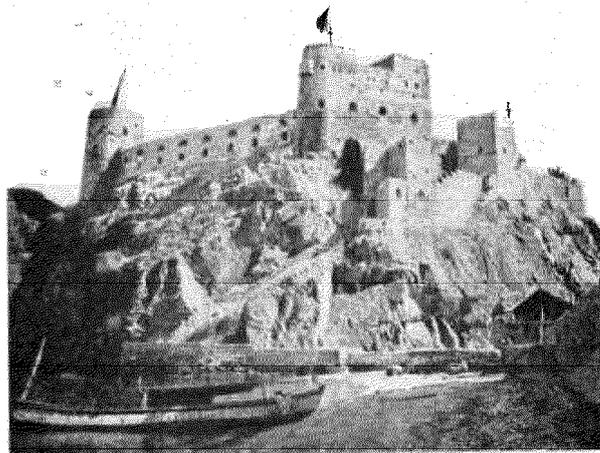
ção, onde também invernou com uma casa com muitos soldados à sua custa, sem nenhuma mercê da fazenda de Sua Majestade para isso, no que gastou um pedaço de sua fazenda e no apresto do seu Galeão que já tinha aparelhado, e lançado nêle 84 marinheiros e 52 soldados, tudo com muito cuidado e zêlo do serviço de Sua Majestade como mostrou no sentimento que teve de perder esta ocasião de poder servir ao dito Senhor, e na obediência com que se houve na sua prisão. E por me pedir a presente lha mandei passar na verdade, pelo hábito de Cristo que recebi. Em Ormuz 17 de Outubro de 620. — *D. Francisco de Sousa.*

(Reconhecimento do Doutor Bento de Baena, em 12 de Janeiro de 1629).

XII

Na coísta do Canará

Bartolomeu Galvão, Guarda-Mor da Tôrre do Tombo do Estado da Índia, etc. Certifico prover o Alardo da armada de que foi por Capitão-Mor de Canará Gonçalo Vaz de Castelo Branco, e por êle consta partir de Goa por mandado do Governador Fernão de Albuquerque a 22 de Janeiro de 621 com uma galé e seis navios com ordem para ir buscar o Capitão-Mor do Malavar Simão de Melo Pereira, que se foi recolher em Angediva pela tormenta que lhe deu à sua armada, e sabendo que aí estava voltou para a barra de Goa, donde foi a Banda a buscar pimenta que aí estava e tornando com ela foi a Mirzen abuscar outra, o que feito continuou com a guarda e segurança da cafila levando e trazendo da



ASPECTO DA FORTALEZA DE MASBATE

Costa do Canará carregada de mantimentos por três vezes, dando caça aos paros e fazendo-os afastar da cafila que sempre vinham ao redor dela para ver se lhes caía alguma embarcação nas mãos, que por todo o verão se lhe não tomaram nenhuma pela boa guarda e vigilância que teve, e sendo tempo de se recolher a Goa o fêz a 6 de Maio. E porque D. Gonzalo da Silveira se embarcou nesta jornada em fim de Fevereiro na galé do dito Capitão-Mor, ao qual acompanhou todo o tempo até se recolher a Goa, e por me pedir esta para justificação de seus serviços lha passei pelo alardo fol. 65, Goa, hoje, 20 de Janeiro do 629 anos. Desta 60 rs. — *Bartolomeu Galvão.*

(Reconhecimento do Doutor Bento de Baena, em 12 de Janeiro de 1629)

XIII

Nos cercos de Queixome e Ormuz

Certifico eu Simão de Melo Pereira tomar posse da Fortaleza de Ormuz a 27 de Janeiro da presente era de 622 E a 30 do dito mês chegaram 7 naus e 2 patachos dos ingleses à vista dêle. E a 31 se puzeram sôbre o Forte de Queixome o qual renderam em oito dias, e a 21 de Fevereiro da dita era vieram 150 terradas e 2 navios com muita gente do Xá e as naus inglesas a botar gente na ilha de Ormuz, e por não ser possível defender-se-lhes a desembarcação e o saquearem a cidade por os nossos serem poucos e mal armados a respeito de vir a mor parte dêles de Queixome sem armas por lhas tomarem os ingleses, e assim puzeram cerco à dita Fortaleza os mouros por terra e os ingleses por mar, o que durou 2 meses e 12 dias, chegando com muitas cavas que os inimigos fizeram

por todo o terreiro até chegar ao pé do muro da dita Fortaleza, arrazando-nos o baluarte Santiago e parte do baluarte S Pedro com as minas que fizeram, contraminando-lhe da nossa parte tôdas sem passarem do muro a onde lhes davam fôgo, em que os soldados fizeram sempre sua obrigação até a Fortaleza estar em estado que nos tinham ganhado o baluarte Santiago por falta de gente por ser muita morta de doenças e consumida com a guerra, ficando mais alto as casas do dito baluarte que a própria Fortaleza donde matavam gente que andava nêle e assim nos muros como por baixo, não tendo já mais que uma tranqueira de baixo das próprias casas do baluarte, de sacos de areia com que nos defendíamos e um arco tapado para ficarmos defendendo-nos nêle em nos ganhando a tranqueira, tendo os mouros já neste tempo posto duas minas ao baluarte Cavaleiro e uma metida na cisterna aonde elles estavam, e outra que vinha passando por baixo da própria tranqueira dos sacos. E neste estado se amotinaram os soldados e casados contra mim e me prenderam estando eu ferido de duas feridas perigosas na cabeça, que havia poucos dias me tinham dado os mouros, e sem poder mandar o braço direito, e todos juntos a entregaram aos ingleses por lhes darem as vidas, o que os mouros não houveram de fazer. E porque D. Gonçalo da Silveira foi um dos cinco fidalgos que vieram de Goa de socôrto à dita Fortaleza em minha companhia, em 12 navios com que a ela cheguei, e tendo os ingleses cercado a baía de Queixome com as naus e patachos e lanchas e muitas terradas de mouros, pretendendo eu mandar lá uma embarcação ligeira ver se podia passar com algumas munições e cartas para Rui Freire de Andrade, a primeira pessoa que se me ofereceu para fazer esta viagem tão arriscada, foi o dito D. Gonçalo, certificando-me que havia de acabar na jornada ou meter o socôrto que levava em Queixome, que eram 4 barris de pólvora, e um companheiro mais com elle, por não ser capaz a embarcação, de levar mais gente, feito

mui digno de ser invejado em outra era, e nesta presente foi reprovado na própria ocasião daqueles que mais razão tinham de o louvarem. E contra todos estes inconvenientes entrou em Queixome com muito risco e me trouxe novas do estado em que o Forte estava. E daí a 2 dias o mandei com nove navios e algumas terradas e terranquins que se fôsse pôr perto do Forte de Queixome para que a nossa gente se viesse recolhendo às embarcações antes que a entregassem aos ingleses, o que elle fêz com muito cuidado, mas não devia de ser possível ao Capitão do Forte fazer esta retirada, pois a não fêz. E achando-se na defensão da entrada dos mouros à cidade lhe deram uma espingardada numa perna, e depois de se recolher à Fortaleza o encarreguei de Capitão do baluarte de Santuago, por ser o mais perigoso lugar que a Fortaleza tinha, por causa das minas que só a este baluarte punham, e aí foi queimado a primeira vez nos pés, mãos e rôsto, de que esteve mal muitos dias sem se poder bolir, e não estando ainda de todo são o mandei fazer um forte na ruína do baluarte Santiago, estando o muro já no chão com três minas que lhe tinham feito, para que do forte fizesse contraminando duas minas com que os mouros já vinham outra vez cometendo o baluarte, o que elle fêz com grande zêlo do serviço de Sua Magestade e esforço atalhando não fôsem as minas dos mouros por diante, defendendo o forte de sacos, por muitos dias, e na derradeira mina com que nos ganharam o dito baluarte foi elle a primeira pessoa que acudiu a defender, donde saíu ferido de quatro frêchadas e uma lançada o rôsto e uma cutilada numa perna. E na própria tranqueira que lhe mandei fazer na ruína do baluarte lhe meteram os mouros pólvora debaixo, a que deram fôgo sem da nossa parte haver dano pela bondade de Deus. E em tôdas as mais ocasiões que se ofereceram fêz inteiramente sua obrigação, não se escusando nunca a cousa alguma que lhe eu mandasse, do serviço de Sua Magestade, e na ocasião do levantamento que na Fortaleza houve

contra mim ãe se me veio oferecer, estando muito mal ferido, e pelo eu o ver naquele estado mandei recolher. E por me pedir a presente para justificação de seus serviços lha passei na verdade, e assim o juro aos Santos Evangelhos e por o sinal abarxo, meu, e vai selada com o sêlo de que uso. Mascate a 3 de Julho de 622. — *Simão de Melo Pereira*

(Reconhecimento do Doutor Bento de Baena, em 12 de Janeiro de 1629)

CARTA — Agora me disseram que as naus inglesas iam levadas, correndo a ilha para a ponta de Tuembaque. Eu estou ferido de feição que me não posso sustentar na perna.

Vossa Mercê deve de ordenar, se assim lhe parecer cabe nos navios, para saberem onde andem (*bão de*) acudir quando Vossa Mercê os mande. Nosso Senhor, etc. — *D. Gonçalo da Silveira* — A Luiz de Brito Barrêto, capitão da armada de alto bordo, etc.

RESPOSTA — Pesa-me muito que a espingardada fôsse de feição que dê pena a Vossa Mercê. Quererá Deus que seja só dôr, sem que haja leijão. Os navios ordenarei. Tenho cabo e assim mais farei o que fôr de serviço de Vossa Mercê a quem Deus guarde. Nosso Senhor, etc. — *Luiz de Brito Barrêto* — Ao Sñr. D. Gonçalo da Silveira, etc.

REGIMENTO que há de guardar o Sñr. D. Gonçalo da Silveira, Capitão-Mor da Armada do reino.

Ir-se-á Vossa Mercê esta noite até Caura donde mandará pôr os navios todos ao comprido da ilha, para que se tenha melhor vigia, e sejam as terradas sentidas, e nos quartos dante alva a *Leda* se levará fazendo um fuzil aos mais navios a quem lhe dará por ordem que tanto que fizer o dito fuzil se

levarão, e irá para a parte desta ilha que melhor lhe parecer e que melhor se tiver que podem vir as terradas, e sendo caso que venham, se porá com todos os navios em ala, ao menos fundo que puder ser, que será em menos de duas braças, e sendo caso que as naus inglesas venham a pelejar com estes galeões, se virá Vossa Mercê sem detença nenhuma atacar com este galeão *Vitória*, com outro navio mais, e três navios a *Todos os Santos* e dois a *S. Pedro*, e dois a *S. Martinho* e uma a *S. Lourenço*, repartidos estes navios, nomeadamente aos capitães para que não haja confusão e saberem donde hão de acudir.

E porque espero de quem Vossa Mercê é e do seu procedimento para tudo o que cumprir ao serviço de Sua Magestade com muita pontualidade, lhe não faço mais advertimentos.

Feito nesta Almiranta hoje 13 de Fevereiro de 1622 — *Luiz de Brito Barreto*.

(Segue-se a justificação em 12 de Janeiro de 1629)

Manuel Borges de Sousa, Veador da Fazenda de Sua Magestade em a Fortaleza de Ormuz e seus distritos.

Certifico vir D. Gonçalo da Silveira a esta Fortaleza de Ormuz em companhia da armada que veio de socôrto a ela, de que veio por Capitão-Mor Simão de Melo Pereira, na entrada do presente ano de 622. onde se veio ver comigo o dito D. Gonçalo da Silveira, dizendo-me se fôra oferecer ao Senhor Governador para vir ajudar a defender a dita Fortaleza de Sua Magestade, como também a de Queixome, e tudo o mais que de seu Real serviço do dito Senhor em que o pudesse ocupar, e que o mesmo tinha dito ao Capitão da Fortaleza D. Francisco de Sousa, porque estava disposto a tudo o que lhe fôsse por nós ordenado de fazer. E na dita

Fortaleza de Ormuz assistiu todo o tempo do cerco até 3 de Maio, que nos foi entrada, e no decurso da guerra, em que nos foi posto o cerco, em 20 de Fevereiro, pelos persas, vassallos do Rei da Pérsia, e piratas ingleses, por mar e terra, e nos encontros e brigas que tivemos, dando fogo às minas de que nos arrasaram o baluarte Santiago e S Pedro, aonde foi ferido e abrasado no decurso dos encontros, por duas vezes, de que esteve arriscada sua vida

E em todo o decurso do tempo que na dita Fortaleza assistiu me não pediu cousa alguma da Fazenda Real, e teve casa com soldados de que de forçado devia fazer gasto

E por me pedir a presente lha passei na verdade pelo juramento que recebi com o cargo, que assino em Mascate em 9 de Agosto de 622. — *Manuel Borges de Sousa*

(Segue-se a justificação em 12 de Janeiro de 1629)

Regimento para o Sñr D Gonçalo da Silveira.

Por uma carta do Capitão-Mor Rui Freire, que se leu na varanda desta Fortaleza, estando os adjuntos capitães dos galções e navios e os casados que parecêu podiam dar seu voto, conforme o capítulo de uma carta que veio do Sñr. Governador Fernão de Albuquerque, em que nos dava poder para o fazermos, nesta junta se assentou que, visto escrever o Capitão-Mor que não estava em estado o Forte de Queixome para se poder defender mais que até à noite, se ordenou fôsse Vossa Mercê com navios e tôdas as mais embarcações ligeiras que se achassem, surgir peito do Forte, junto às naus inglesas, para tomar a gente com que o Capitão-Mor saísse do Forte para entre os navios, por ser assim mais crédito nosso que entregar-se aos ingleses, conforme do que o Capitão-Mor escreve se tratava.

E pela muita confiança que eu tenho de Vossa Mercê

294

por haver nela tôdas as partes que se requerem para Sua Magestade ser bem seivido, o hei por encarregado desta jornada

E leve Vossa Mercê todos os navios juntos, com muito boa vigia até chegar ao surgidouro, a par do Forte, e chegar-se Vossa Mercê a terra, e pôr-se em fundo de duas braças e as embarcações pequenas se porão junto a terra, que leva a seu cargo Inácio Homem, e recolherão tôda a gente que puder ser, e ela recolhida se virá Vossa Mercê trazendo diante de si tôdas as embarcações pequenas porque não aconteça tomarem-nas as lanchas

Horas em que Vossa Mercê há de chegar para fazer êste feito, serão conforme lhe der lugar, avisando primeiro o Capitão-Mor que dois ou três . . . da paragem a onde espera Eu confio em Deus, de Vossa Mercê tão prósperos sucessos nesta viagem, como teve na primeira em que meteu o socorro Feita hoje 5 de Fevereiro de 622 anos. — *Simão de Melo Pereira.*

(Segue-se a justificação, em 5 de Janeiro de 1629).

Havendo 9 meses que estive de cerco em Queixome pela gente do Xá a quem se tinha ganhado o sítio, procurando reparar-me na necessidade em que estava por não haver os aprestos necessários o que causava, e a muita força dos inimigos e falta do poder no mar, conhecer que se perdia, chegaram seis naus inglesas e três patachos, a quem mandei requerer por vezes não quizessem favoreceu o Xá e ajudá-lo naquela guerra em que entraram por liga, batendo-nos do mar com tôda a artilharia e outra que botaram na terra. E neste conflito chegou D. Gonçalo da Silveira, com muito risco, numa embarcação ligeira, por entre as naus, com alguma pólvora e chumbo, e com o mesmo o tornei a despedir a Ormuz, com aviso do nenhum remédio que havia de defesa

295

para que me mandassem assento, que não veio, do que havia de fazer, podendo enviar-se. E por me ser pedida a presente lha mandei passar na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos, e ser o sinal abaixo meu. 16 de Julho de 1622 anos. — *Rui Freire de Andrade*.

(Segue-se a justificação em 12 de Janeiro de 1629).

Ao Senhor D. Gonçalo da Silveira.

Pax x.i Certo estou que em tudo faça Vossa Mercê tão inteiramente sua obrigação como se dela espera. Os navios fui informado, surgiram em muito melhor lugar do que eu mandava, e se o Capitão-Mor saíra do Forte não duvido se salvara a gente, mas pois o não fêz e lhe parece melhor serem ttraquins, Vossa Mercê se venha para terra deixando ordem aos catureiros que não deixem desembarcar os marinheiros, e os capitães dos navios que não tiverem provimento podem vir buscar a terra como chegarem os navios junto a esta Fortaleza. Nosso Senhor, etc., hoje, segunda feira. — *Simão de Melo Pereira*.

(Segue a justificação em 7 de Janeiro, 1629).

XIV

Cruzeiro do mar de Oman

Constantino de Eça de Noronha, Capitão de socorro de Ormuz e Capitão-Mor dos galeões e da Armada de remo, e Geral dos Estreitos de Ormuz, etc.

Considerando eu o quanto importava ao serviço de Sua Majestade o partir-me nesta monção de Agôsto para a

India por justos respeitos, e vendo que não convinha deixar estes mares e baía de Mascate sem armada para guarda dela e porque os corsários não passassem a inquietá-los, me pareceu ser serviço de Sua Magestade prover a dita armada de Capitão-Mor em pessoa apta e sufficiente para o dito carregamento.

E porque em D. Gonçalo da Silveira achei ter tôdas as boas partes que convém para a tal Capitania por ser pessoa apta e sufficiente para tudo o que encarregarem do serviço do dito Senhor fazer, o que convém ao serviço de Sua Magestade, pelas muitas partes que concorrem em sua pessoa e valor conhecido com que se houve no cêrco de Ormuz, e experiênciam que tem destes Estreitos, lhe pedi, até ordem do Senhor Viso-Rei, quisesse aceitar a Capitania-Mor da Armada, o que elle aceitou, e porque possa melhor servir-lhe concedo todos os poderes que tenho no Mar, sôbre todos os soldados e Capitães, conforme a patente que tenho, que fica registada no Livro do Feitor da Armada. E mando aos Capitães e Soldados obedeçam e conheçam ao dito D. Gonçalo por seu Capitão-Mor, e guardem a tôda a hora os seus mandados, e peço ao Capitão desta Fortaleza de Mascate e aos mais ministros a que pertencer, o façam cumprir e guardar como se nesta contém, sem dúvida nem embargo algum. E haverá com a dita Capitania os ordenados que houveram os Capitães-Mores do Estreito de Ormuz, e todos os proes, e precalços que lhe directamente pertencer. Dada nesta Fortaleza de Mascate, aos 9 de Agôsto de 622 anos. E eu António Lourenço de Góis, Escrivão da Armada que o escrevi. E haverá o juramento dos Santos Evangelhos que lhe será dado pelo Ouvidor. — António Lourenço de Góis que o escrevi.
— *Constantino de Eça.*

se contém. — Em Mascate, a 9 de Agosto de 622. — António Lourenço Góis que o escrevi — *Manuel Borges de Sousa*.

Eu lhe dei juramento dos Santos Evangelhos, na forma ordinária. Mascate aos 11 de Agosto de 622. — *Domingos de Sousa*.

Registado no Livro da Despesa do Feitor de Sua Magestade, Pedro Vaz, nesta Fortaleza de Mascate, a fôlhas 57, por mim Domingos de Freitas, Escrivão da Fazenda e Feitoria, aos 20 de Novembro de 622. — *Domingos de Freitas*.

(Justificação em 5 de Janeiro de 1629).

REGIMENTO que guardará o Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira.

Por convir ao serviço de Sua Magestade o ir a Gôa dar conta ao Viso-Rei da Índia ou a quem a governa, do successo de Ormuz e do modo que se deve ter na guerra dêstes mares, e da fortificação desta Fortaleza, e visto o não ter navios bastantes nem desta Cidade que possam andar neste Estreito, e que contudo não convinha deixá-lo sem armada, ordenei a Vossa Mercê que ficasse em quatro navios e dois sangueis que arnei, e em meu lugar, nestes mares até ordem do Viso-Rei.

E porque as cousas de guerra e os successos dela são incertos e não se pode dar certo Regimento nelas, ordeno a Vossa Mercê que nos casos que se ofereçam de dúvida, faça Vossa Mercê conselho com o Capitão da Fortaleza e com Martim Afonso de Melo, e o Capitão-Mor da gente de guerra, e António Pimenta, parecendo, aos adjuntos que se chamem pela sua experiência, e com elles juntos fará Vossa Mercê o que por mais votos se assentar, e andando Vossa Mercê na ar-

mada, fará êste conselho, achando-se em Soar com o Capitão daquela Fortaleza e Capitães dos navios, e assim seguirá sempre Vossa Mercê sempre o que pelos mais se assentar.

O que por ora me parece é que Vossa Mercê saia com tôda a brevidade, assim de que se fique concertando o navio de Sancho de Toar para depois ir ter com Vossa Mercê, e fazendo viagem irá até Soar, e daí trabalhará por saber as novas que há e conforme a elas se governará Vossa Mercê e de maneira se haverá que não se empenhe em outra parte de maneira que desampare esta baía e Fortaleza que é a que hoje temos nestes mares, e torno a lembrar a Vossa Mercê que com outra nenhuma cousa se empenhe.

Em caso que Vossa Mercê tenha certo recado que desse grande cópia de inimigos sôbre o Soar, o modo que há de ter, em defender ou guerrear-lo está à conta de seu Capitão, e se êle conhecendo que se não pode defender e que se perde, pedir que nos navios Vossa Mercê o leve a Mascate, desmantilhando as taipas, isso não o tomando Vossa Mercê sôbre si, o pode fazer mas de maneira que se não empenhe, como digo.

E sempre Vossa Mercê se haverá de modo que não se obrigue a pelear com armada com que não possa, e assim furtará o corpo a que não se retire à sua vista, porque é descrito, mas quando Vossa Mercê não possa fazer outra cousa, venha Vossa Mercê acudir ao mais necessário que esta Fortaleza.

Vossa Mercê tenha vigia nos navios em terra e no mar para que os tenha seguros e não fujam com elles os marinheiros.

Eu mando a Vossa Mercê se lhe dê arroz para espias. Trate Vossa Mercê de as ter metidas em Ormuz ordinariamente porque assim se segura melhor.

O inverno vem entrando; Vossa Mercê experiência tem do Estreito, porque dão tempos rijos e são arriscados.

Com os Capitães e soldados se haverá Vossa Mercê de maneira que trazendo-os bem... se faça respeitar de todos e

não dissimule cousa que não seja muito para isso, porque o castigar e o premeiar é balança de bom general.

Com os Xeques trate Vossa Mercê como eu estou no Cabo esperando armada e ordem do Viso Rei para ir cercar Ormuz ou fazer guerra, porém que isto se lhe diga seja em muito segrêdo, porque não é bem que o saibam os inimigos, porque assim possamos trazê-los confusos até que dê ordem às cousas de maneira que servindo, ganhemos a reputação perdida.

Trabalhe Vossa Mercê de trazer a sua soldadesca unida e cristã, e para isso lhe dará Vossa Mercê exemplo, como faz, em se confessar. Repreenda e castigue os juramentos falsos.

Emquanto não chegar recado de Gôa, ainda que o quartel de três navios se lhe chegue o tempo de lho pagarem, Vossa Mercê vá dissimulando com elles e só se pague os mantimentos, a capitães e aos marinheiros porque os casos são mais que as leis e no de succeder cousa que lhe seja necessário ter dinheiro para sustentar estes navios vivos, que se não pode fazer senão com dinheiro que se há de despender no quartel. E quererá Deus que não seja necessário nada desta prevenção, e que Vossa Mercê tenha aviso de Gôa que não faltará se eu chegar vivo.

Do navio de António Carneiro e de Pantaleão Pacheco há Vossa Mercê prover o navio perdido, de munições, porque cada um d'elles trás munições dobradas, e sobre elles vigie Vossa Mercê muito que bem sabe Vossa Mercê é o nosso pão de cada dia.

Não se oferece mais, e sei que tenho no bom sujeito de Vossa Mercê, o saberá dar saída ao que se oferecer que nós não podemos antever. Nosso Senhor guarde a Vossa Mercê e lhe dê felizes vitórias e lembro-lhe muito encomende tudo à Santa Cruz e seja muito seu devoto. Mascate 11 de Agôsto de 622 — *Constantino de Eça*

(Justificação em 6 de Janeiro de 1629)

A D. Gonçalo da Silveira Capitão-Mor da Armada do Estreito de Ormuz. Do Conde Viso-Rei.

Pela informação que tenho do vosso bom procedimento no serviço de Sua Magestade e do muito que nelle vos tendes avançado correspondendo com o que deveis a quem sois, me pareceu dar-vos por esta, como faço, em nome de Sua Magestade, as graças disso, encomendando-vos que continueis, tendo por certo que o representarei eu assim a Sua Magestade, e que nas occasiões que houver de vos fazer mercê e acrescentar, hei-de ter muita lembrança de o fazer assim. Nosso Senhor, etc. De Gôa, 22 de Dezembro de 622. — Com esta vai cópia de uma provisão de Sua Magestade assinada pelo Secretário do Estado: por ela vereis o que Sua Magestade ordena e concede ao Capitão-Mor dessa armada Ponde-o em execução. — *O Conde Almirante* — Para D. Gonçalo da Silveira.

(Justificação em 16 de Janeiro de 1629)

XV

Os pimenteiros

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará vierem que eu sou informado que muitas pessoas nas partes da Índia mandam e levam pimenta ao estreito de Ormuz e tratam em outras fazendas defesas, publicamente, sem embargo de por minhas leis e ordenações o ter proibido, o que é contra meu serviço e em grande prejuizo de minha Fazenda. E querendo atalhar aos ditos inconvenientes, hei por bem que tôdas as prêsas dos navios de pimenteiros que tomarem o Capitão da

Armada que anda no mar de Ormuz e o de Mascate, e qualquer outro capitão, sejam para êle e seus soldados, sem das tais prêsas haver minha Fazenda cousa alguma, excepto os navios e artilharia que pertencerão a ela. O que se cumprirá sem embargo de outra qualquer ordem, lei ou regimento que contário haja. E mando ao meu Viso-Rei ou governador das partes da Índia que ora é e ao diante fôr e aos Vedores da minha Fazenda em elas o façam assim cumprir e guardar, e deixem levar livremente as ditas prêsas aos tais capitães e soldados sem se arrecadar para minha Fazenda mais que os cascos dos ditos navios e artilharia dêles, como dito é. E para a todos ser notório o que por êste mando, se publicará em minha chancelaria dêste Reino e das partes da Índia e se registrará nos livros da Secretaria dela e de minha Fazenda e se mandará publicar na Fortaleza de Ormuz e se manifestará o que por êle ordeno, nos Regimentos que se derem aos ditos Capitão-Mor da Armada que anda no mar de Ormuz e ao de Mascate e a outros de semelhantes armadas para que tenham particular cuidado de buscar os tais navios. E êste valerá como Carta sem embargo da Ordenação do 2.º livro título 40 que o contrário dispõe, e o mandei passar por três vias. Domingos de Almeida o fêz em Lisboa a 18 de Março de 621. Diogo Soares o fêz escrever. — *Marquês de Alenquer*, Duque da Franca Vila.

Conforme com o original que fica na Secretaria a que me reporto — *Afonso Rodrigues de Guenara*.

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 623 anos nesta Fortaleza de Mascate, por mandado de Nicolau da Silva, Vedor da Fazenda em ella e o Meirinho Francisco de Lemos, comigo escrivão abaixo nomeado e apregoamos por ruas públicas desta dita Fortaleza a provisão atrás de El-Rei Nosso Senhor. E por

assim o fazermos, foi êste termo em que se assinou o dito Meirinho. Eu Mateus Gomes, Escrivão dêste Juízo que o escrevi. — *Mateus Gomes*.

Registrado no Livro dos assentos desta Fortaleza de Mascate a fl. 20, por mim. — *Domingos de Freitas*

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

XVI

Campanha no golfo pérsico

Nicolau da Silva, Vedor da Fazenda de El-Rei Nosso Senhor no Reino de Ormuz, certifico que chegando a esta Fortaleza de Mascate, em Outubro de 622, achei por Capitão-Mor dêste Estreito a D. Gonçalo da Silveira, que aqui tinha deixado com o dito cargo com quatro navios e dois sangueis Constantino de Eça de Notonha, aos quais se juntaram depois da minha chegada outros dois navios, com os quais serviu com muito cuidado, tendo-o particularmente em fazer vigiar as naus inimigas e navios pimenteiros, e vindo os parseos em princípio do ano seguinte de 623 a Soar, e tomando aquela Fortaleza, onde se fortificaram, partiu daqui o dito D. Gonçalo da Silveira com os ditos oito navios, e naquela paragem encontrou a Armada dos ditos parseos de onze navios e mais de cem terradas, com a qual pelejou e a fêz fugir, e varar muitas embarcações dela em terra, e porque com o fôgo e ferrugem de uma câmara de ferro de falcão que disparou se lhe maltratou a vista de maneira que ficou por então quasi sem ella, não foi a vitória mais comprida.

E vindo em Maio do mesmo ano de 623 a êste estreito o

Capitão-Geral Rui Freire de Andrade e recuperando a dita Fortaleza de Soar, deixou nela por Capitão ao dito D. Gonçalo da Silveira.

Em principio do ano seguinte de 624 o mandou por Capitão-Mor de quatro navios, a Baçora para segurança daquela cidade que o Rei da Pérsia intentava haver, por o prejuizo grande que a tudo se seguiria de se êle fazer senhor dela, onde serviu com a satisfação e bons efeitos que melhor constarão das Certidões das pessoas a quem pertence passá-las.

E no fim do ano passado de 627 o deixou por Capitão-Mor de outros cinco navios e uma terrada, em Catifa, por assim convir ao serviço de Sua Magestade, depois da occasião da guerra que houve em Barem, de onde ora chegou a esta Fortaleza, por ordem do dito Capitão-Geral, e no tempo que pelo decurso dêstes anos assistiu neste Fortaleza, foi sempre com bom procedimento que de sua pessoa se esperava.

E por me pedir esta Certidão lha passei por mim assinada, e a juro pelo juramento de meu cargo.

Mascate, a 28 de Abril de 628. — *Nicolau da Silva*.

(Justificação em 12 de Janeiro de 1629)

Certificamos nós os abaixo assinados, e moradores nesta Fortaleza de Mascate que indo-se para a Índia o Capitão-Geral Constantino de Eça de Noronha, deixou nesta Fortaleza por Capitão-Mor dêste estreito com seis navios a D. Gonçalo da Silveira, o qual ficou servindo o dito cargo com muito zelo do serviço de Sua Magestade, com ser a dita Armada tão pequena e ficar mal provida, estando ainda em Ormuz as naus e terradas dos inimigos que tomaram aquella Fortaleza.

E todo o tempo que serviu o fêz com muito cuidado e deligência, não dando nunca opressão nesta terra quando a ela vinha a concertar a dita Armada e prover-se do necessário. E

304

tejado os parseos tomado a Fortaleza (de Soar) e estando nela com determinação de virem sôbre esta, o dito D. Gonçalo da Silveira com oito navios que prefez de armada, foi buscar a dos inimigos, e encontrando-se com ela que era de treze navios e mais de cem terradas pelejou com ela com muito esforço e a fêz fugir, e varar em terra, com perda de muitas embarcações, remedeando o dano com que se fortificaram numa Fortaleza, sua vassalagem, ocasionando o dito D. Gonçalo da Silveira pelo feito, causa que foi a principal de não passarem adiante os que estavam em Soar, com o seu danado intento, podendo danficar esta dita Fortaleza pela impossibilidade dela em tal tempo, e pelo qual respeito largaram a Fortaleza de Soar e se recolheram para suas terras.

E na dita briga por rebentar uma câmara de falcão do navio do dito D. Gonçalo da Silveira, estando êle junto da dita peça, lhe maltratou os olhos o fogo e ferrugem, de maneira que por então ficou quasi sem vista e ainda hoje a não tem perfeita no olho esquerdo, o que lhe não tirou ficar continuando no serviço de Sua Magestade com o mesmo zelo, cuidado e deligência com que dantes fazia, como ainda hoje faz.

E para que a todo tempo conste do sobredito, passamos a presente Certidão e juramos aos Santos Evangelhos passar assim na verdade e os sinais abaixo serem nossos — Mascate a 25 de Novembro de 625 — *Francisco Machado Correia* — *António Moniz de Avelar* — *Lázaro de Melo* — *Mateus Gomes* — *Marcos de Tôres de Leão* — *Francisco Rodrigues*. — *Adão da Silva* — *Domingos Vaz Lucas Nogueira* — *António Barna* — *Manuel Rodrigues*. — *Simão Caldeira*.

(Justificação de Constantino de Matos, ouvidor e juiz das justificações, provedor dos defuntos e dos órfãos em Mascate, a 26 de Novembro de 625, e outra do Dr. Bento de Baena, em Goa, a 7 de Janeiro de 629).

305

XVII

Jornada de Soar

Regimento que se há de guardar nesta Armada que ora, com o favor de Deus, vai em busca do inimigo que está em Soar.

Porque das principais cousas que são necessárias para bom successo das emprêsas é a conformidade entre as pessoas que nelas levam lugares permanentes, convém ao serviço de Sua Magestade que agora seja muita, sem se tratar mais que dos meios com que melhor se possa conseguir o que esperamos.

Sairá tôda a armada junta, dêste pôrto, fazendo-se sempre companhia, o galeão com sua bandeira e a galeota capitânea com a sua que costumam ter, nos mesmos lugares, e indo assim juntos e em distância conveniente, afaçados da terra, que possam ser vistos do nosso sanguicel se ainda não fôr chegado e ver também o que há ao longo da costa. irão demandar a barra de Soar onde está a armada inimiga e primeiro que tudo cometerão a nau procurando rendê-la ou acabá-la de qualquer modo, para o que os navios se não apartarão do galeão para que lhe possam ser de proveito, se o houver mister.

Se a nau fugir, não em seu seguimento o espaço que parecer que basta ou para a alcançarem ou para se desenganarem que é mais veleira e que a não poderão alcançar, porque então não convém segui-la mais caminho, assim por não deixar atrás as terradas e fustas inimigas sôbre as quais é melhor

voltar, como porque está certo que a nau se irá valer da Fortaleza de Ormuz, a onde o galeão não convém que chegue.

No modo de buscar e cometer e seguir as terradas e fustas se não pode dar a ordem certa que o tempo e as ocasiões costumam dar melhor

E porque o galeão não pode vir aos navios e êles a êle sim, tôdas as vezes que fôr necessário alguma cousa se lançará uma bandeira branca por pôpa do galeão a que logo acudirá a armada de remo, chegando-se com diligência os navios que mais perto estiverem dêle, assim em tempo de pejeja como em qualquer outro, e sendo a cousa tal que se possa dizer de uma embarcação a outra e a assentar-se se fará assim, e sendo necessário ajuntamento em conselho se fará dentro no galeão.

O galeão e a galeota capitânea se salvarão igualmente entre si, sendo a competência só sôbre qual o fará com mais mostra de amor e boa vontade e zêlo do serviço de El-Rei Nosso Senhor, que nesta honrada competência ficará muito bem servido, e os mais navios farão de sua parte de maneira que por nenhum modo se dê ocasião a que possa nascer qualquer pequeno desgosto.

Vindo algumas terradas da armada dos inimigos para nós trazendo bandeiras brancas nas prôas, as ampararão como amigas, por que são de parentes do filho de Mir Zeinadim que aqui está, os quais vêm ali como forçados, mas isto com o resguardo, que se porventura os inimigos tiverem notícia da tenção dêstes homens se não aproveitem dela para pôr êste sinal em muitas terradas e succeder alguma cousa contrária que Deus não queira.

Acabada a emprêsa que com o favor de Deus, de cujas mãos vêm as vitórias, ficamos esperando que nos seja muito ditosa, ou por prêsa da nau ou por fugida ou destruição dela e da mais armada dos inimigos, se tornarão logo a esta barra, assim porque o tempo está ainda invernososo, como porque aqui

pode ser necessária sua estada, e por qualquer cousa que se oferecer para esta barra nos irão avisando sem perder ocasião

A importância desta jornada se mostra e encarece tanto por si mesma que não é necessário que o faça este Regimento, pois de bom successo nosso, em ella, pende o perderem os inimigos o ânimo de tornarem a esta costa, e os arábios se esforçarão mais contra elles em nosso favor, e cobraremos para com uns e outros nosso crédito antigo que sempre foi maior que as forças, e se começar o bom princípio da recuperação de Ormuz, por o qual serviço devemos todos esperar as mercês que na grandeza de Sua Magestade estão certas Mascate, 9 de Março de 623 — *Martim Afonso de Melo* — *Diogo de Aguiar* — *Nicolau da Silva*.

(Justificação em 7 de Janeiro de 1629)

O Regimento desta jornada de Vossa Mercê e a qualidade e importância della e os bens que daí esperamos Vossa Mercê vai a buscar a armada do inimigo para principalmente impedir o trazer elle o socôrto de gente e mantimentos de que estão faltos e para pelear com elle segundo o tempo, lugar e ocasião o pedirem, que tudo fica ao arbítrio de Vossa Mercê, e assim não há para que o particularizemos mais, agora tivemos recado que os inimigos com a vista que tiveram dos navios e o galeão avisaram aos seus que haviam ido ao Camarão que não viessem e que depois da nossa armada vir, lhes tornaram a mandar recado que podiam vir, pelo que Vossa Mercê vai com o favor de Deus a muito bom tempo e assim será servido levá-lo e trazê-lo a salvamente com uma muito honrada vitória Mascate, ao primeiro de Abril de 623. — *Martinho Afonso de Melo*. — *Diogo de Aguiar*. — *Nicolau da Silva*. — Ao Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

A D Gonçalo da Silveira que ora anda por Capitão-Mor da armada de remo do Estreito de Ormuz: — Do Conde Viso-Rei.

Havendo entendido o grande zelo do serviço de Sua Magestade com que depois de terdes servido na guerra de Ormuz o ficastes fazendo nesse Estreito em tempo que todos se vieram de lá, me pareceu devido significar-vos por esta carta a muita satisfação que disso tive, e dar-vos, como faço, em nome de Sua Magestade as graças que este tão honrado procedimento merece, de que tenho informado a Sua Magestade, de cuja parte vos encomendo e encarrego muito que o continueis tendo por certo que me há de ser presente o muito serviço que muito fazeis a Sua Magestade para conforme a isso tratar de vossa pessoa nas ocasiões que se offerecerem E para as que por lá houver entretanto vai o Capitão-Geral, Rui Freire de Andrade, mui encarregado de o fazer assim. Por lista que vai dirigida ao Vedor da Fazenda vos dar mando 200 de ajuda de custo por a estêiteza da Fazenda de Sua Magestade não dar por ora lugar a mais, mas isto se emendará como com o favor de Deus, sairmos deste aperto apresente. Nosso Senhor, etc. — De Goa a 5 de Abril 1623 — *O Conde Almirante* — Para D. Gonçalo da Silveira

(Justificação em 20 de Janeiro de 1629)

XVIII

Recuperação de Soar

Regimento que há de guardar o Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira, assim emquanto andar apartado como nas vezes que nos ajuntarmos.

Pôsto que o zelo e bom cuidado com que Vossa Mercê serve Sua Magestade me assegurem que sua experiência terá

309

nas ocasiões a valia em que a estimo, me pareceu apontar-lhe algumas cousas que condizem com minha obrigação e assentam a própria de Vossa Mercê que espero tenha tão bons feitos como os desejos que mostra de acertar.

Feito alardo seguirá na volta de Soar, procurando que seus navios andem juntos, e com boa vigia, bom apresto de armas, providência de munições e mantimentos, porque como o tempo em que hemos de andar no mar é largo, convém dispôr de maneira que a falta no-la não faça, em qualquer acessório que a fortuna der, e esta advertência fará aos capitães muitas vezes pedindo-lhes tratem bem aos marinheiros cujas pagas se lhes hão de dar mui pontualmente, e as próprias hei-de procurar hajam os soldados, que rogo aos ditos capitães companheiros satisfaçam com bom termo, encarregando-lhes vivam sem ódios e juramentos, e com muita curiosidade de suas armas, alfaias de que mais se devem presar

Chegando Vossa Mercê aquella Fortaleza se mostrará neutro no público, porém no secreto sempre favorecerá a parte de Xequinão e filho de Sanane porque como estes arábios são inimigos de Mamedibanafe, e éle prejudicial na terra pela aliança que trás com os Turcos, importa fazer o possível por despossá-lo e desfazer na costa todos os que houverem admitido voluntários persianos. Contudo receberá recados dos de Soar, e mostrará ânimo de lhes valer se quizerem entregar-lhe a Fortaleza para pôr nela a guarnição que apontarem, de portuguezes ou lascarins, e sucedendo por qualquer das vias render-se-lhe emquanto não chego tomará reféns e com muita cautela a posse dela, encarregando-a a Sumasadim que leva os parcelares pagos, e em nenhuma maneira deixará entrar embarcação alguma no dito Soar de outras gentes por mar que o não seja, Vossa Mercê fará aguada até Luna como mais seguramente puder, guardando-se de não cair em algum engano

Não apartará nenhuma embarcação de sua vista e conformes cometerá em boa ordem qualquer ajuntamento de terradas

que encontrar, ainda que tragam seis fustas armadas, e quando assim suceda mostrará que recebeu pavor afastando-se para o mar avocando-as a virem seguindo-o a êle, e quando já lhe pareça que pode melhorar-se, com sinal que terá dado aos capitães, voltará sôbre elas com a coragem que seu valor nos tem mostrado.

Quando andarmos juntos terá cuidado nos sinais que faço, oferecendo-se batalha no mar, e se eu largar bandeira de quadra porá Vossa Mercê outra para que eu tire a minha, e nos seguirão os navios ligeiros e mais embarcações que houver, e no mesmo transe mandarei passar bandeira a uma das perchas ao lugar do mar e como parte que eu puzer há Vossa Mercê de acudir ora seja a vela ou com remo, de maneira que fugindo o inimigo a terra ache a Vossa Mercê pelo sinal a ela e se também o houver feito para a parte do mar, avante nêle e dando-lhe eu bombardada voltará, ajuntando-se comigo, mórmente se vir lhe eu peço com uma bandeira de cima do toldo

Como os navios ligeiros hão de se seguir a Vossa Mercê fico eu com os demais arrostando ao inimigo, e Vossa Mercê ofendendo pelo lado que lhe ordenar pelos sinais.

À MARGEM ·

Nã odou nome porque o tome quando nos ajuntarmos.

Quando largar bandeira de quadra e atrar uma peça acudirá Vossa Mercê à galeota a conselho, e passando a bandeira à prôa tomará armas, e o mesmo sinal neste particular darei aos capitães, e a Vossa Mercê os apontamentos que se me forem oferecendo.

Por êste capítulo mando a todos os capitães, soldados fidalgos, o conheçam a Vossa Mercê por Capitão-Mor, e como

esse obedecatis, e os podera prender e castigar como lhe parecer
justiça para o que lhe conceito poder.

As embarcações que encontrar sem cartas tomara até mi-
nuta chegada.

A João de Bobadilha, de Vossa Mercê um mocadão ca-
muzari se o tiver. Muitas balas e sabão; aa de Maio de 623.

— *Rui Freire de Andrade.*

A MARGEM (no começo do Regimento):

Encomendo a Vossa Mercê os Lascaris e seu
trato.

Este Regimento fiz com pressa, como nos en-
contrarmos melhorarmos.

Não se passem soldados de uns navios a outros
sem licença de Vossa Mercê.

O que matas soldado em ajeitar, em navio, ou der
utilidade em rôba, mande logo enforcar.

(Fortificação em 14 de Janeiro de 1542).

Por cumprir ao serviço de Sua Magestade encarregou a
D. Gonçalo da Silveira, de uma esquadra de nove navios e
outros tantos tarranquis de guerra, em Maio de 623 para correr
a costa da Arábia, como fez, enquanto nos apresentava em
Muscate, ordenando-lhe morasse a Fortaleza de Carolação, a
que pôs em alente, deixando guarnecida de Lascaris, e saindo
eu com a mais armada o trouxe em minha companhia a Soar,
em crua guerra e desembarcação; por ser pessoa de valor e
que dava boa conta do que o encarregasse lhe dei a dianteira,
com outras estâncias, e foi no assaltar em terra o primeiro
Capitão, e posta a gente em ordem lhe mandei cometeose e



JOÃO DE BOBADILHA, 1542-1543 — MEXICO NOS INDIANOS CONTRA
AS PORTAS PORTUGUEZAS DAS ILHAS DE SANTA CRUZ

ganhasse um baluarte do muro da cidade, divertido por outro lugar, com mais companhia, o entrou animosamente tomando naquele dia o lugar, e pelejando os Capitães e soldados pelas ruas e casas deram ao dito D. Gonçalo da Silveira uma arcabuzada por um ombro, e em oito dias que mais gastamos em tomar a Fortaleza se houve o dito D. Gonçalo da Silveira com cuidado e zêlo, deixando-o em meu pôsto de noite e de dia as vezes que corria e visitava os dos mais capitães e lugares em que nos haviam fortificado, e jogava a artilharia aos muros, e rendida a praça o fiz capitão dela em Agôsto do mesmo ano, em que esteve servindo até Dezembro da própria era, tendo o presídio quieto e a Fortaleza em boa guarda, sem receber ordenados o tempo que nela residiu, e levantou obras, acudido aos rebates as vezes que se ofereceu, trazendo espias à sua custa entre os inimigos, merecendo a Sua Majestade tôda a mercê e honra que houver por bem. E juro aos Santos Evangelhos ser verdade o conteúdo de que lhe mandei passar esta Certidão para seu requerimento. Mascate a 20 de Abril de 628. — *Rui Freire de Andrade.*

(Justificação em 13 de Janeiro de 1629).

Regimento que hão de guardar os Capitães que ora vão com o favor divino, em minha companhia, para o Estreito a ocasiões do serviço de Sua Majestade,

Certificados Vossas Mercês dos mantimentos e munições que levam em seus navios, porão estiva nêles e água, porque não suceda por falta deixarmos de prosseguir o intento com que saímos de Mascate a Ormuz, e seria grande motivo

mau costume andam, e outros vícios introduzidos na milícia da Índia

Repartirão com as munições que derem aos soldados os lugares em que cada um há de pelejar, para quando se ofereça alguma ocasião de importância se não ocupem neste particular e acuda a outros que os inimigos demovem ou as ordens dispõem, trazendo a gente vigilante, as armas a ponto, de maneira que em qualquer tempo se ache prevenido.

As embarcações inimigas que andam neste mar, de El-Rei da Pérsia, costumam nas facções de guerra, aproveitando-se da sua ligeireza ganhar vento ou à parte da terra, porque como não é gente constante, duvidando de melhorar ou de seu valor tratar em alguma maneira de ficar a lanço de segurar a vida, que e por outros respetos de consideração, reconhecendo os navios com que me acho, gente e armas, ordenei a D Gonçalo da Silveira que lançando eu uma bandeira à quadra, à vista dos contrários, pusesse outra a qual seguram os sanguiceis, jalea e mais armada ligeira, apartando-se juntos para a banda a que lhes mostrarem na galeota com outra bandeira em o lado dos lambarasses a que hão de ir pelo que assim o façam as ditas embarcações e se recolham, volvam e entrem quando êle o fizer. E eu com os navios grandes em ala bem a ponto, arrostarei a todo o poder que se nos opuzer, pelejando na melhor maneira que fortuna oferecer.

Se dermos caça a algumas embarcações e se prolongarem fazendo sinal com peça, logo volverão com brevidade, e quando não ouvirem, conhecendo que as entram, irão avante fazendo farol e fuzis de noite, porque nos não percamos de vista, e havendo presa como o não seja a rigôr de armas ma trarão para a julgar, como me parecer serviço de Sua Magestade, nas mais que pelejarem se haverão com muito destrôço, não tomando com vida pessoa alguma.

Quando estivermos sobre Ormuz, os advirto que os soldados do quarto vigiem com suas armas, e nome que lhes darei aqui,

continuo, e parecendo mudá-lo enviarei outro, tendo panelas de pólvora e mais petrechos de fôgo, em modo que logo se possam aproveitar de tudo

Por tôda a costa não passará nenhum navio diante de mim, e sempre andem juntos, seguindo a Capitania, e êste preceito guardem com muito cuidado

Entrando o quarto de alva, sanguiceis e jalea se adiantarão por maneira que quando aclarar o dia descubram o mar e possam fazer algum dano no que virem juntos andarão até à tarde e se porão pela pôpa da Capitania como os mais, e encontrando cópia de embarcações com que não possam pelejar se virão recolhendo à maior armada, avisando se fôr possível, pela jalea ou terranquim do que confirmam com a vista

As terradas dos Lascaris, porque não haja embarço, tenho dado do Regimento a marca formada que se lhe guardará

O contrato dos marinheiros e soldados encomendo a Vossas Mercês e suas muxaras e mantimentos e particularmente lhes mando não aceitem nenhum que se passe de outro navio sem licença minha Sou de estranhar a quem fizer o contrário

Sempre haverá ocasião de fazermos algum assalto, sendo assim que o tempo o ofereça porei uma bandeira à prôa, que sirva de sinal de tomarem armas e desembarcarem como ordenar, com trinta soldados cada capitão, bem a ponto, e os mais fiquem em guarda dos navios entregues aos de mor confiança que possam chegá-los e dêles com artilharia e mosesques ofenderem a quem nos quizer danar.

Não farão água em terra alguma sem licença, nem aconteça apartarem-se sem a mesma, porque a demais de ser obedição de súbdito, importa certificar-me de onde chegam os navios

Em qualquer parte que nos acharmos, não desembarque soldado algum sem ordem minha, e quando eu ponha uma bandeira no lugar da de Cristo, o poderão fazer os que quize-

rem e, dando bombardada, recolherem-se, e haja cuidado neste efeito, porque hei de castigar o contrário.

Tenho por cousa imprópria e mau costume, as salvas ou matracas que todos os dias dão aos capitães-mores na Índia, bastando para preeminência e cortezia que seja uma vez cada semana, que fiquem entre nós em uso para os domingos, em qualquer hora, e no mais de bom proceder e primores uns com os outros me não detenho pela certeza em que vou do bem que hão de fazer tudo, prometendo-me seu valor e experiência mui bom successo.

Tocando trombeta de noite por não dar bombardada se levarão comigo, e volvendo em outra volta por mudança de ventos ou outro respeito, farei fuzil e todos que estiverem afastados me responderão para que eu me certifique de que vão mareados

Tudo o que qualquer capitão e soldado souber e entender que importa ao bem da armada ou falta que haja na disposição dela, me poderá vir dizer em qualquer tempo, estando seguro pelo desejo que tenho de acertar lho agradecererei.

NOMES

Ao domingo ..	S. João
Segunda feira	Santiago
Terça feira	S. Jorge
Quarta feira	S. Marunho
Quinta feira	S. Pedro
Sexta feira	S. Paulo
Sabado .	Nossa Senhora

Todos estes guardem a Vossas Mercês e nos dêem bom fim à jornada A 19 de Junho de 1623. — *Rui Freire de Andrade* — Para o Capitão D. Gonçalo da Silveira.

(Justificação em 16 de Janeiro de 1629)

Deixando a D. Gonçalo da Silveira por capitão da Fortaleza de Soar, apparectam duas peças de artilharia que haviam ficado dos turcos, enterradas ao longo do mar, quando se retiraram de Arábia, as quais recolheu o dito D. Gonçalo da Silveira à Fortaleza, trabalhando muito por tirá-las com pessoa e fazenda, a ficam carregadas ao Feitor e Capitão da praça, de que lhe mandei passar esta para seu requerimento, o que juro aos Santos Evangelhos ser verdade, a 20 de Abril de 1628 — *Rui Freire de Andrade*.

(Justificação de 12 de Janeiro de 1629)

De 16 e 29 de Julho recebi duas cartas vossas, e tudo o que nelas me dizeis do bom ânimo e applicação com que vos empregais no serviço de Sua Magestade é mui conforme ao que se espera de quem sois, como também o é a moderação com que falais nisto, sendo assim que por outras cartas que juntamente recebi e particularmente pela do Capitão Geral, tenho sabido o muito valor com que procedestes na tomada de Corfação e na de Soar, sendo vós o primeiro Capitão que ali desembarcou, recebendo uma espingardada num ombro, e tendo por certo que faço eu disto toda a devida estimação, e que nesta conformidade o hei de representar a Sua Magestade. É por que eu vos quero occupado fora dessa Fortaleza de Soar e das febres dela, o escrevo assim ao Capitão Geral para que vos empregue em outras ocasiões e mande para aí a Amaro Rodrigues. Este navio vai só a levar dinheiro e provimentos, e os mais que daqui hei-de enviar partirão brevemente, além de outros que já dei ordem para partirem do Norte

O vosso entretimento ordeno se vos pague em Mascate, e mandei pôr disso apostila na provisão que dêle tendes, e estimarei muito que por tôdas as vias que se offerecerem me

escrevais, e ter sempre mui boas novas vossas. Nosso Senhor, etc. — De Goa a 14 de Setembro de 623 anos — *O Conde Almirante* — Senhor D. Gonçalo da Silveira. — Com esta vai a provisão do entretimento.

(Justificação em 12 de Janeiro de 1629)

XIX

Expedição a Baçorá

Regimento que há de guardar o Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira que ora vai, com o favor de Deus, a Baçorá

Saia Vossa Mercê desta barra com quatro fuastas da Armada providas por três meses e bem municionadas de gente e aprestos, com as quais irá dando guarda aos navios mercadores que vão em sua companhia, ordenando-lhes naveguem em boa conformidade, não consentindo passem diante da Capitania, de noite e de dia, e levando-os sempre de maneira que possa recolhê-los e repara-los tôdas as vezes que se ofereça, vigiando também não fiquem por algum pôrto da Pérsia, e para que melhor se lhe faça defesa advirturá aos Senhores Capitães levem suas armas prevenidas, lugares repartidos, regimento na água, tendo-o mui particularmente de que não haja dissenções nos navios, nem nos soldados juramentos escandalosos e desobediências a seus maiores, e em Lima e Corfação achará a Domingos de Torres que é desta esquadra, com a qual irá a Julfar, detendo-se o que parecer bastante para os mercadores tomarem pilotos, o que feito, seguirá a Cais informando-se primeiro das novas que há da Pérsia e se no mar anda alguma armada do Turco

Como Vossa Mercê fizer aguada nesta paragem, irá nave-

gando na volta de Baçorá, e como chegar à barra com os navios juntos, não consinta que entre nenhum dentro sem primeiro vir recado do Feitor de Sua Magestade, a quem despidirá um escrito com outro que leva meu para êle, com embarcação ligeira, pedindo-lhe aviso do estado em que se acha a terra, e sabendo que está de paz ainda que antes houvesse sucedido guerra, meterá os navios mercadores, e porque pode acontecer que o Xá ganhasse o dito Baçorá e assistam nêles seus governadores, tratará com os mercadores todos, dando as cousas lugar, se lhes convém haver seguro para vender suas fazendas, e do que assentarem para se efectuar farão termo em que se assinarão

Nesta Fortaleza de Mascate assentamos em Conselho que estando Baçorá, de guerra, em modo que não pudessem entrar os navios a fazer seu tráfeço, Vossa Mercê os deixasse livremente gastar suas veniagas e fazendas por onde pudessem, respeitando os grandes gastos que têm feito e notável perda que receberão, e muito maior dano que resultará às Alfândegas de Sua Magestade, impossibilitando-se a sustentar armada neste mar e acudir a outros particulares e presídios da terra.

Se se encontrar com cópia da armada inimiga, juntará dez navios mercadores alguns melhor guarnecidos para com mais vigôr contrastar a qualquer poder que lhe descobrir.

Se no mar houver às mãos algumas teiradas da Pérsia ou Arábia sem cartazes lhes mandará cortar as cabeças, queimando as embarcações.

Seja grande êrro se da armada fôssem alguns soldados a Baçorá, assim por não mostrarmos o pouco lustro dos que temos, como também por desviar algumas pendências e liberdades de que costuma usar nossa soldadesca nas terras dos mouros, dando motivo a grandes desgoistos, pelo que en-

lhe manda do navio pelo Capitão António Pereira de Lacerda, que ora vai ajuntar-se à armada de seu cargo.

Pela carta que recebi do Baxá de Baçorá, em que se remete a do Feitor que aí assiste, de Sua Magestade, cujo traslado se manda a Vossa Mercê, entendi a opressão em que fica aquela terra e grande dano que se pode ocasionar, assim aos mercadores que lá residem como aos mais que de tôda a Juda poderam ir, sucedendo perder-se Baçorá e nêle o comércio todo dêste mar, impossibilitando-se o sustentarmos armada nêle e o fazer-se guerra sôbre a conquista de Ormuz, segurança de Mascate e tôda Arábia, a El Rei da Pérsia, que com ganhar êste contrato se faz mais poderoso em nosso dano, por cujas razões e outras e a reputação do Estado e crédito nossa faz de maior valia, e eu me obrigo a propôr em o Conselho que o Viso Rei tem limitado em Mascate, o modo em que se procederá com êste Baxá, no socôrrito que pede contra os Persianos, e por todos se assentou se lhe acudisse com tôda a brevidade, despedindo a Vossa Mercê mais um navio da armada, de que é Capitão António Pereira, e que dos que lá passaram de mercadores tomasse Vossa Mercê, sendo necessário, o do Feitor do Sinde ou do Queiroz para cá se lhe pagar, com aviso e à custa do Baxá, e ambos, se importar, guarnecerá da gente de todos os mais chatins, pagando o dito Baxá quartéis, mantimentos, moxaras ordinárias aos Capitães, logo ao que se armar e aos mais passado Março pela maneira que referirei abaixo. E porque a distância do lugar em que residimos e ocasiões de guerra que por momentos se oferecem, com outras que pedem brevidade e se não deixam antever para preveni ordeno a Vossa Mercê com parecer da mesma junta nos casos que houver faça conselho com seus capitães e feitores de Baçorá, e o que se assentar por mais votos se guardará procedendo com o Baxá de tal maneira que condiga o valor com os termos da nobreza, falando-lhe verdade, defendendo sem desembarcar em terra nenhum, quanto fôr possível a

seu soldo, trazendo os navios juntos às mais embarcações e galés que êle tiver, guardando consideradamente êsses Rios e passos o tempo que resolverem que convém, advertindo que até todo Junho pode Vossa Mercê vir de lá e também ser socorrido com os ventos canxins em Julho, para o que me avisará com tôda a brevidade por algum navio mercador ou terrada, e assim o irá fazendo sempre sem descuido andando com os navios bem reformados de artilharia que lá não falta, do Baxá e mercadores, recolhendo assim os lascaris que nêle foram, vivendo sempre com cautela, não mostrando desconfiança nem demastada confiança dos da terra, impedindo não recebam agravos nem também nós dêles, por desordem, e para se evitar uma e outra cousa dirá da minha parte aos capitães e soldados não desembarquem no dito Baxorá, ou estando juntos com armada do mesmo pôrto, porque não fiquem nossos navios mal seguros e desamparados quando queiram ciliar e refrescar a guarnição nas ilhas onde houver água e poucos naturais, o poderá ordenar, estando uns ao som de guerra no mar e outros espalmado-se, procurando quanto fôr possível ter avisos a miúdo do Feitor e espias pela melhor traça que se lhe representar, pagando aos que vierem vender à armada, com pontualidade, passando palavra aos Capitães e soldados se mostrem por honra nossa, com êsses mouros e Baxá pouco cobiçosos de fazendas, tendo em mais estima a honra que espera Vossa Mercê e êles ganhem nessa emprêsa, cujos efeitos võem por essa Ásia à nossa Europa, e nestas partes da India fiquem Vossas Mercês colocados entre todos os briosos.

Do navio que Vossa Mercê armar será Capitão Roque Pereira de Alta, e faltando êle ou havendo outro, Francisco da Fonseca, seu amigo, lembrando-se de Manuel Mendes Cavalinho e Pedro da Costa Homem, que tenho por soldados de merecimentos

Antônio Pereira, leva 5 dobós de cifa, 10 rôlos de catro

grandes, 3 coxas de patingas e 5 de patas, e como tivemos resolução de Vossa Mercê acudir-se-á com tudo mui acomodadamente. Vai provido por todo Abril, e Vossa Mercê o está até o derradeiro de Março como se acabou, pedirá para três meses 100 patacas de ordinário a cada capitão e a Vossa Mercê 300, dezóito larins a cada soldado por mês de mantimentos, muxara, e arroz costumado para os marinheiros e 15 pardaos de quartel, e dêste limite venha a todo bom termo, de modo que nem por mais e menos se deixe de servir a Sua Magestade, comunicando estas cousas ao Feitor, porque fiquem mais gravemente tratadas, sem se mostrar que Vossa Mercê intervém, nem os capitães e soldados reparação em satisfações.

Tôda a gente que se tomar de Pérsia, Vossa Mercê lhe não dê vida, queimando as terradas, e de assim o não fazer Domingos de Torres a que houve em Ormuz me tenho por queixoso, sendo assim que fez tudo o mais tão bem que é digno de muita boa, de minha parte lhe dê Vossa Mercê os agradecimentos, e a Manuel Mendes Cavalinho sôbre cujas pessoas escrevi ao Conde.

As facções de grandeza, trabalhos delas, grangeam achaves e grandes riscos de vida, e posto que nenhuma destas cousas queremos a Vossa Mercê, antes grandes acrescentamentos e melhorias, pareceu nomear a Domingos de Torres em la sucessão dessa armada em caso que Deus faça alguma cousa de Vossa Mercê, e por se não prevenir em grandes jornadas no modo que havia de haver na tal falta, a tiveram notável seus efeitos. Deus os dará a Vossa Mercê tão felizes que o chamemos êsse.

Fica o traslado dêste Regimento no Livro dos assentos em que nos assinamos, remetendo-me no mais à que dei, a Vossa Mercê, quando daqui se partiu. Hoje o derradeiro de Janeiro de 1624 anos — *Rui Freire de Andrade*.

Entre turcos e persas

Entendendo o Baxá de Baçorá de Cia com pretensão de conquistar aquêlê Reino o Cam de Xirás, com poder em mar e terra, me pediu o socorresse com armada que o ajudasse a defendê-lo, obrigando-se a sustentá-la, como fêz, à sua custa, e por ser conveniente não ficar o Xa senhor do comércio pela perda que receberia o Estado da Índia, fazendo-se mais poderoso, ordenei mandar-lhe cinco fustas em Janeiro de 624, com que também se divertisse por aquela parte, bem guarnecida, e a D. Gonçalo da Silveira que servia no Estreito, com título de Capitão-Mor delas, como constará de seu Regimento por assim entre infieis ir assistir-lhe com tôda a autoridade, levando em sua companhia frota de navios mercadores.

E navegando no rigôr do inverno, com muito trabalho chegou a Boçará, em que foi de grande efeito ao dito Baxá assim para a resistência que se fêz aos parseos como mais jornadas em que o dito D. Gonçalo da Silveira se achou, ajudando-lhe a ganhar as Fortalezas que estavam alevantadas, e em outras guerras e cometimentos que se lhe ofereceram, tendo-se por opinião, geralmente, que se a dita armada não fôra em socôrro, aquêlê Reino se perdera, opondo-se aos desenhos do Cam de Xirás, dividindo ao dito D. Gonçalo da Silveira em passagens nos rios e lugares, queimando terradas em que se pelejou com muito valor e reputação, como mais claramente constará das certidões que o dito D. Gonçalo deve apresentar do Baxá e Feitor de Sua Magestade que lá residia, e pelos gastos screm muitos veio a faltar dinheiro com que se fazer paga de mantimentos aos soldados, o que supriu o dito D. Gonçalo da Silveira, e a galeota em que andava sustentando à sua custa quatro meses, como fizeram os mais capitães, e no que

se ofereceu do serviço de Sua Magestade se houve com todo o bom termo e deliberação, até Novembro de 625, em que se veio com minha ordem, ajuntar à mais armada com que estive sôbre Ormuz O que juro aos Santos Evangelhos ser verdade, Mascate, 22 de Abril de 628. — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 10 de Janeiro de 1629)

A D. Gonçalo da Silveira, Capitão-Mor dos navios que assistem em Baçorá — Do Conde Viso Rei.

Muitos dias há que não tenho carta vossa, mas por uma de Rui Freire, do primeiro de Setembro, soube que ficáveis com saúde, de que me alegrei, porque eu estou certo que com ela haveis de fazer serviço de Sua Magestade Avisai-me mui em particular de tudo que aí succeder, e das novas que houver de Babilônia e do exército do Turco e Xá E se vos cumpriu de mim alguma cousa estai certo que o farei com boa vontade. Nosso Senhor, etc. — De Pangim a 14 de Novembro de 1624. — *O Conde Almirante*. — D. Gonçalo da Silveira

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

A D. Gonçalo da Silveira, Capitão-Mor da Armada do socôrro de Baçorá. — Do Conde Viso Rei.

Pelo que escrevi a Sua Magestade de vosso bom procedimento em seu serviço nêsse Estreito, me ordenou vos desse de sua parte os agradecimentos disso, como faço, dizendo mais que os fidalgos de vossa qualidade em quem Sua Magestade pôe os olhos, têm obrigação de ir sempre acrescentando merecimentos porque deva e folgue de lhes fazer mercê, e assim vos encomendo muito e espero que o façais.

Em Baçorá está por ordem minha, por feitor de Sua Magestade, como deveis ter entendido, Gonçalo Moniz de Castelbranco, de que o provi por ser pessoa prática das cousas dela e saber bem a língua, e entender que serviria bem naquêlê

cargo, a Sua Magestade, como me parece que o faz, pelo que vos encomendo lhe assistais em tudo o que cumprir, emquanto, por lá estiverdes, para que melhor o possa fazer, e vós hajais de maneira com elle que os mouros o respeitem e defiram as suas cousas e requerimentos como para bem do dito cargo é necessário, e se há alguma desconfiança, a não haja mais e se trate só do serviço de Sua Magestade. Nosso Senhor, etc. De Goa, a 6 de Março de 625. — Para D. Gonçalo da Silveira — *O Conde Almirante.*

(Justificação de 16 de Janeiro de 1629)

A D Gonçalo da Silveira, Capitão-Mor dos navios que assistem em Baçorá — Do Conde Viso Rei.

Recebi vossa carta de 28 de Setembro e vi o que me nela dizeis que se passa nessa paragem em que assistis, que é muito serviço de Sua Magestade, e assim, emquanto não tiverdes ordem minha ou do Capitão-Geral dêsse Estreito em contrario, a não desampareis, procedendo como de quem sois se espera, e de maneira que ainda que vá o Capitão de Xirás, como me escreveis que determinava fazer, se torne com seu dano e sem conseguir o que se pretende.

Do cristão de S. João chamado Nazemo Xabandar, da Alfândega de Baçorá, sobre que me escreveis, não tive até agora notícia, por cá em vindo elle se lhe fará todo o favor que houver lugar. Nosso Senhor, etc. De Goa a 20 de Dezembro de 625 — *O Conde Almirante.* — Para D. Gonçalo da Silveira.

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

Deus. — Ao principal da Lei de Cristo, Capitão em Baçorá, cujo fim Deus acaba em bem para alta parte e o que no mesmo bem e alegria

Do antigo desejo Real e grandeza de Ottoman se verificou o amor público e perfeito com a Cristandade e mais o edificou nesta amizade excelente o haverem mandado três mil

soldados dos melhores da Cristandade, os quais foram postos em ajuda do Reino de Baçorá e serviço do Rei. Habitadores da terra. sêde pois na mesma amizade, no mesmo coração e no mesmo intento, pois os perdidos Casselboxos se levantaram nessas partes para tomarem a terra, porém com vossa ajuda se conservou essa cidade de Baçorá pondo vosso poder e fazenda nisso. Soube isto o Rei sábio e benigno e por sua riqueza e boa cortezia, visto como apodaram a dita terra, de sua parte lhes mandou Calaate por verificação do amor e escritura de amizade, e chegando a vós o dito Calaate, que o Rei vos manda por espécie de grandeza, o queis sair a receber e viver e ficar juntamente conservando essa senhoria com Alibaxa e moradores de Baçorá, sendo vindos em uma mesma palavra, em uma conversação e em uma felicidade, não querendo sair da palavra do dito Baxá, melhorando esta amizade, com os moradores da terra, servos do Rei. Seja a paz sobre quem segue o direito — *O Rei Moraogan*

Frei Basílio de São Francisco, Vigário nesta casa de Nossa Senhora dos Remédios de Carmelitas descalços, em Baçorá. Certifico ser este o traslado de uma Carta que do Grão Visir do Turco, veio ao Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira, a qual Carta fiz trasladar de turco em que vinha na lingua arábia, e depois trasladei na forma relatada, por entender bem a dita lingua e letra arábia. E confesso passar tudo na verdade e por que melhor conste me assinei. Em Baçorá, hoje 10 de Outubro de 625 anos — *Frei Basílio de São Francisco*

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

Deus O pôsto em lugar excelso, Magestade do Rei de Portugal, cujo fêz, seja acrescentado e ajudado contra seus inimigos.

Depois disto sabereis em bem àcêra do Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira, como sabendo-se na Índia da tomada de Babilónia e como os Casselboxos queriam vir a esta terra para também a tomar, veio o dito capitão com cinco navios de armada e mais três de moradores em sua companhia para ajudarem esta terra, e succedeu neste mesmo tempo virem três embaixadores a pedir a terra, da parte do Xá, oferecendo-nos por 1550 Corôa Real, porém com conselho e ajuda no dito Capitão-Mor e com bombardas que do seu navio dispararam mandaram aos embaixadores sem resposta e com ignomínia. E em todos os mais successos que se ofereceram em tempo de meu pai não faltou o dito Capitão-Mor, antes sempre mostrou seu amor e perfeito serviço, e assim mais logo succedendo a morte de meu pai, presumindo que poderia haver alguém que se quisesse alevantar com o Reinado, veio de seus navios com muitos companheiros seus, armados, para ajudar-me, oferecendo-se em que E poucos dias depois de entrar em meu govêrno succedeu vir grande armada dos Casselboxos, com o grande Cam, a uma Fortaleza nossa chamada Cabão, a qual cercaram com número de 30.000 soldados persianos, porém com ajuda de Deus e do dito Capitão-Mor em breve tempo os vencemos, matando, com as peças dos ditos navios muitos inimigos, e não com pouco risco de suas pessoas e vidas, e mostrando tanto esforço que os inimigos fugiram uma noite, deixando seus pavilhões e virtualha, e ficando neste tempo, por seu respeito, conservada a terra.

Aconteceu mais depois disto, a cabo de dois meses, que se nos levantaram nossos vassallos moradores dos estreitos de Gesaer, a onde eu logo fui, valendo-me levar em minha companhia os ditos navios a onde depois de alguns encontros e mortos havidos de parte a parte, com a ajuda de Deus e do dito Capitão-Mor que nesta ocasião também mostrou seu muito esforço, tomamos às mãos os alevantados, não faltando nunca o dito Capitão-Mor, mas mostrando em tudo muito

amor E assim dêle ficamos muito satisfeitos e por sua via está hoje a terra em paz. Em testemunho passar isto tudo na verdade e confessamos estar nesta obrigação a Vossa Magestade por cujo mandamento e amor tudo foi feito, e esperamos em Deus não se cortará nunca êste, entre nós, sendo nós para sempre amigo, e desejando-vos que Vossa Magestade tenha saúde Foi escrita o segundo dia do mês de Axur, ano 1034 — *Ah*, Governador do Reino de Baçorá.

Frei Basílio de São Francisco, Vigário desta Casa de Nossa Senhora dos Remédios de Carmelitas Descalços em Baçorá Certifico ser êste o traslado duma Certidão que êste Rei passou ao Capitão D. Gonçalo da Silveira, a qual eu mesmo trasladei da língua arábica na forma referida, por entender bem a dita língua e letra arábica e para melhor firmeza me assinei. Hoje 10 de Outubro de 1625 anos. — *Frei Basílio de São Francisco*

(Justificação em 2 de Janeiro de 1629)

Gonçalo Martins de Castelbranco, etc.

Certifico que estando eu por Feitor de Sua Magestade no Reino de Baçorá, por ordem e mandado do Conde Almirante Viso Rei da Índia, desde a era de 623 até 625, chegar ao dito pórtio D. Gonçalo da Silveira por Capitão-Mor com três navios da Armada e treze mercantis, a que foi dando guarda desde Mascate por ordem e mandado do Capitão-Geral Rui Freire de Andrade, o qual chegando ao dito pórtio logo eu, da parte de Sua Magestade, lhe fui requerer se não saísse dêle por respeito de estar o Baxá esperando pelo Xá, Rei da Pérsia, que vinha tomar o dito Reino e pórtio, indo também em minha companhia a fazer o mesmo requerimento o Vedor da Fa-

zenda do dito Baxá e um genro seu chamado Ramadão Chabise, para o que o dito D. Gonçalo respondeu que êle estava prestes para o ajudar e defender suas terras emquanto estivesse no dito pôrto esperando pelos navios mercadores de sua companhia, e que se neste tempo tivesse recado do seu Capitão Geral ficasse no dito pôrto assistindo na defensão dêle, o fana com muito gôsto como vassalo mui obediente de Sua Magestade, e os que em seu nome o mandavam e tinham jurisdição ou govêrno Com a qual resposta, tomando ânimo o Baxá, lhe mandou 300 venezianos de sangoate, e outras muitas cousas de comer, o que o dito D. Gonçalo recebeu sòmente o que era de comer, repartindo pelos navios, tornando-lhe o dinheiro ao dito Baxá, dizendo que era vassalo de Sua Magestade e que quando defendesse seus amigos e validos havia de ser por amizade que com o dito Rei e Senhor tinham e não por interesse e dádivas. Com que ficou o dito D. Gonçalo ganhando muito crédito e reputação para a Nação portuguesa

E chegando neste meio tempo um embaixador do Xá para o dito Baxá de Baçorá, o não quis receber e mandou pedir ao dito D. Gonçalo mandasse um navio de sua armada à borda da água a onde o dito embaixador tinha armado suas tendas, fazendo que vira a desembarcar, dando-lhe algumas falcoadas o botassem dali amedrontado, o que o dito D. Gonçalo fêz com muita presteza e cuidado, e por daí a alguns dias chegar António Pereira de Lacerda com um navio de que era capitão da companhia do Capitão-Geral, com ordem sua, em que mandava ficasse D. Gonçalo da Silveira, em guarda do dito Rio de Baçorá, em defesa do pôrto e do Baxá, por lhe ter mandado pedir socôrro e ajuda, e mandando ordenasse mais um navio da armada, para que assim com êsse novo, armado, fôsem cinco, o que o dito D. Gonçalo fêz com muita diligência e presteza, e estando no Rio e defesa dêle desde principio de Fevereiro de 624 até principio de Outubro de 625, em que eu me parti do dito Baçorá, ficando êle ainda lá com

os navios de sua armada, oferecendo-se neste tempo muitas ocasiões e levantamentos de vassalos do dito Baxá em fazer pelo rio acima, a onde o dito D. Gonçalo mandou alguns navios de sua companhia, indo também com êles o filho do dito Baxá a fazer obedecer-lhe, e neste tempo morreu o dito Baxá e suceder-lhe o dito seu filho, contra o qual havia alguns potentados que não queriam obedecer, mas antes pretendiam o lugar, de que o dito novo Baxá me fêz a saber, para que avizasse ao dito D. Gonçalo e mais Capitães para que estivessem prestes para o ajudar e obrigar aos alevantados venham à obediência do dito Baxá, o que o dito D. Gonçalo fêz com muito ânimo e cuidado, por assim se assentar em Conselho conforme as ordens que tínhamos do Capitão-Geral, entrando logo pelo Rio pequeno com todos os navios e a gente posta em armas, fomos à casa do dito Baxá, a onde o dito D. Gonçalo lhe disse que vinha ajudar e sustentar no seu lugar, se êle era amigo verdadeiro de Sua Magestade e de seus vassalos, como seu Pai o era, o que o dito Baxá lhe respondeu que êle prometia e jurava pela sua Lei e Moçofo de cumprir tudo aquilo que seu Pai tinha assentado nos capítulos que comigo fizera em prol dos portugueses e vassalos de Sua Magestade, ajudando-os quanto cumprisse, e que de tudo tornava a fazer de novo promessa ao dito D. Gonçalo da Silveira, Capitão-Mor, sem embargo de o ter já ratificado comigo, com o Feitor e Assistente que no dito Reino era, pela qual razão tomou armas o dito D. Gonçalo, fazendo-os obedecer a todos como obedeciam a seu Pai.

E sendo assim obedecido de todos, teve novas de avizo em como Manculibeque, Capitão-Geral do Cam de Xirás, vinha sôbre Baçorá e tinha pôsto seu arraial em Doreca, defronte de uma Fortaleza que se chama Gabão, do Reino do dito Baxá, e acudindo logo à defensão dêle com sua gente, pedindo também a D. Gonçalo mandasse dois navios de sua armada pôr-se ao longo daquela fortaleza para defensão dela e

favorecer seus vassallos, como êle lêz, que se não foram os ditos navios em um assalto que os parseos deram às tranqueiras e fortalezas do dito Gabão a tomavam, os quais se chegaram muito a terra, favorecendo os vassallos do dito Baxá, que vinham retirando e fugindo, e ofendendo os parseos que no seguimento dêles vinham, na qual briga foram mortos muitos parseos, dos nossos navios e de seus falcões, os quais ame-drontados do grande dano que receberam não quiseram passar adiante nem chegar à Fortaleza, e depois dêste assalto chegou D. Gonçalo da Silveira com os outros de sua companhia e pelejando com os parseos, matando-lhes muita gente, e quebrando-lhes as tranqueiras com falcões, fazendo isto muitos dias, desenganados os ditos parseos se foram fugindo, deixando muitas tendas e bestas de carga por atrearem que o dito Baxá com o favor da nossa armada daria no seu arraial e os destruisse, os quais idos, o dito Baxá se recolheu, pedindo a D. Gonçalo se recolhesse, o que fêz.

E depois da dita guerra acabada, alguns meses, se levantou todo o Reino de Zazeer contra o dito Baxá, e que o Baxá tornou a levantar o seu arraial e foi marchando a Zazeer, que é pelo Rio acima 12 légoas, pouco mais ou menos, pedindo a D. Gonçalo fôsse pelo Rio com seus navios, ajudá-lo daquela guerra, pois era contra seus vassallos levantados, o que o dito D. Gonçalo fêz, por assim ter por ordem do Capitão-Geral, acudindo sempre com a sua armada às Fortalezas levantadas, pelejando com elas e fazendo-lhe muito dano, a qual guerra e levantamento durou um mês e meio, até que o dito Baxá, com ajuda da dita armada, sujeitou tudo o que estava levantado, prendendo as cabeças, e recolheu com a dita armada a Baçorá.

E indo estas novas a Babilónia, a onde estava o Grão-Vizir do Grão-Turco, em reconhecimento dêste benefício recebido, escreveu ao dito D. Gonçalo, Capitão-Mor, os agradecimentos, e lhe mandou uma cabaia, que é entre êles muito grande

honra, como quando Sua Magestade a um vassallo seu, faz senhor de título ou grande, a qual o dito D. Gonçalo não quis aceitar mais que a dita Carta em polido, dizendo que semelhantes honras não podia êle aceitar de outro Rei mais que de Sua Magestade, cujo vassallo era, por cujo mandado andava servindo e ajudando ao dito Baxá de Baçorá.

E por tudo assim o acima e atrás passar na verdade e me ser pedida a presente pelo dito D. Gonçalo da Silveira para requerimentos de seus serviços lha passei e juro pelos Santos Evangelhos passar tudo na verdade e o sinal abaixo ser meu.

Baçorá, hoje 8 de Outubro de 1625 anos. O emendado diz seiscentos e vinte cinco anos — *Gonçalo Martins de Castil-branco*

(Justificação em 2 de Fevereiro de 1629)

XXI

Volta ao cruzeno do estreito

Aviso a Vossa Mercê como é chegada, se não forem mais, uma nau a Tanquebranca, inglesa, que determino buscar com ajuda de Deus, chegando Tôrres que espero cada dia, e como há morrer e viver me pareceu fazê-lo saber a Vossa Mercê para que sem dilação alguma se venha a ficar nesta armada até o Senhor Viso-Rei prover em caso falte ajuda de Deus a Vossa Mercê. Aos 11 de Novembro de 625 — *Rui Freire de Andrade*

(Segue a justificação em 20 de Janeiro, 1629)

Regimento que há de guardar D. Gonçalo da Silveira que ora deixo Capitão-Mor do Estreito, por cumprir ao serviço de Sua Magestade.

Faz-se tanta confiança de Vossa Mercê para tôdas as occasiões, que se pudera excusar esta ordem, mas como se podem oferecer alguns casos em que é necessário ficar advertido, se dá para que cumpra o que nela contém avantajando com procedimentos todos os efeitos que se pretendem com sua ficada neste mar, guardando a costa de Arábia e pondo em cuidado a da Pérsia, até de Gôa, termos melhoradas novas e avisos do Viso-Rei, por cuja ordem levantei o cêrco de Ormuz e vou tratar da reparação e defesa de Mascate, como manda pelas razões que lhe serão presentes.

Ficam a Vossa Mercê oito fustas e duas terradas de guerra, e pôsto que desejaria deixar mais me não dá a ordem do Conde lugar fazê-lo, lembrando-me que com menos, estando os inimigos mais possantes e a armada menos guarnecida, teve Vossa Mercê contra os persas bom successo, e ainda haverá outros melhorados com ajuda de Deus, e também mandarei mais avisando da resolução que vão tomando os persianos com a vinda das naus inimigas e para alcançar seu desenho trará lá espias por via de Jude e de Raxete de Julfar, dando também vista a Queixome e Larcca, fazendo o tempo lugar, como estiver fornecido de Mascate, levando cuidado em haver alguma gente de que se informe que se pode tomar na Pescaria de Queixome, e com Resali o fará com seus tetraquis, dando-lhe guarda, e por o dito ser fiel e bom servidor de El-Rei lho encomendo para que o favoreça e ajude, tendo grande cuidado de Casapo, em cuja Fortaleza fica por capitão, e quando haja algum apêrto, o que Deus não permita, a êle e sua gente há Vossa Mercê de levar, queimando as terradas que deixo naquêlle pôrto, às quais darei ordem como vão a Mascate para lá se venderem a cristãos e não fiquem os mouros usando delas

Ainda que digo a Vossa Mercê que por via de Jude e Raxate de Julfar se informe da Pérsia e procure avisos, há de ser com tanta cautela que nem se fie dêles por amigos verdadeiros nem também por contrários faça menos caso das novas que lhe derem para se prevenir, e de tudo me irá sempre dando conta, trazendo a armada junta e em boa ordem, esquipando-a, pela costa, de marinheiros e dos chatins, trocando-lhe os canaris que há muito servem no Estreito, e como é monção de pimenteiros apertará muito trazê-los em cuidado, e havendo alguns os enforcará sem detença, que assim o ordena Sua Magestade a quem servimos, e diz tanto, pelo contrário, que ajudam aos mouros a tomar nossas Fortalezas além de desencaminharem cópia de fazendas, trazendo-as defesas de mercancias a portos de inimigos.

Terá Vossa Mercê muito cuidado no fazer da água, assim por razão dos marinheiros como por não receber algum dano, porque como os arábios são muitos e diferentes em cabeças, umas acostam a nossa parte e outras à da Pérsia, e por se mostrarem fiéis intentarão qualquer atrevimento achando descuido, pelo que os soldados não se afastem dos navios e tenha Vossa Mercê sempre vigia a onde estiver pelas serras de marinhos e na boca das enseadas, donde se descubra o mar, e será bom não estar numa muito, advertindo que os arábios hão de avisar a Pérsia de tôdas quantas voltas a armada fizer, e não trate de cifrar os ditos navios juntos porque como os persas têm tantas embarcações e gente poderão tomá-lo em terra sobrevidamente com aviso e botar força nela que ganhe as serras, e do mar pondo em risco e transe nossa armada que convém estar mui disposta a tôdas as horas pelear e trazê-la em ordem de o fazer

Sairá Vossa Mercê de Camaltar com tôda a pressa, na volta de Julfar e como fôr naquêlle pôrto, animando-o, ordenará a um navio se venha pôr, emquanto se detém, que seja pouco, no pagode de Cassapo, de vigia a onde se virá a juntar

com êle e assim andarâ, sem forçar as fustas pelo estado em que ficam de aprestos, daquela ponta até Moçamdan, assistindo, sem apartar embarcações na ilha das Gasilas donde vigie a costa, chegando quando haja lugar até ao dito Julfar, deixando sempre um navio, quando o faça, na ilha das Gasilas ou pagode, e se tiver novas de inimigos ponha-se em paragem donde melhor possa ver seu intento.

E porque muitas vezes pelejando se dá aos contrários mais do que pretende, lhe encomendo e ordeno o não faça senão quando vir que com melhoria podemos alcançar vitória, porque além de só procurar conservar armada, e reputação com ela no mar, não trato por ora mais que de defesa, e... de amedrontar mais com a armada os contrários que arriscá-la, andando prevenido, pondo-se-lhe à vista e acudindo antecipadamente a onde quiserem vir para que se divirtam, e assim mostra Vossa Mercê que quer pelejar e tem sua armada junta para quando cumprir pô-la a todo o transe que não será bem... com vantagem dos inimigos, tendo nós mais navios e gente em Mascate com que reforçar a nossa, e aos persas lhes será fácil valer-se das galeotas e patachos ingleses e de Holanda, seus navios e terradas, o que se desfará com facilidade, desviando o encontro, não arriscando nêle, ainda que hajam daquêle mar qualquer povoação em que já não têm os vassallos que perder por estarem pelas serras e ser forçado ao inimigo recolher-se pelos ingleses o fazerem, ficando a nossa armada às espaldas tomando-lhe as embarcações que se desgarrarem com a liberdade do seu poder ou por ventos, e o fazer da água. E se os inimigos tiverem intento de ir a Mascate mo fará a saber para dar lá e cá a ordem que convém.

Os ingleses costumam vir em êste mês de Dezembro, e para botarem os persas guarnição com êles não pode ser em breve boa gente, senão debaixo... até Lara, e para a esperarem de cima hão de gastar tempo que chegue até a entrada de Março, e como já neste mês as neves dão lugar a acampar



LASCAR E BALADEIRA, GRAVURA REPRODUZIDA DA «HISTOIRE DE LA NAVIGATION DE HUYGEN VAN LINSCHOTEN AUX INDES ORIENTALES» — AMSTERDÃO, 1596

o exército do Turco e Persa, e andam em guerras tão travadas, não poderão guarnecer a nossa parte com tanto poder que nos tirem a certeza de com ajuda de Deus os rompermos em Mascate se lá forem, e ainda me parece que virei buscar a Vossa Mercê em breve porque o melhor modo de guerra é trazer-lhes armada ligeira nas costas, metendo-lhes a guerra em casa, divertindo-lhes os mantimentos e gente e terradas, impedindo se não ajuntem, o que não faço logo pelo Sr. Viso Rei me mandar ir resolutamente contra o que entendo convém, mas as ordens dos maiores em dependências da fortuna têm os melhores acertos para quem há de obedecer e dar razão.

Encomendo a Vossa Mercê muito a amizade dêstes Xequês, e que não recebam agravos da nossa gente nem a mais da terra, e quando seja necessário voltar a Mascate, levará os que quiserem ir, não esquecendo os Miras de Corfação e Libidia e mais que ali estão, dando-lhes ajuda e favor, porque além de lho devermos, hemo-lo mister e servem a Sua Magestade com fidelidade

Dêstes oito navios declarados há de ficar o sanguicel, de Lima até Corfação, até o melhorar, assim para alentar aquelas Fortalezas, como para impedir que não navegue o Camis e faça dano às terradas dos Arábios, nem mande por aquela via à Pérsia. Se com tudo o fôr necessário a Vossa Mercê, mande-o chamar.

A Baçorá vai Antónimo de Almeida de Carvalho, com despachos de importância, ao Baxá e a Catifa. Avisar-me-á Vossa Mercê do modo que procedeu, se lhe chegarem queixas ou alguns avisos seus e fará que parta logo, e quando venha passe a Mascate, se não tiver já dado outra ordem a Vossa Mercê, a quem encomendo muito o bom tratamento dos capitães e soldados, relevando-lhes alguns descuidos que não sejam de importância, e nos que o forem e casos que cometerem, e

brigas, dou a Vossa Mercê tôda a jurisdição que tinham os Capitães-Mores do Estreito de Ormuz, com declaração que quando os capitães hajam delinquido, os prenderá, mandando-mos com a devassa de suas culpas, provendo os navios até ordem minha.

Passará Vossa Mercê os cartazes que lhe peditem por tôda esta Costa para navegarem a portos de amigos, e os que andarem sem êles, castigará com perda de vida e embarcações, advertindo que se guardem todos os que têm meus ou com ordem, o tempo que durarem particularmente ao Xequê Sorty que me serviu bem em Ormuz, e não se lhe faça agravo às suas terradas e gentes.

Com a gente de Cherga e Jattras tenha feito pazes. Assim o diga Vossa Mercê a Raxete por dissimular com êles, nesta ocasião até haver melhor

Em Julgar esteja Vossa Mercê com resguardo, e tragam as nossas embarcações da armada nome para se de noite conhecerem e mandar os provimentos para ela e aprestos de cabos, e tôdas as novas que vierem da Índia a Vossa Mercê, a quem encomendo os mesquinhos e pobres, e de que saiba se os capitães pagam aos marinheiros suas moxaras e arroz e lhes fazem mau tratamento, a que dê emenda, e tenha lembrança me que se lhe não vôle a gente e terradas que navegam.

Domingos de Tôrres mandei a Julgar ver se havia algum arroz, trazendo-o mande Vossa Mercê reparar pelos navios, e êle vá-se para Mascate

As mais cousas que não digo a Vossa Mercê e bom exercício das armas, vigia e guarda de munições e mantimentos, deixo a seu entendimento, e conselho que fará com os capitães, e o que se resolver se executará, parecendo a Vossa Mercê, a quem guarde Deus, 14 de Dezembro de 621.

Os Capitães que ficam.

A galiota do Capitão Mor
João Cardoso de Almeida
Pêro da Costa
Pêro Pacheco
António Borges
Francisco Lopes Pinto
Francisco Delgado
Fernão Martins
Martim da Silva.
Francisco Fragoso.

A todos os sobreditos capitães e soldados, ordeno obedeçam e reconheçam a D Gonçalo da Silveira por seu Capitão-Mor a tôda a hora e tempo, na forma declarada. No mesmo dia, mês e era — Gaspar Pereira ordene Vossa Mercê se vá logo para Mascate. — *Rui Freire de Andrade.*

(Justificação em 15 de Janeiro de 1623)

XXII

Novo cruzeiro

Mandando-me levantar o cerco que tinha pôsto a Ormuz o Conde da Vidigueira Viso-Rei da Índia, em Dezembro de 625, por se presumir podiam vir os inimigos de Europa sobre Mascate, deixei a D. Gonçalo da Silveira com oito navios e duas terradas para que segurasse a costa da Arábia e desse vista ao mar de Ormuz, reconhecendo as esquadras dos holan-

deses e ingleses, como fêz, que ao Comorão chegaram, e executando com cuidado o Regimento que lhe deixei e outras ordens que depois enviei de Mascate, passando trabalhos com o inverno, e trouxe a armada sempre quieta, servindo com satisfação até Setembro de 26, e por ser necessário concertar as fustas as varou em Corofação a onde lhe foi aviamento. De que lhe mandei passar esta na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos — Mascate, 20 de Abril de 628 — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 12 de Janeiro de 1629)

Em princípio de Outubro de 626 ordenei a D. Gonçalo da Silveira que com a armada que trazia a seu cargo e saíu de Corofação, depois de reparada, corresse os mares da Arábia e Pérsia pretendendo, por aviso que lhe dei, a um Xequê de que se tinha má presunção, e depois de haver cumprido o Regimento com satisfação, o mandei retirar a Mascate para se pagar a gente e tratar de outra jornada, recolhendo-se por fim de Janeiro de 27, e fêz despesa com a sua estância até fim de Março em que saíu em minha companhia com um navio, mostrando muito zêlo de servir a Vossa Magestade, e para seu requerimento lhe mandei passar esta, na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos. — Mascate, 20 de Abril de 628. — *Rui Freire de Andrade*

(Segue-se a justificação em 10 de Janeiro de 1629)

A D. Gonçalo da Silveira. — Do Conde Viso-Rei

Vi a sua carta e não me pareceu por ora deferir a licença que me pede, pelas razões que disse ao Sr D. Jerónimo, que elle deve escrever, e passada esta ocasião eu terei lembrança, e não me descuido de informar a Sua Magestade da boa conti-

340

nuação com que se tem empregado nesse estreito no serviço do dito senhor, e por ora se não oferece mais Nosso Senhor, etc — De Goa a 9 de Dezembro de 626 — *O Conde Almirante*

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

A D. Gonçalo da Silveira — Do Conde Viso-Rei

O grande zêlo e applicação com que nesse estreito tem continuado em serviço de Sua Magestade me dá muita confiança que com o mesmo há de obrar nesta ocasião dos intentos que se diz que os inimigos da Europa levam contra Mascate, por cujo respeito mando este socôiro e despedi já outros que lá devem ter chegado, e a quem tão bem sabe fazer sua obrigação e corresponder com o que deve a quem é, menos lembrança que esta basta, e somente lhe digo que a tenho mui particular e a tive estes anos passados de representar a Sua Magestade seus merecimentos, e mercê, e acrescentamento que é razão que por elles lhe faça, e a mim me são também muito presentes para conforme a elles tratar no que se cá offerer de suas cousas e as pôr em seu devido lugar. Nosso Senhor, etc — De Goa, a 22 de Janeiro de 1627. — Sr D. Gonçalo da Silveira — *O Conde Almirante*.

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

XXIII

Expedição a Doba

Ordem ao Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira
A experiência e valor de Vossa Mercê e dos mais Capitães
companheiros, mediante o favor de Deus, me estão prome-

341

tendo mui bons sucessos nesta jornada, e para que obriguemos ao mesmo Senhor nos acudir com sua graça e misericórdia, fará pesquisa pelos soldados, sabendo dos que estão por confessar para que logo acuda o padre capelão, encomendando a todos que não jurem nem se tratem mal uns aos outros, antes vivam em tôda a concórdia e amizade, e havendo dife-nça mo fará a saber para que se componham e castiguem.

Ordenará Vossa Mercê que concertem suas armas, levando boas vigias e cuidado nas municações, fôgo e mantimentos, repartindo os lugares em que cada um há de pelejar e os que hão de acudir quando se oferecer ocasião repentina, e para tôdas as panelas de pólvora e lanças de fôgo a mesma prevenção terá feita para quando se desembarcar em terra, acomodando a pólvora, murrões e balas e algum comer pelas algibeiras e lenços dos soldados, e baldes ou chiqueis para se tirar água de poços com suas cordas lestes, e marinheiros que hajam de fazer êste serviço o bom trato dos quais lhe encomendo muito, e que não consinta que os companheiros os tratem mal nem façam agravos de que se escandalizem.

Não tenho que alembra a boa correspondência e termo com os mais Capitães, de quem não receberá marinheiros nem soldados sem licença minha ainda que os próprios lha dêem, e se fizer o contrário lhe hei de estranhar muito, pelo deserviço que Sua Majestade recebe, e o que devemos aos companheiros e gente que serve no Estreito pelos trabalhos que padecem está fazendo lembrança a todos os Capitães os tratem bem, assim na matéria de mesa como de palavras nas quais Vossa Mercê os honre, e obras que poder, porque com isso se fará benquista e os homens se certificarão que as faltas em que andam não são nossas, senão de outrem que as poderá remediar, e sôbre tudo a memória de sermos soldados que é um parentesco que obriga, sirva a Vossa Mercê para os acomodo-

dar e ajudar em tudo o que lhe fôr possível, advertindo que Sua Majestade não quer que afrontemos aos vassallos que os servem, antes se há por mal servido, separando ministros que os castigam quando o merecem, e para que êste não falte poderá Vossa Mercê prender os seus, havendo causa, dando-me logo conta, não estando ausente ou ao Capitão-Mor e Cabo com que cada um se achar, não no sendo.

Não virá Vossa Mercê salvar a Capitania, senão os domingos e festas do ano, tratando só de servir bem, com cortesia e assistência, ao que se lhe mandar que é o que mais se estima, e em maneira alguma o fará, sem comissão expressa, com arrelharia, porque é cousa vergonhosa o gasto que a Fazenda de El-Rei tem na pólvora e a que despendem os soldados em passarinhos e outros desmandos que custam, pelo que no dar-lha seja mui atentado e traga escrito do Capitão-Mor ou Cabo com quem andar e meu, além do juramento que há de receber do em que a gastou e chumbo, porque não no fazendo assim há de haver desconto em sua ordinária.

Procure andar bem equipado de soldados e marinheiros dos que se lhe não há de fazer paga mais que o que cada um trouxer, e não passará de noite nem dia diante da Capitania, do que lhe dou grande cuidado pelo sentimento que disso recebo e mau exemplo que se dá, e para fazer água e lenha pedirá sempre licença, porque além de ser obrigação saberá se há de haver detença que dê lugar a prover-se.

Quando chegarmos a alguma terra não deixará desembarcar soldado nenhum enquanto eu puzer um guião pequeno na prôa e uma lança, e largando-o dará licença aos que quiser, e pondo-se outra bandeira semelhante pela pôpa e capeando com ela virão à galeota os Capitães porque há de haver con-

selho, e quando se atirar peça de leva não haja detença em embarcar e fazer-se à vela, nem tão pouco em voltar, indo dando caça a alguma embarcação, fazendo-se-lhe sinal

Terá Vossa Mercê muito cuidado na companhia de terras que levamos e em se não desparelhar de noite com elas, e navios, compassando-se com a Capitania, e seu eu lhe der ordem que as tome à toa, as levarão com bom tento, e enquanto andarmos com as de Lascarins não perguntarão nome de noite, senão aos navios, desconhecendo-os, guardarão mu-inteiramento êste Regimento e o sinal dos Santos que vai abaixo, e o mais que aqui lhe não declaro, remeto a seu valor e entendimento. Guarde Deus a Vossa Mercê, 7 de Abril de 627. — *Rui Freire de Andrade.*

NOMES

Ao Domingo	S João Baptista
Segunda feira	S Paulo
Terça feira	Stº António
Quarta feira	S Pedro
Quinta feira	S Jorge
Sexta feira	S Francisco.
Sabado	Pilar.

Faça Vossa Mercê saber aos soldados que nas terras e enseadas a que chegarmos não molestem aos mesquinhos tirando-lhes, por fôixa, suas cousas, nem tão pouco intentem brigas e desafios, porque os hei de castigar mui rigorosamente, e com mais cuidado os Capitães que acudirem a êles e não trouxerem os soldados presos.

(Justificação em 20 de Janeiro de 1629)

Saí de Mascate em Abril de 627 e em minha companhia D. Gonçalo da Silveira por Capitão de uma fusta, a juntar-me com mais que andavam na costa, e prefazendo 20, e quinhentos lascarin, tendo feito assento em Conselho, que se tomassem as Fortalezas e terras de Doba, desembarcamos nelas e se ganharam ao Camis que as tinha, com grande valor de Capitães e soldados, e nas ocasiões que houve encarreguei a D. Gonçalo da Silveira, da dianteira com 7 companhias, e se houve animosamente e com muito cuidado na obra da Fortaleza que alevantei, assistindo a ela e ao trabalho da pedra e terra, e sendo já em Mascate, acudindo aos galeões da companhia de Nuno Alvares Botelho que haviam chegado do Cabo de Rosalgate, mal parados do temporal que tiveram, deixei ao dito D. Gonçalo da Silveira nesta Fortaleza, para assistir ao apresto da Armada e govêrno da gente dela. De que lhe mandei passar esta, na verdade, o que juro aos Santos Evangelhos. — Mascate, 23 de Abril de 628 — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação de 10 de Janeiro de 1629)

A D. Gonçalo da Silveira. — Do Conde Almirante Viso-Rei — Mascate.

Recebi a sua carta que trouxe João Barbosa Calheiros, e posto que sempre me pezara de o vêr falto de saúde, muito mais nesta ocasião em que espero em Deus nos ha de fazer grandes misericórdias e havemos de ter grandes vitórias nêste estreito. Se vira de mais perto as grandes necessidades que aqui se padecem e o pouco que ha para lhes acudir, não se queixara de falta de seu pagamento, e se o Snr D. Jerónimo o lembtara mais vezes por ventura que tivera melhor efeito, mas ainda assim me não desobrigo de mandar acudir a êle na melhor forma que fôr possível. Nosso Senhor, etc. — De Goa a 5 de Abril de 627. — *O Conde Almirante.*

(Segue-se a justificação, em 20 de Janeiro de 1629)

A D. Gonçalo da Silveira — Do Conde Almirante Viso-Rei. — Mascate.

Peza-me muito de se descuidar Nicolau da Silveira em acudir com algumas cousas, à conta de entretenimento, mas as necessidades em que se lá viu o desculpa. Eu lho torno a lembrar agora e espero que haja lugar, e se eu de cá pudera o mandara com mui boa vontade porque em outras cousas maiores desejo mostrar que grande servidor fui do Sr. D. Álvaro e de todas suas cousas. Nosso Senhor, etc. De Pangim a 20 de Abril de 627 — *O Conde Almirante*

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

XXIV

Campanha de Barem (Bahrein)

Ordem ao Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira.

Não tenho que representar a Vossa Mercê o quanto importa a brevidade, e de chegar a Lara e tomar o passo a Niquilu para que não socorra Barem aonde já está a nossa armada, pelo que lhe encarrego se vá sem fazer dilação em parte alguma, a lançar no mar de Lara, trazendo boa vigia até Absilu, e armada junta, voltando a um pôrto e a outro com tanta presteza que se não possam certificar os inimigos em qual Vossa Mercê assiste, dando vista os dias que ventar Cauxim, a Niquilu, e algumas poucas bombardadas na praia, trazendo mui boa prevenção na armada, e as armas lestes e grande vigia, advertindo que os contrários são homens de guerra e costumados a pelear e com boa sorte em algumas ocasiões, o que os faz mais atrevidos e ha de servir de motivo para Vossa Mercê se acautelar, e nos ter em menos conta, lembrando-se que como lhe anda sôbre o pôrto podem mais fácilmente cometer qual-

quer esforço guarnecidos dos Persas que podem juntar, e tôda a gente que se tomar matará sem dar vida a pessoa alguma, queimando as terradas, e lhe dou esta ordem por expressa, e nos mais particulares de poderes e govêrno da armada tem Regimentos meus a que me reporto.

Nesta paragem de Lara me esperará enquanto não tiver outra disposição minha, e torno-lhe a lembrar que se não detenha no caminho, porque quando o faça ficará motivo de lhe pedirem conta pelo risco em que põem ser socorrido Barem dos inimigos, a terrada partirá até amanhã, e quando não alcançasse a Vossa Mercê no caminho o irá buscar a Lara e eu também. Nosso Senhor, etc. 29 de Junho de 627. — *Rui Freire de Andrade*.

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629).

Por se não poder ir sôbre Ormuz com a falta que fizeram os tres galeões da companhia de Nuno Alvares Botelho e chegarem os outros impossibilitados, se assentou passássemos a Barem, para cujo efeito, enquanto negociava a armada de meu cargo despedi a D. Gonçalo da Silveira com uma esquadra de mastas e tarraquins, em princípio de Julho de 627 a pôr-se sôbre Niquilu, divertindo os contrários para não socorrerem aquella ilha, e foi e ajuntando-nos em breves dias naveguei a Catifa, a que cheguei em 27 do próprio mês, havendo-se o dito D. Gonçalo da Silveira, no que lhe ordenei, com muito zêlo e cuidado, o que juro aos Santos Evangelhos ser verdade, de que lhe mandei passar a presente. Mascate, 20 de Abril de 628 — *Rui Freire de Andrade*.

(Justificação de 10 de Janeiro de 1629).

Ao Capitão Mor D. Gonçalo da Silveira.

Encomendo a Vossas Mercês todos, a boa conserva e vigia, esperando uns por outros e terradas, e guardem inteiramente os Regimentos que lhes tenho dado, e desaparelhado algum,

acuda o que estiver mais perto e dê barlavento, fazendo companhia ao que tiver trabalho e padecer detrimento

Dando-nos temporal tão forte e desfeito que obrigue arribarmos, dividindo-nos, buscaremos Lara, e não se podendo tomar, Cais, donde de qualquer parte em que nos acharmos viremos ter para se tornar a juntar armada e fazer derrota a Catifa, ajudando Deus. E na água haja regra e cuidado

Virando de noite noutra volta, atirarei bombardada e farei fuzil a que responderão todos, com outros fuzis para entender que já vão mareados como a galeota. E tendo-se vista de terradas me fará sinal com uma bandeira pela pôpa, a embarcação que as descobrir, atirando peça de noite, dando em fundo ao chegar da outra costa Nosso Senhor, etc. 23 de Julho de 627

Pareceu-me avisar a Vossa Mercê que às noites se fique detrás de todos os navios e faça farol para os levantarmos no meio e possamos servir melhor a Sua Magestade e sem perder a companhia, chegar a Catifa, mas não seja de maneira que deixe de ver o farol da capitania, e ficando afastado, ou navio longe, tire-me peça a esperar, e faça fuzis Nosso Senhor, etc

Se já não houver velas mandá-las-ei — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 20 de Janeiro de 1629)

Ordem que há de guardar o Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira.

Sua Magestade tem por muitas vezes feito recomendação da conquista de Barem pela importância da praça, e dano que recebe El-Rei da Pérsia com quem temos guerras, o que moveu ao Viso-Rei pelo que lhe escrevi sobre esta matéria em muitas ocasiões a me ordenar que procurasse pôr em efeito o intento, pôsto que foi com obrigar primeiro a tratar da conquista de Ormuz, em companhia de Nuno Alvares Botelho,

348

divertindo o muito que eu tinha trabalhado em trazer o Baxá de Catifa a concertos de que lancei mão de presente por não ficar a despesa feita sem importância, e acontecimento que teve a armada de alto bordo com o temporal que recebeu, impedindo não se poder ir sobre Ormuz, como resolutamente mandava a estas duas armadas. E navegando a Catifa com toda a presteza que foi possível, sem fazer detença, chegámos por graça de Deus ao pôrto a 27 de Julho, e antes que surgisse fiz a saber a Sembeque, da determinação da nossa viagem, para que enquanto o Baxá não vinha de Lassá, a onde foi aviso, me mandasse pilotos práticos de Barem a que puséssemos cerco para não entrar socôrto de Pérsia na ilha, e poder melhor ajuntando-se nossas fôrças do mar às do dito Baxá, em terra tentar a fortuna com esperanças em Deus de que nos dará bom successo.

Por cinco partes apontam as pessoas práticas e pilotos se pode meter guarnição e mantimentos na ilha e Fortaleza, as quais agora havemos de tomar com todo o cuidado e diligência, e estou eu certo que haverá boa sorte indo cometida a jornada e guarda delas a Vossa Mercê, repartindo os 11 navios com que se parte na forma seguinte, enquanto lhe não chegam os mais e terradas que despedirei, sendo Deus servido, depois de amanhã, e uns e outros estarão às ordens de Vossa Mercê, e vindo o Baxá com a pressa que se cuida, embarcada sua gente a irei lançar em Barem, para recolhendo-nos depois dos lugares em que assistimos, passarmos a tomar os portos da Pérsia. E em todos os apontados em que hão de residir esquadras a bandeiras de Xamal e Cauxim, entre restingas que bem sabem os pilotos, e paragens em que se há de fazer água, na qual haverá muita regra para durar todo o possível, e também no fazê-la, sendo necessário a presteza que a importância do cerco está pedindo, e além dos barris

349

que os capitães têm, lhes mandei dar ordres a cada um para se valerem dêles quando hajam de prover-se da água debaixo do mar

Em Calaya assistirá Vossa Mercê com quatro navios, e leva por piloto Barca, homem de experiência e que todos afirmam sabe bem as paragens, e nesta quantia de fustas entra o sangücel de Manuel de Melo

Na restinga de Pastilamar porá Vossa Mercê por cabo a D Manuel de Castelo Branco com seu sangücel, navio de António de Gouveia e de Manuel Ribeiro

Em Baba Taranja há Vossa Mercê de ordenar que seja cabo Gonçalo de Barros da Silva com quatro navios, entrando o sangücel de Domingos Borges, e neste sítio é que se há de ir fazer água, como mais particularmente lhe comunicará o piloto. E avise as ditas cabeças que tenham muito boa vigia, e havendo vista de cópia de embarcações que queiram entrar ou sair, façam sinal com peças que lhe limitará conforme o número de terradas, para se acudir e darem a mão uns aos outros. E ao lugar de Ismael e Corsoafé mandarei dos navios que se ficam cifando e mais terradas, a Vossa Mercê, para que as reparta pelos vigias e cabos que lhe assistem

Chamará Vossa Mercê aos Capitães todos assim como os fôr despedindo, e lhes dirá de sua e minha parte, tragam as armas mui prevenidas e se vigie de noite com elas os que forem dos quartos, tendo os caldeirões de panelas de pólvora, cheios, e lanças de fôgo escorvadas e artelharia e lugares repar-tidos como por outro Regimento os tenho advertido, lembrando-lhes que em Barem há quantidade de terradas e pelas praias da Pérsia, e de uma e outra parte poderão fazer cometimento a qualquer esquadra pondo-a em perigo, não a achando

350

mui em ordem E é de crer que o Xá e Cam apertarão com seus vassalos e meterão o rôsto para socorrerem Barem, em que tanto lhes vai de reputação e fazenda, e nenhuma descarga bastante alegrará Capitão, de sua parte, que o alivie de culpa e de menoscabo de sua honra, alfaia verdadeira de nobreza e de quanto se deve fazer estima e resguardo E o mais que aqui não digo a Vossa Mercê deixo a seu entendimento e zêlo que rem de servir a Sua Magestade

Se os amadas (*sic*) pedirem seguro me avisará, para que conforme ao que assentarmos com o Baxá se proceda com êles, porém sempre lhes mostrará boa vontade e afeição que temos às suas cousas, de antego, applicando-os a que se levantem contra os Persas.

Aos Capitães dê por ordem particular que não deixem entrar nos seus navios nem chegar a êles arábios, porque como são por natureza traidores, sob capa de correspondências, mostrando-se amigos e mesquinhos, trazendo algum refrêscos, reconhecem os navios, e dando aviso em terra alvitram o estado em que estão para os interêsses contrários, e convém que, quando queiram vir às embarcações, lho defendam às mosque-tadas, falando-lhes de longe, remetendo-os a Vossa Mercê, para o que tiverem que tratar enquanto não chegar o Capitão Geral Guarde Deus a Vossa Mercê, etc , 30 de Julho de 627

CAPITÃES

O Capitão-Mor D Gonçalo da Silveira
Manuel de Castelo Branco
Gonçalo de Barros da Silva
Pero da Costa Homem
António de Gouveia de Aiala

351

Manuel de Melo Peretra.
Francisco Lopes Pinto
Manuel Ribeiro.
Domingos Borges
Francisco da Fonseca.
Mateus de Seabra de Sousa.

Todos os capitães acima nomeados, soldados e oficiais, estejam à ordem do Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira, e immediatos à sua jurisdição na forma mesma que por outros Regimentos lhe tenho concedido 30 de Julho de 627

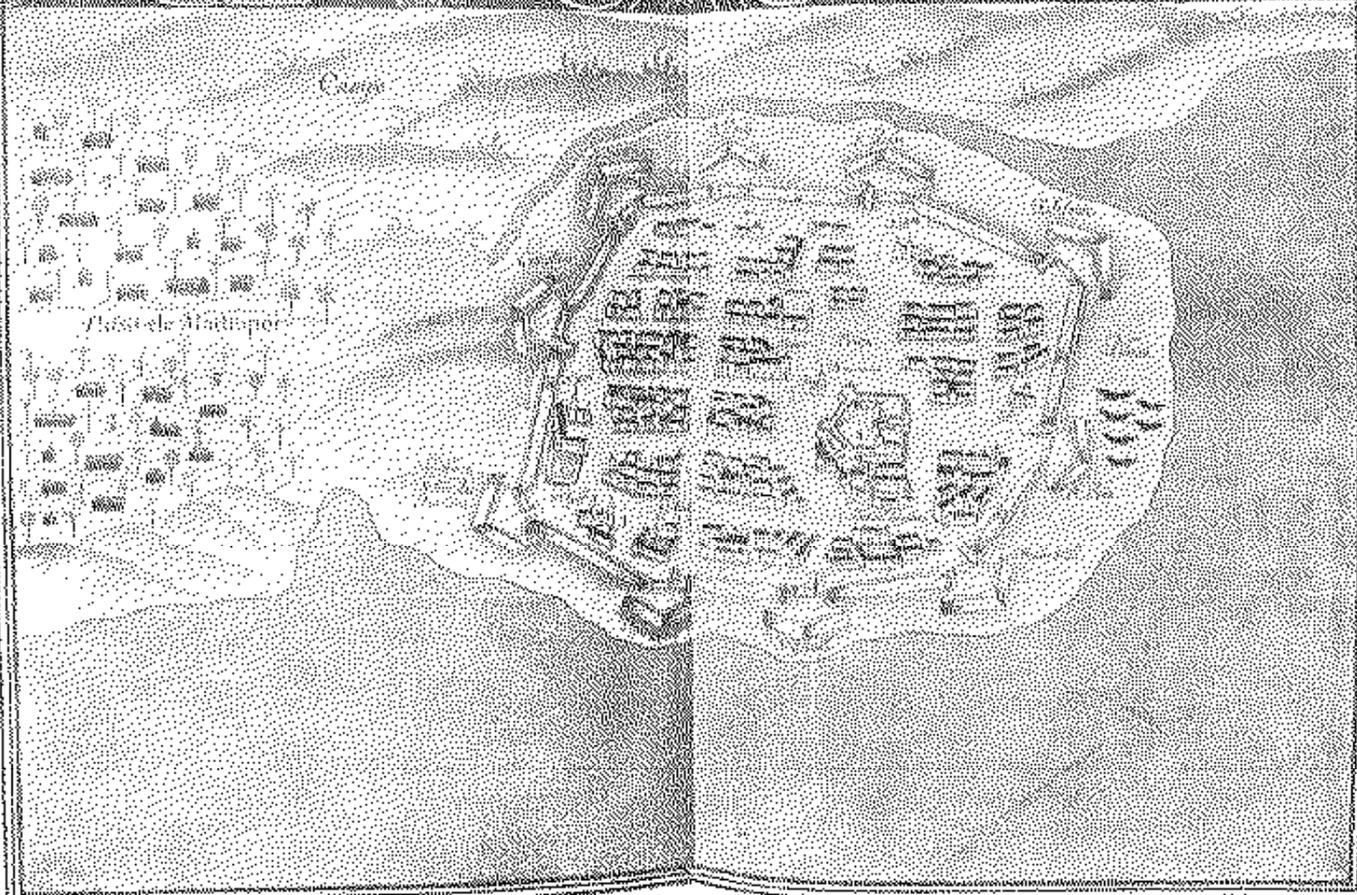
A Mateus de Seabra tenha Vossa Mercê na sua esquadra mande-lo a Corsoafé como lhe forem mais navios, para que tenha aquêlê pôrto a seu cargo. — *Rui Freire de Andrade.*

(Justificação em 15 de Janeiro de 1629)

Despedi a D. Gonçalo da Silveira em princípio de Agôsto de 627, da ilha de Tauru, em Catifa, a pôr-se sôbre Barem com uma esquadra de doze navios e algumas terradas de guerra, a qual armada repartiu conforme a ordem que lhe dei para que não entrasse socôrto nos portos que o Baxá apontou e teve muy boa vigia e cuidado nêles enquanto o dito Baxá não passou àquela ilha, de que depois me recolhi a requerimento dêle próprio e outras razões convenientes, e desembarcando em Sesmahim encarreguei ao dito D. Gonçalo da Silveira da dianteira com algumas estâncias, procedendo na ocasião e em tôdas as mais em que nos achamos com muito valor até 15 de Setembro da dita era em que o deixei em favor do Baxá. E juro aos Santos Evangelhos ser verdade o conteúdo e mandar-lhe passar esta para seu requerimento. Mascate, 20 de Abril de 628. — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 10 de Janeiro de 1629).

DEMONSTRAÇÃO DA FORTALEZA DE BACAIM



Ao Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira. — Rui Freire de Andrade.

Espero que Vossa Mercê tenha chegado a salvamento a êsses portos de Barem e repartido os lugares e já nêles tomado algumas terradas em que se fizesse lenha. Eu procuro tudo o que posso que seis levem a Vossa Mercê tôda aquela que lhes couber, e já houveram de estar aprestadas se a cortada não tomaram êstas onze embarcações da armada que vão à ordem de Domingos de Tôrres enquanto se não ajuntar a Vossa Mercê para seguir tôdas as que lhe der. E esta esquadra reparará na maneira seguinte dando Regimento aos cabos como aos mais, para que vigiem e façam boa guarda, acautelando-se com os de Barem e inimigos da outra costa.

Ao Capitão António Borges, com a terrada de Francisco Fragoso mande Vossa Mercê se vão juntar em Festilamar com D. Manuel de Castelo Branco, porque me dizem que é lugar onde concorrem muitas embarcações, e por afastado convém tê-lo reforçado, e fazendo Deus alguma cousa de D. Manuel, ou sendo ausente, a fazer água, fique António Borges sendo cabo da dita armada, e avise-o que andem juntos e estejam prevenidos para tudo o que succeder, quando os tempos estiverem galernos, não sendo conjucção de lua, descubram bem êstas restingas e façam que se levam à tarde para tornar a surgir de noite, e se virem velas ao mar, longe, não se desgarrem a buscá-las por não perder a posta.

Ao Capitão Domingos de Tôrres Rijo, dará Vossa Mercê Regimento se vá pôr em Sismahim ou em Ismael com o navio de Francisco Delgado, a terrada de António Rodrigues Carrasco, Custódio Gonçalves e a de Butu (*sic*) correndo e vigiando por aquela parte com muito cuidado, e fio eu dêle que o saberá ter em tudo o que se lhe encomendar. Como as terradas de lenha sairem irá Roque Pereira com elas e assistirá com Domingos de Tôrres, se não levar nova ordem, e também escreverei a Vossa Mercê o assento que fiz com o Baxá

que espero cada dia e parece-me um ano qualquet hora de detença

A Manuel Palhares deixará Vossa Mercê ficar em sua companhia, e mandará a Mateus de Seabra, Fernão Moniz, António Ferreira Botas e a terrada de Xahi, sendo cabo o dito Mateus de Seabra, a surgir em Sane, defronte de Barbar, para que guarde aquella entrada com a pontualidade que costuma. E encomende Vossa Mercê a todos o bom regimento da água e lenha. E leva Domingos de Tôrres piloto bom para sua esquadra

A Mateus de Seabra, dos que lá estão e agora vão poder dar um que entreguet a Fernão Moniz e o que êle traz tornarlho em troca, e se não perca ocasião de ter lenha nos navios havendo terradas, e ainda, água, se a trouxerem, e advirta aos cabos que se não fiem dos marinheiros para lhes meterem embarcações na mão, velejadas sem soldados de confiança, poisque vai sendo monção em que podem fazer qualquer rapasia. Acolhendo-se a terrada de Cazamidas e Cambar se cifam para irem buscar a Vossa Mercê e aos pilotos, como têm presentes os portos, que podem as embarcações que estão num dos nomeados acudir a outro, as acrescente e tire, avisando-me de tudo o que se oferecer emquanto nos não virmos, que será mui cedo, querendo Deus E Ele guarde a Vossa Mercê e ao qual beijo as mãos 4 de Agôsto de 627 — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 13 de Janeiro de 1629)

Ao Capitão-Mor D Gonçalo da Silveira — Rui Freire. — Partem hoje as duas terradas carregadas de lenha, grandes, e amanhã se farão à vela outras Vossa Mercê as mande repartir igualmente pela armada que levou e terei cuidado de ir provendo enquanto não fôr com Vossa Mercê

O Baxá me escreveu que seria aqui amanhã com muita e boa gente. Estão negociadas 200 terradas suas, espero ver-me

354

com êle para concertar e partir, e não havetá entre nós, sendo Deus servido, desavença, porque eu me hei de acomodar como fôr fazer mal ao Cam e Xá, e defraudá-lo de terras grandes, e como me capitular, com o dito Baxá hei logo de despedir uma terrada a Nuno Álvares Botelho, a Cais, onde lhe dei conta esperasse resolução

Domingos de Tôrres levou onze embarcações da armada e ordem a Vossa Mercê para as repartir nos postos apontados, mas esqueceu-me de dar painelas de pólvora, à terrada de que é Capitão o Carrasco, e meio barril dela Vossa Mercê o mande guarnecer com quinze, tirando-as pelo seu e mais navios e o dito meio barril de pólvora, e aos lascarins a tenho dado, e pelouros.

Despache-me Vossa Mercê logo esta terrada com aviso do que há acontecido e de como se acha da saúde, e mais capitães, estado das cousas, aguadas e se tem tomado alguma embarcação, e fala dos da terra Nosso Senhor, etc. E boa vigia e armas lestes 8 de Agôsto de 627 A esta terrada dei 30 galinhas para Vossa Mercê, não haja enfadamento que tudo há de com serviço de Deus e honra de El-Rei e nós todos, que é o que buscamos — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 10 de Janeiro de 1628)

Ordem ao Capitão-Mor.

Desembarcará Vossa Mercê com seu guião e gente, e Domingos Borges com todos os lascarins diante, e logo a estância da galeota, e sucessivamente Pero da Costa a cujas ilhargas chegando-se a Vossa Mercê, irá Manuel Ribeiro com artilharia navegando o que se oferecer, e para isso se porá acomodadamente como Vossa Mercê lhe ordenar, e nesta forma porá a gente na praia até tôda se desembarcar e ter ordem minha de marchar, e não consentirá que pessoa alguma passe adiante, nem outro Capitão, e os homens ventureiros

355

da armada de alto bordo que quiserem ir na dianteira será à ordem de Vossa Mercê como tenho assentado com o Capitão-Geral, e não sendo assim os fará volver às suas companhias. E os Capitães todos ordene levem baldes para tirar água e odres e algum mantimento pelas algibeiras, deixando recado nos navios para que se faça com vantagem em razão da gente dos patachos. E o nome e mais recados lhe mandarei como de onde estiver com o Capitão-Geral, e fará caminho de vagar, avisando-me do que vir e fôr descobrindo, desviando os soldados de valos, mesquitas e casas velhas, dando resguardo por não perdermos gente; como estiver perto da Fortaleza terei recado de Vossa Mercê, e o Capitão-Geral Nuno Álvares Botelho disporemos como cumprir. Nosso Senhor, etc 27 de Agosto de 627 — Vá com as caixas caladas e como ouvir irmos para dar Santiago as trocará para arremeter, fazendo-lhe sinal, e advirta que a alguns cavalos a gente junta e descansada — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 5 de Janeiro de 1629)

XXV

Em Catifa

Pelo Baxá de Catifa me pedir o favorecesse e ajudasse com uma armada de navios contra El-Rei da Pérsia, obrigando-se a pagar à sua custa, considerando o quanto convinha socorrê-lo e com outras armas guerrear os inimigos sem despesa, deixei a D. Gonçalo da Silveira em Setembro de 627 com título de Capitão-Mor por ser entre infiéis e servir com autoridade, no dito lugar, com 5 fuistas e um teranquim de guerra, e residiu naquelas ocasiões até Abril de 28, queimando povoações pela

costa de Catar e terradas, recebendo os vassallos do Rei da Pérsia grande perda, e o dito Baxá me escreveu lhe assistira o dito D. Gonçalo da Silveira com muita satisfação sem faltar no que se ocupou, ganhando-se reputação por estes mares e reinos estranhos pela fidelidade e constância com que se acode aos que se dão por amigos e valem das armas de Sua Magestade. E juro aos Santos Evangelhos ser verdade o conteúdo Mascate, 22 de Abril de 628 — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 10 de Janeiro de 1629)

Ordem do Capitão-Mor D. Gonçalo da Silveira, que ora deixo com 6 navios em Catifa

Ali-Bachá se tem mostrado fiel ao serviço de Sua Magestade, movendo guerra à Pérsia, com clareza, depois de danar o que pôde em Baresm, e como a pretensão de o adquirir está escorada em suas promessas e favor que tenho por certo há de dar, convém assistir-lhe assim para despejar-se a dita Ilha, vendo-o poderoso com nossa armada como poder com ela e suas terradas fazer assaltos em terras da Pérsia e outros danos à navegação de que resulte grande perda ao Xá, mormente quando pede navios à sua custa, como fazia o Baxá de Bacorá, e resolvendo em dar-lhos por poupar também gastos a Sua Magestade e com despesa alheia continuar a guerra, correndo as fraldas da Pérsia, houve que encarregando armada a Vossa Mercê ficaria tão bem governada e disposta nas ocasiões que se alcancem em tôdas bons sucessos, e no entanto que não mando a Vossa Mercê outra ordem guardará esta mui inteiramente

Primeiramente acompanhará o Baxá até Catifa, e não o havendo logo mister para alguma cousa por me haver dito que intentava queimar Catar, passará sem dilacção até a Car-

gua, gastando na jornada o mês de Setembro, porque estão pagos os navios. E as terradas que encontrar no caminho à ida e vinda, sem cartaz, queimarão, matando a gente, para com esse rigor andarmos mais temidos.

Para o mês de Outubro e Novembro tem os navios que ficam com Vossa Mercê, arroz de marinheiros e soldados, assim que por esta conta há de mais (*pagar*) o Baxá doze larins para cada um dos soldados por mês e uma pataca aos marinheiros, e acabado o dito tempo pagará dezoito larins.

Em princípio de Outubro há de dar o Baxá quinze pardaos de quartel a cada um dos soldados para três meses, e cem pardaos de ordinário aos capitães e trezentos a Vossa Mercê, como Capitão-Mor, e aos marinheiros o mantimento, entrado Dezembro, e muxara ordinária de Outubro e Dezembro.

Fará Vossa Mercê muito por andar bem esquipado de soldados e marinheiros, trabalhando para que não haja desavenças na armada, com a qual há de estar às ordens do Baxá, advertindo que lhe não dou poder para desembarcar gente em terra em ocasião nenhuma, nem tão pouco cisar em Catifa, fazendo-o em algumas das ilhas que estão avante de Tanora para o norte, havendo nelas boa comodidade para isso, e quando houver de varar seja com toda a cautela e armas prevenidas, boas vigias e três navios no mar para guarda dos que estiverem espalmado.

Porá muito cuidado na boa correspondência com os Capitães e trato dos soldados, impedindo não façam fôrças nem agravos em Tauru e Catifa, ordenando que se humanem com os naturais, mostrando-lhes amizade para com mais amor sermos tratados e vistos, e aos pescadores, botiqueiros e mais gen-

tes o que se comprar, se pagará com inteireza, mostrando Vossa Mercê liberalidade ao que lhe pedir o Baxá, defendendo o mar a todo o rigor, tendo boas espias, e melhor vela de noite e dia nas terradas que navegam, dando aos navios nome para que se conheçam em qualquer cometimento.

Até Dezembro andarão Vossa Mercê pela costa de Catifa, Barem e mais lugares, sempre juntos, sem apartar navios, que lhe apontar o Baxá e havendo-lhe pago outros três meses, passados os primeiros, lhe dirá que vai dar vista ao Niquilu e obrigá-lo a Lara, e pelos bandeis daquela costa, sem passar de Andaravi, se detera todo Fevereiro, que é o tempo que as naus inimigas assistem em Ormuz e convém não deixar ajuntar terradas com os navios do Comorão, nem tão pouco navegarem por Pérsia tão libertadas e sem temor da armada, fazerem volta à Arábia. E como se acabar o dito mês se virá Vossa Mercê a Catifa, trazendo bons pilotos, segurando sempre as luas em bandeis, tomando-os antes que o tempo engrosse, e como Vosso Mercê tem experiência dos invernos lhe não faço mais lembranças.

Se o Baxá quiser mandar fazer algum assalto a Pérsia, a que Vossa Mercê o aplicará, e queimar ainda terradas em Barem, lhe dê guarda com muito cuidado, e se faltar com as pagas, esperando 5 ou 6 dias depois de acabadas as que houver, com desengano se irá na volta de Cassapo Camussar, a onde achará recado meu e se informará em que lugar assisto, e terá muito sentido em me escrever e informar do que se lhe vai oferecendo, e procedimento que se tem com a armada, e às terradas passará cartazes para seis meses, fazendo que se lhe não leve mais de um pardao que é costume, e sobre os soldados e capitães terá a própria jurisdição que lhe deixei por um Regimento, quando ficou em Camussar para andar naqueles mates, defendendo a costa.

Os seguros que o Baxá passar guardará Vossa Mercê e os Cartazes que der, quando mande a algum negócio, e se fugir pessoa sua para Vossa Mercê lha fará entregar, como elle também há de cumprir, indo-se da armada para suas terras

Ao Baxá de Baçorá escreva e ofereça amisade, e faça as que poder aos navios de mercadores que encontrar e tomando-lhes alguma cousa que levem de sobrececente, passe escrito para o Vedor da Fazenda

Não tenho que encomendar a Vossa Mercê o quanto im porta conservar êste Baxá, que quando mais não fôra que a despesa que quer fazer com estes navios, era muito de agradecer pelo que se ganha em os trazer armados no Estreito, e pagos, sem El-Rei gastar sua fazenda, aproveitando-se dêles na guerra, danando Pérsia, impedindo a navegação do Estreito, em que recebem aqueles Reinos grande perda, e o mais que aqui lhe não relato deixo à sua experiência e bom cuidado que tem de servir a Sua Magestade. Nosso Senhor, etc. — 12 de Setembro de 627 — *Rui Freire de Andrade*

(Justificação em 20 de Janeiro de 1629)

XXVI

Novo cruzeiro

Nuno Alvares Botelho, do Conselho do Estado de Sua Magestade e seu Capitão-Geral da Armada de Alto Bordo do Mar da Índia, etc.

Faço saber aos que esta Certidão virem que embarcando-me no galeão *Conceição*, em Outubro passado para assistir nesta barra e andar até os ilheus queimados, e dar guarda às

embarcações que entravam e saíam neste pôrto, como fiz, se embarcou no dito galeão comigo D Gonçalo da Silveira, o qual assistiu nêle até meado de Janeiro dêste ano presente e serviu com satisfação e despesa em tudo o que se ofereceu, pelo que é benemérito de lhe Sua Magestade fazer mercê, e para que conste lhe passei a presente, o que tudo juro aos Santos Evangelhos Goa a 12 de Março de 1629 anos. — *Nuno Alvares Botelho*

(Justificação em 12 de Março de 1629)

As quas certidões, cartas, e Regimentos, Provisão e o mais aqui incorporado vai tudo trasladado do próprio que foi tornado à parte bem fielmente sem acrescentar ne deminuir cousa alguma que dúvida faça, e êste traslado vai concertado com os officiais ao diante assinados no concerto, e vai por duas vias de que esta é a segunda, uma só haverá feito e se cumprirá somente, pelo que mando às sobreditas minhas justiças lhe dêem inteira fé e crédito, quanto com direito se lhe pode e deve dar, como se daria ao próprio se apresentado fôsse. Cumpri-o assim e al não façais Dado em Goa, por mim assinado e selado com o selo das Armas Reais da Coroa de Portugal, aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 1639 Sua Magestade o mandou por Doutor Lopo de Lagares Passanha, do Desembargo e seu Desembargador da Relação de Goa e Ouvidor Geral do Civil com alçada e Juiz das justificações em estas partes da Índia, etc Pagou dêste o contado e de assinar 20 réis — *Lopo de Lagares Passanha*

LUIZ DANTAS LOBO

Diz Luiz de Antas Lobo, môço-fidalgo da Casa de Vossa Magestade, que êle tem servido na Índia 13 anos (consta da certidão da matrícula fl 5) mui contínuos nas armadas da Índia, Ceilão e Sul, de soldado, Capitão e Capitão-Mor, e veio com licença do Viso-Rei (fl 3), e não tem recebido mercê alguma (fl 1), e os serviços são os seguintes

Serviu na armada do Malabar de que era Capitão-Mor D Alvaro de Abranches, e ficou no Cabo Camorim, recolhendo as cafilas, com o Capitão-Mor Rui Dias de Sampaio (fl 13).

Foi invernar em Damão, o ano de 97 com o Capitão-Mor Jorge de Moura, onde teve casa e soldados à sua custa (fl 15).

Serviu em uma armada do Malabar, sendo Capitão-Mor D. Luiz da Gama (fl 17).

Achou-se, com o dito D Luiz da Gama no assalto de Cunhael, e foi na dianteira do dito assalto, de onde saiu ferido de uma espingardada que lhe atravessou um pé, e de uma lançada por uma mão (fl. 21)

Mandando o Conde Almirante socorrer Ceilão por D Bernardo de Noronha, foi êle, Suplicante, nesta jornada por capitão de uma companhia de soldados (fl 25) e assistiu nestas guerras 14 meses em todos os sucessos, e na vitória que se alcançou contra o Tirano Dophão, e por a experiência que tinha das cousas da conquista o ocupou o Geral D Jerónimo por 4 vezes de Capitão-Mor de alguns fortes, e teve muitos recontros e dano dos inimigos (fl 27)

Vindo de Ceilão com licença do Beral se achou na armada do Malabar com Pedro Manuel (fl. 29)

O ano de 601 se embarcou para o Sul com André Furtado de Mendonça por Capitão de uma galeota, e com grande tormenta arribou com outras galeotas a Manar e se foi meter em Ceilão, conforme a seu Regimento, e pediu ao Capitão de Manar lhe desse tôda a gente das 4 galeotas que arribaram e a levaria tôda a Colombo, e meteria na Conquista, por o dito D Jerônimo avisar que estava apertado, e assim foi feito, e lhe foi entregue tôda a gente, e o Vedor da Fazenda, que ali estava, lhe deu 23 000 pardaos e levasse para paga dos soldados e provimento da Conquista. E partiu por terra com imenso trabalho, e achou D Jerônimo em Nigumbo (fl. 31), e na dita conquista assistiu 9 meses por capitão de uma companhia de soldados, e nos assaltos o mandou algumas vezes nas dianteiras por Capitão-Mor com algumas Companhias, sendo sempre dos primeiros que cometiam e entravam os inimigos (fl. 38)

O ano de 602 indo D Nuno Álvares Pereira por Capitão-Mor do Norte foi em sua companhia, e nas terras de Baçaim mandou socorrer umas tranqueiras nossas a que fazia guerra El-Rei de Cole, e êle suplicante fo. por Capitão-Mor de dois navios pelo rio de Agaçaim e dali foi correndo a costa até à barra de Surrate, de donde expediu 4 navios para irem dar guarda às cafilas que iam para Cambaya, em que êle dito suplicante ia por Capitão-Mor, e estando defronte de Baroche lhe deu uma grande tormenta e deu com êles pela terra dentro entre Goga e Cambayete, mais de quatro léguas pelo sertão, e os navios em sêco, e acudiu muita gente da terra com a qual pelejaram de dentro dos navios até o quarto de alva em que os mouros se foram, ficando ali muitos, e alguns dos nossos mal feridos, e juntando-se êle suplicante com outro Capitão foram marchando com sua gente em armas para Diu, e acudindo muitos mogores de pé e de cavalo os

cativaram e levaram à Fortaleza de Junajer, onde com imenso trabalho estiveram quatro meses, e passados, os levaram ao Mogor que estava na cidade de Agara, onde estiveram de Março de 603 até Março de 604 em que o Mogor deu licença que saíssem de cativoiro (consta fl. 37) e pela certidão de fl. 39 se mostra que passados dezaseis meses do dito cativoiro chegou êle suplicante à cidade de Diu com todos os cativos, e tomou casas aonde os agazalhou e fêz despesas, até chegar a armada de D Pedro de Mascarenhas em que embarcou com eles, e o acompanhou até Goa

Vindo dêste cativoiro o mandou o Viso-Rei Aires de Saldanha por capitão de um sanguecel com outros capitães a reconhecer as naus holandesas em Setembro de 604, e por elas no mesmo tempo virem surgir sete naus, ficou no rio impedindo a aguada e comércio da terra aos inimigos, e ajudou a botar fora a galeota que ia para Malaca com o aviso, e depois foi em seguimento dos ditos holandeses até à barra de Banda em companhia de Alvaro Rodrigues Negrão, defendeu-lhes a aguada (fl. 43) e nesta ocasião lhe escreveu o Viso-Rei Aires de Saldanha a carta a fl. 45, agradecendo-lhe êste serviço em embarcação tão pequena fora do que êle suplicante merecia

E pela Provisão fl. 450, encarregou-o o dito Viso-Rei de Capitão-Mor dos nove navios que mandou ajuntar à armada do Norte, de que era Capitão-Mor D Pedro Mascarenhas, que ia em seguimento dos holandeses ao Malabar, e se achou com êles em todos os sucessos e impedimentos que fêz aos inimigos, e estando em Cochim o mandou o dito Capitão-Mor ao Cabo de Camorim por Capitão-Mor de 7 navios, recolher as cafilas, o que assim pôz em efeito com muita ordem, e tornou a Cochim, e na barra de Cunhale meteu no fundo uma embarcação de Mouros (fl. 49 e 51).

O dito Viso-Rei o mandou a Dabul por Capitão de um sanguecel buscar duas naus holandesas e um patacho, e no

decurso desta jornada tomou êle Suplicante, só com o seu navio, cinco navios de inimigos, um em Dabul e os 4 no rio do mar, indo tôda a armada após eles e êle só diante de todos às bombardadas, tomando um e um, sem lhe chegar nenhum outro navio (fl 53)

Mandou o dito Viso-Rei a Rui Dias de Sampaio à Ponta de Gale em dois galeões, e em Cochim tomou outro, buscar três naus holandesas, e chegando com os 3 galeões a Gale as acharam com outra mais que tinham tomado, de Bengala, aonde travaram uma áspera peleja que durou até noite, que os inimigos se foram recolhendo uma com maistro quebrado e a capitania com o leme, e com a escutidão se afirmou que dera à costa nas ilhas de Maldiva, despedaçada. Nesta batalha serviu êle Suplicante de Capitão da proa, sendo eleito para isso por sua experiência, e recolhidos os nossos galeões a Beligão ficou servindo na conquista de Ceilão, de 11 de Abril de 605 até 20 de Julho (consta fol 53).

Indo D Pedro Mascarenhas à barra de Surrate buscar duas naus holandesas, êle Suplicante foi em sua companhia por capitão de um navio ligeiro, com o qual tomou, só, um patacho dos ditos holandeses na dita barra (fol 56)

Na jornada de Malaca em que foi o Viso-Rei D Martinho Afonso de Castro, foi êle Suplicante por capitão de uma galeota com 32 soldados, e partiu diante em companhia da armada de remo de que ia por Capitão-Mor D Nuno Álvares Pereira, e achou-se na desembarcação do Dacheim, na dainteira, e saíu ferido de uma frechada na cabeça, e depois de se recolher dos derradeiros, o mandou o Viso-Rei para Malaca levar o Vedor da Fazenda, e achando-a cercada por mar e terra mandou dois mensageiros pretos com cartas a André Furtado avisando-lhe da vinda do Viso-Rei, e feito isto se recolheu por entre os inimigos, e se achou na batalha que o Viso-Rei teve com os holandeses no Cabo Rachado, e na briga que o dito D Nuno Álvares Pereira teve da

segunda vez, por soldado, por o Viso-Rei o ter já desar-mado

Acabados estes sucessos se veio para a Índia, e chegando a Ceilão ficou invernando na Conquista por mandado do Geral D Jerónimo, e no verão seguinte se veio a Cochim a tempo que D. Francisco Manuel ia socorrer Coulião por respeito dos holandeses andarem na costa, aonde êle Suplicante foi, e indo lá ter a armada de D. Luiz de Meneses se meteu nela até vir a Gôa com êle em Dezembro de 607

Achou-se em uma armada que saíu de Ormuz contra holandeses, de que era Capitão-Mor D Álvaro da Costa, correndo tôda a costa da Pérsia e Arábia (fl 58)

Os invernos de 98, 99, 602 e 604, assistiu em Gôa com casa, cavallo e armas, e o dito ano de 99 teve soldados à sua cuísa e sempre prestes para o que se oferecesse (fl. 19, 23, 35 e 41) e o de 609 invernou em Baçaim.

Pede a Vossa Magestade que tendo respeito a tão contínuos serviços e muitas despesas que neles tem feito, lhe faça mercê da Capitania de Malaca ou Diu, e o hábito de Nosso Senhor Jesus Cristo com 80 cruzados de tença

E visto estarem as ditas Capitánias muito providas, sem haver esperança de entrar nelas, e a qualidade dos ditos serviços, e seu cativo e feridas que teve, haja por entretenimento até entrar, as terradas de Ormuz, assim e da maneira que as teve Fernão Ximenes, contratador da Alfândega de Ormuz, como consta da Certidão fl 9, e as quais terradas são as em que costumam passar as cafilas, que ninguém as possa ter senão êle Suplicante como era concedido ao dito Contratador, ou lhe faça Vossa Magestade mercê de 500 cruzados na dita Fortaleza para entretenimento E R. M

Luiz de Antas Lobo, que êle perdeu tôdas suas certidões, quando o cativaram e por ora os Capitães que lhas tinham passadas serem mortos e outros ausentes, pede a Vossa Senho-

na mande a Diogo do Couto lhe passe tôdas do tempo que tem servido E receberá mercê.

Passa Diogo do Couto ao Suplicante as certidões, guardando nisso o côstume que existe (?) — Em Goa a 2 de Julho de 604 — *A Viso-Rei.*

(Segue-se, no mesmo papel, a provisão do despacho)

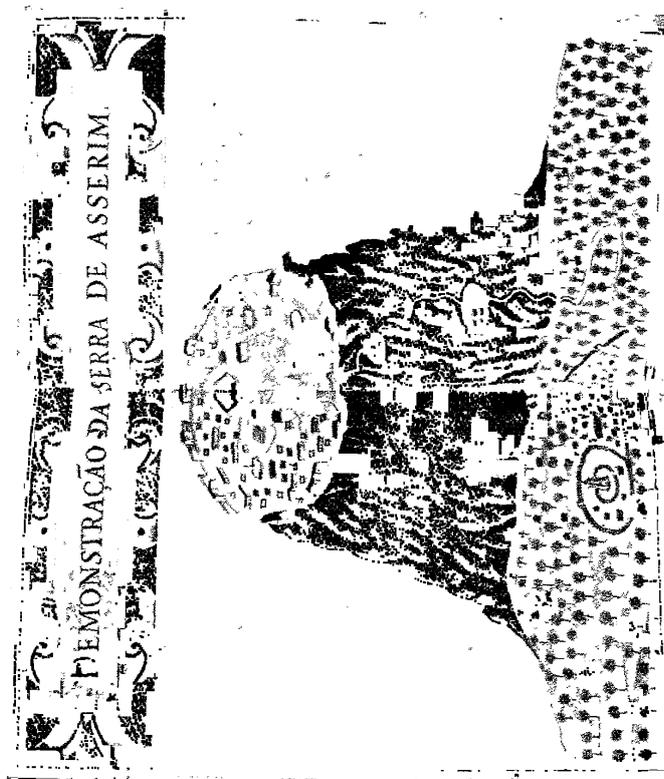
I

No cruzeiro do Malabar

Diogo do Couto, Guarda-Mor da Torre do Tombo do Estado da India, por Sua Magestade, etc

Certifico partir desta barra de Goa D Aleixo de Abranches, Capitão-Mor do Malabar, em 28 de Outubro de 96 com tres galés e 20 e tantos navios, e na dita costa andar todo o verão té Abril seguinte de 97, em que se recolheu a Goa, fazendo todo aquele verão as cousas que lha pareceram do serviço de Sua Magestade

E porque Luiz Dantas Lobo se achou n'esta jornada embarcado na galé de que era capitão Rui Dias de Sampaio, que ficou no Cabo do Comorim por Capitão-Mor para recolher as cafilas e naus da China e Malaca, como fez, e entrou nesta cidade de Goa a 5 de Maio de 97, e por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por êste seu despacho que vai acostado a



PLANTA DA SERRA DE ASSERIM, SEGUNDO PRIMEIRO BARRTO DE BRAGA
(Ve evente na Biblioteca Nacional de Paris)

estas Certidões lha passasse, constando-me da verdade por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter nesta justificação de serviço dos homens, e por me ter constado, lha passei. Em Goa hoje 23 de Julho de 604 anos. Desta 60 réis — *Diogo do Couto*.

II

Em Damão

Diogo do Couto, etc.

Certifico mandar o Viso-Rei o inverno de 97 invernar algumas companhias de soldados na cidade de Damão por haver algumas alterações e suspeitas de Mogores, dos quais soldados foi por Capitão-Mor Jorge de Moura, que assistiu todo o inverno naquela cidade com tôda a sua soldadesca, muito prestes para o que se oferecesse, até o mês de Setembro seguinte, em que o Viso-Rei mandou armar alguns navios, nos quais se veio para Goa, correndo a costa, dando guarda a alguns navios de mercadores. E porque Luiz Dantas Lobo foi nesta jornada em sua companhia e na cidade de Damão assistiu todo o inverno com casa e soldados à sua custa, e o acompanhou até esta cidade de Goa, e por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por êste seu despacho que vai acostado a estas certidões lha passasse, constando-me da verdade por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens e por me ter constado lha passei. Em Goa hoje 23 de Agôsto de 604 anos. Desta 60 réis. — *Diogo do Couto*

III

Em Goa

Diogo do Couto, etc

Certifico inventar nesta cidade de Goa Luiz Dantas Lobo o inverno de 98, sendo Viso-Rei da India o Conde Almirante, tendo todo o inverno casa e cavallo, acompanhando sempre o Viso-Rei muito prestes para o que se oferecesse do serviço de Sua Magestade, e por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por êste seu despacho que vai acostado a estas certidões lhe passasse constando da verdade, por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens e por me ter constado lha passei — Em Goa hoje 23 de Julho de 604 anos Desta 60 réis. — *Diogo do Couto*

IV

Investida de Cunchale

Diogo do Couto, etc , — Certifico mandar o Conde da Vidigueira, a Dom Luiz da Gama, seu irmão, por Capitão-Mor ao Malabar, segunda vez, o verão de 98 com uma grande armada de galés e navios, e depois lhe mandou outras armadas de socorro de que ia por Capitão-Mor da dianteira Luiz da Silva para arrasar a Fortaleza de Cunchale por ser afronta do Estado estar em pé, a qual foi cometida pelo dito Luiz da Silva que foi morto de uma bombardada antes de desembarcar, e os de sua Companhia fizeram em terra grandes destruições e mataram muitos capitães e gente do Cunchale, e
370

chegaram a pôr a mão na porta de sua Fortaleza, por algum desarranjo que houve nos nossos se deixou de cleituar a empieça e os nossos se recolheram com desarranjo por o Capitão ser morto.

E porque Luiz Dantas Lobo se achou nesta jornada embarcado na galé do dito Capitão-Mor, e foi na dianteira do assalto de onde saiu ferido de uma espingardada que lhe atravessou um pé e de uma lançada por uma mão, e acompanhou o dito Capitão-Mor até se recolher a esta Cidade de Goa em abril de 99, e por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por êste seu despacho que vai acostado a estas certidões lhe passasse esta, constando-me da verdade, por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens, e por ter constado lha passei Em Goa hoje, 23 de Julho de 604 anos. Desta 60 réis — *Diogo do Couto*

V

No cruzetiro de Malabar

Diogo do Couto, etc — Certifico mandar o Conde da Vidigueira por Capitão-Mor do Malabar a seu irmão Dom Luiz da Gama com armada de galés e navios com que andou todo o verão desde a entrada de Novembro de 97 até Abril de 98, defendendo a costa, fazendo toda a guerra que pôde aos inimigos. E porque Luiz Dantas Lobo se achou nesta jornada embarcado com o mesmo Capitão-Mor que sempre o acompanhou até se recolher a esta Cidade, e por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por êste seu despacho que vai acostado a estas Certidões lha passasse constando-me da verdade, por

ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens e por me ter constado lha passei Em Goa hoje 23 de Julho de 604 anos Desta 60 réis. — *Diogo do Couto*

VI

Em Ceilão

Diogo do Couto, etc — Certifico mandar o Conde da Vidigueira Viso-Rei da India, em Outubro de 99 a Dom Bernardo de Noronha em um galeão, por Capitão de 200 homens, de socorro à conquista de Ceilão onde andava Dom Jerónimo de Azevedo por General, e chegou a Columbo com toda a gente de socorro, e porque nesta companhia foi Luiz Dantas Lobo por capitão de uma companhia de soldados e me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por este seu despacho que vai acostado a estas Certidões lhe passasse esta constando-me da verdade, por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens e por me ter constado lha passei Em Goa hoje 23 de Julho de 604 anos. Desta 60 réis — *Diogo do Couto*

VII

Em Goa

Diogo do Couto, etc — Certifico invernar Luiz Dantas Lobo nesta cidade de Goa o inverno de 99 tendo todo êle casa, soldados e cavallo, acompanhando o Viso-Rei e prestes

para tudo o que se oferecesse do serviço de Sua Magestade, e por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por este seu despacho que vai acostado a estas certidões lhe passasse esta, constando-me da verdade, por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens e por me ter constado lha passei. Em Goa hoje 23 de Julho de 604 anos Desta 60 rs. — *Diogo do Couto.*

VIII

Em Ceilão

Diogo do Couto, etc. — Certifico assistir Luiz Dantas Lobo na conquista da Ilha de Ceilão por capitão de uma Companhia de soldados em companhia de Dom Jerónimo de Azevedo, desde Novembro de 99 até Dezembro de 600 que são quatorze meses, nos quais se achou em tôdas as cousas sucedidas no dito tempo e em uma grande vitória que Dom Jerónimo alcançou do tirano Dom João que tinha cercada a nossa tranqueira de Motapally, situada nas quatro corlas e mais fronteira ao Reino de Cândia que tôdas o fêz desalojar de noite com muito dano e com tanta desordem que foram largando os inimigos as armas e bagagens que lhe os nossos tomaram, com temor da qual vitória vieram muitas terras à obediência e as cousas da conquista ficaram em melhor disposição E pela confiança que Dom Jerónimo tinha do dito Luiz Dantas Lobo e pela experiência que de si deu naquela conquista o ocupou por quatro vezes em Capitão-Mor de alguns fortes fronteiros aos inimigos, os quais sustentou com muito crédito e teve muitos recontros com os inimigos nos quais sempre os escandalizou E por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me

mandar por seu despacho que vai acostado a estas certidões lhe passasse esta, constando-me da verdade, por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens e por me ter constado lha passei. Em Goa hoje 29 de Julho de 604 anos. Desta 60 rs — *Diogo do Couto*

IX

No cruzeiro

Diogo do Couto, etc — Certifico que vindo Luiz Dantas Lobo, de Ceilão, com licença de Dom Jerónimo de Azevedo, em Dezembro de 600 achar Dom Pedro Manuel por Capitão-Mor do Malabar e embarcar-se com êle na sua galé em Janeiro de 601, e o acompanhou até se recolher a esta cidade de Goa em fim de Março seguinte. E por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por êste seu despacho que vai acostado a estas Certidões lhe passasse constando-me da verdade, por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens, lha passei. Em Goa hoje 24 de Julho de 604 anos. Desta 60 rs — *Diogo do Couto*

X

De Manar a Columbo

Diogo do Couto, etc — Certifico embarcar-se Luiz Dantas Lobo por capitão de uma galeota em companhia de André Furtado de Mendonça que partiu desta Cidade de Goa em 8 de Maio de 601 por mandado do Viso-Rei Aires de Saldanha,

com uma armada grossa de muitos galeões e galeotas com que ia acudir às cousas de Malaca e Moluco por andarem muitos holandeses por aquelas partes fazendo grandes danos e roubos, e impedir que não fizessem fortaleza no Reino de Sunda e em outras partes donde pretendiam. E por partir a armada tarde, lhe deu uma grande tormenta com que arribaram tôdas as galeotas, das quais quatro delas foram tomar a nossa fortaleza de Manar na ilha de Ceilão, entre as quais entrava o dito Luiz Dantas Lobo que levava por regimento do Viso-Rei, como todos os mais levavam, que se não pudessem passar a Malaca por causa do tempo, que se fôsse meter na conquista de Ceilão. E por haver na dita Fortaleza de Manar cartas de D. Jerónimo que significavam àquele capitão o apêrto em que estava, pediu o dito Luiz Dantas Lobo ao Capitão de Manar lhe desse tôda a gente das quatro galeotas que êle se oferecia levar tôda a Columbo e assim os meter na conquista com Dom Jerónimo de Azevedo. E o dito Capitão lhe entregou tôda a gente e o Vedor da Fazenda que ali estava lhe deu 23.000 pardaos que levasse para a paga dos soldados e provimentos da conquista por ter em Maio passado arribado em Bengala uma galeota em que o Viso-Rei Aires de Saldanha mandava dinheiro e provimentos para a dita Conquista, e com toda esta gente e provimentos partiu o dito Luiz Dantas Lobo por terra, sendo tôda de inimigos e alevantados, e com muito trabalho e ordem chegou até Nigumbo, onde achou Dom Jerónimo de Azevedo, que estamou muito a sua chegada, que foi de grande serviço de Sua Magestade, porque se o dito Luiz Dantas não fôra nenhumas destas cousas chegaram a Ceilão.

E por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por êste seu despacho que vai acostado a estas certidões lhe passasse esta, constando-me da verdade, por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos ser-

viços dos homens e por me ter constado lha passei. Em Goa hoje 24 de Julho de 604 anos. Desta 60 rs. — *Diogo do Couto*.

XI

Em Ceilão

Diogo do Couto, etc.

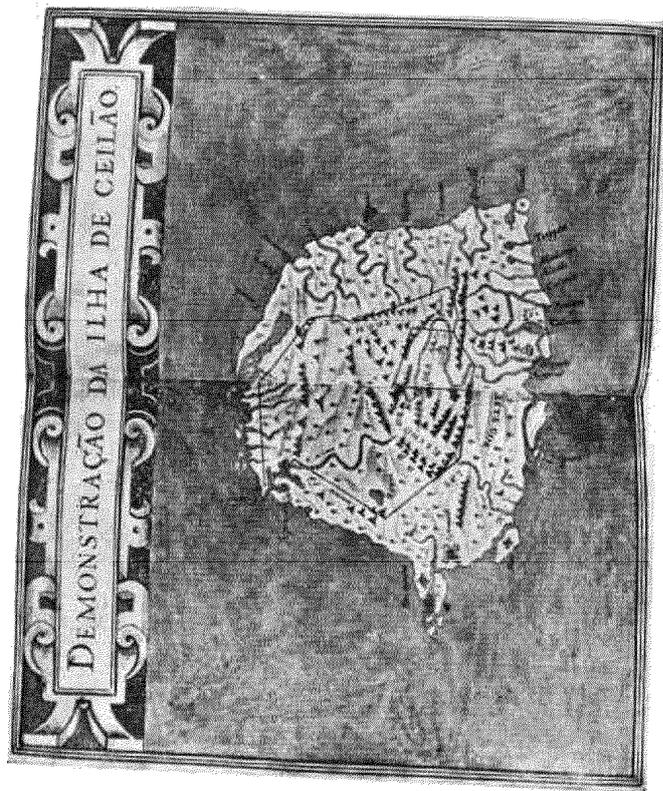
Certifico assistir Luiz Dantas Lobo 9 meses na conquista de Ceilão, onde arribou, indo de armada com André Furtado para Malaca, e nos ditos 9 meses que foram desde Junho de 601 até Março de 602, se achou em tôdas as cousas sucedidas naquela conquista em companhia de D. Jerónimo de Azevedo, sempre por capitão de uma companhia de soldados, e nos assaltos e cometimentos das tranqueiras dos inimigos o mandou algumas vezes na dianteira por Capitão-Mor dela com algumas companhias, sendo sempre dos primeiros que cometiam e entravam, cumprindo muito bem com sua obrigação, e por me pedir esta para justificação de seus serviços e o Viso-Rei Aires de Saldanha me mandar por êste seu despacho que vai acostado a estas certidões lhe passasse esta, constando-me da verdade, por ser cousa sucedida antes da nova ordem que Sua Magestade mandou ter na justificação dos serviços dos homens, e por me ter constado lha passei. Em Goa, hoje, 30 de Julho de 604 anos. Desta 60 réis. — *Diogo do Couto*.

XII

Em Goa

Diogo do Couto, etc.

Certifico invernar nesta cidade de Goa Luiz Dantas Lobo o inverno de 602, com casa e cavallo, acompanhando o Viso-Rei para tudo o que se oferecesse do serviço de Sua Majes-



PLANTA DA ILHA DE CEILÃO, SEGUNDO PEDRO BARRETO DE REZENDE.
(Ms. existente na Bibliotheca Nacional de Paris)

tade, o que certifico pelo eu vêr e por me pedir esta para justificação de seus serviços lha passei. Em Goa, hoje, 29 de Julho de 604 anos Desta 60 réis. — *Diogo do Couto*

XIII

Em Diu

Diogo do Couto, etc

Certifico que vindo Luiz Dantas Lobo, do cativoiro do Mogôr, onde esteve 16 meses, chegou à cidade de Diu com todos os cativos, e tomar em terras casas onde os agasalhou e lhes fêz as despesas até Março de 604, que aí chegou a armada de D. Pedro Mascarenhas, em que se embarcou com os mais do cativos e veio acompanhando o dito D. Pedro Mascarenhas até esta cidade de Goa. E por disto me pedir esta para justificação de seus serviços lha passei por me ser tudo notório, em Goa, hoje, 29 de Julho de 604 anos Desta 60 réis — *Diogo do Couto*

XIV

Expedição a Surrate

Diogo do Couto, etc

Certifico que vindo novas ao Viso-Rei Aires de Saldanha, que sôbre a barra de Dabul estavam duas naus holandesas com um patacho, logo com muita brevidade despediu D. Pedro Mascarenhas por Capitão-Mor de 34 navios muito cheios de soldados sem lhes pagarem nem darem mantimentos, o qual se fez à vela em 12 de Dezembro de 604, não achando

deses, e achando-os na barra de Surrate, por ir com tempo sul e tormentoso, cometeu a entrada de longo dêles com muito risco, assim dos mares como de muitas bombardadas que lhes êles atiraram. E dentro no Rio acharam um patacho que tomaram, morrendo os mais dos holandeses que nele estavam, cativando um que diziam ser capitão de uma das naus, o qual entregou ao Viso-Rei. E dando o tempo algum jazigo, tendo o dito D. Pedro de Mascarenhas dado ordem a seus capitães do modo como haviam de cometer as naus, saiu do Rio para as investir, o que elas não aguardando com a pressa largaram as amarras e fizeram à vela de mar em fora, com o tempo que ainda era rijo, e não sendo possível seguiu-as voltou a armada para Goa, onde chegou a 10 de Janeiro de 605.

E porque Luiz Dantas Lobo se achou nesta jornada por capitão de um sanguiçel à sua custa, e foi o que tomou êle só os cinco navios conteudos na certidão acima, convém a saber um em Dabul e os quatro no Rio do Mar, indo toda a armada após êles e êle diante de todos, só, às bombardadas, foi tomando um e um e fazendo lançar gente ao mar às espingardadas e os abordou sem lhe chegar nenhum outro navio como o dito D. Pedro tem declarado no alardo.

E por me pedir esta para justificação de seus serviços lha passet em Goa, hoje, 7 de Dezembro de 605 anos Desta 60 réis — *Diogo do Couto*.

XV

Em Goa

Diogo de Couto, etc.

Certifico invernar Luiz Dantas Lobo êste inverno de 604 nesta cidade de Goa com casas e cavallo prestes para tudo o que se offerecesse do serviço de Sua Magestade, e por me pedir

esta para justificação de seus serviços lha passet em Goa, o que certifico pelo eu vêr, hoje 29 de Julho de 604 anos Desta 60 réis. — *Diogo do Couto*

XVI

Na barra de Goa

Diogo do Couto, Guarda-Mor, etc.

Certifico mandar o Viso-Rei Aires de Saldanha a Luiz Dantas Lobo com outros capitães, por capitão de um sanguiçel para a barra fora algumas léguas a reconhecer as naus holandesas em 24 de Setembro de 604 e por elas no mesmo tempo virem surgir na barra sete naus, ficou no Rio impedindo a aguada e comércio da terra aos inimigos e ajudou a botar fora a galcota que ia para Malaca com aviso e depois o acompanhou Álvaro Roiz Negrão com o seu sanguiçel em seguimento das ditas naus holandesas até à barra de Banda quando foi defender a aguada que não ficassem em terra todo o tempo que estiveram na barra, e depois se recolheu para Goa para ir em companhia de D. Pedro Mascarenhas em seguimento das ditas naus para o Malabar. E por o dito Luiz Dantas Lobo me pedir esta, e de ser o primeiro que o Viso-Rei mandou chamar para êste negócio e botar no mesmo dia o seu peziche ao mar a suas custas e dos seus soldados, o que eu vi, lha passet conforme o Regimento do Viso-Rei D. Martinho Afonso de Castro, em Goa hoje 4 de 605 anos Desta 60 réis. — *Diogo do Couto*

XVII

Perseguido os holandeses

Diogo do Couto, etc.

Certifico despedir o Viso-Rei Aires de Saldanha a D. Pedro de Mascarenhas por Capitão-Mor de uma armada de

remo, para ir após as sete naus holandesas que vieram à barra de Goa, o qual partiu a 3 de Outubro de 604 e foi sempre pegado com elas, defendendo-lhe o comércio e comunicação da terra para que se não provessem de mantimentos nem tivessem tratos com os reis daquela costa do Malabar.

E poucos dias depois de partidas, cometeu o dito D. Pedro as naus com quatro sanguiçeis em que êle ia, em pessoa, para vêr se podia tomar alguma lancha e fazer-lhe mais algum dano

E sendo sentidos, se recolheu com muitas bombardadas de que de uma lhe quebrou o mastro do sanqucel em que ia.

E passando pela costa do Malabar adiante defendendo-lhes a terra, sendo tanto avante como Tanor, se determinaram os holandeses de mandar pelejar com êle pelo apôrto em que os levavam de se não poderem prover, e passaram a mor parte da gente das naus às lanchas e patachos, que seriam mais de vinte, e com muita determinação cometeram a nossa armada, favorecendo-os as naus que se chegaram quanto puderam.

E se travou uma batalha que durou de pela manhã até o meio dia, tão bem pelejada da nossa parte que não podendo os holandeses esperar a fúria dos nossos e o dano que neles tinham feito, se foram desbaratados, fugindo para as naus.

E como êste successo passaram adiante sem tomarem provimento em nenhum pôrto, e sendo na barra de Cochim lhes defendeu a entrada que procuravam fazer com muita artilharia que foram dependendo, e ali se ajuntaram ao dito D. Pedro mais seis navios que na cidade de Cochim se tinham armado para defenderem a desembarcação aos inimigos

E sendo avizado o dito D. Pedro que a Fortaleza de Couião estava desprovida, adeantou-se dos holandeses e lhe foi botar alguns provimentos e algumas companhias de soldados.

E daí passou até Brimão após os holandeses, e os segurou até se fazerem ao mar e os perder de vista.

E porque Luiz Dantas Lobo, depois de vii de reconhecer

as naus holandesas, chegando a Goa, o despediu o Viso-Rei Aires de Saldanha por Capitão-Mor de nove navios para se ir ajuntar a D. Pedro Mascarenhas, que era ido diante à costa do Malabar em seguimento das naus holandesas, e em sua companhia se achou em tudo o acuma relatado, e depois das naus desaparecidas o despediu o dito D. Pedro, de Cochim por Capitão-Mor de 7 navios para ir ao Cabo de Camorim para recolher as cafilas que costumam vir naquele tempo para a cidade de Cochim, por se arrecear dos paraos dos malabares, e das naus holandesas tornarem a voltar e com suas lanchas lhes poderem fazer dano, o que tudo êle fêz com muita ordem até chegar a Cochim, na barra do Cunhalc abalroou uma embarcação de mouros, que meteu no fundo.

E em tudo o mais fez obrigação de bom capitão e me pediu esta presente justificação de seus serviços, lha passei conforme o alarde do dito capitão, em Goa, hoje, 5 de Janeiro de 605. Desta 60 réis. — *Diogo do Couto* (*)

XVIII

Em Ceilão

Diogo do Couto, etc.

Certifico que tendo o Viso-Rei Aires de Saldanha, por novas que na ponta de Galé na ilha de Ceilão estavam três naus holandesas das que tinham chegado à barra de Goa e que forçadamente que lhes haviam de vir cair às mãos as naus que viessem de Malaca e Bengala, pelo que logo com muita pressa despediu dois galeões de que foi por capitão-mor Rui Dias de Sampaio que partiu de Goa a 20 de Fevereiro de 605, e chegando a Cochim tomou outro galeão que já estava prestes e com êle passou a Columbo, como levava por

(*) Uma entrelinha e emenda são ressalvadas por Diogo do Couto — «oje no mesmo dia».

Regimento, onde achou novas certas de estarem três naus holandesas com outra mais que tinham tomado, de Bengala, que vinha guarnecida com artilharia que tiraram das outras naus, pelo que logo, com muita pressa as foi Rui Dias de Sampaio a buscar. E chegando a Galé, onde ellas estavam surtas, em vendo os galeões logo se fizeram à vela, e os foram demandar cuidando serem naus de mercadores, e chegando-se a tiro de mosquete, começaram entre todos com áspero fogo de artilharia que durou do meio dia até à noite que os inimigos se foram recolhendo, uma com o mástro quebrado e a capitânia com o leme quebrado, e com a escuridão da noite se fizeram na volta da ilha de Maldiva, aonde se afirma que a capitânia deu à costa despedaçada como foram todas as mais varadas de nossas bombardadas. Porque Luiz Dantas Lobo se embarcou no galeão do dito Rui Dias de Sampaio e na batalha foi eleito por capitão de proa por ser um fidalgo cursado na gueita e de muita confiança, aonde enquanto pelejaram cumpriu muito bem com sua obrigação e depois de se recolherem os galeões em Beligão, assistir o dito Luiz Dantas na conquista de Ceilão de 11 de Abril de 605 até 20 de Julho se partir para esta cidade de Goa, e por disto me pedir esta justificação de seus serviços lha passei conforme o Regimento do Viso-Rei D Martinho Afonso de Castro Em Goa hoje 10 de Dezembro de 605 anos. Desta 40 réis — *Diogo do Couto*

XIX

Em Malaca e Coullão

Diogo do Couto, etc

Certifico embarcar-se Luiz Dantas Lobo na Armada do Viso-Rei D Martinho Afonso de Castro, a Malaca, por capitão de uma galeota com 32 soldados, que partiu adiante em

D Nuno Álvares Pereira, e achar-se na desembarcação do Achem e no assalto que o dito Viso-Rei deu nele, na dianteira, aonde saiu ferido na cabeça, de uma frêchada, e depois de se recolher dos derradeiros o despediu o Viso-Rei, para Malaca levar o Vedor da Fazenda, e achando-a cercada por mar e por terra, mandou dois mensageiros pretos com cartas em que avisou André Furtado de Mendonça, a vinda do Viso-Rei e feito isto se recolheu por entre os inimigos e se achou na batalha naval que o Viso-Rei teve com a armada dos holandeses no Cabo Rachado, e na briga que o dito D. Nuno Alvares Pereira teve da segunda vez, por soldado, pelo ter já o Viso-Rei desarmado naquele tempo por não ser conveniente a embarcação em que foi para andar lá, e depois disto e acabado tudo se veio para a Índia, e chegando a Ceilão ficou invernando na dita conquista por mandado do Geral D Jerónimo de Azevedo, e no verão seguinte se veio a Cochim a tempo que D. Francisco de Meneses ia socorrer Coullão por respeito dos holandeses andarem na costa, aonde o dito Luiz Dantas Lobo foi, e indo lá ter a armada de D. Luiz de Meneses se meteu nela até vir com ela a Goa em Dezembro de 607 E por de tudo isto me pedir esta para justificação de seus serviços lha passei conforme o meu Regimento. Em Goa, hoje, 19 de Janeiro de 608 anos Desta 60 réis — A qual certidão passei por despacho do Arcebispo D Frei Aleixo de Meneses, Governador da Índia, hoje, no mesmo dia — *Diogo do Couto*.

XX

Na costa da Pérsia

Diogo do Couto, etc

Certifico que tendo D Henrique de Noronha, Capitão da Fortaleza de Ormuz, novas por cartas que teve do Capitão

de Dju que andavam na Costa da Índia 13 naus holandesas mandar a D. Alvaro da Costa, capitão dos Estreitos e das armadas de Ormuz armasse todos os navios que pudesse, o que elle fez com muita brevidade armando três navios deí-Rei e um tarraquim à sua custa; emprestando a mais parte do dinheiro que houver mister para armação dos ditis navios pelo não haver de Sua Magestade e saiu daquela Fortaleza fora a 5 de Dezembro de 608 e correu ambas as costas da Pérsia e Arábia vigiando e tomando fala das embarcações se eram passados os ditos holandeses pela costa juntamente guardando toda ella que não saíssem corsários, compondo e segurando os Xeques e Guasis, vassallos de Sua Magestade para que vindo os holandeses fizessem por terra e elle por mar toda a guerra que pudessem, defendendo-lhe a comunicação da terra e aguada, dando ordem para se prover a Fortaleza de Mascate, e sendo avisado que as ditas naus holandesas se passavam para as partes do Sul, se recolheu para a dita Fortaleza de Ormuz a 23 de Fevereiro de 609.

E porque Luiz Dantas Lobo se embarcou nesta jornada no navio do dito Capitão-Mor a qual acompanhou todo o tempo até se recolher, e achando-se em tudo o acima relatado, cumprindo inteiramente com a obrigação de sua pessoa e qualidade, e me pedir esta justificação de seus serviços lha passei conforme o alardo que está em meu poder. Em Goa 20 de Novembro de 609 anos Desta 60 réis. — *Diogo do Couto*

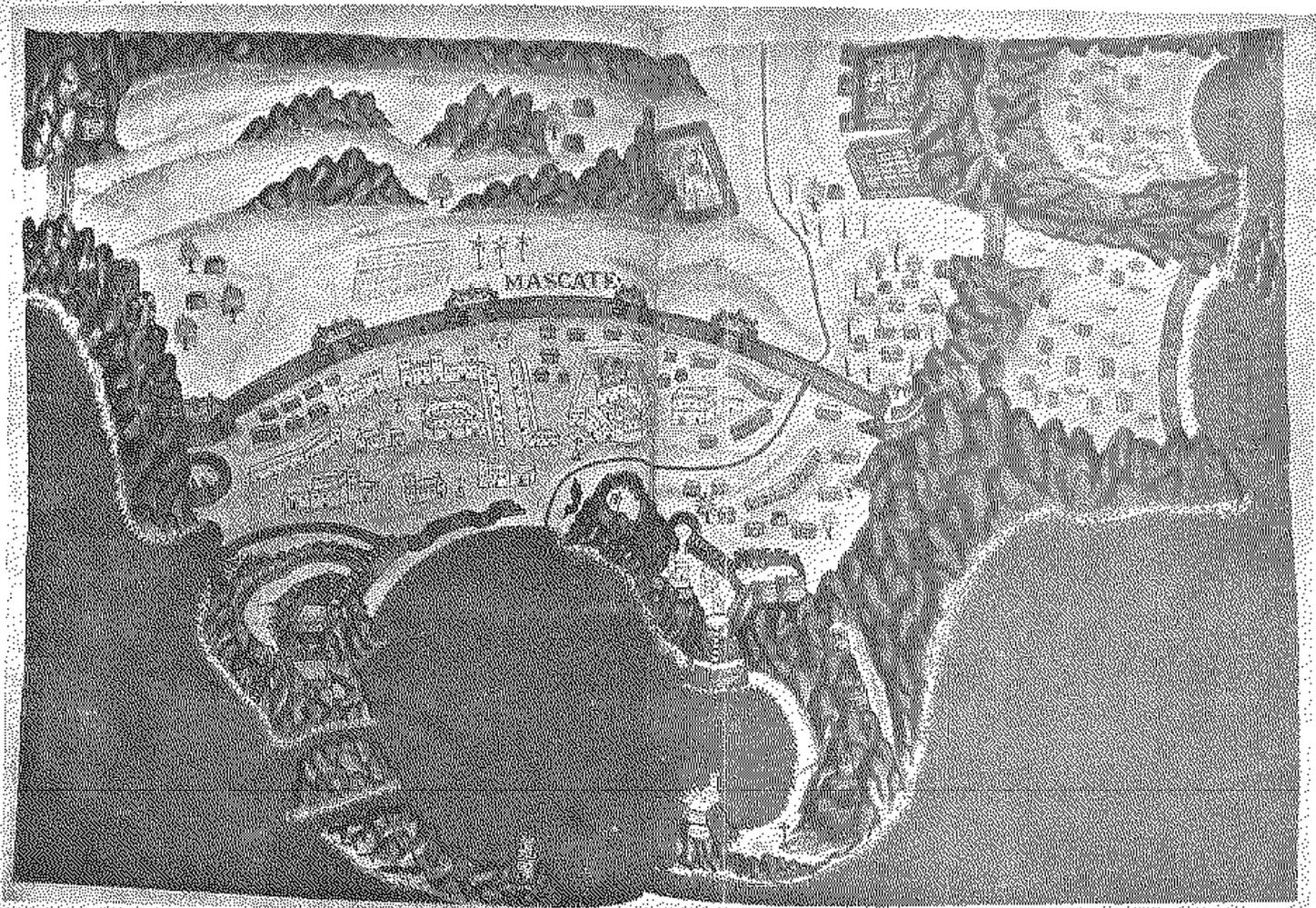
XXI

Em Baçaim

Diogo do Couto, etc.

Certifico invernar Luiz Dantas Lobo na Fortaleza e Cidade de Baçaim o inverno de 609 com suas armas muito prestes para o que se oferecesse do serviço de Sua Magestade, e

me pedir esta para justificação de seus serviços lha passei por ter invernado à sua custa, sendo Capitão daquela Fortaleza Diogo do Val de Castelbranco, e por elle estar ausente Em Goa hoje 17 de Novembro de 609 anos Desta 60 réis — *Diogo do Couto*



MASCATE, NEAR THE PERSIAN GULF IN OMAN.

© 1900. Published by the American Book Company.

ÍNDICE

	Pág
OS PRIMEIROS GAMAS	9
DOCUMENTOS	73
O PRÉMIO DA DESCOBERTA	85
UMA CERTIDÃO DA CASA DA INDIA	139
DOIS CAPITÃIS DA INDIA	265
D. GONÇALO DA SILVEIRA	273
D. LUIZ DANTAS LOBO	363

